



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado da Administração.....	30
Sec. de Est. da Assistência Social.....	38
Secretaria do Estado de Saúde.....	40
Secretaria de Estado de Educação.....	40
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	41
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	42
Secretaria de Estado de Finanças.....	46
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	46
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	50
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	50
Assembleia Legislativa	51
Tribunal de Contas.....	53
Prefeituras Municipais do Interior	104
Cameras Municipais do Interior.....	107
Institutos Municipais.....	108
Ineditoriais.....	109

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 554, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados, no Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, os seguintes Cargos de Direção Superior:

I – 50 (cinquenta) Cargos de Direção Superior de Chefe de Núcleo I, símbolo CDS-13;

II – 51 (cinquenta e um) Cargos de Direção Superior de Chefe de Núcleo II, símbolo CDS-12; e

III – 20 (vinte) Cargos de Direção Superior de Chefe de Equipe I, símbolo CDS-11.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da SESDEC.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo IV da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que "Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO", passa vigorar nos termos do Anexo único desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

Cargos	Valores da Gratificação	
	Percentual	Valor
Arquiteto, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Industrial, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Geólogo e Geógrafo.	100%	R\$ 2.600,00
	75%	R\$ 1.950,00
	50%	R\$ 1.300,00
	30%	R\$ 780,00
Cargos	Valores da Gratificação	
	Percentual	Valor
Engenheiro Florestal	100%	R\$ 1.200,00
	75%	R\$ 900,00
	50%	R\$ 600,00
	20%	R\$ 360,00
Cargos	Valores da Gratificação	
	Percentual	Valor
Administrador, Analista de Sistemas, Auditor Financeiro e Contábil, Contador, Economista e Procurador Autárquico.	100%	R\$ 1.200,00
	75%	R\$ 900,00
	50%	R\$ 600,00
	30%	R\$ 360,00
Cargo	Valores da Gratificação	
	Percentual	Valor
Assistente Social, Bibliotecário, Biólogo, Jornalista (Comunicação Social) Laboratorista, Psicólogo e Topógrafo.	100%	R\$ 1.000,00
	75%	R\$ 750,00
	50%	R\$ 500,00
	30%	R\$ 300,00
Cargos	Valores da Gratificação	
	Percentual	Valor
Agente em Atividades Administrativas, Agente de Serviços Técnicos, Fiscal de transporte, Técnico em Informática, Técnico em Contabilidade, Técnico em Agrimensura, Desenhista e Técnico em Serviços de Engenharia, Técnico em Planejamento, Técnico em Legislação, Técnico em Redação e Tecnólogo.	100%	R\$ 800,00
	75%	R\$ 600,00
	50%	R\$ 400,00
	30%	R\$ 240,00
Cargos	Valores da Gratificação	
	Percentual	Valor
Operador de Máquinas Pesadas, Mecânico de Máquinas Pesadas e Torneiro Mecânico.	100%	R\$ 1.500,00
	75%	R\$ 1.125,00
	50%	R\$ 750,00
	30%	R\$ 450,00
Cargos	Valores da Gratificação	
	Percentual	Valor
Auxiliar em Atividades Administrativas, Auxiliar de Serviços Técnicos, Auxiliar Oficial Manutenção.	100%	R\$ 600,00
	75%	R\$ 450,00
	50%	R\$ 300,00
	30%	R\$ 180,00
Cargos	Valores da Gratificação	
	Percentual	Valor
Almoxarife, Carpinteiro, Eletricista de Alta e Baixa Tensão, Eletricista Corrente Contínua (Autos), Mecânico, Motorista, Soldador, Oficial de Manutenção, Pedreiro, Pintor Lanterneiro, Pintor de Obras (leiteiro), Borracheiro, Cozinheiro e Lubrificador.	100%	R\$ 1.100,00
	75%	R\$ 825,00
	50%	R\$ 550,00
	30%	R\$ 330,00
Cargos	Valores da Gratificação	
	Percentual	Valor
Auxiliar serviços gerais, agente de portaria, Faxineiro.	100%	R\$ 200,00
	75%	R\$ 150,00
	50%	R\$ 100,00
	30%	R\$ 60,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 556, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados, no Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, os seguintes Cargos de Direção Superior:

I – 4 (quatro) Cargos de Direção Superior de Assessor Especial 1, símbolo CDS-16;

II – 3 (três) Cargos de Direção Superior de Assessor Especial 2, símbolo CDS-15;

III – 8 (oito) Cargos de Direção Superior de Assessor, símbolo CDS-14;

IV – 8 (oito) Cargos de Direção Superior de Assessor II, símbolo CDS-13;

IV – 17 (dezessete) Cargos de Direção Superior de Chefe de Núcleo, símbolo CDS-12.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEAD.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 557, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados 3 (três) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, no quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Decreto nº 14.859, de 19 de janeiro de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito no valor de R\$ 112.624.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no §2º do artigo 5º da Lei nº. 2.158, de 06 de outubro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional Suplementar por

Operação de Crédito para o atendimento de despesa de capital, até o montante de R\$ 112.624.000,00 (Cento e doze milhões e seiscentos e vinte e quatro mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de operação de crédito, indicado no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O crédito indicado no “caput” deste artigo é proveniente de operação de crédito pré-autorizada pelo Governo Federal, com forma de auxiliar os Estados e Municípios para honrar com seus compromissos e projetos, com vistas a compensar a queda dos repasses constitucionais federais em 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de janeiro de 2010, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO			OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
ANEXO DO DECRETO Nº. 14.859, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA -			112.624.000,00
14.020.26.451.1249.1384	REALIZAR INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.4.90.51	3215	112.624.000,00
			TOTAL	112.624.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO		OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
ANEXO II				
ANEXO DO DECRETO Nº. 14.859, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN				
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	S		112.624.000,00
2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito	S		112.624.000,00
2.1.1.0.00.00	Operações de Crédito Internas	S		112.624.000,00
2.1.1.0.01.00	Operações de Crédito Internas	A	3215	112.624.000,00
			TOTAL	112.624.000,00

DECRETO Nº 14886 DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.365.060,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º. da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 1.365.060,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil e sessenta reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças – SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO II ANEXO DO DECRETO Nº.14886, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
17.012.10.302.1250.1367	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES EXPANDIR E REESTRUTURAR A REDE FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE	4.4.90.52	0100	850.000,00 850.000,00
17.032.10.122.1086.2754	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.40.39 4.4.30.52	0100 0100	465.060,00 348.000,00 117.060,00 50.000,00
17.033.10.122.1275.2920	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	40.000,00
17.033.10.122.1275.2922	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.91.47	0100	10.000,00
	TOTAL			1.365.060,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO I ANEXO DO DECRETO Nº.14887, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
17.012.10.302.1271.2131	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÕES E AMBULATORIOS DO HOSPITAL DE BASE	3.3.90.39	0100	850.000,00 452.000,00
17.012.10.302.1272.2137	OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HPSIP-II FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON	3.3.90.39	0100	398.000,00
17.032.10.122.1086.2754	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.39 4.4.90.52	0100 0100	348.000,00 117.060,00 50.000,00
17.033.10.122.1275.2920	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.13	0100	40.000,00
17.033.10.122.1275.2922	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.30	0100	10.000,00
	TOTAL			1.365.060,00

DECRETO Nº 14887, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 3.512.085,34 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº. 2.241, de 27 de janeiro de 2010.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o atendimento de despesa de capital, até o montante de R\$ 3.512.085,34 (Três milhões, quinhentos e doze mil, oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente de recursos do tesouro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO I

ANEXO DO DECRETO Nº. 14887, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
21.001.06.181.1251.1372	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS CONSTRUIR E AMPLIAR O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	4.4.90.51	0100	3.512.085,34 3.512.085,34
	TOTAL			3.512.085,34

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO II

ANEXO DO DECRETO Nº. 14887, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN Receitas Correntes	S	0100	3.512.085,34
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	S	0100	3.512.085,34
1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas	S	0100	3.512.085,34
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	A	0100	3.512.085,34
	TOTAL			3.512.085,34

DECRETO Nº 14888, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.875.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na alínea b, inciso I, §3º do artigo 7º da Lei nº. 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 1.875.000,00 (Um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicado no anexo I deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente de saldo financeiro do exercício de 2009, apurados no extrato de saldo bancário e balanço patrimonial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de janeiro de 2010.

ANEXO I ANEXO DO DECRETO Nº.14888, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			1.875.000,00
13.001.04.122.1277.2677	FORTALECER A CAPACIDADE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	3.3.90.35	3212	150.000,00
		3.3.90.39	3212	160.000,00
13.001.04.122.1277.2964	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.90.35	3212	300.000,00
		3.3.90.39	3212	127.500,00
		4.4.90.52	3212	500.000,00
13.001.04.122.1277.2965	APOIAR A MODERNIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	3.3.90.39	3212	73.500,00
		4.4.90.52	3212	524.000,00
13.001.04.122.1277.2969	APOIAR A UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO	3.3.90.14	3212	20.000,00
		3.3.90.33	3212	20.000,00
	TOTAL			1.875.000,00

VO NARCISO CASSOL
Governador

JOAREZ JARDIM
Diretor Geral DETRAN/RO

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral DEOSP/RO

DECRETO DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

DECRETO DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual.

R E S O L V E:
=====

Aceitar a Cedência, a contar de 01 de janeiro de 2010, até 31 de dezembro de 2010, do servidor **EDNEY GONÇALVES FERREIRA**, Cadastro nº. 300035479, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, para desenvolver suas atividades no Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, com ônus para o órgão de destino.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de janeiro de 2010.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOAREZ JARDIM
Diretor Geral DETRAN/RO

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral DEOSP/RO

DECRETO DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual.

R E S O L V E:
=====

Aceitar a Cedência, a contar de 01 de janeiro de 2010, até 31 de dezembro de 2010, do servidor **HELBER DA FONSECA VIEIRA**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, para desenvolver suas atividades no Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, com ônus para o órgão de destino.

R E S O L V E:
=====

Aceitar a Cedência, a contar de 01 de janeiro de 2010, até 31 de dezembro de 2010, do servidor **RENATO EDUARDO ROSSI**, Técnico de Controle Externo, Código TC-AIC-301, Nível I, Referência A, Cadastro nº. 350, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, com ônus para o órgão de destino.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de janeiro de 2010.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente TCE/RO

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral DEOSP/RO

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta do Processo n. 01-2201.23734-00/2009,

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 16 de Novembro de 2009, a servidora **LUCILENE ZANOL**, do cargo de Psicólogo, Matrícula n. 300060504, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da Exoneração da servidora em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 68/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no Processo n. 01-2201.22075-00/2009,

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 22 de Outubro de 2009, o servidor JAIME BOCHORNI FREZ, do cargo efetivo de Técnico Administrativo-Educacional N2, Matrícula n. 300061216, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/Rolim de Moura/RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da Exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 68/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no Processo n. 2201/25865/2009,

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 17 de Dezembro de 2009, a servidora MARCILENE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, do cargo efetivo de Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300052662, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/ Pimenta Bueno/RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da Exoneração da servidora em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 68/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no Processo n. 2201/25902/2009,

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 20 de Novembro de 2009, a servidora MARCIANA SOARES DA SILVA, do cargo efetivo de Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300053007, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Pimenta Bueno/RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da Exoneração da servidora em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 68/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no Processo n. 2201.25502/2009,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a contar de 10 de Dezembro de 2009, o servidor ANTONIO ANASTÁCIO DE SOUZA NETO, do cargo de Sócio Educador, Matrícula n. 300088324, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta nos autos do Processo n. 2201/22937/2009,

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 27 de Outubro de 2009, o servidor WESLER ANDRES PEREIRA NEVES, do cargo efetivo de Escrivão de Polícia, Matrícula n. 300059962, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na SESDEC/Polícia Civil/Porto Velho.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da Exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 68/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 14.359 de 24 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de junho de 2010 torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o Nº. 008/2010/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada GLOBAL, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.00018-00/2010/SEDUC/RO.

OBJETO:

Contratação de empresa (s) especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar adequado tipo ÔNIBUS ou MICRO-ÔNIBUS, com o intuito de realizar o Transporte Escolar Terrestre dos alunos matriculados nas Escolas Estaduais do município de Alvorada do Oeste - RO, conforme disposto na seção II capítulo XIII Art. 136/137/138 e 139 da Lei nº. 9503, de 23 de setembro de 1997, para atender a (o) Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO conforme especificado no Edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSO: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2382- FONTE DE DESPESA: 33.90.39

DATA DE ABERTURA: 10 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas.

LOCAL:

Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira nº 3056, bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2225.

EDITAL:

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada

poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 28 de janeiro de 2010.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA

Pregoeira da SUPEL

Mat. 300073686

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: **004/2010/SUPEL/RO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1420.00157-00/2009/DEOSP/RO**

ÓRGÃO INTERESSADO: **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia**
OBJETO: **Aquisição e Instalação de Subestações Rebaixadoras e outros, para atender o Centro Político Administrativo – CPA, do Governo do Estado de Rondônia.**

O Pregoeiro designado pelo Decreto Estadual nº. 14.748, de 27/11/2009, de ordem da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame licitatório em epígrafe está **SUSPENSO “SINE DIE”**, em razão do Recurso Administrativo impetrado pela empresa TSE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, que contradita a decisão da Administração que anulou o PREGÃO PRESENCIAL nº. 380/2009/SUPEL/RO. Dê ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho/RO, 28 de Janeiro de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300045004

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 352/2009/SUPEL/RO

PROCESSO: 01.1501.00277-00/2009/SESDEC/RO.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – SESDEC/RO.

OBJETO: MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO CIOP – CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES

O Pregoeiro da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, nomeado por meio do Decreto nº 14.748, de 27 de novembro de 2009,

NOTIFICA as empresas licitantes e os demais interessados, que a sessão para divulgação do resultado do julgamento das propostas e o prosseguimento das demais fases da licitação, dar-se-á dia 04 de Fevereiro de 2010, às 09h:00min, na sala de licitações da SUPEL/RO, situada na Av. Rio Madeira, nº. 3056 – bairro Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho/RO.

Porto Velho, 28 de Janeiro de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL

Matrícula 300045004

Controladoria Geral do Estado

3º QUADRIMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DO PODER EXECUTIVO

Material divulgado em atendimento às disposições de que trata a Portaria nº 577 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de outubro de 2008 e o estabelecido nos artigos 2º, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO PODER
EXECUTIVO

(Período: de Janeiro a Dezembro de 2009).

Em cumprimento ao que dispõem os Art.54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, apresentamos paradiulgação a toda sociedade rondoniense, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2009, contendo dados relativos ao período e, no que, couber, acumulado dos 12 últimos meses.

O presente Relatório contém dados sobre a gestão fiscal do Poder Executivo, apresentados na forma dos anexos (I a VII) regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008.

Toda a base de dados do presente Relatório foi construída a partir do Balanço Geral do Estado, exercício de 2008 e Balancetes mensais do exercício de 2009, emitidos pelo SIAFEM (dados provisórios).

Porto Velho, 27 de dezembro de 2009.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2009 A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.461.865.258,75	1.196.828,32
- Pessoal Ativo	1.320.949.623,42	1.196.828,32
- Pessoal Inativo e Pensionistas	140.915.635,33	0,00
- Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)	215.841.741,17	765,66
- Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	109.122,74	0,00
- Decorrentes de Decisão Judicial	53.763.728,59	0,00
- Despesas de Exercícios Anteriores	24.928.212,79	765,66
- Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	137.040.677,05	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.246.023.517,58	1.196.062,66
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	1.247.219.580,24	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.221.217.795,79	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	38,72	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <49%>	1.578.396.719,94	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <46,55%>	1.499.476.883,94	

FONTE: GECON

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
03 QUADRIMESTRE/2009

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$1,00

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.297.711.669,76	2.339.673.789,85	2.284.274.249,38	2.241.945.813,96
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.858.214.025,75	1.816.749.659,06	1.769.547.318,76	1.732.539.368,12
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dividas Contratuais	1.858.214.025,75	1.816.749.659,06	1.769.547.318,76	1.732.539.368,12
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (Inclusive)	198.913.435,72	292.095.305,83	292.095.305,83	292.095.305,83
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	240.153.241,95	230.645.630,96	222.631.624,79	217.311.140,01
De Tributos	32.165.794,75	31.913.328,52	29.103.694,04	28.644.588,50
De Contribuições Sociais	207.530.018,02	198.313.307,06	193.128.473,68	188.293.390,26
Previdenciárias	193.853.783,88	186.188.908,35	183.523.825,76	180.671.705,86
Demais Contribuições Sociais	13.676.234,14	12.124.398,71	9.604.647,92	7.621.684,40
Do FGTS	457.429,18	418.995,38	399.457,07	373.161,25
Outras Dívidas	430.966,34	183.194,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	654.873.544,61	742.201.926,30	839.142.022,27	511.114.068,88
Ativo Disponível	673.289.065,77	697.498.361,03	788.314.294,61	466.968.142,12
Haveres Financeiros	46.024.592,84	50.060.031,42	53.637.481,19	46.146.912,32
(-) Restos a Pagar Processados	64.440.114,00	5.356.466,15	2.809.753,53	2.000.985,56
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	323.926.343,59	328.824.202,91	328.824.202,91	328.824.202,91
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	323.926.343,59	328.824.202,91	328.824.202,91	328.824.202,91
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.642.838.125,15	1.597.471.863,55	1.445.132.227,11	1.730.831.745,08
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.261.805.460,93	3.289.165.181,00	3.319.923.307,01	3.221.217.795,79
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,70	0,71	0,69	0,70
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,50	0,49	0,44	0,54
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO Nº 40/01 DO SENADO FEDERAL (200%)	6.523.610.921,86	6.578.330.362,00	6.639.846.614,02	6.442.435.591,58



ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADO, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
03º QUADRIMESTRE/2009
REGIME PREVIDENCIÁRIO

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, Alínea "b")

R\$1,00

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009		
		ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	4.724.412.641,78	4.724.412.641,78	4.724.412.641,78	4.724.412.641,78
Passivo Atuarial	4.724.412.641,78	4.724.412.641,78	4.724.412.641,78	4.724.412.641,78
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	258.745.401,91	299.822.321,83	323.567.999,20	361.900.452,41
Ativo Financeiro	8.444.309,50	4.600.343,19	4.855.047,37	22.935.110,47
Investimentos	215.575.781,48	260.401.477,78	283.890.607,97	306.031.048,85
Haveres Financeiros	34.835.961,55	34.835.961,55	34.835.961,55	32.947.910,78
(-) Restos a Pagar Processados	110.650,62	15.460,69	13.617,69	13.617,69
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	4.465.667.239,87	4.424.590.319,95	4.400.844.642,58	4.362.512.189,37



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE/2009

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2009	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2009	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2009
EXTERNAS (I)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I+II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	3.261.805.460,93	3.289.165.181,00	3.319.923.307,01	3.221.217.795,79
% DO TOTAL DAS GARANTIAS sobre A RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL <22%>	717.597.201,40	723.616.339,82	730.383.127,54	708.667.915,07
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2009	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2009	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2009
EXTERNAS (V)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V+VI)				



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
03º QUADRIMESTRE/2009

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)		
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas		
Antecipação de Receita		
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Demais Antecipações da Receita		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Outras Operações de Crédito		
Externa		
<Tipo de Operação>		
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)		
Parcelamento de Dívidas		
De Tributos		
De Contribuições Sociais		
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Melhoria da Administração de Receita e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial		
Programa de Iluminação Pública - RELUZ		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.221.217.795,79	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (Ia)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	515.394.847,33	16%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	225.485.245,71	7%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III) = (Ia + IIa)	0,00	0,00



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

ATIVO		VALOR	PASSIVO		VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		466.968.142,12	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		143.656.484,65
Caixa		0,00	Depósitos		45.170.382,59
Bancos		466.968.142,12	Restos a Pagar Processados		90.815.640,54
Conta Movimento		466.968.142,12	Do Exercício		90.815.640,54
Contas Vinculadas			De Exercícios Anteriores		
Aplicações Financeiras		0,00	RP Não - Processados de Exercícios Anteriores		
Outras Disponibilidades Financeiras		0,00	Outras Obrigações Financeiras		7.670.461,52
			<Outros Credores - entidades e Agentes>		7.670.461,52
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)			SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)		323.311.657,47
TOTAL		466.968.142,12	TOTAL		466.968.142,12
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)					536.457.020,64
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (IV) = (II - III)					0,00
ATIVO		VALOR	REGIME PREVIDENCIÁRIO		VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO		328.966.159,32	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO		677.307,33
Caixa		0,00	Depósitos		499.007,30
Bancos		22.337.114,36	Restos a Pagar Processados		178.300,03
Contas Movimento		22.337.114,36	Do Exercício		178.300,03
Contas Vinculadas			De Exercícios Anteriores		
Aplicações Financeiras		597.996,11	RP Não-processados de Exercícios Anteriores		
Outras Disponibilidades Financeiras		306.031.048,85	Outras Obrigações Financeiras		0,00
<Investimentos do RPPS>		306.031.048,85			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)		0,00	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)		328.288.851,99
TOTAL		328.966.159,32	TOTAL		328.966.159,32
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)					3.851,48
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)					328.962.307,84
DÉFICIT:			SUPERÁVIT:		328.962.307,84



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO VI (LRF, art.55, inciso III, alínea "b")

R\$1,00

RGF - ANEXO VI (LRF, art.55, inciso III, alínea "b")	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				
ORGÃO	Liquidados e Não Pagos (Processados)	Liquidados e Não Pagos (Processados)	Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)	Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)	Empenhos Cancelados e não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	84.160.569,35	0,00	533.775.424,77	0,00
Administracao Direta	0,00	53.614.622,33	0,00	357.383.445,74	0,00
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	0,00	183.140,48	0,00	1.573.594,54	0,00
COORDENADORIA GERAL DE APOIO A GOVERNADORIA	0,00	3.819.338,64	0,00	565.132,67	0,00
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	111.950,23	0,00	549.841,37	0,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0,00	32.830,20	0,00	36.259,87	0,00
RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN	0,00	924.048,00	0,00	0,00	0,00
SEC. DE EST. DA AGRIC., PEC E REG. FUND.	0,00	1.514.668,08	0,00	9.395.367,50	0,00
SEC. DE EST. DO DESENV. ECONOMICO E SOCIAL	0,00	3.497.550,67	0,00	3.448.617,40	0,00
SECR DE EST DOS ESPORTES CULTURA E LAZER	0,00	2.186.824,68	0,00	2.120.202,69	0,00
SECRET. DE EST.DO PLANEJAMENTO E COORD. GERAL	0,00	2.487.472,15	0,00	240.362.616,96	0,00
SECRETARIA DE EST DA SEG DEFESA E CIDADANIA	0,00	6.349.199,27	0,00	15.197.289,24	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	0,00	23.841.901,62	0,00	48.977.039,78	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO	0,00	189.739,13	0,00	1.218.788,19	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	0,00	5.413.786,05	0,00	4.478.771,30	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA	0,00	2.393.283,26	0,00	23.667.381,90	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ACÃO SOCIAL	0,00	212.795,17	0,00	5.145.243,40	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLV AMBIENTAL	0,00	387.348,04	0,00	500.542,10	0,00
SUPERINTENDENCIA EST. DE COMPRAS E LICITACAO	0,00	68.746,66	0,00	146.756,83	0,00
Administracao Indireta	0,00	16.053.047,61	0,00	90.014.779,79	0,00
AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	523.938,60	0,00	477.290,13	0,00
CENTRO EDUCACAO TEC PROFIS. DA AREA DE SAUDE	0,00	47.853,69	0,00	198.599,88	0,00
DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO ESTADO	0,00	12.332.250,91	0,00	16.215.729,46	0,00
DEPART DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO	0,00	1.011.148,19	0,00	56.118.628,59	0,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	0,00	813.687,90	0,00	13.417.302,01	0,00
FUNDACAO DE HEMAT. E HEMOTER. EST.RONDONIA	0,00	1.059.572,64	0,00	2.980.406,29	0,00
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	0,00	46.998,11	0,00	93.312,51	0,00
INSTITUTO DE PREVID. DOS SERVID. PUB. EST. RO	0,00	178.022,08	0,00	0,00	0,00
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	39.575,49	0,00	513.510,92	0,00
Fundos	0,00	14.492.899,41	0,00	86.377.199,24	0,00
AG.DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO EST. ROND	0,00	1.094.333,77	0,00	3.885.545,47	0,00
FUND. EST. DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	0,00	60.136,43	0,00	42.916,07	0,00
FUNDO DE INVEST. E DESENV. INDUSTRIAL RO	0,00	5.444,58	0,00	3.154.478,94	0,00
FUNDO ESP. MODER. E REAPAR. DA P. MILITAR	0,00	0,00	0,00	22.392,70	0,00
FUNDO ESPECIAL DE PROTECAO AMBIENTAL	0,00	30.744,77	0,00	3.632.213,22	0,00
FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR	0,00	113.871,45	0,00	2.583.205,94	0,00
FUNDO ESPECIAL REEQUIPAMENTO POLICIAL	0,00	88.971,30	0,00	954.673,43	0,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	11.646,19	0,00	1.825.034,66	0,00
FUNDO ESTADUAL DE PREV. FISC REPREENS. INTORP	0,00	4.364,94	0,00	0,00	0,00
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	0,00	11.992.476,29	0,00	38.566.256,49	0,00
FUNDO PARA INFRA-ESTRUT DE TRANSP E HABITACAO	0,00	1.090.909,69	0,00	31.683.432,84	0,00
FUNDO PENITENCIARIO	0,00	0,00	0,00	23.198,00	0,00
FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	0,00	0,00	3.851,48	0,00
(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	6.833.371,22	0,00	2.685.447,35	0,00
Administracao Direta	0,00	6.827.230,39	0,00	1.185.447,35	0,00
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	0,00	44.719,75	0,00	0,00	0,00
COORDENADORIA GERAL DE APOIO A GOVERNADORIA	0,00	18.514,29	0,00	21.378,63	0,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0,00	168.899,41	0,00	0,00	0,00
SEC. DE EST. DA AGRIC., PEC E REG. FUND.	0,00	28.961,82	0,00	0,00	0,00
SEC. DE EST. DO DESENV. ECONOMICO E SOCIAL	0,00	20.099,98	0,00	0,00	0,00
SECR DE EST DOS ESPORTES CULTURA E LAZER	0,00	6.259,81	0,00	0,00	0,00
SECRET. DE EST.DO PLANEJAMENTO E COORD. GERAL	0,00	21.158,12	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE EST DA SEG DEFESA E CIDADANIA	0,00	3.227.714,51	0,00	1.154.556,77	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	0,00	1.321.974,09	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO	0,00	46.260,31	0,00	5.505,08	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	0,00	1.289.348,95	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA	0,00	578.181,51	0,00	740,00	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ACÃO SOCIAL	0,00	4.170,41	0,00	3.266,87	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLV AMBIENTAL	0,00	48.576,54	0,00	0,00	0,00
SUPERINTENDENCIA EST. DE COMPRAS E LICITACAO	0,00	2.390,89	0,00	0,00	0,00
Administracao Indireta	0,00	6.140,83	0,00	1.500.000,00	0,00
AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CENTRO EDUCACAO TEC PROFIS. DA AREA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPART DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO	0,00	5.862,88	0,00	0,00	0,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00
FUNDACAO DE HEMAT. E HEMOTER. EST.RONDONIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO DE PREVID. DOS SERVID. PUB. EST. RO	0,00	277,95	0,00	0,00	0,00
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AG.DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO EST. ROND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE INVEST. E DESENV. INDUSTRIAL RO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	90.993.940,57	0,00	536.460.872,12	0,00

Suficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados
(Apurado no Anexo V - Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa)

651.600.509,46



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO VI (LRF, art.55, inciso III, alínea "b")

R\$1,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				
	Liquidados e Não Pagos (Processados)	Liquidados e Não Pagos (Processados)	Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)	Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)	Empenhos Cancelados e não inscritos por insuficiência financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0100 - RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	0,00	62.178.608,91	0,00	153.628.188,65	0,00
0116 - CONTRAPARTIDA DO ESTADO	0,00	1.088.454,46	0,00	25.893.866,37	0,00
0118 - RECURSOS DO TESOURO - FUNDEF	0,00	15.529.649,44	0,00	23.758.444,47	0,00
0202 - COTA-PARTE FUNRESPOL	0,00	88.971,30	0,00	954.673,43	0,00
0203 - COTA PARTE FEPRAM	0,00	0,00	0,00	22.392,70	0,00
0205 - COTA-PARTE FEPRAM	0,00	30.744,77	0,00	3.832.213,22	0,00
0226 - COTA-PARTE FUNESBOM	0,00	113.871,45	0,00	2.583.205,94	0,00
0228 - COTA-PARTE FITHA	0,00	1.090.909,69	0,00	31.683.432,84	0,00
0229 - COTA-PARTE DA CIDE	0,00	0,00	0,00	6.265.345,38	0,00
3208 - COTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	10.800,00	0,00	11.907.614,42	0,00
3209 - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	0,00	5.426.718,02	0,00	19.748.554,75	0,00
3212 - CONVENIOS E OUTRAS TRANSF. FEDERAIS	0,00	3.689.064,71	0,00	189.554.650,17	0,00
3215 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	44.755.514,45	0,00
3220 - TRANSF. FINAN. DA UNIAO P/ DESPORTO LEI 90615-98	0,00	2.465,92	0,00	0,02	0,00
3221 - COTA-PARTE FES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3222 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	0,00	187.293,62	0,00	532.136,10	0,00
3223 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	11.646,19	0,00	738.485,95	0,00
3240 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECAD. P/ ENTIDADES	0,00	1.564.742,09	0,00	19.797.934,26	0,00
3243 - RECURSOS CONVENIADOS DIRET. P/ ADM. INDIRETA	0,00	0,00	0,00	1.014.219,00	0,00
TOTAL	0,00	90.993.940,67	0,00	536.460.872,12	0,00



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2009/QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.247.219.580,24	38,72
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.578.396.719,94	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.499.476.883,94	46,55
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.730.831.745,08	54,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.442.435.591,58	200,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	708.667.915,07	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	515.394.847,33	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	225.485.245,71	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

FONTE: GECON/CGE

PORTARIA Nº 026 /GECON/GAB/CGE DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000; e considerando as disposições do § 3º, do art. 165 da Constituição Federal e o estabelecido nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Estadual, de acordo com a Portaria nº 577 de 15 de outubro de 2008 da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFEM pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, relativo ao 6º Bimestre – novembro/dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR BRASIL DE SOUZA
Gerente da Gerência de Contabilidade

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral

NOTAS EXPLICATIVAS

1. O Balanço e as Demonstrações da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Estadual.

2. Considera-se como execução orçamentária da despesa, a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

3. No Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, deste RREO 6º Bimestre de 2009, adotando-se a metodologia da STN, o percentual sinalizador para fins de cumprimento de metas relacionadas à Educação e Saúde estão dentro do limite previstos da CF.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009 / BIMESTRE NOVEMBRO E DEZEMBRO							
RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES	4.139.434.000,00	4.444.964.245,86	729.034.159,69	16,40	3.845.564.392,61	86,52	599.399.853,25
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.552.763.000,00	1.642.397.682,67	326.089.175,07	19,85	1.764.726.255,11	107,45	(122.328.572,44)
Impostos	1.517.478.000,00	1.598.195.200,00	306.441.370,23	19,17	1.693.262.772,14	105,95	(95.067.572,14)
Taxas	35.285.000,00	44.202.482,67	19.647.804,84	44,45	71.463.482,97	161,67	(27.261.000,30)
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	83.371.000,00	83.371.000,00	27.663.876,11	33,18	114.723.955,80	137,61	(31.352.955,80)
Contribuições Sociais	83.371.000,00	83.371.000,00	27.663.876,11	33,18	114.723.955,80	137,61	(31.352.955,80)
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	41.159.760,00	45.923.529,94	11.960.978,89	26,05	82.659.104,46	179,99	(36.735.574,52)
Receitas Imobiliárias	6.000,00	6.000,00	550,00	9,17	5.500,00	91,67	500,00
Receitas de Valores Mobiliários	41.153.760,00	45.917.529,94	11.960.428,89	17,51	82.653.604,46	180,00	(36.736.074,52)
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	88.426.240,00	100.387.840,00	16.594.778,85	16,53	94.375.533,79	94,01	6.012.306,21
Receita de Serviços	88.426.240,00	100.387.840,00	16.594.778,85	16,53	94.375.533,79	94,01	6.012.306,21
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.833.188.845,00	1.986.634.004,38	319.338.222,65	18,06	1.614.223.416,91	81,25	372.410.587,47
Transferências Intergovernamentais	1.655.277.000,00	1.764.205.376,46	318.533.281,13	18,06	1.606.868.818,40	91,08	157.336.558,06
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009 / BIMESTRE NOVEMBRO E DEZEMBRO							
RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	177.911.845,00	222.420.627,92	796.941,52	0,36	7.354.598,51	3,31	215.074.029,41
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	540.525.155,00	586.250.188,87	27.395.128,12	4,67	174.856.126,54	29,83	411.394.062,33
Multas e Juros de Mora	10.008.000,00	10.124.000,00	(762.906,21)	(7,54)	11.050.545,93	109,15	(926.545,93)
Indenizações e Restituições	1.884.000,00	2.730.000,00	929.328,33	34,00	2.114.083,62	77,44	615.916,38
Receita da Dívida Ativa	407.074.000,00	407.217.250,00	5.282.438,97	1,30	27.268.200,25	6,70	379.949.049,75
Receitas Correntes Diversas	121.561.155,00	166.178.938,87	21.947.267,03	13,21	134.423.296,74	80,89	31.755.642,13
RECEITAS DE CAPITAL	55.689.000,00	166.456.383,33	6.667.234,58	3,58	70.146.169,25	37,62	116.310.214,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	55.689.000,00	166.313.000,00	-	-	-	-	166.313.000,00
Operações de Crédito Internas	55.689.000,00	166.313.000,00	-	-	-	-	166.313.000,00
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	9.578,43	-	125.002,15	-	(125.002,15)
Amortizações de Empréstimos	-	-	9.578,43	-	125.002,15	-	(125.002,15)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	18.143.383,33	6.657.656,15	36,69	70.021.167,10	385,93	(51.877.783,77)
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	18.143.383,33	6.657.656,15	36,69	70.021.167,10	385,93	(51.877.783,77)
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	-	-	-	-	-	-	-
Restituições	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	77.743.000,00	77.743.000,00	29.053.412,18	37,37	102.249.698,67	131,52	(24.506.698,67)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	4.272.866.000,00	4.709.163.629,19	764.754.996,45	16,24	4.017.960.269,53	85,32	691.203.368,66

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009 / BIMESTRE NOVEMBRO E DEZEMBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas							
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Para Refinanciamento da Dívida Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Para Refinanciamento da Dívida Contratual							
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	4.272.866.000,00	4.709.163.629,19	764.754.806,45	16,24	4.017.960.260,53	85,32	691.203.368,66
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	423.252.726,47	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	4.272.866.000,00	4.709.163.629,19	764.754.806,45	16,24	4.441.212.987,00	85,3	691.203.368,66
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-	295.740.166,43	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)	%	SALDO (f-(i+k))
						No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	4.173.716.033,46	720.060.807,79	4.893.776.841,25	1.089.512.862,22	4.333.223.094,47	1.255.648.741,04	3.767.645.630,73	565.577.463,74	76,99	1.126.131.210,52
DESPESAS CORRENTES	3.170.272.179,15	651.352.844,54	3.821.625.023,69	958.379.170,45	3.431.200.654,23	1.083.712.490,20	3.309.211.388,26	121.989.265,97	86,59	512.413.635,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.552.750.250,20	371.740.222,17	1.924.490.472,37	495.814.755,34	1.661.945.370,36	499.831.171,96	1.661.890.980,17	54.390,19	86,35	262.599.492,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	62.823.000,00	47.718.542,18	110.541.542,18	32.349.627,53	110.474.501,64	32.819.900,05	110.474.501,64	-	99,94	67.040,54
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.554.698.928,95	231.894.080,19	1.786.593.009,14	430.214.787,58	1.658.780.782,23	551.061.418,19	1.536.845.906,45	121.934.875,78	88,04	249.747.102,69
Transferências Constitucionais e Legais	342.799.200,00	167.598.000,00	510.397.200,00	269.322.427,30	509.619.627,30	276.185.526,59	509.619.627,30	-	99,85	777.572,70
Demais Despesas Correntes	1.211.899.728,95	64.296.080,19	1.276.195.809,14	160.892.360,28	1.149.161.154,93	274.875.891,60	1.027.226.279,15	121.934.875,78	80,49	248.969.529,99
DESPESAS DE CAPITAL	932.824.863,31	139.326.954,18	1.072.151.817,49	131.133.691,77	902.022.440,24	171.936.250,84	458.434.242,47	443.588.197,77	42,76	613.717.575,02
INVESTIMENTOS	746.440.063,21	79.175.426,12	825.615.489,33	102.688.092,38	780.295.882,36	142.796.430,07	336.707.684,59	443.588.197,77	40,78	488.907.804,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	127.591.800,10	1.153.199,90	128.745.000,00	-	3.955.140,00	380.000,00	3.955.140,00	-	3,07	124.789.860,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	58.793.000,00	58.998.328,16	117.791.328,16	28.445.599,39	117.771.417,88	28.759.820,77	117.771.417,88	-	99,98	19.910,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.618.991,00	(70.618.990,93)	0,07	-	-	-	-	-	-	0,07
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	99.149.966,54	11.976.987,83	111.126.954,37	30.086.390,86	107.989.892,53	29.219.549,94	105.290.766,75	2.699.125,78	94,75	5.836.187,62
DESPESAS CORRENTES	99.149.966,54	11.976.987,83	111.126.954,37	30.086.390,86	107.989.892,53	29.219.549,94	105.290.766,75	2.699.125,78	94,75	5.836.187,62
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	94.680.343,54	13.903.364,73	108.583.708,27	30.356.073,35	105.743.527,26	29.179.925,37	104.564.324,99	1.179.202,27	96,30	4.019.383,28
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.469.623,00	(1.926.376,90)	2.543.246,10	(269.682,49)	2.246.365,27	39.624,57	726.441,76	1.519.923,51	28,56	1.816.804,34
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	4.272.866.000,00	732.037.795,62	5.004.903.795,62	1.119.599.253,08	4.441.212.987,00	1.284.868.290,98	3.872.936.397,48	568.276.589,52	77,38	1.131.967.398,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)								-		
Amortização da Dívida Interna								-		
Dívida Mobiliária								-		
Outras Dívidas								-		
Amortização da Dívida Externa								-		
Dívida Mobiliária								-		
Outras Dívidas								-		
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	4.272.866.000,00	732.037.795,62	5.004.903.795,62	1.119.599.253,08	4.441.212.987,00	1.284.868.290,98	3.872.936.397,48	568.276.589,52	77,38	1.131.967.398,14
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	4.272.866.000,00	732.037.795,62	5.004.903.795,62	1.119.599.253,08	4.441.212.987,00	1.284.868.290,98	3.872.936.397,48	568.276.589,52	77,38	1.131.967.398,14

Fonte: GECON/CGE - SIAFEM/PRO

Posição: 28/01/2010



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO 2009 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

R\$1.00

Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2010

BREF O- Anexo II (LRE art. 52 Inciso II alinea 'c')

RRE O- Anexo II (LRF, art. 52, Inciso II, alínea 'c')		DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADA				SALDO			
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	NO BIMESTRE (b)	ATÉ O BIMESTRE (c)	NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e + f) / total (e + f))	% ((e + f) / a)	SALDO (a - (e + f))			
1-DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)	4.173.716.033	4.893.776.841	1.089.512.862	4.333.223.094	1.255.648.741	3.767.645.631	565.577.463.74	100.00%	89%	560.553.746.78			
01 - LEGISLATIVA	173.962.322.00	163.808.642.71	34.534.187.14	157.668.653.01	38.038.235.33	151.347.621.77	8.321.031.24	3.6 %	98%	6.139.989.70			
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	9.407.000,00	6.536.062,25	0,00	6.536.062,25	1.888.997,49	6.346.568,69	189.493,56	0,2 %	100%	-0,00			
032 - CONTROLE EXTERNO	2.186.000,00	3.836.205,79	470.918,98	3.339.978,20	402.670,16	1.634.134,44	1.705.843,76	0,1 %	87%	496.227,59			
122 - ADMINISTRACAO GERAL	156.455.822,00	147.786.076,14	33.361.893,83	142.837.731,41	35.160.752,51	138.865.973,83	3.971.757,58	3,3 %	97%	4.948.344,73			
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	451.000,00	575.090,00	231.521,60	397.391,32	27.125,45	91.732,07	305.659,25	0,0 %	69%	177.698,68			
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.051.200,00	999.570,00	9.716,00	591.471,15	88.858,92	505.336,45	86.134,70	0,0 %	59%	408.098,85			
301 - ATENCAO BASICA	2.728.000,00	1.683.156,77	286.954,02	1.683.156,77	302.559,03	1.680.121,78	3.034,99	0,0 %	100%	0,00			
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	26.300,00	136.300,00	58.935,55	63.680,15	864,65	4.572,75	59.107,40	0,0 %	47%	72.619,85			
306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	600.000,00	639.284,64	0,00	639.284,64	0,00	639.284,64	0,00	0,0 %	100%	0,00			
392 - DIFUSAO CULTURAL	1.057.000,00	1.616.897,12	114.247,12	1.579.897,12	166.407,12	1.579.897,12	0,00	0,0 %	98%	37.000,00			
02 - JUDICIARIA	679.821.708.00	704.887.661.71	82.126.061.92	294.474.826.09	74.374.615.19	275.062.275.50	19.412.550.59	6.8 %	42%	410.412.835.62			
061 - ACAO JUDICIARIA	264.100,00	424.100,00	47.989,75	337.167,49	49.837,75	337.167,49	0,00	0,0 %	80%	68.932,51			
121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	988.500,00	424.500,00	5.437,50	401.825,77	77.857,90	188.264,55	233.561,22	0,0 %	95%	22.674,23			
122 - ADMINISTRACAO GERAL	244.640.108,00	235.922.927,46	49.881.778,59	220.644.476,03	42.300.518,17	203.262.133,99	17.382.342,04	5,1 %	94%	15.278.451,43			
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	181.500,00	2.468.620,00	1.063.690,25	2.235.231,95	274.301,20	1.175.518,64	1.058.713,31	0,1 %	91%	323.388,05			
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.672.300,00	2.780.180,00	270.134,51	2.262.182,65	669.728,32	1.743.115,57	519.067,08	0,1 %	82%	497.997,35			
131 - COMUNICACAO SOCIAL	144.600,00	95.600,00	13.973,37	52.177,23	14.249,92	44.584,03	7.593,20	0,0 %	55%	43.422,77			
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	430.920.600,00	462.791.734,25	30.843.057,95	88.541.764,97	30.988.120,93	88.331.491,23	210.273,74	1,6 %	15%	394.249.968,28			
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	128.251.047.00	132.040.921.44	35.008.959.96	129.543.200.53	32.649.316.49	122.930.782.02	6.612.418.51	3.0 %	98%	2.497.720.91			
091 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA	6.483.839,00	5.572.565,66	2.451.875,45	5.188.574,98	583.123,94	1.488.201,79	3.700.373,19	0,1 %	93%	383.990,68			
122 - ADMINISTRACAO GERAL	94.169.773,00	95.825.428,78	21.248.038,12	94.273.141,91	20.985.658,62	91.747.263,34	2.526.878,57	2,2 %	98%	1.552.286,87			
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	900.000,00	1.400.000,00	368.979,89	1.292.922,36	93.134,47	923.727,08	369.195,28	0,0 %	92%	107.077,64			
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.366.618,00	2.148.618,00	246.199,95	1.721.341,89	293.532,91	1.704.370,42	16.971,47	0,0 %	80%	427.276,11			
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	622.588,00	672.588,00	166.993,50	668.714,36	166.993,50	668.714,36	0,00	0,0 %	99%	3.873,64			
306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	4.498.542,00	4.347.542,00	820.230,12	4.346.246,51	820.230,12	4.346.246,51	0,00	0,1 %	100%	1.295,49			
331 - PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	1.526.028,00	1.318.028,00	178.086,90	1.308.838,69	178.086,90	1.308.838,69	0,00	0,0 %	99%	9.189,31			
365 - EDUCACAO INFANTIL	365.304,00	325.304,00	57.851,66	324.021,19	57.851,66	324.021,19	0,00	0,0 %	100%	1.282,81			
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	17.318.355,00	20.430.847,00	9.470.704,37	20.419.398,64	9.470.704,37	20.419.398,64	0,00	0,5 %	100%	11.448,36			
04 - ADMINISTRACAO	626.609.909.01	777.142.444.98	108.120.907.61	762.155.470.06	150.505.861.99	457.364.348.81	304.791.121.25	17.6 %	98%	14.986.974.92			
032 - CONTROLE EXTERNO	363.397,00	363.397,00	110.528,07	179.601,42	57.577,37	173.644,59	146.756,83	0,0 %	88%	42.995,58			
061 - ACAO JUDICIARIA	440.000,00	619.319,08	0,00	619.319,08	100.000,00	619.319,08	0,00	0,0 %	100%	0,00			
121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	18.746.120,00	4.083.198,16	441.906,75	3.541.811,47	1.173.904,72	1.423.904,72	2.117.906,75	0,1 %	87%	541.386,69			
122 - ADMINISTRACAO GERAL	572.687.013,01	735.273.847,15	100.349.514,54	722.715.036,88	138.479.108,61	423.663.341,55	299.051.695,33	16,7 %	98%	12.558.810,27			
123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	20.024.086,00	21.416.534,00	6.136.999,29	20.500.629,29	6.173.591,65	17.458.805,34	3.042.023,95	0,5 %	96%	915.904,71			
125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	391.000,00	333.173,59	7.810,00	205.203,59	23.693,66	201.775,22	3.428,37	0,0 %	62%	127.970,00			
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	220.000,00	680.000,00	424.598,02	644.038,95	51.941,64	220.828,93	423.210,02	0,0 %	95%	35.961,05			
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	451.420,00	417.820,00	-136.275,00	152.358,12	46.031,00	146.258,12	6.100,00	0,0 %	36%	265.481,88			
131 - COMUNICACAO SOCIAL	10.125.000,00	11.879.806,00	453.838,68	11.723.644,68	4.067.547,08	11.723.644,68	0,00	0,3 %	99%	156.161,32			
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %	0%	0,00			



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO 2009 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

R\$1,00

Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2010

RRE O - Anexo II (LRF, art. 52, Inciso II, alínea "c")

	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e + f) / total (e + f))	% ((e + f) / a)	SALDO (a - (e + f))
			NO BIMESTRE (b)	ATÉ O BIMESTRE (c)	NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (e)				
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	1.510.270,00	2.066.350,00	331.987,26	1.733.026,58	332.466,26	1.733.026,58	0,00	0,0 %	84%	333.323,42
572 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	104.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %	0%	9.000,00
665 - NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE	202.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %	0%	0,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	434.356.917,56	544.262.357,75	148.231.271,07	535.876.048,14	151.876.821,00	485.209.746,44	50.666.301,70	12,4 %	98%	8.386.309,61
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	79.660.476,00	116.684.450,23	28.584.909,85	113.360.789,17	38.706.228,99	108.469.730,46	4.891.058,71	2,6 %	97%	3.323.661,06
181 - POLÍCIAMENTO	332.612.506,28	399.178.511,90	113.737.134,22	395.177.788,85	107.786.255,42	352.035.337,80	43.142.451,05	9,1 %	99%	4.000.723,05
182 - DEFESA CIVIL	20.034.006,28	25.882.623,76	6.391.828,21	25.374.233,32	5.018.183,60	22.791.027,38	2.583.205,94	0,6 %	98%	508.390,44
421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	2.049.929,00	2.516.771,88	482.601,21	1.963.236,80	366.152,99	1.913.650,80	49.586,00	0,0 %	78%	553.535,06
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	26.610.520,00	15.255.500,22	5.159.267,73	13.361.314,88	1.446.040,15	5.991.159,39	7.370.155,49	0,3 %	88%	1.894.185,34
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.096.000,00	2.562.049,70	226.106,63	1.904.279,20	180.980,59	1.256.136,93	648.142,27	0,0 %	74%	657.770,50
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	518.000,00	190.000,00	183.593,00	183.593,00	175.260,00	175.260,00	8.333,00	0,0 %	97%	6.407,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.314.300,00	771.707,00	-7.868,90	630.405,24	174.226,82	564.202,33	66.202,91	0,0 %	82%	141.301,76
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	15.129.220,00	11.357.398,52	4.697.296,86	10.282.303,48	845.982,36	3.806.244,03	6.476.059,45	0,2 %	91%	1.075.095,04
301 - ATENÇÃO BÁSICA	898.000,00	80.367,00	60.139,84	68.105,84	1.949,40	7.966,00	60.139,84	0,0 %	85%	12.261,16
421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.655.000,00	293.978,00	0,00	292.628,12	67.640,98	181.350,10	111.278,02	0,0 %	100%	1.349,88
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	173.449.000,00	173.449.000,00	31.662.412,50	150.999.762,34	32.533.574,40	150.995.910,86	3.851,48	3,5 %	87%	22.449.237,66
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.350.000,00	21.350.000,00	1.614.597,59	11.381.476,64	2.489.610,97	11.381.476,64	0,00	0,3 %	53%	9.968.523,36
271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA	148.361.000,00	148.361.000,00	28.342.972,42	137.094.899,62	28.342.972,42	137.094.899,62	0,00	3,2 %	92%	11.266.100,38
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	3.738.000,00	3.738.000,00	1.704.842,49	2.523.388,08	1.700.991,01	2.519.534,60	3.851,48	0,1 %	68%	1.214.613,92
10 - SAÚDE	422.872.605,00	544.967.430,18	99.861.707,46	493.065.310,60	120.609.180,72	450.730.931,77	42.334.378,83	11,4 %	90%	51.902.119,58
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	201.243.126,00	269.303.009,61	57.216.175,18	258.859.103,12	62.156.998,74	255.443.150,22	3.415.952,90	6,0 %	96%	10.443.906,49
124 - CONTROLE INTERNO	120.000,00	154.000,00	42.850,00	124.170,00	49.770,00	123.550,00	620,00	0,0 %	81%	29.830,00
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.465.780,00	3.796.020,35	60.448,72	1.232.980,97	493.202,37	1.086.303,23	166.677,74	0,0 %	32%	2.563.039,38
301 - ATENÇÃO BÁSICA	52.320.012,00	73.899.816,47	13.400.978,52	56.015.513,50	12.056.184,70	39.943.804,52	16.071.708,98	1,3 %	76%	17.884.302,97
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	129.602.502,00	165.317.707,90	23.661.788,00	151.230.603,39	38.952.823,62	131.038.057,62	20.192.545,77	3,5 %	91%	14.087.104,51
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	7.291.198,00	11.180.675,60	1.027.738,93	8.888.627,26	1.260.906,64	7.100.059,64	1.788.567,62	0,2 %	79%	2.292.048,34
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.102.900,00	898.370,00	-52.196,26	575.112,44	216.941,40	528.812,44	46.300,00	0,0 %	64%	323.257,56
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	13.189.160,00	12.709.879,94	1.726.742,05	9.394.789,59	2.564.494,24	8.904.586,35	490.203,24	0,2 %	74%	3.315.090,35
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	790.000,00	753.319,62	13.820,00	305.678,42	31.196,73	182.841,16	122.837,26	0,0 %	41%	447.641,20
363 - ENSINO PROFISSIONAL	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %	0%	55.000,00
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	12.110.927,00	3.537.630,69	2.057.703,86	3.080.655,75	2.121.003,82	3.041.690,43	38.965,32	0,1 %	87%	456.974,94
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.582.000,00	3.362.000,00	705.658,46	3.358.076,16	705.658,46	3.358.076,16	0,00	0,1 %	100%	3.923,84
11 - TRABALHO	459.525,00	552.175,27	-11.090,01	231.272,88	0,00	229.677,88	1.595,00	0,0 %	42%	320.902,39
334 - FOMENTO AO TRABALHO	459.525,00	552.175,27	-11.090,01	231.272,88	0,00	229.677,88	1.595,00	0,0 %	42%	320.902,39
12 - EDUCAÇÃO	546.144.000,00	654.133.154,33	190.372.414,21	635.807.598,30	197.627.228,22	586.830.558,52	48.977.039,78	14,7 %	97%	18.325.556,03
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	173.993.730,00	157.681.484,14	24.946.678,07	153.457.416,19	32.713.458,78	145.353.059,00	8.104.357,19	3,5 %	97%	4.224.067,95
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.024.084,00	662.884,00	-1.556,40	600.626,90	156.835,70	600.626,90	0,00	0,0 %	91%	62.257,10
333 - EMPREGABILIDADE	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %	0%	0,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	341.847.506,00	480.188.761,58	157.463.695,77	467.368.028,81	156.407.325,69	426.638.484,85	40.729.563,96	10,8 %	97%	12.800.732,77
363 - ENSINO PROFISSIONAL	12.307.500,00	1.556.450,00	-25.000,00	513.310,82	0,00	499.398,82	13.912,00	0,0 %	33%	1.043.139,18



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO 2009 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

R\$1,00

Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2010

RRE-O-Anexo II (LRF, art. 52, Inciso II, alínea "c")

	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f)/total (e+f))	% ((e+f)/a	SALDO (a - (e+f))
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	NO BIMESTRE (b)	ATÉ O BIMESTRE (c)	NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (e)				
386 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	8.611.180,00	7.383.574,61	6.587.894,82	7.190.952,43	6.948.706,10	7.061.745,80	129.206,63	0,2 %	97%	192.622,18
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	7.280.000,00	6.680.000,00	1.400.901,95	6.677.263,15	1.400.901,95	6.677.263,15	0,00	0,2 %	100%	2.738,85
13 - CULTURA	3.558.000,00	7.054.233,93	1.223.603,89	6.848.585,32	1.606.771,67	5.925.088,21	923.497,11	0,2 %	97%	205.648,61
391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	178.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %	0%	6.000,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	3.380.000,00	7.048.233,93	1.223.603,89	6.848.585,32	1.606.771,67	5.925.088,21	923.497,11	0,2 %	97%	199.648,61
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	556.695,00	379.650,00	0,00	381.090,00	0,00	101.090,00	260.000,00	0,0 %	95%	18.560,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	461.695,00	379.650,00	0,00	381.090,00	0,00	101.090,00	260.000,00	0,0 %	95%	18.560,00
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %	0%	0,00
16 - URBANISMO	7.600.000,00	10.654.207,87	9.664.621,00	10.574.790,25	1.386.087,03	1.712.212,90	8.862.577,35	0,2 %	99%	79.417,62
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.400.000,00	10.654.207,87	9.664.621,00	10.574.790,25	1.386.087,03	1.712.212,90	8.862.577,35	0,2 %	99%	79.417,62
572 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %	0%	0,00
16 - HABITACAO	4.140.280,00	21.658,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %	0%	21.658,27
481 - HABITACAO RURAL	2.505.280,00	5.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %	0%	5.280,00
482 - HABITACAO URBANA	1.635.000,00	16.378,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %	0%	16.378,27
17 - SANEAMENTO	3.307.000,00	2.279.353,21	744.311,34	2.254.376,95	562.038,11	1.859.841,04	394.535,91	0,1 %	99%	24.976,26
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	3.307.000,00	2.279.353,21	744.311,34	2.254.376,95	562.038,11	1.859.841,04	394.535,91	0,1 %	99%	24.976,26
18 - GESTAO AMBIENTAL	15.722.400,00	26.778.987,49	9.215.011,85	25.128.760,15	7.754.867,82	20.996.004,83	4.132.755,32	0,6 %	94%	1.650.227,34
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.928.510,00	13.268.180,00	5.245.184,81	12.807.987,98	5.245.184,81	12.807.987,98	0,00	0,3 %	97%	458.172,02
127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	21.000,00	58.224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %	0%	58.224,00
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	7.743.890,00	13.454.603,49	3.969.827,04	12.320.772,17	2.509.683,01	8.198.016,85	4.132.755,32	0,3 %	92%	1.133.831,32
542 - CONTROLE AMBIENTAL	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %	0%	0,00
544 - RECURSOS HÍDRICOS	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %	0%	0,00
19 - CIENCIA E TECNOLOGIA	2.309.490,00	1.541.510,99	534.327,37	1.116.247,97	189.506,78	572.947,98	543.299,99	0,0 %	72%	425.263,02
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	820.870,00	1.304.391,99	610.267,07	1.040.089,07	164.517,08	513.909,08	528.179,99	0,0 %	80%	264.302,92
571 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	1.085.700,00	179.524,00	24.040,30	81.883,90	24.989,70	44.763,90	17.120,00	0,0 %	34%	117.640,10
572 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	335.200,00	20.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %	0%	20.600,00
573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	67.720,00	36.995,00	0,00	14.275,00	0,00	14.275,00	0,00	0,0 %	39%	22.720,00
20 - AGRICULTURA	99.193.854,89	86.264.889,33	10.063.848,14	81.036.150,88	22.855.693,96	71.261.537,23	9.774.613,65	1,8 %	95%	4.228.838,45
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	746.000,00	173.324,00	83.478,00	83.478,00	0,00	0,00	83.478,00	0,0 %	48%	89.846,00
127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	763.388,88	86.820,88	-33.930,00	47.990,00	1.895,00	47.990,00	0,00	0,0 %	55%	38.830,88
543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	26.635.000,00	20.052.024,98	0,00	20.038.458,75	9.802.300,00	19.837.873,75	200.485,00	0,5 %	100%	13.566,23
601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	23.800.479,00	13.976.232,40	2.741.253,98	12.305.448,42	3.564.246,64	8.866.461,79	3.438.955,63	0,3 %	88%	1.670.783,98
602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	1.223.645,00	378.208,00	186.458,68	258.168,66	31.046,43	60.150,66	198.018,00	0,0 %	68%	120.039,34
603 - DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	781.111,00	283.960,00	-278.050,00	177.572,00	13.230,00	147.572,00	30.000,00	0,0 %	63%	106.388,00
604 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	6.399.630,00	13.274.834,60	456.972,79	11.167.380,36	2.362.875,88	10.251.358,03	916.021,33	0,3 %	84%	2.107.454,24
605 - ABASTECIMENTO	3.087.500,00	7.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %	0%	7.300,00
606 - EXTENSÃO RURAL	30.683.500,00	35.843.308,46	5.761.618,00	35.811.618,00	7.050.000,00	32.050.000,00	3.761.618,00	0,8 %	100%	31.690,46
752 - ENERGIA ELÉTRICA	5.083.800,00	1.188.878,00	1.146.036,69	1.146.036,69	0,00	0,00	1.146.036,69	0,0 %	98%	42.839,31
22 - INDUSTRIA	500.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %	0%	11.000,00
663 - MINERAÇÃO	500.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %	0%	11.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO 2009 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

R\$1,00

Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2010

RRE O- Anexo II (LRF, art. 52, Inciso II, alínea 'c')

Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2020											
RRE O- Anexo II (LRF art. 52, inciso II, alínea "c")											
DESPESA EMPENHADA											
DESPESA LIQUIDADADA											
INSCRITAS EM											
RESTOS A PAGAR											
NÃO PROCESSADOS (f)											
% ((e + f) / total (e + f))											
% ((e + f) / a											
SALDO (a - (e + f))											
DOTAÇÃO INICIAL											
DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)											
NO BIMESTRE (b)											
ATÉ O BIMESTRE (c)											
NO BIMESTRE (d)											
ATÉ O BIMESTRE (e)											
INSCRITAS EM											
RESTOS A PAGAR											
NÃO PROCESSADOS (f)											
% ((e + f) / total (e + f))											
% ((e + f) / a											
SALDO (a - (e + f))											
23 - COMERCIO E SERVICOS											
573 - DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOG											
661 - PROMOCAO INDUSTRIAL											
683 - MINERACAO											
691 - PROMOCAO COMERCIAL											
898 - COMERCIO EXTERIOR											
694 - SERVICOS FINANCEIROS											
695 - TURISMO											
25 - ENERGIA											
752 - ENERGIA ELETRICA											
26 - TRANSPORTE											
122 - ADMINISTRACA GERAL											
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA											
781 - TRANSPORTE AEREO											
782 - TRANSPORTE RODOVIARIO											
784 - TRANSPORTE HIDROVIARIO											
27 - DESPORTO E LAZER											
811 - DESPORTO DE RENDIMENTO											
812 - DESPORTO COMUNITARIO											
28 - ENCARGOS ESPECIAIS											
843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA											
845 - TRANSFERENCIAS											
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS											
99 - RESERVA DE CONTIGENCIA											
999 - RESERVA DE CONTIGENCIA											
2-DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS)											
01 - LEGISLATIVA											
122 - ADMINISTRACA GERAL											
301 - ATENCAO BASICA											
02 - JUDICIARIA											
122 - ADMINISTRACA GERAL											
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS											
03 - ESSENCIAL A JUSTICA											
122 - ADMINISTRACA GERAL											
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS											
04 - ADMINISTRACAO											
122 - ADMINISTRACA GERAL											
123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA											
06 - SEGURANCA PUBLICA											
122 - ADMINISTRACA GERAL											
181 - POLICIAMENTO											
182 - DEFESA CIVIL											



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO 2009 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

R\$1,00

Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2010

RRE O- Anexo II (LRF, art. 52, Inciso II, alínea 'c')

RRE O- Anexo II (LRF, art. 52, Inciso II, alínea "c")												
Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2020												
	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	NO BIMESTRE (b)	ATE O BIMESTRE (c)	NO BIMESTRE (d)	ATE O BIMESTRE (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e + f) / total (e + f))	% ((e + f) / a)	SALDO (a - (e + f))		
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	660.000,00	660.000,00	-130.328,86	287.163,20	69.671,14	287.163,20	0,00	0,3 %	44%	362.836,80		
122 - ADMINISTRACAO GERAL	660.000,00	660.000,00	-130.328,86	287.163,20	69.671,14	287.163,20	0,00	0,3 %	44%	362.836,80		
10 - SAUDE	8.573.500,00	11.428.533,25	3.053.017,49	10.526.717,85	3.053.017,49	10.526.717,85	0,00	9,7 %	92%	901.815,40		
122 - ADMINISTRACAO GERAL	8.573.500,00	10.147.093,25	2.944.687,83	10.138.310,96	2.944.687,83	10.138.310,96	0,00	9,4 %	100%	8.782,28		
301 - ATENCAO BASICA	0,00	743.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %	0%	743.030,00		
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	538.410,00	108.329,66	388.406,89	108.329,66	388.406,89	0,00	0,4 %	72%	150.003,11		
12 - EDUCACAO	23.500.000,00	29.018.000,00	9.664.583,71	28.849.978,23	9.664.583,71	28.849.978,23	0,00	26,7 %	98%	168.021,77		
122 - ADMINISTRACAO GERAL	6.000.000,00	5.600.000,00	1.237.691,20	5.530.730,21	1.237.691,20	5.530.730,21	0,00	5,1 %	99%	68.269,79		
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	17.500.000,00	23.418.000,00	8.426.892,51	23.319.248,02	8.426.892,51	23.319.248,02	0,00	21,6 %	100%	98.751,98		
18 - GESTAO AMBIENTAL	189.300,00	290.300,00	117.291,88	284.910,95	117.291,88	284.910,95	0,00	0,3 %	98%	5.389,05		
122 - ADMINISTRACAO GERAL	189.300,00	290.300,00	117.291,88	284.910,95	117.291,88	284.910,95	0,00	0,3 %	98%	5.389,05		
20 - AGRICULTURA	1.308.008,00	33.046,00	7.486,29	25.451,99	9.114,58	25.451,99	0,00	0,0 %	77%	7.694,01		
601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 %		0,00		
605 - ABASTECIMENTO	48.008,00	33.046,00	7.486,29	25.451,99	9.114,58	25.451,99	0,00	0,0 %	77%	7.594,01		
23 - COMERCIO E SERVICOS	0,00	15.000,00	-7.216,77	7.733,23	0,00	7.733,23	0,00	0,0 %	52%	7.266,77		
694 - SERVICOS FINANCEIROS	0,00	15.000,00	-7.216,77	7.733,23	0,00	7.733,23	0,00	0,0 %	52%	7.266,77		
26 - TRANSPORTE	150.000,00	72.000,00	-28.356,79	71.643,21	-28.089,05	71.643,21	0,00	0,1 %	100%	356,79		
122 - ADMINISTRACAO GERAL	150.000,00	72.000,00	-28.356,79	71.643,21	-28.089,05	71.643,21	0,00	0,1 %	100%	356,79		
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	20.500,00	33.350,00	15.004,07	33.341,25	15.004,07	33.341,25	0,00	0,0 %	100%	8,75		
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	20.500,00	33.350,00	15.004,07	33.341,25	15.004,07	33.341,25	0,00	0,0 %	100%	8,75		
Total (1 + 2)	4.272.866.000,00	5.004.903.795,82	1.119.599.253,08	4.441.212.987,00	1.284.868.290,98	3.872.936.397,48	568.276.589,52		88,74	563.690.808,82		



Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2010

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO 2009

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

	JAN/2009	FEB/2009	MAR/2009	ABR/2009	MAI/2009	JUN/2009	JUL/2009	AGO/2009	SET/2009	OCT/2009	NOV/2009	DEZ/2009	TOTAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA (2009)
REC. ANEXO III (LRF, art. 83, inciso I)														
1 - RECEITA CORRENTE	378.226.141,39	327.993.717,80	332.653.403,97	325.123.879,47	369.182.407,96	368.260.680,55	375.331.820,51	328.098.473,92	366.196.477,38	376.842.549,21	407.448.283,75	439.016.105,79	4.383.380.578,30	4.905.798.245,86
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	146.344.434,97	142.600.598,02	150.148.790,76	140.082.923,53	155.192.631,02	160.223.071,44	188.080.897,66	179.441.164,96	181.597.397,18	189.175.409,37	198.413.666,33	203.727.134,60	2.045.629.100,34	1.895.263.682,67
ICMS	143.805.170,63	128.691.171,89	126.756.088,61	119.478.860,22	139.010.381,11	136.943.102,43	162.307.073,78	160.437.988,61	160.648.417,83	169.973.406,68	188.586.732,01	170.283.372,01	1.768.708.828,11	1.622.783.200,00
IPVA	4.978.080,33	5.111.098,36	10.480.739,23	8.555.042,39	9.398.432,73	7.928.472,77	8.207.911,47	8.997.131,47	7.411.894,94	8.176.902,36	8.176.902,36	11.061.164,47	94.000.225,36	90.264.000,00
IRRF	10.163.830,22	2.666.474,71	10.484.678,82	8.076.188,76	3.883.454,80	11.917.569,44	10.879.332,05	10.879.332,05	4.902.598,14	6.400.937,67	7.186.044,98	8.407.436,37	91.878.079,80	130.072.000,00
ITCD	16.473,34	24.873,71	285.923,81	198.146,35	761.520,74	290.789,34	745.262,95	803.917,50	321.901,75	441.200,78	316.084,76	432.821,77	4.580.484,10	3.952.000,00
TAXAS	7.871.891,15	4.188.170,45	3.787.680,96	3.382.841,94	3.744.141,48	3.744.141,48	5.110.178,37	6.132.908,32	6.132.908,32	6.588.227,57	7.141.254,86	13.507.549,08	71.483.452,97	44.202.482,87
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	13.067.120,34	8.062.698,40	11.348.119,46	5.632.970,78	9.893.891,87	12.335.539,64	11.520.925,67	2.522.005,43	6.136.739,53	6.957.547,51	9.714.002,24	17.950.598,93	114.723.955,90	83.371.000,00
COMPENS. PREV. ENTRE REG. E OS REG. PROP. PREV.	247.593,04	23.308,57	24.897,31	24.200,60	24.897,31	24.008,65	24.598,47	24.598,47	183.302,03	52.814,39	59.324,75	1.450.946,85	2.160.946,84	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PESSOAL CIVIL	10.359.863,76	6.781.903,60	10.045.936,16	4.363.936,16	8.116.071,94	10.948.885,84	8.981.103,22	2.430.916,43	4.614.971,46	5.439.912,08	8.049.936,31	15.164.920,75	95.697.934,65	71.238.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PESSOAL MILITAR	2.459.593,54	1.247.486,37	1.237.462,02	1.245.934,02	1.352.334,72	1.392.542,15	2.915.225,98	87.552,53	1.328.760,04	1.400.820,43	1.252.741,18	1.304.728,53	19.875.072,51	12.133.000,00
13 - RECEITA PATRIMONIAL	8.202.102,89	7.067.112,03	10.082.302,71	9.293.141,13	6.746.285,03	6.776.930,88	6.980.456,31	7.167.748,38	4.628.216,30	5.763.819,91	5.783.288,80	6.177.890,08	48.693.529,84	45.917.529,84
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00	1.650,00	550,00	550,00	550,00	0,00	550,00	0,00	6.000,00	6.000,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	7.265.139,04	6.888.464,51	8.787.560,38	7.845.505,31	7.539.881,91	8.317.601,25	8.375.151,53	7.837.726,37	7.906.549,15	7.217.162,49	7.336.481,68	9.253.317,17	94.375.533,79	100.387.840,00
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	15.621,68	24.289,34	25.682,22	23.141,12	19.316,08	37.659,23	20.634,45	34.385,02	22.646,20	21.191,02	14.846,85	549.056,24	808.376,75	146.240,00
OUTROS SERVIÇOS	7.146.517,06	6.894.195,71	8.861.869,16	7.762.394,16	7.430.568,83	8.210.036,02	8.274.537,08	7.743.241,35	7.803.902,95	7.046.971,47	7.271.814,83	8.452.320,83	92.390.157,04	98.982.600,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	100.000,00	80.000,00	100.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	150.000,00	50.000,00	259.000,00	1.177.000,00	1.259.000,00
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	171.064.991,79	152.579.841,09	139.431.500,90	163.670.898,87	172.594.867,35	169.168.197,01	135.907.586,26	115.018.306,43	87.825.214,81	153.766.251,28	183.651.054,50	187.048.047,08	1.871.536.757,37	2.194.602.004,38
COTA PARTE DO FPE	118.833.873,36	110.550.733,65	89.376.206,19	105.167.531,27	125.278.756,95	108.128.833,97	82.868.810,07	96.517.746,56	65.439.030,63	99.233.221,51	122.853.253,15	132.290.568,88	1.274.384.646,44	1.372.493.000,00
COTA PARTE IPI - LC 61/86	943.068,72	782.044,07	666.076,16	646.781,36	745.161,87	686.323,59	707.400,81	682.446,47	13.571.271,77	20.845.267,99	11.267.978,69	9.756.486,63	1.036.317,82	6.534.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	303.944,06	303.944,06	303.944,06	303.944,06	303.944,06	303.944,06	303.944,06	303.944,06	303.944,06	303.944,06	303.944,06	303.944,06	171.78.023,61	411.988.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	36.720.773,31	32.036.930,06	29.164.840,06	34.700.485,64	32.102.446,85	22.442.111,30	31.635.335,06	30.816.827,81	37.803.561,54	33.433.954,95	48.661.975,69	43.660.705,69	413.180.452,30	400.350.000,00
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.682.362,38	11.011.003,76	12.854.128,78	10.597.489,86	17.814.884,77	11.439.910,33	25.088.739,09	18.120.532,36	18.112.364,01	12.982.358,15	12.540.810,20	14.854.317,92	174.856.198,54	688.250.188,87
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.899,33	34.288,18	174.206,25	80.916,07	13.946,16	13.929,86	43.145,15	563,29	76.801,00	278,03	54.581,20	750.810,02	1.260.834,74	2.032.000,00
MULTAS	9.17.115,87	643.675,39	1.279.997,38	1.155.970,65	1.053.349,79	1.222.711,38	1.265.994,40	1.174.591,22	1.682.352,40	1.117.823,77	275.880,96	-1.033.776,17	11.050.545,93	10.124.000,00
OUTRAS RECEITAS	9.460.941,17	9.291.905,39	9.562.902,73	7.917.392,76	15.038.075,10	8.491.554,56	21.400.136,30	12.405.911,88	10.325.232,23	9.548.429,07	9.820.480,71	12.125.821,34	134.418.672,14	166.178.938,87
OUTRAS RESTITUIÇÕES	4.150,05	10.752,38	27.416,84	50.243,22	93.202,05	25.776,66	11.872,72	142.836,78	391.161,04	20.816,04	25.032,74	87.512,37	653.246,88	666.000,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.233.218,94	1.724.402,50	1.789.604,47	1.398.613,53	1.448.461,63	1.695.140,25	2.445.634,43	2.306.487,42	5.685.306,37	2.273.928,68	2.394.457,06	2.890.216,73	27.240.435,07	407.217.250,00
9 - DEDUÇÕES	-101.386.570,48	-88.705.996,40	-86.299.329,38	-93.188.127,70	-57.410.440,20	-48.002.417,17	-116.878.559,92	-51.992.065,37	-51.703.095,93	-55.312.542,76	-71.159.958,29	-350.120.874,26	-1.163.169.769,79	-1.007.865.800,00
97.0 TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LESAIS	-39.898.101,88	-37.335.361,57	-37.265.813,63	-34.720.580,62	-7.897.816,55	0,00	-76.576.535,54	-1.029.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	-508.189.627,30	-463.760.800,00
TRANSF. A MUNICIPIO COTA PARTE - CIDE	-863.134,89	0,00	0,00	-84.724,71	0,00	0,00	-893.981,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.368.593,18	-8.700.250,00
TRANSF. A MUNICIPIO COTA PARTE - ICMS	-36.302.024,52	-34.081.705,85	-31.853.977,39	-30.206.857,06	-3.594.335,15	0,00	-65.975.132,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-264.971.899,81	-410.221.050,00
TRANSF. A MUNICIPIO COTA PARTE - IPI	-210.797,18	-164.163,63	-173.481,43	-138.695,35	-168.300,47	0,00	-330.138,83	-170.808,62	0,00	0,00	0,00	0,00	-839.370,80	-1.683.500,00
TRANSF. A MUNICIPIO COTA PARTE - IPVA	-2.443.175,30	-3.106.462,40	-5.238.374,81	-3.282.303,47	-3.928.803,93	0,00	-3.417.252,44	-856.488,80	0,00	0,00	0,00	0,00	-19.007.652,80	-46.206.000,00
97.1 DEDUCAÇÃO DAS RECEITAS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-48.510.348,26	-43.317.946,03	-37.688.396,29	-42.833.576,30	-40.219.125,78	-35.686.877,53	-29.781.098,71	-48.439.953,42	-45.576.362,30	-48.354.895,28	-61.445.956,05	-55.984.648,74	-537.816.185,69	-460.834.000,00
* DED. DE REC. P/FORMAÇÃO FUNDEB - IPI - EXPORTAÇÃO	-128.490,30	-114.381,60	-88.211,41	-52.017,16	-111.774,26	-103.248,62	-94.894,82	-102.395,16	-105.110,41	-134.976,40	-107.008,69	-155.447,60	-1.328.645,46	-1.307.000,00
* DED. DE REC. P/FORMAÇÃO FUNDEB - ICMS - DESON. LC 87/	-40.788,81	-60.788,81	-60.788,81	-60.788,81	-60.788,81	-60.788,81	-60.788,81	-60.788,81	-60.788,81	-60.788,81	-60.788,81	-60.788,81	-729.486,72	-1.087.000,00
* DEDUCAÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPE	-23.716.774,65	-22.110.156,73	-17.675.241,82	-19.037.506,23	-25.065.351,94	-31.826.766,76	-16.963.610,76	-19.303.640,29	-17.037.806,86	-19.669.644,28	-24.536.850,80	-26.453.119,12	-254.856.929,28	-205.574.000,00
* DEDUCAÇÃO DE RECEITA - ICMS - P/FORMAÇÃO - FUNDEB	-24.225.308,55	-20.559.801,04	-19.127.929,38	-21.040.877,87	-14.403.344,17	-13.360.775,62	-2.645.610,73	-18.802.488,10	-15.713.224,81	-50.662.098,37	-47.132.100,47	-35.871.337,78	-274.592.402,50	-234.025.000,00
* DEDUCAÇÃO DE RECEITA - IPI - P/FORMAÇÃO - FUNDEB	-348.724,53	-435.054,16	-591.170,81	-598.955,61	-508.227,09	-451.863,00	-501.095,05	-441.313,52	-470.510,47	-410.280,37	-169.253,91	-353.146,52	-5.407.408,23	-18.051.000,00
* DEDUCAÇÃO DE RECEITA DE ITOM - P/FORMAÇÃO - FUNDEB	-24.233,43	-35.883,69	-42.045,08	-25.540,36	-81.040,51	-34.443,92	-8.855.378,61	-11.723.450,54	-12.125.920,91	22.568.797,03	10.579.831,73	-80.700,90	-632.848,50	-760.000,00
97.2 DEDUÇÕES PREV. RPPS E REG. PROP. PREV.	-13.067.120,34	-8.062.698,40	-11.348.119,46	-5.632.970,78	-9.893.891,87	-12.335.539,64	-11.520.925,67	-2.522.005,43	-6.136.739,53	-6.957.547,51	-9.714.002,24	-17.950.598,93	-114.723.955,90	-83.371.000,00
COMPENS. PREV. ENTRE REG. E OS REG. PROP. PREV.	-247.593,04	-23.308,57	-24.897,31	-24.200,60	-24.897,31	-24.008,65	-24.598,47	-24.598,47	-183.302,03	52.814,39	59.324,75	1.450.946,85	-2.160.946,84	0,00
CONTRIB. P/ CUSTEIO PENSÕES MILITARES	-2.459.593,54	-1.247.486,37	-1.237.462,02	-1.245.934,02	-1.352.334,72	-1.392.542,15	-2.915.225,98	-87.552,53	-1.328.760,04	-1.400.820,43	-1.252.741,18	-1.304.728,53	-19.875.072,51	-12.133.000,00
CONTRIB. PLANO SEGUR. SERV. CIVIL	-10.359.863,76	-6.781.903,60	-10.045.936,16	-4.363.936,16	-8.116.071,94	-10.948.885,84	-8.981.103,22	-2.430.916,43	-4.614.971,46	-5.439.912,08	-8.049.936,31	-15.164.920,75	-95.697.934,65	-71.238.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	276.839.570,91	239.293.721,40	246.354.074,59	241.935.751,77	311.771.607,76	320.258.263,38	258.453.250,59	276.106.417,55	304.493.378,15	320.530.006,42	336.289.326,46	88.895.431,53	3.221.220.809,51	3.897.832.445,86

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ARRECADADA		
			No Bimestre	Até o Bimestre	Até Bim. Exerc. Ant
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS CORRENTES	96.356.000,00	96.356.000,00	31.616.626,55	138.623.351,30	104.648.268,68
Receita de Contribuições e Seguridade	83.371.000,00	83.371.000,00	26.157.327,77	112.563.007,16	81.330.635,10
Pessoal Civil	71.238.000,00	71.238.000,00	23.599.857,06	95.587.934,65	68.508.698,90
Ativo	66.550.000,00	66.550.000,00	22.256.204,98	90.449.063,15	65.524.141,12
Inativo	3.866.000,00	3.866.000,00	1.146.557,07	4.169.412,99	2.480.255,21
Pensionista	822.000,00	822.000,00	197.095,01	969.458,51	504.302,57
Pessoal Militar	12.133.000,00	12.133.000,00	2.557.470,71	16.975.072,51	12.821.936,20
Ativo	11.271.000,00	11.271.000,00	2.285.396,27	16.050.063,38	12.267.152,43
Inativo	826.000,00	826.000,00	251.599,49	861.022,11	531.321,83
Pensionista	36.000,00	36.000,00	20.474,95	63.987,02	23.461,94
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	11.893.000,00	11.893.000,00	3.943.924,16	23.735.428,13	22.494.543,21
Receitas Imobiliárias	6.000,00	6.000,00	550,00	5.500,00	6.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	11.887.000,00	11.887.000,00	3.943.374,16	23.729.928,13	22.488.543,21
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.092.000,00	1.092.000,00	1.515.374,62	2.324.916,01	823.090,37
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	1.507.273,40	2.160.948,64	737.735,67
Demais Receitas Correntes	1.092.000,00	1.092.000,00	8.101,22	163.967,37	85.354,70
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	77.743.000,00	77.743.000,00	29.052.687,12	102.249.698,67	75.860.737,37
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)	-	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS (IV)	-	-	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (I + II + III + IV + V)	174.099.000,00	174.099.000,00	60.669.313,67	240.873.049,97	180.509.006,05

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2009		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Em 2008	
			DESPESAS LIQUIDADADA			Liquidadas até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	173.449.000,00	173.449.000,00	31.662.412,50	150.999.762,34	3.851,48	124.014.977,66	779.138,86
ADMINISTRAÇÃO (VII)	21.350.000,00	21.350.000,00	1.614.597,59	11.381.476,64	-	14.378.763,29	779.138,86
Despesas Correntes	20.220.000,00	20.720.000,00	1.614.597,59	11.052.927,17		13.887.551,00	385.774,30
Despesas de Capital	1.130.000,00	630.000,00	-	328.549,47		491.212,29	393.364,56
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	152.099.000,00	152.099.000,00	30.047.814,91	139.618.285,70	3.851,48	109.636.214,37	
Pessoal Civil	105.250.585,00	105.285.585,00	19.579.498,68	90.566.991,01	3.851,48	74.243.445,37	
Aposentadorias	74.468.485,00	74.403.485,00	13.162.650,90	64.486.686,50		50.260.044,66	
Pensões	27.000.000,00	27.000.000,00	4.705.707,85	23.502.695,86		20.225.687,50	
Outros Benefícios Previdenciários	3.782.100,00	3.882.100,00	1.711.139,93	2.577.608,65	3.851,48	3.757.713,21	
Pessoal Militar	46.848.415,00	46.813.415,00	10.468.316,23	49.051.294,69	-	35.392.769,00	
Reformas	40.098.415,00	40.063.415,00	9.112.403,15	42.258.594,85		29.850.918,94	
Pensões	6.750.000,00	6.750.000,00	1.355.913,08	6.792.699,84		5.541.850,06	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-					
Outras Despesas Previdenciárias							
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-						
Demais Despesas Previdenciárias	-						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	650.000,00	650.000,00	(130.328,86)	287.163,20	-	242.340,64	140.000,00
RESERVA DO RPPS (IX)							
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VII + VIII + IX)	174.099.000,00	174.099.000,00	31.532.083,64	151.286.925,54	3.851,48	124.257.318,30	919.138,86
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	29.137.230,03	89.586.124,43		55.332.548,89	(919.138,86)

ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$1,00

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	NOVEMBRO DE 2009	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Exercício de 2009	Exercício 2008
Caixa			
Bancos Conta Movimento	14.680.049,31	22.935.110,47	8.444.309,50
Investimentos	295.638.511,45	306.031.048,85	215.575.781,48
Outros Bens e Direitos	1.130.133,86	1.124.244,56	1.114.844,35

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA		
			No Bimestre	Até o Bimestre	Até Bim.Exerc.Ant.
RECEITAS CORRENTES (I)	77.743.000,00	77.743.000,00	29.052.687,12	102.249.698,67	75.860.737,37
Receita de Contribuições	77.743.000,00	77.743.000,00	29.052.687,12	102.249.698,67	75.860.737,37
Patronal	77.743.000,00	77.743.000,00	29.052.687,12	102.249.698,67	75.860.737,37
Pessoal Civil	66.550.000,00	66.550.000,00	26.657.663,86	87.453.851,21	63.612.681,13
Ativo	66.550.000,00	66.550.000,00	26.657.663,86	87.453.851,21	63.612.681,13
Inativo					
Pensionista					
Pessoal Militar	11.193.000,00	11.193.000,00	2.395.023,26	14.795.847,46	12.248.056,24
Ativo	11.193.000,00	11.193.000,00	2.395.023,26	14.795.847,46	12.248.056,24
Inativo					
Pensionista					
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos					
Receita Patrimonial					
Receita de Serviço					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	77.743.000,00	77.743.000,00	29.052.687,12	102.249.698,67	75.860.737,37

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2009		Em 2008		
			DESPESA LIQUIDADA		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DESP. LIQUID.ATE BIM.EXERC. ANTER.	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre			
ADMINISTRAÇÃO	650.000,00	650.000,00	(130.326,86)	287.163,20	(200.000,00)	382.340,64	140.000,00
Despesas Correntes	650.000,00	650.000,00	(130.326,86)	287.163,20	(200.000,00)	382.340,64	140.000,00
Despesas de Capital						-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	650.000,00	650.000,00	(130.326,86)	287.163,20	(200.000,00)	382.340,64	140.000,00

FONTE: GECONOMGE (Balancetes mensais do Estado, emitidos pelo SIAFEM em 28/01/2010)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)		R\$1,00		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em 31 Dez de 2008 (a)	Em 31 de Out de 2009 (b)	Em 31 de Dez de 2009 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.331.459.807,56	2.286.715.698,18	2.273.808.623,60	
DEDUÇÕES (II)	724.735.918,85	1.091.395.435,62	588.845.367,74	
Ativo Disponível	745.301.400,35	954.647.826,10	539.551.439,04	
Haveres Financeiros	53.332.811,00	139.315.936,37	51.294.914,26	
(-) Restos a Pagar Processados	73.898.292,50	2.568.326,85	2.000.985,56	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.606.723.888,71	1.195.320.262,56	1.684.963.255,86	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)				
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)				
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	1.606.723.888,71	1.195.320.262,56	1.684.963.255,86	
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	No Bimestre (c - b)	Jan a Dez 2009 (c - a)		
RESULTADO NOMINAL	489.642.993,30	78.239.367,15		
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				(103.425.000,00)

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em 31 Dez de 2008 (a)	Em 31 de Out de 2009 (b)	Em 31 de Dez de 2009 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	4.724.412.641,78	4.724.412.641,78	4.724.412.641,78	
DEDUÇÕES (VIII)	258.745.401,91	332.653.095,89	361.900.452,41	
Ativo Disponível	8.444.309,50	7.311.145,78	22.935.110,47	
Investimentos	215.575.781,48	290.519.606,25	306.031.048,85	
Haveres Financeiros	34.835.961,55	34.835.961,55	32.947.910,78	
(-) Restos a Pagar Processados	110.650,62	13.617,69	13.617,69	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	4.465.667.239,87	4.391.759.545,89	4.362.512.189,37	
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)				
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	4.465.667.239,87	4.391.759.545,89	4.362.512.189,46	

Posição: 28/01/2010

Fonte: GECON/CGE - SIAFEM/RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII		R\$1,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Dez 2009	Jan a Dez 2008
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	4.476.789.715,92	746.127.142,98	3.865.162.093,50	3.798.306.837,78
Receita Tributária	1.642.397.682,67	326.089.175,07	1.764.726.255,11	1.663.318.960,06
ICMS	1.392.758.200,00	262.874.717,19	1.509.144.335,61	1.430.124.313,96
IPVA	72.203.000,00	16.722.663,43	88.592.819,13	77.203.036,39
ITCD	3.162.000,00	11.250.908,36	3.647.537,60	3.131.935,10
IRRF	130.072.000,00	15.593.081,25	91.878.079,80	114.655.624,86
Outras Receitas Tributárias	44.202.482,67	19.647.804,84	71.463.482,97	38.204.049,75
Receita de Contribuição	161.114.000,00	27.663.876,11	114.723.955,80	82.068.370,77
Receita Previdenciária	161.114.000,00	26.156.602,71	112.563.007,16	81.330.635,10
Outras Contribuições	0,00	1.507.273,40	2.160.948,64	737.735,67
Receita Patrimonial Líquida	6.000,00	550,00	7.106,68	7.154,90
Receita Patrimonial	45.923.529,34	11.960.978,89	82.659.104,46	86.987.872,97
(-) Aplicações Financeiras	45.917.529,34	11.960.428,89	82.651.997,78	86.980.718,07
Transferências Correntes	1.986.634.004,38	319.330.222,65	1.614.223.416,91	1.656.219.704,69
FPE	1.164.919.000,00	203.979.075,31	1.019.427.719,16	1.079.796.463,86
Convênios	222.428.627,92	796.941,52	7.354.598,51	50.442.329,34
Outras Transferências Correntes	599.286.376,46	114.554.205,82	587.441.099,24	525.980.911,49
Demais Receitas Correntes	686.638.028,87	73.043.319,15	371.481.359,00	396.692.647,36
Dívida Ativa	407.217.250,00	5.282.438,97	27.268.200,25	23.352.861,60
Diversas Receitas Correntes	279.420.778,87	67.760.880,18	344.213.158,75	373.339.785,76
RECEITAS DE CAPITAL (II)	186.456.383,33	6.667.234,58	70.146.169,25	16.952.154,21
Operações de Crédito (III)	168.313.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	9.578,43	125.002,15	261.056,52
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	18.143.383,33	6.657.656,15	70.021.167,10	16.691.097,69
Convênios	18.143.383,33	6.657.656,15	70.021.167,10	16.691.097,69
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	18.143.383,33	6.657.656,15	70.021.167,10	16.691.097,69
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	4.494.933.099,25	752.784.799,13	3.935.183.260,60	3.814.997.935,47

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS				
		Em 2009			Em 2008	
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		No Bimestre	Até o Bimestre			
DESPESAS CORRENTES (VIII)	3.932.751.978,06	988.465.561,31	3.539.190.546,76	124.688.391,75	2.990.761.470,68	124.531.927,30
Pessoal e Encargos Sociais	2.033.074.180,64	526.170.828,69	1.767.688.897,62	1.233.592,46	1.233.592,46	1.225.655,75
Juros e Encargos da Dívida (IX)	110.541.542,18	32.349.627,53	110.474.501,64	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.789.136.255,24	429.945.105,09	1.661.027.147,50	123.454.799,29	123.454.799,29	123.306.271,55
Transferências Constitucionais e Legais	510.397.200,00	269.322.427,30	509.619.627,30	-	-	-
Demais Despesas Correntes	1.278.739.055,24	160.622.677,79	1.151.407.520,20	123.454.799,29	123.454.799,29	123.306.271,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	3.822.210.435,88	956.115.933,78	3.428.716.045,12	124.688.391,75	2.880.512.212,68	124.531.927,30
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.072.151.817,49	171.936.250,84	902.022.440,24	443.588.197,77	378.724.297,42	279.034.492,57
Investimentos	825.615.489,33	102.688.092,38	780.295.882,36	443.588.197,77	433.588.197,77	279.034.492,57
Inversões Financeiras	128.745.000,00	-	3.955.140,00	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	128.745.000,00	-	3.955.140,00	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	117.791.328,16	28.445.599,39	117.771.417,88	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	954.360.489,33	102.688.092,38	784.251.022,36	443.588.197,77	378.724.297,42	279.034.492,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,07					
RESERVA DO RPPS (XVII)						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	4.776.570.925,28	1.058.804.026,16	4.212.967.067,48	568.276.589,52	3.148.198.733,45	403.566.419,87
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	(281.637.826,03)	(306.019.227,03)		(277.783.806,88)		263.232.782,15
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-		170.469.699,19		109.874.403,87
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR			
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			269.530.000,00			

Fonte: GECONOMGE - SIAFEMPRO
Posição: 28/01/2010



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO 2009 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo IX (LRF, Art. 53, Inciso V)

Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2010

	Em Exerc. Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2008 - RPP	Cancelados RPP	Pagos - RPP	A Pagar - RPP	Em Exerc. Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2008 - RPNP	Cancelados RPNP	Pago - RPNP	A pagar - RPNP
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	72.951.881,50	489.840,13	70.472.300,02	1.979.741,35	0,00	403.101.914,86	44.768.164,85	289.513.537,12	58.820.212,88
EXECUTIVO	0,00	64.325.080,66	307.255,42	62.038.083,89	1.979.741,35	0,00	371.627.120,66	37.913.896,33	274.944.047,65	58.769.176,68
110003 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0,00	380.052,77	0,00	380.052,77	0,00	0,00	9.946,94	0,00	9.946,94	0,00
110005 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	0,00	37.826,15	0,00	37.371,15	455,00	0,00	849.659,29	35.759,36	466.177,83	347.722,10
110008 - SUPERINTENDENCIA EST. DE COMPRAS E LICITACAO	0,00	22.861,12	0,00	22.861,12	0,00	0,00	118.666,98	0,00	107.753,21	10.913,77
110009 - COORDENADORIA GERAL DE APOIO A GOVERNADORIA	0,00	2.969.652,63	0,00	2.950.159,81	19.492,82	0,00	202.857,47	0,00	196.768,37	6.089,10
110012 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	50.863,41	0,00	12.099,69	38.763,72	0,00	385.457,41	194.874,58	160.763,38	29.819,50
110013 - FUND. EST. DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	893.512,24	8.351,90	885.160,34	0,00
110014 - FUNDO ESTADUAL DE PREV. FISC. REPRESENS. INTORP	0,00	3.340,00	0,00	3.340,00	0,00	0,00	8.145,00	0,00	6.673,00	1.472,00
130001 - SECRET. DE EST. DO PLANEJAMENTO E COORD. GERAL	0,00	2.399.179,58	27.060,40	2.361.759,18	10.360,00	0,00	50.625.437,90	4.885.723,81	43.664.129,29	2.075.586,80
140001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	0,00	4.168.573,82	0,00	4.005.023,36	163.550,46	0,00	4.092.334,00	0,00	2.352.335,52	1.739.998,48
140002 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN	0,00	85.206,60	58.114,86	27.091,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140011 - FUNDO PARA INFRA-ESTRUT DE TRANSP E HABITACAO	0,00	7.700.063,92	0,00	7.388.845,43	311.218,49	0,00	31.649.615,00	5.130.099,17	25.951.238,27	568.277,56
140020 - DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO ESTADO	0,00	8.948.856,94	0,00	8.906.156,62	42.700,32	0,00	39.795.537,68	11.191.703,70	28.372.084,25	231.749,73
140021 - DEPART DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO	0,00	387.944,12	0,00	0,00	387.944,12	0,00	27.971.787,17	0,00	20.450.813,79	7.520.973,38
150001 - SECRETARIA DE EST. DA SEG. DEFESA E CIDADANIA	0,00	2.716.278,67	0,00	2.714.262,02	2.016,65	0,00	13.958.312,58	2.384.938,11	6.952.773,28	4.620.601,19
150011 - FUNDO ESPECIAL REEQUIPAMENTO POLICIAL	0,00	1.007.902,14	0,00	1.007.902,14	0,00	0,00	547.467,20	3.320,00	542.340,00	1.807,20
150014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR	0,00	11.839,02	0,00	11.839,02	0,00	0,00	2.832.418,70	536.226,79	2.296.191,91	0,00
150015 - FUNDO ESP. MODER. E REAPAR. DA P. MILITAR	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	7.353,00	0,00	7.353,00	0,00
150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	0,00	252.497,29	291,47	251.500,93	704,89	0,00	14.047.480,84	718.006,86	12.622.511,85	706.962,13
160001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	0,00	7.989.182,14	11.241,34	7.872.694,93	105.245,87	0,00	67.522.835,15	6.040.677,14	55.036.468,27	6.445.689,74
170012 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	0,00	16.046.363,51	30.158,34	15.801.322,75	214.882,42	0,00	51.708.179,14	3.201.002,90	29.061.324,41	19.445.851,83
170032 - FUNDAÇÃO DE HEMAT. E HEMOTER. EST. RONDONIA	0,00	453.735,46	0,00	453.252,81	482,65	0,00	312.327,83	6.600,00	128.947,03	176.780,80
170033 - CENTRO EDUCACAO TEC PROFIS. DA AREA DE SAUDE	0,00	55.782,16	128,25	55.653,91	0,00	0,00	126.209,88	13.059,15	112.921,49	229,24
170034 - AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	649.413,53	75.000,00	526.841,96	47.571,57	0,00	1.015.681,02	82.678,87	763.404,37	169.597,78
180001 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLV AMBIENTAL	0,00	568.968,07	0,00	529.693,23	39.274,84	0,00	357.566,03	0,00	309.338,06	48.227,97
180011 - FUNDO ESPECIAL DE PROTECAO AMBIENTAL	0,00	141.487,30	0,00	88.468,50	53.018,80	0,00	135.403,80	0,00	135.403,80	0,00
190001 - SEC. DE EST. DO DESENV. ECONOMICO E SOCIAL	0,00	3.669.161,33	93.060,00	3.545.259,53	30.841,80	0,00	17.659.794,91	418.593,49	15.479.451,02	1.761.750,40
190013 - FUNDO DE INVEST. E DESENV. INDUSTRIAL RO	0,00	78.149,80	0,00	78.149,80	0,00	0,00	7.876.829,54	0,00	7.876.829,54	0,00
190021 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	0,00	19.414,39	0,00	18.781,05	633,34	0,00	18.352,72	0,00	169.958,75	15.413,99
190022 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	24.780,79	0,00	24.780,79	0,00	0,00	28.123,43	0,00	24.573,49	3.549,94
200001 - SECR DE EST DOS ESPORTES CULTURA E LAZER	0,00	597.123,01	0,00	528.674,88	68.448,13	0,00	1.825.370,42	105.130,23	1.403.019,84	317.220,35
210001 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA	0,00	1.219.445,99	0,00	1.028.014,87	191.431,12	0,00	18.531.697,02	152.675,53	8.384.882,45	9.994.139,04
210011 - FUNDO PENITENCIARIO	0,00	18.289,38	0,00	18.288,20	1,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220001 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO	0,00	135.309,65	0,00	135.309,65	0,00	0,00	1.003.161,48	10.462,15	666.330,44	326.368,89
220020 - INSTITUTO DE PREVID. DOS SERVID. PUB. EST. RO	0,00	109.157,15	0,00	95.539,46	13.617,69	0,00	779.138,86	64.192,01	596.577,36	118.369,49
230001 - SECRETARIA DE ESTADO DE AÇAO SOCIAL	0,00	791.320,05	4.380,76	583.755,79	203.183,50	0,00	5.423.851,61	1.730.713,03	2.681.726,22	1.011.412,36
240001 - SEC. DE EST. DA AGRIC., PEC E REG. FUND.	0,00	379.722,27	7.820,00	369.104,75	2.797,52	0,00	887.534,51	380.595,00	315.833,43	191.106,08
240023 - AG.DE DEFESA AGRO-SILVOPASTORIL DO EST. ROND	0,00	61.310,67	0,00	45.660,90	15.649,77	0,00	7.343.882,31	618.512,55	5.964.568,19	760.801,57
300001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	166.534,83	0,00	151.080,15	15.454,68	0,00	908.189,48	0,00	787.477,31	120.712,17
LEGISLATIVO	0,00	32.121,25	4.556,02	27.565,23	0,00	0,00	3.305.892,59	205.945,80	3.049.910,58	51.036,21
010001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	0,00	27.520,23	0,00	27.520,23	0,00	0,00	849.603,13	11.340,21	787.226,71	51.036,21
020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	4.601,02	4.556,02	45,00	0,00	0,00	2.456.289,46	194.605,59	2.261.683,87	0,00
JUDICIARIO	0,00	6.637.230,02	188.028,69	6.449.201,33	0,00	0,00	22.988.991,52	5.703.174,22	17.285.817,30	0,00
030001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	6.529.755,49	186.592,23	6.343.163,26	0,00	0,00	13.566.256,59	1.744.560,58	11.821.696,01	0,00
030011 - FUNDO DE APERF. DOS SERVICOS JUDICIARIOS	0,00	107.474,53	1.436,46	106.038,07	0,00	0,00	9.422.734,93	3.958.613,64	5.464.121,29	0,00
MINISTERIO PUBLICO	0,00	1.957.449,57	0,00	1.957.449,57	0,00	0,00	5.179.910,09	945.148,50	4.234.761,59	0,00
290001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	1.949.496,40	0,00	1.949.496,40	0,00	0,00	5.006.757,83	916.414,19	4.090.343,64	0,00
290012 - FUNDO DE DESENV. INSTITUCIONAL DO MP/RO	0,00	7.953,17	0,00	7.953,17	0,00	0,00	173.152,26	28.734,31	144.417,95	0,00
(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	1.067.061,82	1.942,98	1.020.256,74	34.861,90	0,00	464.505,01	14.449,91	40.323,48	409.732,64
EXECUTIVO	0,00	225.683,96	1.493,47	189.326,59	34.861,90	0,00	438.342,04	8.556,80	25.447,56	404.337,68
150001 - SECRETARIA DE EST DA SEG DEFESA E CIDADANIA	0,00	123.438,50	0,00	122.800,37	638,13	0,00	177.301,04	0,00	22.737,96	154.563,08
150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	0,00	66.528,22	0,00	66.528,22	0,00	0,00	96.115,92	0,00	0,00	96.115,92
170012 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,72	0,00	0,00	12.000,72
170034 - AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	31.159,49	0,00	0,00	31.159,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190001 - SEC. DE EST. DO DESENV. ECONOMICO E SOCIAL	0,00	353,53	0,00	0,00	353,53	0,00	3.456,47	0,00	2.709,60	746,87
210001 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.566,80	8.566,80	0,00	0,00
220001 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	625,84	0,00	0,00	625,84
220011 - FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	1.493,47	1.493,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220020 - INSTITUTO DE PREVID. DOS SERVID. PUB. EST. RO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
230001 - SECRETARIA DE ESTADO DE AÇAO SOCIAL	0,00	2.710,75	0,00	0,00	2.710,75	0,00	289,25	0,00	0,00	289,25
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.866,16	0,00	10.471,20	5.394,96
010000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.866,16	0,00	10.471,20	5.394,96
JUDICIARIO	0,00	679,56	449,51	230,05	230,05	0,00	6.123,08	5.892,11	230,97	0,00
030001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	679,56	449,51	230,05	230,05	0,00	6.123,08	5.892,11	230,97	0,00
MINISTERIO PUBLICO	0,00	830.698,10	0,00	830.698,10	0,00	0,00	4.173,73	0,00	4.173,73	0,00
290001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	830.698,10	0,00	830.698,10	0,00	0,00	4.173,73	0,00	4.173,73	0,00



RREO - Anexo IX (LRF, Art. 53, Inciso V)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO 2009 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2010

R\$1,00										
Em Exerc. Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2008 - RPP	Cancelados RPP	Pagos - RPP	A Pagar - RPP	Em Exerc. Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2008 - RPNP	Cancelados RPNP	Pago - RPNP	A pagar - RPNP	
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	74.008.943,12	501.783,11	71.492.556,76	2.014.603,25	0,00	403.566.419,87	44.782.613,76	299.553.860,58	59.229.945,53

ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/ BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.784.603.000	1.865.320.200	377.579.359	2.000.781.308	107,26
1.1- Receita Resultante do ICMS	1.560.167.000	1.640.884.200	343.813.016	1.809.756.096	110,29
ICMS	1.546.066.000	1.626.783.200	338.878.164	1.783.706.828	109,65
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	-	-	-	-	-
Dívida Ativa do ICMS	14.101.000	14.101.000	4.934.851	26.049.268	184,73
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	-	-	-	-	-
1.2- Receita Resultante do ITCD	3.952.000	3.952.000	751.687	4.580.484	115,90
ITCD	3.952.000	3.952.000	751.687	4.580.484	115,90
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	-	-	-	-	-
Dívida Ativa do ITCD	-	-	0	0	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD	-	-	-	-	-
1.3- Receita Resultante do IPVA	90.412.000	90.412.000	17.421.575	94.566.648	104,60
IPVA	90.254.000	90.254.000	17.270.064	94.000.225	104,15
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	-	-	-	-	-
Dívida Ativa do IPVA	158.000	158.000	151.511	566.423	358,50
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	-	-	-	-	-
1.4- Receita Resultante do IRRF	130.072.000	130.072.000	15.593.081	91.878.080	70,64
IRRF	130.072.000	130.072.000	15.593.081	91.878.080	70,64
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	-
Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.382.560.000	1.382.560.000	257.352.107	1.286.911.641	93,08
2.1- Cota-Parte FPE	1.370.493.000	1.370.493.000	254.973.844	1.274.284.648	92,98
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	5.436.000	5.436.000	607.888	3.647.329	67,10
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	6.534.000	6.534.000	1.750.218	8.846.304	135,39
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro	97.000	97.000	20.157	133.360	137,48
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	3.167.163.000	3.247.880.200	634.931.466	3.287.692.949	101,23
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA RESULTANTE DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 1.1)	390.041.750	410.221.050	85.953.254	452.439.024	110,29
5- RECEITA RESULTANTE DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	45.206.000	45.206.000	8.710.788	47.283.324	104,60
6- COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)	1.633.500	1.633.500	437.554	2.211.576	135,39
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 +5 +6)	436.881.250	457.060.550	95.101.596	501.933.924	109,82
8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 - 7)	2.730.281.750	2.790.819.650	539.829.870	2.785.759.025	99,82
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
9- TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	16.351.000	36.380.747	4.730.664	23.639.750	64,98
9.1- Transferências do Salário-Educação	9.259.000	21.459.059	2.145.399	11.391.057	119,98
9.2- Outras Transferências do FNDE	7.092.000	14.921.688	2.585.265	12.248.693	64,98
10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-
11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-
12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0	0	0	0	-
13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12)	16.351.000	36.380.747	4.730.664	23.639.750	64,98

ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/ BIMESTRE NOVENO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO X (Lei nº 9.394/1996, art. 72)

R\$ 1,00

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	520.022.550	532.130.130	104.843.347	538.749.517	101,24
14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [20% de (1.1 - 4)]	234.025.050	246.132.630	51.571.952	271.463.414	110,29
14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (20% de 1.2)	790.400	790.400	150.337	916.097	115,90
14.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - [20% de (1.3 - 5)]	9.041.200	9.041.200	1.742.158	9.456.665	104,60
14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - 20% de 2.1)	274.098.600	274.098.600	50.994.789	254.856.930	92,98
14.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.087.200	1.087.200	121.578	729.466	67,10
14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - [20% de (2.3 - 6)]	980.100	980.100	262.533	1.326.946	135,39
15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	315.481.000	401.731.000	92.804.940	416.434.442	103,66
15.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	314.000.000	400.250.000	92.322.685	413.180.452	103,23
15.2- Complementação da União ao FUNDEB					
15.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.481.000	1.481.000	482.155	3.253.990	219,72
16- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (15.1 - 14)	(206.022.550)	(131.880.130)	(12.520.662)	(125.569.065)	95,21
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	EMPENHADA		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% (g) = ((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
17- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	173.394.343	266.451.343	108.014.024	265.241.416	-	99,55%
17.1- Com Ensino Fundamental	173.394.343	266.451.343	108.014.024	265.241.416	-	99,55%
17.2- Com Ensino Médio						
18- OUTRAS DESPESAS	142.086.657	176.778.466	47.557.887	168.999.186	23.758.444	95,60%
18.1- Com Ensino Fundamental	142.086.657	176.778.466	47.557.887	168.999.186	23.758.444	95,60%
18.2- Com Ensino Médio						
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (17 + 18)	315.481.000	443.229.809	155.571.911	434.240.602	23.758.444	137,64%
20- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO¹ ((17 / 15) x 100%)						63,69

CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS			
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
	21-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 8) ²	682.570.438	697.704.912	134.957.467	696.439.756	99,82
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	EMPENHADA		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% (g) = ((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
			22- EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-
23- ENSINO FUNDAMENTAL	353.472.836	480.773.745	160.314.862	467.723.798	28.445.835	97,29
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	315.481.000	443.229.809	155.571.911	434.240.602	23.758.444	97,97
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	37.991.836	37.543.936	4.742.951	33.483.196	4.687.391	89,18
24- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-	-
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	-	-	-	-	-	-
25- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-	-
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	12.307.500	1.556.450	(25.000)	513.311,00	13.912,00	32,98
27- OUTRAS	187.323.864	167.425.814	26.370.715	163.309.849	673.995	97,54
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	553.104.000	649.756.009	186.660.577	631.546.958	29.133.742	97,20

DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (16)			(125.569.065)
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO			
31- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO³			
32- DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
33- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (42 g)			-
34- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (43.3)			3.253.981
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)			(122.315.084)
36- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO¹ ((28 - 35) / (8))x 100%			28,11

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (28 – 35) / (8)x3 = 100%	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS			
	INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (f) = (e/d)x100
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE						
37- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	9.424.000	17.887.159	11.499.851	17.887.131	11.907.614	24,92
38- RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
39- OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	7.116.000	15.507.987	1.876.569	15.223.487	1.872.683	32,08
40- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE (37 + 38 + 39)	16.540.000	33.395.145	13.376.420	33.110.618	13.780.298	28,62
	16.540.000	33.395.145	13.376.420	33.110.618	13.780.298	28,62
41- TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (28 + 40)	569.644.000	683.151.154	200.036.998	664.657.577	48.977.040	60,48

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2009
42- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		VALOR	
43- SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009			43.290.613,00
43.1- (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE			642.649.335,00
Receita de Transferência FUNDEB			413.180.452,00
Receita de Aplicação			2.365.450,00
Transferências Recebidas			227.103.433,00
43.2- (-) SAÍDA DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE			651.012.395,00
Pagamentos			378.527.276,00
Transferências Concedidas			272.485.119,00
44- (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL			34.927.553,00

Fonte: GECONOMGE - SIAFEMRO posição em 28/01/2010



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO 2009 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	168.313.000,00	0,00	168.313.000,00	
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RPNP (f)	SALDO A EXECUTAR (g) = (d - (e + f))
DESPESAS DE CAPITAL	1.072.151.817,49	458.434.242,47	443.588.197,77	170.129.377,25
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.072.151.817,49	458.434.242,47	443.588.197,77	170.129.377,25
	-903.838.817,49	-902.022.440,24	-1.816.377,25	
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	(a - d)	(b) - (e + f)	(c - g)	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2008 A 2043

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO O (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + c
2008	179.195.993,25	113.309.899,82	65.886.093,43	345.950.355,13
2009	180.278.131,57	188.874.299,61	(8.596.168,04)	337.354.187,09
2010	181.560.293,08	201.879.649,77	(20.319.356,69)	317.034.830,40
2011	182.857.174,69	216.052.333,90	(33.195.159,21)	283.839.671,19
2012	184.137.137,41	229.741.837,85	(45.604.700,44)	238.234.970,75
2013	185.354.175,21	246.116.230,78	(60.762.055,57)	177.472.915,18
2014	186.524.620,73	265.525.382,83	(79.000.762,10)	98.472.153,08
2015	187.604.825,65	285.439.198,98	(97.834.373,33)	637.779,75
2016	188.632.453,13	307.132.601,43	(118.500.148,30)	0,00
2017	189.613.633,18	343.767.166,20	(154.153.533,02)	0,00
2018	190.475.877,19	377.941.790,69	(187.465.913,50)	0,00
2019	191.324.422,00	405.452.257,73	(214.127.835,73)	0,00
2020	192.034.154,36	439.996.739,24	(247.962.584,88)	0,00
2021	192.760.041,78	474.741.405,93	(281.981.364,15)	0,00
2022	193.479.515,66	512.972.725,84	(319.493.210,18)	0,00
2023	194.209.886,46	542.306.457,20	(348.096.570,74)	0,00
2024	194.989.600,83	574.617.075,02	(379.627.474,19)	0,00
2025	195.706.314,55	611.400.611,35	(415.694.296,80)	0,00
2026	196.545.335,43	632.478.235,24	(435.932.899,81)	0,00
2027	197.411.025,91	650.566.483,56	(453.155.457,65)	0,00
2028	198.377.021,83	667.083.853,43	(468.706.831,60)	0,00
2029	199.786.379,77	691.809.567,70	(492.023.187,93)	0,00
2030	200.242.544,90	706.834.335,90	(506.591.791,00)	0,00
2031	201.026.066,89	718.215.079,85	(517.189.012,96)	0,00
2032	201.974.104,45	733.840.180,18	(531.866.075,73)	0,00
2033	202.725.362,65	748.868.727,77	(546.143.365,12)	0,00
2034	203.539.114,81	764.172.881,69	(560.633.766,88)	0,00
2035	203.775.612,09	782.368.387,48	(578.592.775,39)	0,00
2036	204.355.788,77	791.472.783,76	(587.116.994,99)	0,00
2037	205.286.518,72	807.890.239,17	(602.603.720,45)	0,00
2038	205.530.420,31	819.783.644,38	(614.253.224,07)	0,00
2039	205.897.151,37	827.013.644,68	(621.116.493,31)	0,00
2040	205.942.562,89	841.703.895,00	(635.761.332,11)	0,00
2041	206.384.026,83	845.992.319,86	(639.608.293,03)	0,00
2042	206.847.296,50	851.776.162,23	(644.928.865,73)	0,00
2043	207.110.520,41	854.838.488,04	(647.727.967,63)	0,00

FONTES: GECON/CGE: PEMCAIXA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XIV

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA ATUALIZADA (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	0	0	0

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g)=(d)-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Despesas de Capital				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				
Regime Geral da Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
TOTAL				

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL j=(h +i)
		0	0

Fonte: GECON/CGE - SIAFEM/RO
Posição: 28/01/2010

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/ BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

ADCT, art. 77 - Anexo XVI

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a)
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	2.730.184.750,00	2.790.722.650,00	2.781.148.366,60	99,66
Impostos	1.770.344.000,00	1.851.061.200,00	1.974.165.617,37	106,65
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	14.259.000,00	14.259.000,00	26.615.690,79	186,66
Receitas de Transferências Constitucionais e (-) Transferências Constitucionais	1.382.463.000,00	1.382.463.000,00	1.286.778.281,46	93,08
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	(436.881.250,00)	457.060.550,00	506.411.223,02	86,53
	116.596.000,00	120.534.723,22	104.304.379,45	86,53
Da União para o Estado	116.596.000,00	120.534.723,22	104.304.379,45	86,53
Dos Municípios para o Estado				
Demais Estados para o Estado				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.044.000,00	2.044.000,00	4.507.806,07	220,54
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(460.834.000,00)	(460.834.000,00)	(537.816.185,69)	116,70
TOTAL	2.387.990.750	2.452.467.373,22	2.352.144.366,43	95,91

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	PREVISÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/c)
DESPESAS CORRENTES	413.363.542,00	533.127.566,24	490.696.806,79	38.318.164,56	92,04
Pessoal e Encargos Sociais	190.485.932,00	254.837.552,00	245.772.491,12	4.208,51	96,44
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	222.877.610,00	278.290.014,24	244.924.315,67	38.313.956,05	88,01
DESPESAS DE CAPITAL	18.082.563,00	23.268.397,19	12.895.221,66	4.016.214,27	55,42
Investimentos	18.082.563,00	23.268.397,19	12.895.221,66	4.016.214,27	55,42
Inversões Financeiras	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	-	
TOTAL (IV)	431.446.105,00	556.395.963,43	503.592.028,45	42.334.378,83	90,51

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/ BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

ADCT, art. 77 - Anexo XVI

R\$ 1,00

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	% (((f+g)/despesas com Saúde
DESPESAS COM SAÚDE	431.446.105,00	556.395.963,43	503.592.028,45	42.334.378,83	0,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	118.645.000,00	148.600.202,00	117.039.427,96	20.096.333,13	23,24
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	118.453.000,00	142.779.694,25	113.755.403,98	19.748.554,75	22,59
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	0,00
Outros Recursos	192.000,00	5.820.507,75	3.284.023,98	347.778,38	0,65
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS¹	-	-	-	-	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	312.801.105,00	407.795.761,43	386.552.600,49	22.238.045,70	76,76
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSO PRÓPRIOS VINCULADOS				Cancelados em <2009> (VI)
	Inscritos em Exercícios Anteriores				
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDAS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <12%>² [(V - VI) / I]					13,90%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Até o Bimestre (h)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	% ((h+i) / total(h+i))
Atenção Básica	52.320.012,00	74.642.846,47	56.015.513,50	16.071.708,98	11,12
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	129.602.502,00	165.317.707,90	151.230.603,39	20.192.545,77	30,03
Suporte Profilático e Terapêutico	7.291.198,00	11.180.675,60	8.888.627,26	1.788.567,62	1,77
Vigilância Sanitária	1.102.900,00	898.370,00	575.112,44	46.300,00	0,11
Vigilância Epidemiológica	13.189.160,00	13.248.289,94	9.783.196,48	490.203,24	1,94
Alimentação e Nutrição	-	-	-	-	-
Outras Subfunções	227.940.333,00	291.108.073,52	277.098.975,38	3.745.053,22	55,02
TOTAL	431.446.105,00	556.395.963,43	503.592.028,45	42.334.378,83	100,00

Fonte: GECON/CGE - SIAFEM/RO

Posição em 28.01.2010

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS CONTRATADAS
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22 e 28 – Anexo XVII

R\$ 1,00

DESPESAS CONTRATADAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
TOTAL DAS DESPESAS		-									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		2.282.720									
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											

Fonte: GECON/CGE - SIAFEM/RO

Posição: 28/01/2010

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No bimestre	Até o bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	4.272.866.000,00
Previsão Atualizada da Receita	-	4.709.163.629,19
Receitas Realizadas	764.751.792,73	4.017.957.246,81
Déficit Orçamentário		423.252.726,47
Saldos de Exercícios Anteriores		170.469.699,19
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No bimestre	Até o bimestre
Dotação Inicial	-	4.272.866.000,00
Dotação Atualizada	-	5.004.903.795,62
Despesas Empenhadas	1.119.599.253,08	4.441.212.987,00
Despesas Liquidadas	1.284.868.290,98	3.872.936.397,48
Superávit Orçamentário		

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No bimestre	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	1.119.599.253,08	4.441.212.987,00
Despesas Liquidadas	1.284.868.290,98	3.872.936.397,48

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	No bimestre	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	425.184.756,99	3.221.220.809,51

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No bimestre	Até o bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias (I)		
Despesas Previdenciárias (II)		
Resultado Previdenciário (I - II)		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias (III)	60.669.313,67	240.873.049,97
Despesas Previdenciárias (IV)	31.532.083,64	151.286.925,54
Resultado Previdenciário (III - IV)	29.137.230,03	89.586.124,43

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	(103.425.000,00)	78.239.367,15	(75,12)
Resultado Primário	269.530.000,00	(277.783.806,88)	107,78

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	74.008.943,12	421.010,88	70.755.077,59	2.832.854,65
Poder Executivo	64.550.764,62	228.476,66	61.499.006,74	2.823.281,22
Poder Legislativo	32.121,25	4.556,02	27.565,23	-
Poder Judiciário	6.637.909,58	187.978,20	6.443.096,16	6.835,22
Ministério Público	2.788.147,67	-	2.785.409,46	2.738,21
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	403.566.419,87	18.632.534,79	248.653.037,49	136.280.847,59
Poder Executivo	372.065.462,70	17.517.839,76	228.503.344,59	126.044.278,35
Poder Legislativo	3.321.758,75	62.202,44	2.871.924,36	387.631,95
Poder Judiciário	22.995.114,60	545.689,47	13.357.205,77	9.092.239,36
Ministério Público	5.184.083,82	506.823,12	3.920.562,77	756.697,93
TOTAL	477.575.362,99	19.053.545,67	319.408.115,08	139.113.702,24

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de < 25% > dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	753.862.042	25%	27,06
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	265.241.416,00	60%	63,69

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	366.552.600,50	12%	13,90%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	366.552.600,50	12%	13,90%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS			
Total das Despesas / RCL (%)			
Fonte: GECONICGE - SIAFEMIRO			
Posição: 28/01/2010			

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº 523/SEAD 21 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 14.749/SEAD, de 08 de dezembro de 2009, publicado no DOE nº. 1403, de 07 de janeiro de 2010, que concedeu **Progressão Funcional por Merecimento**, aos servidores lotados na FHEMERON, do que tratam os Artigos 11 a 13 do capítulo VII, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 6540, de 30 de setembro de 1994.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 1 de outubro de 2009, considerando os seguintes critérios:

I – 1 (uma) referência para o período de 1 de outubro de 2005 a 1 de outubro de 2007.

II – 1 (uma) referência para o período de 1 de outubro de 2007 a 1 de outubro de 2009.

Onde se lê:

MATRICULA	NOME	CARGO	REF.
300040935	MARIA CLELIA SILVA RODRIGUES	Auxiliar em Enfermagem 302	
300041009	SONIA REGINA DOS SANTOS	Auxiliar em Enfermagem 102	
300039791	JUCELINA BATISTA DE OLIVEIRA	Auxiliar em Enfermagem 102	
300039270	MARIA DE FATIMA ROCHA BARRETO	Auxiliar em Enfermagem 102	
300038906	ROSELEI BATISTA DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem 302	
300038934	EDINEIA MOREIRA PAIVA DE FREITAS	Auxiliar em Enfermagem 302	
300038910	MARIA REGINA DOS SANTOS HENTZ	Auxiliar em Enfermagem 102	
300038928	SUELI APARECIDA BOSSO DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem 102	
300038897	ELIANA DE SOUZA RIBEIRO	Auxiliar em Enfermagem 302	
300039715	DEISE FELIX OLIVEIRA	Enfermeiro 202	
300038908	RITA DE CASSIA GUSMAO DA FONSECA	Enfermeiro 202	
300038839	IDENICE GUIOMAR THOMAS	Enfermeiro 102	
300041560	MARIA APARECIDA CORDEIRO	Tecnico em Enfermagem 102	
300041549	DALVELENA JOSEFA PINHEIRO DE SOUSA	Tecnico em Enfermagem 302	
300041552	MELISSA MORALES MARTINS	Tecnico em Enfermagem 302	
300038954	MARIA ZENEIDE DE OLIVEIRA SALVI	Tecnico em Enfermagem 302	
300040929	KARLA PIMENTA FRIGERI	Farmacêutico 202	
300041470	REJANE RIBEIRO DOS SANTOS	Farmacêutico Bioquímico 102	
300040913	EDILSON ALVES DA SILVA	Farmacêutico Bioquímico 202	

Leia-se:

MATRICULA	NOME	CARGO	REF.
300040935	MARIA CLELIA SILVA RODRIGUES	Auxiliar em Enfermagem 303	
300041009	SONIA REGINA DOS SANTOS	Auxiliar em Enfermagem 103	
300039791	JUCELINA BATISTA DE OLIVEIRA	Auxiliar em Enfermagem 103	
300039270	MARIA DE FATIMA ROCHA BARRETO	Auxiliar em Enfermagem 103	
300038906	ROSELEI BATISTA DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem 303	
300038934	EDINEIA MOREIRA PAIVA DE FREITAS	Auxiliar em Enfermagem 303	
300038910	MARIA REGINA DOS SANTOS HENTZ	Auxiliar em Enfermagem 103	
300038928	SUELI APARECIDA BOSSO DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem 103	
300038897	ELIANA DE SOUZA RIBEIRO	Auxiliar em Enfermagem 303	
300039715	DEISE FELIX OLIVEIRA	Enfermeiro 203	
300038908	RITA DE CASSIA GUSMAO DA FONSECA	Enfermeiro 203	
300038839	IDENICE GUIOMAR THOMAS	Enfermeiro 103	
300041560	MARIA APARECIDA CORDEIRO	Tecnico em Enfermagem 103	
300041549	DALVELENA JOSEFA PINHEIRO DE SOUSA	Tecnico em Enfermagem 303	
300041552	MELISSA MORALES MARTINS	Tecnico em Enfermagem 303	
300038954	MARIA ZENEIDE DE OLIVEIRA SALVI	Tecnico em Enfermagem 303	
300040929	KARLA PIMENTA FRIGERI	Farmacêutico 203	
300041470	REJANE RIBEIRO DOS SANTOS	Farmacêutico Bioquímico 103	
300040913	EDILSON ALVES DA SILVA	Farmacêutico Bioquímico 203	

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
 Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 524/SEAD 21 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº

0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 14.751/SEAD, de 08 de dezembro de 2009, publicado no DOE nº. 1403, de 07 de janeiro de 2010, que concedeu **Progressão Funcional por Merecimento**, aos servidores lotados no HPSJP II, do que tratam os Artigos 11 a 13 do capítulo VII, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 6540, de 30 de setembro de 1994.

I - 1 (uma) referência para o período de 1 de outubro de 2005 a 1 de outubro de 2007.

II – 1 (uma) referência para o período de 1 de outubro de 2007 a 1 de outubro de 2009.

Onde se lê:

MATRICULA	NOME	CARGO	REF.
300039707	CLAUDENILSON PAIVA ABREU	Auxiliar em Enfermagem 302	
300039790	JOSE RUBIVAL CARVALHO DE LACERDA	Auxiliar em Enfermagem 202	
300039697	MARCILEI RODRIGUES COELHO	Auxiliar em Enfermagem 302	
300039737	REGIANE COZER DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem 302	
300039732	RONEUDO SOARES FERREIRA	Auxiliar em Enfermagem 302	
300039710	ROZILDA ANIZIO DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem 302	
300039779	GLAFIRA DE NAZARE RIBEIRO LOURENCO	Auxiliar em Enfermagem 302	
300039276	MARLENE MARIA DE ALENCAR	Auxiliar em Enfermagem 102	
300038869	ANA EVA DA ROCHA BEZERRA	Auxiliar em Enfermagem 102	
300038957	GILBERTO WEISSNER	Auxiliar em Enfermagem 302	
300039087	KELI PATRICIA ROIZ CARDOSO	Auxiliar em Enfermagem 302	
300038837	PAULA CAYRES	Auxiliar em Enfermagem 302	
300038942	CHARLES GALDINO DE MACEDO	Auxiliar em Enfermagem 102	
300038911	ENILCE GOMES RODRIGUES	Auxiliar em Enfermagem 102	
300038916	LIRETE ROCHA CHAVES CEZAR	Auxiliar em Enfermagem 102	
300038939	CARLA DOS SANTOS COELHO SILVA	Auxiliar em Enfermagem 102	
300001441	MARIA MARCELINO CORREIA	Auxiliar em Enfermagem 115	
300001525	RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem 315	
300002064	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA	Auxiliar em Enfermagem 114	
300021759	VALDENICE NUNES CASSIANO	Auxiliar em Enfermagem 110	
300022491	ROSA JOAQUINA COUTINHO DOS SANTOS	Auxiliar em Enfermagem 307	
300028702	SULAMITA ALVES DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem 306	
300034763	MARIA ABADIA GARCIA	Auxiliar em Enfermagem 302	
300038946	ERICA DA SILVA DOS REIS	Auxiliar em Enfermagem 302	
300038900	MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Auxiliar em Enfermagem 302	
300039008	JUDITH JERONIMO SOBRINHO	Auxiliar em Enfermagem 202	
300039095	VANDERLEI MENTA	Auxiliar em Enfermagem 302	
300038936	LINETE BATISTABRAGA	Auxiliar em Enfermagem 302	
300038898	ONILSON PEREIRA COSTA	Auxiliar em Enfermagem 302	
300039274	EDILENA MARIA DE SOUZA VIEIRA	Auxiliar em Enfermagem 102	
300039278	ROSEMIRA VIDAL DE SOUZA	Auxiliar em Enfermagem 302	
300039279	VIVIANE BARBOSA CAMARA	Auxiliar em Enfermagem 302	

300039708	CONCEIÇÃO DE MARIA LOBATO SANTOS	Auxiliar em Enfermagem	103		
102			300034763	MARIA ABADIA GARCIA	Auxiliar em Enfermagem
300039686	ANACLEIA MARQUES DE SOUZA	Auxiliar em Enfermagem	303		
302			300038946	ERICA DA SILVA DOS REIS	Auxiliar em Enfermagem
300042639	CHRISTIANNE GARCIA GIMENES CHIARLLI	Enfermeiro 102	303		
300042608	VALERIA MOREIRA DA SILVA	Enfermeiro 202	300038900	MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Auxiliar em Enfermagem
300039125	JERRIMAR SOARES MONTENEGRO	Enfermeiro 102	303		
300038980	CATIA CRISTINA SILVA GARCIA	Enfermeiro 202	300039008	JUDITH JERONIMO SOBRINHO	Auxiliar em Enfermagem
300038894	ELISANGELA LEMOS DA CONCEICAO	Enfermeiro 102	203		
300043224	CARLA CRISTINA DO NASCIMENTO RODRIGUES	Tecnico em Enfermagem	300039095	VANDERLEI MENTA	Auxiliar em Enfermagem
102			303		
300039746	RAFAELA BARBOSA ALVES PEREIRA	Tecnico em Enfermagem	300038936	LINETE BATISTABRAGA	Auxiliar em Enfermagem
102			303		
300039778	MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS MOREIRA	Tecnico em Enfermagem	300038898	ONILSON PEREIRA COSTA	Auxiliar em Enfermagem
102			303		
300039774	ADENILSON AMARAL DE OLIVEIRA	Tecnico em Enfermagem	300039274	EDILENA MARIA DE SOUZA VIEIRA	Auxiliar em Enfermagem
102			103		
300039258	ADRIANO ALVES DE REZENDE	Tecnico em Enfermagem	300039278	ROSEMIRA VIDAL DE SOUZA	Auxiliar em Enfermagem
102			303		
300038923	SANDRO LOURENCO DO NASCIMENTO	Tecnico em Enfermagem	300039279	VIVIANE BARBOSA CAMARA	Auxiliar em Enfermagem
302			303		
300038927	MARIA SILVA	Tecnico em Enfermagem	300039708	CONCEIÇÃO DE MARIA LOBATO SANTOS	Auxiliar em Enfermagem
102			103		
300038956	ROSANGELA RODRIGUES SANTOS CASAGRANDE	Tecnico em Enfermagem	300039686	ANACLEIA MARQUES DE SOUZA	Auxiliar em Enfermagem
102			303		
300038854	ANA MARIA RODRIGUES ARAUJO	Tecnico em Enfermagem	300042639	CHRISTIANNE GARCIA GIMENES CHIARLLI	Enfermeiro 103
102					
300038882	ELBERTH ALVES NASCIMENTO	Tecnico em Enfermagem	300042608	VALERIA MOREIRA DA SILVA	Enfermeiro 203
102					
300038941	RODRIGO DA SILVA CAVALCANTE	Tecnico em Enfermagem	300039125	JERRIMAR SOARES MONTENEGRO	Enfermeiro 103
102					
300016643	VERA LUCIA SILVA DA CRUZ	Auxiliar de Serviços Gerais	300038980	CATIA CRISTINA SILVA GARCIA	Enfermeiro 203
309					
300016857	ELIZABETH BENTO PURITO	Auxiliar de Serviços Gerais	300038894	ELISANGELA LEMOS DA CONCEICAO	Enfermeiro 103
310					
300038949	MIGUEL DE OLIVEIRA MUNIZ NETO	Enfermeiro 202			
300038886	SILVIA MARIA NERI PIEDADE	Enfermeiro 202	300043224	CARLA CRISTINA DO NASCIMENTO RODRIGUES	Tecnico em Enfermagem
300039249	MARCELO RODRIGUES DA SILVA	Enfermeiro 202	103		
300034768	MARIA DE FATIMA EMILIANO DE OLIVEIRA	Enfermeiro 204	300039746	RAFAELA BARBOSA ALVES PEREIRA	Tecnico em Enfermagem
300039082	MARIA AMELIA SOEIRO SOARES	Enfermeiro 102	103		
300038935	NELCYANE GOMES DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	300039778	MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS MOREIRA	Tecnico em Enfermagem
102			103		
300038962	MARIA LINDALVA PEREIRA DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	300039774	ADENILSON AMARAL DE OLIVEIRA	Tecnico em Enfermagem
102			103		
300038899	MARIA OLINDA DE ARAUJO	Técnico em Enfermagem	300039258	ADRIANO ALVES DE REZENDE	Tecnico em Enfermagem
302			103		
300038870	ANA CELIA DA SILVA ORUE	Técnico em Enfermagem	300038923	SANDRO LOURENCO DO NASCIMENTO	Tecnico em Enfermagem
102			303		
300040524	RENATA FERNANDES DE LIMA	Técnico em Enfermagem	300038927	MARIA SILVA	Tecnico em Enfermagem
302			103		
00006496	SIDNEY AMORIM XAVIER	Técnico em Serviço de Saúde	300038956	ROSANGELA RODRIGUES SANTOS CASAGRANDE	Tecnico em
114			Enfermagem 103		
			300038854	ANA MARIA RODRIGUES ARAUJO	Tecnico em Enfermagem
			103		
Leia-se:			300038882	ELBERTH ALVES NASCIMENTO	Tecnico em Enfermagem
MATRICULA	NOME CARGO REF.		103		
300039707	CLAUDENILSON PAIVA ABREU	Auxiliar em Enfermagem	300038941	RODRIGO DA SILVA CAVALCANTE	Tecnico em Enfermagem
303			103		
300039790	JOSE RUBIVAL CARVALHO DE LACERDA	Auxiliar em Enfermagem	300038949	MIGUEL DE OLIVEIRA MUNIZ NETO	Enfermeiro 203
203					
300039697	MARCILEI RODRIGUES COELHO	Auxiliar em Enfermagem	300038886	SILVIA MARIA NERI PIEDADE	Enfermeiro 203
303					
300039737	REGIANE COZER DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	300039249	MARCELO RODRIGUES DA SILVA	Enfermeiro 203
303					
300039732	RONEUDO SOARES FERREIRA	Auxiliar em Enfermagem	300039082	MARIA AMELIA SOEIRO SOARES	Enfermeiro 103
303					
300039779	GLAFIRA DE NAZARE RIBEIRO LOURENCO	Auxiliar em Enfermagem	300038935	NELCYANE GOMES DE SOUZA	Técnico em Enfermagem
303			103		
300039276	MARLENE MARIA DE ALENCAR	Auxiliar em Enfermagem	300038962	MARIA LINDALVA PEREIRA DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem
103			103		
300038869	ANA EVA DA ROCHA BEZERRA	Auxiliar em Enfermagem	300038899	MARIA OLINDA DE ARAUJO	Técnico em Enfermagem
103			303		
300038957	GILBERTO WEISSNER	Auxiliar em Enfermagem	300038870	ANA CELIA DA SILVA ORUE	Técnico em Enfermagem
303			103		
300039087	KELI PATRICIA ROIZ CARDOSO	Auxiliar em Enfermagem	300040524	RENATA FERNANDES DE LIMA	Técnico em Enfermagem
303			303		
300038837	PAULA CAYRES	Auxiliar em Enfermagem			
303					
300038942	CHARLES GALDINO DE MACEDO	Auxiliar em Enfermagem			
103					
300038911	ENILCE GOMES RODRIGUES	Auxiliar em Enfermagem			
103					
300038916	LIRETE ROCHA CHAVES CEZAR	Auxiliar em Enfermagem			
103					
300038939	CARLA DOS SANTOS COELHO SILVA	Auxiliar em Enfermagem			

Publique-se; Registre-se;e Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 525 /SEAD 21 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 14.752/SEAD, de 08 de dezembro de 2009, publicado no DOE nº. 1403, de 07 de janeiro de 2010, que concedeu **Progressão Funcional por Merecimento**, aos servidores lotados na SESAU, do que tratam os Artigos 11 a 13 do capítulo VII, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 6540, de 30 de setembro de 1994.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage com efeitos a partir de 1 de outubro de 2009.

I -1 (uma) referência para o período de 1 de outubro de 2005 a 1 de outubro de 2007.

II -1 (uma) referência para o período de 1 de outubro de 2007 a 1 de outubro de 2009.

Onde se lê:

MATRICULA	NOME	CARGO	REF.
300040985	EMILIO THEODORO FILHO	Farmacêutico	202
300043215	ERIKA OLIVEIRA CHAQUIAN	Psicólogo (LEI 1067/02)	2
300042336	CARLOS EDUARDO DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	
302			
300041551	IVANETE DOS SANTOS BARBOSA	Auxiliar em Enfermagem	
302			
300041550	DELMA CONCEICAO PEREIRA DAS NEVES	Auxiliar em Enfermagem	
302			
300040480	DELUCI DAROS	Auxiliar em Enfermagem	
102			
300039782	GILMARINA SILVA ARAUJO	Auxiliar em Enfermagem	
102			
300039725	MAURICELIO MENEZES FIDELIS	Auxiliar em Enfermagem	
102			
300039699	ADGEANE BATISTA DE ARAUJO	Auxiliar em Enfermagem	
102			
300039696	ANA CRISTINA BENLOLO BACURI	Auxiliar em Enfermagem	
302			
300039718	ELIANE MARIA DA SILVA RODRIGUES	Auxiliar em Enfermagem	
302			
300040476	CLEONICE ROCHA SARAIVA	Auxiliar em Enfermagem	
102			
300039721	RAIMUNDA GRACIETE DISTERRO BRAGA SILVA	Auxiliar em	
102			
300038846	ALESSANDRA DE SOUZA DIAS	Auxiliar em Enfermagem	
102			
300039078	AUTIMIO LEAO MARTINS	Auxiliar em Enfermagem	
302			
300038931	FRANCIMAR BANDEIRA LIMA	Auxiliar em Enfermagem	
302			
300038895	ROSELI DA SILVA DE OLIVEIRA FRANCA	Auxiliar em Enfermagem	
302			
300038944	FABIO ROZA DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	
102			
300038924	IVONE GARCIA CARVALHO	Auxiliar em Enfermagem	
102			
300038974	CHARLES DA CUNHA	Auxiliar em Enfermagem	
102			
300039846	ANA MARY DE ARAUJO GUIMARAES	Enfermeiro	102
300039750	FRANCIMAR DE OLIVEIRA MOISES ROCHA	Enfermeiro	202
300039115	MARCO ANTONIO BACARIN JUNIOR	Enfermeiro	102
300038878	REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA MARTINS	Enfermeiro	102
300038872	RAIMUNDA IRIS GOMES GURGEL DO AMARAL	Enfermeiro	102
300039091	ARIELSON SILVA	Enfermeiro	202
300039102	MARIA FRANCISCA MOREIRA GOMES	Enfermeiro	102
300038890	VILMA MARIA GALDINO DA SILVA	Enfermeiro	102
300042355	EDSON NEVES	Técnico em Enfermagem	
302			
300041554	ROSEMEIRE VERONEZI	Técnico em Enfermagem	
102			
300040522	CLEUMAR SILVA DO NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem	
102			
300039703	ELAINE MELQUIDE TIM	Técnico em Enfermagem	
102			
300038860	EDKLEY PEREIRA TRINDADE	Técnico em Enfermagem	
102			
300038893	DANIELLY CRISTINA DA SILVA SOMBRA	Técnico em Enfermagem	
102			

300038953	CLEPER KASHUWANY DE ALMEIDA	Técnico em Enfermagem
102		
300038874	ELIANE RAMOS DE ALMEIDA	Técnico em Enfermagem
102		
300043283	SANDRA REGINA DE ARAUJO	Auxiliar em Enfermagem
103		

Leia-se:

MATRICULA	NOME	CARGO	REF.
300040985	EMILIO THEODORO FILHO	Farmacêutico	203
300043215	ERIKA OLIVEIRA CHAQUIAN	Psicólogo (LEI 1067/02)	
303			
300042336	CARLOS EDUARDO DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	
303			
300041551	IVANETE DOS SANTOS BARBOSA	Auxiliar em Enfermagem	
303			
300041550	DELMA CONCEICAO PEREIRA DAS NEVES	Auxiliar em Enfermagem	
303			
300040480	DELUCI DAROS	Auxiliar em Enfermagem	
103			
300039782	GILMARINA SILVA ARAUJO	Auxiliar em Enfermagem	
103			
300039725	MAURICELIO MENEZES FIDELIS	Auxiliar em Enfermagem	
103			
300039699	ADGEANE BATISTA DE ARAUJO	Auxiliar em Enfermagem	
103			
300039696	ANA CRISTINA BENLOLO BACURI	Auxiliar em Enfermagem	
303			
300039718	ELIANE MARIA DA SILVA RODRIGUES	Auxiliar em Enfermagem	
303			
300040476	CLEONICE ROCHA SARAIVA	Auxiliar em Enfermagem	
103			
300039721	RAIMUNDA GRACIETE DISTERRO BRAGA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	
103			
300038846	ALESSANDRA DE SOUZA DIAS	Auxiliar em Enfermagem	
103			
300039078	AUTIMIO LEAO MARTINS	Auxiliar em Enfermagem	
303			
300038931	FRANCIMAR BANDEIRA LIMA	Auxiliar em Enfermagem	
303			
300038895	ROSELI DA SILVA DE OLIVEIRA FRANCA	Auxiliar em Enfermagem	
303			
300038944	FABIO ROZA DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	
103			
300038924	IVONE GARCIA CARVALHO	Auxiliar em Enfermagem	
103			
300038974	CHARLES DA CUNHA	Auxiliar em Enfermagem	
103			
300039846	ANA MARY DE ARAUJO GUIMARAES	Enfermeiro	103
300039750	FRANCIMAR DE OLIVEIRA MOISES ROCHA	Enfermeiro	203
300039115	MARCO ANTONIO BACARIN JUNIOR	Enfermeiro	103
300038878	REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA MARTINS	Enfermeiro	103
300038872	RAIMUNDA IRIS GOMES GURGEL DO AMARAL	Enfermeiro	103
300039091	ARIELSON SILVA	Enfermeiro	203
300039102	MARIA FRANCISCA MOREIRA GOMES	Enfermeiro	103
300038890	VILMA MARIA GALDINO DA SILVA	Enfermeiro	103
300042355	EDSON NEVES	Técnico em Enfermagem	
303			
300041554	ROSEMEIRE VERONEZI	Técnico em Enfermagem	
103			
300040522	CLEUMAR SILVA DO NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem	
103			
300039703	ELAINE MELQUIDE TIM	Técnico em Enfermagem	
103			
300038860	EDKLEY PEREIRA TRINDADE	Técnico em Enfermagem	
103			
300038893	DANIELLY CRISTINA DA SILVA SOMBRA	Técnico em Enfermagem	
103			
300038953	CLEPER KASHUWANY DE ALMEIDA	Técnico em Enfermagem	
103			
300038874	ELIANE RAMOS DE ALMEIDA	Técnico em Enfermagem	
103			
300043283	SANDRA REGINA DE ARAUJO	Auxiliar em Enfermagem	
103			

Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 526/SEAD 21 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 16.040/SEAD, de 08 de dezembro de 2009, publicado no DOE nº. 1403, de 07 de janeiro de 2010, que concedeu **Progressão Funcional por Merecimento**, a servidora lotada na SEAGRI, do que tratam os Artigos 11 a 13 do capítulo VII, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 6540, de 30 de setembro de 1994.

I - 1 (uma) referência para o período de 1 de outubro de 2006 a 1 de outubro de 2008.

Onde se lê:

MATRICULA	NOME	CARGO	REF.
300001784	MAGNA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	Agente Atividade Administrativa	12

Leia-se:

MATRICULA	NOME	CARGO	REF.
300001784	MAGNA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	Agente Atividade Administrativa	14

Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

EDITAL N. 026/GDRH/SEAD, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia - Interino, Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, conforme documentação constante dos autos do Processo n. 2201/01655/2008/SEAD e Portaria n. 3261/GDRH/SEAD, de 8 de abril de 2008, com base em contrato celebrado com a **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB**, de acordo com o disposto no item 20, do Edital n. 257/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, considerando os termos do Ofício n. 012/Dpto de Pessoal/CRH, de 21 de janeiro de 2010, **convoca** candidatos do Concurso Público da Policial Militar, para realizarem formação junto a Diretoria de Ensino da Polícia Militar, visando o início do Curso de Formação Básica Policial Militar, conforme relação abaixo:

1. Os candidatos preencherão os formulários constantes do **Anexo I** deste Edital, que estará disponível e impresso no local da matrícula para cada candidato, e o entregarão no momento da conferência da documentação ao Policial Militar responsável pela sua conferência requisitada no item 20, 21 e 22 deste Edital.

2. Os candidatos convocados deverão atinar para as orientações, constantes dos itens 20, 21 e 22, do Edital n. 257/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, citadas no **Anexo II** deste Edital.

3. Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer para a efetivação de sua matrícula na data marcada para sua apresentação.

4. O Curso de Formação Básica Policial Militar, para os candidatos ora convocados, ocorrerá em **Porto Velho**.

5. Considerando os termos do Ofício n. 012/Dpto de Pessoal/CRH, de 21 de janeiro de 2010, informamos que esta será a última convocação para matrícula no Curso de Formação Policial Militar, tendo em vista o mesmo já ter iniciado em 11/1/2010. Outra convocação a posteriori geraria prejuízo aos candidatos pela perda de conteúdo das disciplinas do curso em andamento.

6. Todos os candidatos, ora convocados, caso tenham suas respectivas matrículas deferidas, irão realizar do referido curso na cidade de Porto Velho.

Cargo: **Policial Militar – Masculino**

Local do Curso: **Associação das Escolas Reunidas Rondoniense de Ensino Superior – FATEC.**

Endereço: **Avenida Governador Jorge Teixeira n. 3500, Setor Industrial, Porto Velho – RO (Próximo ao Hospital de Base de Porto Velho).**

Data: **De 28 de janeiro de 2010 (quinta feira)**

Horário: **Das 08h 00min às 12h 00min.**

Inscrição	Candidato	Class.	Data	Hora de Chegada
014.615-3	VALDICLEI RODRIGUES FARIAS	858º	28/1/2010	8h
034.159-2	FABRÍCIO MARQUES PAIXÃO	859º	28/1/2010	8h
025.360-0	WALYSSON MILHOMEM DOS SANTOS	860º	28/1/2010	8h
032.100-1	RAFAEL GUEIRAS	861º	28/1/2010	8h
022.390-5	VANDERLEI BENTO EVANGELISTA	862º	28/1/2010	8h
014.589-0	WILSON PAULINO DIAS	863º	28/1/2010	8h
036.430-4	THIAGO PINTO DE OLIVEIRA	864º	28/1/2010	8h
028.004-6	DIOGO JOSE DA SILVA MORAES	865º	28/1/2010	8h
027.492-5	MARCELO ALVES BARBOSA	866º	28/1/2010	8h
020.761-6	ROBERTO CARLOS FERNANDES DE JESUS	867º	28/1/2010	8h
028.850-0	DENIS HENRIQUE FIRMINO DE ARAÚJO	868º	28/1/2010	8h
027.047-4	RODRIGO MARTINEZ DE SOUZA	869º	28/1/2010	8h
028.833-0	LUSIEL HENRIQUE SANTOS FERNANDES	871º	28/1/2010	8h
029.328-8	VINICIUS DEZAN GOMES	872º	28/1/2010	8h
030.540-5	JHAICSON JOCHEN LUZ	873º	28/1/2010	8h
028.691-5	VAGNER PEREIRA DE ALCANTARA	874º	28/1/2010	8h
037.779-1	DIONE CLEITON OLIVEIRA BARBOSA	875º	28/1/2010	8h
033.340-9	CARLOS LOTERIO DA SILVA	876º	28/1/2010	8h
008.395-0	SILVIO CHAVES GOMES	877º	28/1/2010	8h
021.519-8	PAULO DANIEL IZIDORO	878º	28/1/2010	8h
010.080-3	FERNANDO ANDRADE NUNES	879º	28/1/2010	8h
029.987-1	JÔNATAS GAMBATI MOREIRA DA SILVA	880º	28/1/2010	8h
021.042-0	ELINTON FRANCISCO DE SOUZA	881º	28/1/2010	8h
010.814-6	JAIR MAIA FERREIRA	882º	28/1/2010	8h

Porto Velho, 25 de janeiro de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração - Interino
ANEXO I – FORMULÁRIOS DE MATRÍCULA – DE/POÍCIA MILITAR

Nº de inscrição do candidato: _____
Classificação: _____

1. DADOS DO REQUERENTE	
NOME:	
MÃE:	
PAI:	
Naturalidade/UF:	
Data Nasc.:	
CPF:	
RG:	
Órgão Expedidor:	
UF:	Data de expedição: _____
PASEP nº:	
Título eleitoral	Zona Seção:
CNH:	
Categoria / Vencimento:	
Endereço:	
Bairro:	Município: UF:
CEP:	
Telefones:	
2. Documentos apresentados:	
a.()	Certificado de Conclusão Ensino Médio ou curso equivalente - original e 3 (três) cópias;
b.()	Certidão Negativa da Justiça Federal (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos - original;
c.()	Certidão Negativa Circunstanciada da Justiça Estadual (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos original;
d.()	Certidão Negativa da Secretaria Estadual de Fazenda - original;
e.()	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - original;
f.()	Declaração que não responde a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar;
g.()	Certidão Negativa de Protestos de Títulos dos Cartórios da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos;
h.()	3 (três) fotos 3x4 recentes;
i.()	Título Eleitoral com comprovante da última votação - original e 3 (três) cópias;
j.()	Certificado de Reservista - original e 3 (três) cópias;
l.()	Cadastro de Pessoa Física (CPF) - original e 3 (três) cópias;
m.()	Cédula de Identidade - original e 3 (três) cópias;
n.()	Certidão de Nascimento ou Casamento - original e 3 (três) cópias;
o.()	Certidão de Nascimento dos filhos e comprovação de vacinação dos filhos menores de 5 anos - original e 3 (três) cópias;
p.()	PIS ou PASEP - original e 3 (três) cópias, no caso de já ter sido empregado;
q.()	Declaração que não foi demitido a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos (emitida pelo próprio candidato com reconhecimento de firma);
r.()	Carteira Nacional de Habilitação original e 3 (três) cópias, no mínimo na categoria "B" (esta, podendo ser entregue até o último dia do término do Curso de Formação). Observação: No caso da não entrega da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o descrito na letra "r" deste item, o candidato não será incluído no Quadro Efetivo de Servidores Públicos Militares do Estado de Rondônia.
s.()	Comprovante de Residência;
t.()	Conta corrente (Banco do Brasil);
u.()	Ficha de Cadastro junto ao setor de pagamento preenchida e assinada.

Porto Velho, RO, _____ de _____ 2010.

Requerente

Eu _____ PM RE - _____ recebi os documentos acima relacionados constantes do item 20 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 257/GDRH/SEAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 e EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA N. _____, conforme requerimento devidamente preenchido e assinado pelo requerente, CANDIDATO Nº _____ NOME: _____
Porto Velho, RO, _____ de _____ 2010.

Encarregado

1. Parecer do encarregado pelo recebimento da documentação	
De acordo com a análise da documentação apresentada pelo requerente, candidato Nº _____, nome: _____, sou de parecer que o mesmo:	
() Atende	
() Não atende	
Os requisitos exigidos pelo item 20 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 257/GDRH/SEAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 e EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA N. _____.	
Observações:	
Porto Velho, RO, _____ de _____ de 2010.	
Encarregado	

1. DESPACHO DO DIRETOR DE ENSINO:
Após análise das informações constantes neste requerimento e de acordo com o parecer do Chefe da Divisão de Formação, bem como da documentação analisada, decido:
() Proceda-se a matrícula do candidato.
() Não proceda a matrícula do candidato.

Porto Velho, RO, ____ de ____ de 2010.

 Diretor de Ensino da PMRO

ANEXO II – CITAÇÃO DOS ITENS 20, 21, e 22, DO EDITAL N. 257/GDRH/SEAD/2008.

ITENS 20, 21 e 22 – EDITAL N. 257/GDRH/SEAD/2008
...”20. DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA/POLICIAL MILITAR 20.1. Os candidatos aprovados e classificados na 1ª etapa do concurso, dentro do número exato de vagas, serão convocados para matrícula no Curso de Formação e deverão apresentar: a) Certificado de Conclusão Ensino Médio ou curso equivalente - original e 3 (três) cópias; b) Certidão Negativa da Justiça Federal (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos - original; c) Certidão Negativa Circunstanciada da Justiça Estadual (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos - original; d) Certidão Negativa da Secretaria Estadual de Fazenda - original; e) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - original; f) Declaração que não responde a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar; g) Certidão Negativa de Protestos de Títulos dos Cartórios da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos; h) 3 (três) fotos 3X4 recentes; i) Título Eleitoral com comprovante da última votação - original e 3 (três) cópias; j) Certificado de Reservista - original e 3 (três) cópias; l) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - original e 3 (três) cópias; m) Cédula de Identidade - original e 3 (três) cópias; n) Certidão de Nascimento ou Casamento - original e 3 (três) cópias; o) Certidão de Nascimento dos filhos e comprovação de vacinação dos filhos menores de 5 anos - original e 3 (três) cópias; p) PIS ou PASEP - original e 3 (três) cópias, no caso de já ter sido empregado; q) Declaração que não foi demitido a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos (emitida pelo próprio candidato - com reconhecimento de firma); r) Carteira Nacional de Habilitação - original e 3 (três) cópias, no mínimo na categoria “B” (esta, podendo ser entregue até o último dia do término do Curso de Formação). Observação: No caso da não entrega da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o descrito na letra “r” deste item, o candidato não será incluso no Quadro Efetivo de Servidores Públicos Militares do Estado de Rondônia. 21. DO CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA/POLICIAL MILITAR 21.1. Os candidatos que entregarem a documentação exigida no item anterior serão matriculados no Curso de Formação Básica Policial Militar, no estabelecimento de ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia, ocasião em que serão admitidos temporariamente até o término da 2ª etapa do Concurso (Art. 11 do Decreto Lei n. 09-A). 21.2. O tempo de duração previsto para o Curso de Formação é de 10 (dez) meses. 21.3. No caso de não aproveitamento em qualquer das matérias e/ou falta de frequência no Curso de Formação, será o candidato reprovado no concurso e desligado do estabelecimento de ensino (§ 2 do Art. 11 do Decreto Lei n. 09-A). 21.4. Ao término da 2ª etapa do concurso, se aprovado no Curso de Formação, poderá o candidato ser incluído no Quadro de Pessoal da Polícia Militar, em consonância com o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia e Legislação em vigor, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seus Regulamentos, podendo ser classificados para servir em qualquer localidade do Estado, conforme a necessidade estabelecida pela política de pessoal da Corporação Policial Militar. 21.5. O Aluno, durante a 2ª etapa do concurso, será regido pelas normas constantes do Manual do Aluno Policial Militar. 22. DA BOLSA REMUNERADA E DO REGIME JURÍDICO 22.1. Os candidatos matriculados nos estabelecimentos de ensino da Corporação Militar serão denominados Alunos Policial Militar e terão, durante a realização do Curso de Formação, a remuneração paga através de Bolsa Especial no valor de R\$ 821,98 (oitocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos). 22.2. O Aluno Policial Militar, ao término da 2ª etapa do concurso, se aprovado no respectivo Curso de Formação, será incluído na Polícia Militar como PM de 3ª Classe. 22.3. A situação funcional do Aluno Policial Militar será regulada em conformidade com o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia (Decreto Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982)...”

EDITAL N. 027/GDRH/SEAD, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia – Interino, Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT’ANA**, no uso de suas atribuições legais, **divulga** o resultado dos pedidos de **Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição (Doadores de Sangue)** de candidatos do Concurso Público da Secretaria de Estado de Finanças, ao cargo de **Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, regido pelo Edital n. 538/GDRH/SEAD, de 29 de dezembro de 2009, conforme a seguir:

*Relação de candidatos do Concurso Público da SEFIN, com pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição **Deferidos**.*

INSC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
20106809901466	ABIDA SOUZA SANTOS	Deferido
20106809900735	ADEMIR FERREIRA DE FARIAS	Deferido
20106809901343	ADRIAN BRENO CAVALCANTE DO NASCIMENTO	Deferido
20106809901063	ADRIANO SARAIVA MADEIRA	Deferido
20106809901114	ALEXANDRE LUIS FERNANDES PENHA	Deferido
20106809901378	ALTAMIRES TELES MONTEIRO	Deferido
20106809901558	ANGELITON CARLOS TIBURCIO	Deferido
20106809901312	ANTONIA SILVANA PEREIRA DO NASCIMENTO	Deferido
20106809900238	ARCELINO DE SOUZA	Deferido
20106809900450	ARLENE DE OLIVEIRA CONCEICAO	Deferido
20106809901461	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR	Deferido
20106809901090	CICERO ADSON TEOTONIO DE SOUZA	Deferido
20106809900425	CICERO CAVALCANTE DE SOUSA	Deferido
20106809901276	CLAUDEMIR CARVALHO PINHEIRO	Deferido
20106809900802	CLEIA DE SOUZA LIMA	Deferido
20106809900351	CLEITON SILVA DE AMORIM	Deferido
Sem número da inscrição	DEN DO NASCIMENTO LIMA	Deferido
20106809900685	DENILSON BRASIL RIBEIRO	Deferido
20106809901649	DERIVALDO OLIVEIRA COST	Deferido
20106809900892	DIOGENES FERROSIL	Deferido

20106809901545	ELIELSON SILVA MUNIZ	Deferido
20106809901018	ERIVALDO DO CARMO SILVA	Deferido
20106809901616	FABIANA FARIAS DE MORAIS	Deferido
20106809900241	FABIO RODRIGO LOPES DE CARVALHO	Deferido
20106809901480	FABRICIO CANTANHEDE CANUTO	Deferido
20106809900234	GLEICIANE LOBO NEVES	Deferido
20106809901534	GLEUBER LUIZ PANTOJA LYRA	Deferido
20106809900202	HELTON ROGERIO PINHEIRO BENTES	Deferido
20106809900297	HERBERT DOS SANTOS SILVA	Deferido
20106809901463	HOBEDO AGUIAR DA SILVA	Deferido
20106809901409	HUDSON DO NASCIMENTO NOVAIS	Deferido
20106809901539	ILTON MONTEIRO ALVES	Deferido
20106809900384	JEVERSON PRATES DA SILVA	Deferido
20106809900770	JOAO BOSCO DA CUNHA GONÇALVES	Deferido
Sem número da inscrição	JOELMA SALES DA SILVA	Deferido
20106809900681	JONES ALMEIDA FONSECA	Deferido
20106809900979	JONES AUGUSTO LOPES DA CRUZ	Deferido
20106809900542	JORCINEY COSTA DE ALMADA	Deferido
20106809901655	JOSÉ WENDEL MOREIRA MOTA	Deferido
20106809901375	JOSÉ WILLIAM AIRES DE ALMEIDA	Deferido
20106809900643	JOSIAS DA SILVA PEREIRA	Deferido
20106809900412	JOSUE SILVA ARZA	Deferido
20106809900590	JULIO CESAR BRITO DE LIMA	Deferido
20106809900795	JULIO CESAR PACHECO LIMA	Deferido
20106809900191	JULIO CESAR RIOS JUNIOR	Deferido
20106809901230	JUNIOR CLEBER ALVES PAIVA	Deferido
20106809901546	KAMILA PAULA DE SOUZA	Deferido
20106809900494	KELÉN MARA PINTO LIRA	Deferido
20106809901224	LINDOMAR BRAZILINO DE ALMEIDA	Deferido
20106809900568	LUCAS FERNANDO BALBINOT	Deferido
20106809900667	LUIS CARLOS DA COSTA PROENÇA	Deferido
20106809901324	MARCELO FUZARI DE SOUZA	Deferido
20106809901540	MARCOS ELIELDO DE SOUZA MAIA	Deferido
20106809901521	MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS	Deferido
20106809900401	MARIA VERONICA SILVA NASCIMENTO	Deferido
20106809900978	MAURILIO FERREIRA DE ASSIS	Deferido
20106809901349	MAURO DA COSTA VIEIRA JUNIOR	Deferido
20106809900276	MIGUEL ANGELO FOLADOR	Deferido
20106809901565	NILCILEIA DE QUEIROZ BRAGADO	Deferido
20106809900444	NILDA SOUZA OLIVEIRA	Deferido
20106809900905	PATRICIUS SOUSA OLIVERIA	Deferido
20106809900910	RAFAEL RAMOS CAVALCANTE	Deferido
20106809900321	RAIMUNDO FRANCISCO DAMASCENO MARTINS	Deferido
20106809901582	RAMON HSELDON DA SILVA CAVALCANTE	Deferido
20106809900779	RICARDO CAVALCANTE SILVA	Deferido
20106809901289	ROBERTO REDONDO SOUZA	Deferido
20106809900475	RODNEY NASCIMENTO DE QUEIROZ CHAGAS	Deferido
20106809901442	RONALDO PARANHA DA SILVA	Deferido
20106809900634	ROUBERVAL CASTELO OLIVEIRA	Deferido
20106809901020	SHIGUEO MARU	Deferido
20106809900362	SIMONE CRISTIANE SCARABEL	Deferido
20106809900855	UEVERTON FRAGA DE PAULA	Deferido
20106809900225	WENEDY DE OLIVEIRA VASCONCELOS	Deferido

Relação de candidatos do Concurso Público da SEFIN, com pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição **Indeferidos**.

INSC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
Sem número da inscrição	ANTONIO CARLOS TASSI	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
20106809901663	BENHUR SANTIAGO ALMEIDA	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
20106809900902	DAVID DE SOUZA MARTINS	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
20106809901208	EDGAR FERREIRA DE SOUZA	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
20106809900261	EDICLEIA SILVA	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
20106809900709	EDUARDO WOLLINGER	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição; 2. Declaração de Doador de outro Estado, com data de 11/9/2009.
20106809900947	ELIAS FERREIRA DE SOUZA	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
20106809900734	ELIU QUEIROZ	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
20106809900563	ELIZEU LEITE CONSOLINE	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
20106809900189	FRANCILENE RIBEIRO DE LIMA	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
20106809901238	GENESSY ASSUNCAO SOUZA	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição; 2. Apresentou Declaração de Doador de outro Estado; 3. Documentação não autenticada.
20106809901391	JANNIANY KELLY DE OLIVEIRA LOBO	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição; 2. Não apresentou a Declaração de Doador de Sangue.
20106809900512	JOAO BOSCO VIEIRA	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
20106809900737	MAGNO GERALDO PELISSON	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
20106809901516	MARCEL BELEZA DE SOUSA	Indeferido: 1. Não possui 4 doações.
20106809900252	MARCELO FELIX DE MOURA	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
Sem Ficha de Inscrição	MARCIO DA SILVA CLIMACO	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
20106809900084	MAURICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	Indeferido: 1. Não possui 4 doações.
20106809900310	ARMISON PEREIRA DA SILVA	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
20106809900762	ROBSON QUEIROZ CORSI	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
20106809900379	RONALDO REZENDE APARECIDO DE ANDRADE	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
20106809900649	SERGIO JOSE REINEHR	Indeferido: 1. Não possui 4 doações.
Sem Ficha de Inscrição	SUELENE ROCHA ARAUJO	Indeferido: 1. Não apresentou ficha de inscrição.
20106809901354	VERA LUCIA PEREIRA CRUZ	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição; 2. Cópia do documento de identificação (CNH) não autenticada.
Sem Ficha de Inscrição	VICTOR MORELLY DANTAS MOREIRA	Indeferido: 1. Não apresentou ficha de inscrição.
20106809900491	VILSON GROHNERT	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.

Porto Velho-RO, 26 de janeiro de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração – Interino

EDITAL N. 028/GDRH/SEAD, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

(Isenção de pagamento da Taxa de Inscrição)

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia - Interino, Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, **divulga** o resultado dos pedidos de **Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição (Doadores de Sangue)** de candidatos do Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, regido pelo Edital n. 002/GDRH/SEAD, de 11 de janeiro de 2010, conforme abaixo discriminado.

Relação de candidatos do Concurso Público da SEDUC, com pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição **Deferidos**.

NOME DO CANDIDATO	CARGO	COD.	RESULTADO
ADIVALDO JOAO DA SILVA SANTOS	Matemática	MAT	Deferido
ALEANE SIQUEIRA DA SILVA	Educação Física	EDF	Deferido
ALENITA RODRIGUES DA SILVA	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido
ALESSANDRA FERREIRA FERNANDES	Geografia	GEO	Deferido
ALZIRA MARIA PAIVA CAVALCANTE	Ciências Biológicas	BIO	Deferido
ANA CAROLINA LIMA PEREIRA	Multimídia Integradas	MUL	Deferido
ANA CÉLIA NASCIMENTO CRUZ	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido
ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA	Língua Portuguesa	POR	Deferido
ARGIA DA SILVA GIGLI DE SOUZA	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido
CARLOS UILIAN BARBOSA GOMES	Educação Física	EDF	Deferido
CICERA APARECIDA TOMAS SANTOS	Orientador	ORI	Deferido
DENNIS LIMA ASSUNÇÃO	Educação Física	EDF	Deferido
DIEGO DE LIRA ANDRADE	Química	QUI	Deferido
DIEGO MARCOS ANDRÉ CARVALHO	Matemática	MAT	Deferido
DIENEFER DUTRA BEZERRA	Química	QUI	Deferido
DIRLENE DA SILVA SOUZA	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido
EBER AGUIAR DA SILVA	Biologia	BIO	Deferido
ELEN ALVES NETTO	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido
ELIANE MONTEIRO DE CARVALHO	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido
ELISANGELA TAVARES DE LIMA	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido
FLAVIANO BEZERRA FREITAS	Biologia	BIO	Deferido
FRANCISCA SARA DAMASCENO DE ANDRADE	Orientador	ORI	Deferido
GRACILENE PIMENTA BRITO	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido
IRANILDE MENDES DA SILVA	Supervisor	SUP	Deferido
IRLAN DAS CHAGAS SILVA	Biologia	BIO	Deferido
IVONETE LUCENA DE LIMA SANTOS	Biologia	BIO	Deferido
JADER RÊGO RIBEIRO	Supervisor	SUP	Deferido
JERRI LIMA DE BRITO	Educação Física	EDF	Deferido
JOANA DARC FRANÇA SILVA	Supervisor	SUP	Deferido
JOÃO BOSCO VIEIRA	Matemática	MAT	Deferido
JOEL COSTA DA SILVA	Historia	HIS	Deferido
KELMA THYDAH VIEIRA SANTOS	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido
KETIANE SILVA DE OLIVEIRA	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido
KEYLANE RAMALHO DE CARVALHO	Biologia	BIO	Deferido
LIDIANA BELEZA DE ANDRADE	Língua Portuguesa	POR	Deferido
LUIZA MARIA BARBOSA GOMES	Geografia	GEO	Deferido
MANOEL LIMA DE ALMEIDA	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido
MARIA PATRICIA GOMES SANTANA	Língua Espanhola	ESP	Deferido
MARIA REGINA FEDRANDES DA SILVA	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido
MARIA ROSETE SOARES DOS SANTOS	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido
MARIA SÔNIA DANTAS COELHO ALVES	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido
MÁRIO ARAUJO DA HORA	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido
MARLETE MARREIROS DE SOUZA	Português	POR	Deferido
NEIZE CONCEIÇÃO DE BARROS	Matemática	MAT	Deferido

PAULO JOSÉ DE JESUS BARBOSA	Multimídia Integradas	MUL	Deferido
RAGE FONTOURA DE LIMA	Educação Física	EDF	Deferido
REGINALDO ADELINO DO NASCIMENTO	Português	POR	Deferido
RENATA BATISTA DA SILVA	Português	POR	Deferido
RODRIGO DUARTE DE OLIVEIRA TOLEDO	Matemática	MAT	Deferido
SALES CONCEIÇÃO DE MELO NOGUEIRA	Sociologia	SOC	Deferido
SANDRA FERREIRA DE SOUSA	Supervisor	SUP	Deferido
SANDRA NOGUEIRA DA SILVA	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido
SELMA CRISTINA DA ROCHA ARAUJO	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido
SIMONILDO SANTOS DA SILVA	Educação Física	EDF	Deferido
SUZI DA CRUZ RIBEIRO SILVA	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido
THATIANE VASCONCELOS REBELO	Biologia	BIO	Deferido
VALDEMAR DA SILVA MONTEIRO	Matemática	MAT	Deferido
VALDINEY FERREIRA DE ALMEIDA	Matemática	MAT	Deferido
VÂNIA DE FREITAS NEVES LORGA	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido
VANILSON CRISTINO OVIEDO SANTOS	Educação Física	EDF	Deferido
VANUCE DE MELO FERREIRA	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Deferido

Relação de candidatos do Concurso Público da SEDUC, com pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição **Indeferido**

NOME DO CANDIDATO	CARGO	COD.	RESULTADO
AECIO TORRES MORAES	Supervisor	SUP	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
ALCIENE VELOSO	Matemática	MAT	Indeferido: 1. Cópia do documento de identificação (RG) não autêntica em cartório.
ALICE MORAIS TORRES	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
ARACELI BOSSER	Língua E. M. Inglesa	-	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
ELIANE CRISTINA KNAPP	Língua Portuguesa	POR	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
JORDANIO PINHEIRO BATISTA	Educação Física	EDF	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
LISANDRA MARCILIO VALENGA	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
LUCIENE ZIMMERMAN	SUPERVISÃO	SUP	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.

MARIMI PEREIRA RODRIGUES	Não descreveu	-	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição; 2. Não apresentou Declaração Doador.
MARTA PEREIRA	Psicopedagogia	PSP	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
NILTON SOCRATES DA SILVEIRA	HISTÓRIA	HIS	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
PATRICIA SOARES RIOS	Pedagogia (Séries Iniciais)	SIP	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição.
RONALDO DA SILVA OLIVEIRA	Matemática	MAT	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição; 2. Cópia da declaração de doador não autêntica.
SALETE PEREIRA RODRIGUES DO VALE	Não descreveu	-	Indeferido: 1. Não apresentou requerimento solicitando isenção da taxa de inscrição; 2. Não apresentou Declaração Doador.

Porto Velho-RO, 27 de janeiro de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração - Interino

PORTARIA Nº 0766/SEAD
DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no Processo nº 2201.00393-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **ROBERTO ANDERSON DA COSTA**, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), conforme plano de aplicação, **observando o que dispõe o Decreto nº 12.154 de 05/05/2006, excluindo a exigência do Cartão de Débito Corporativo**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenho alocadas neste processo.

PROG.	PROJ. ATIVID	ELEM. DESPESA	VALOR-R\$
04.122.1015	2927	3390.30	600,00
		3390.39	400,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Nome: Roberto Anderson da Costa
Cargo: Gerente de Abastecimento/CGAA/PBU/SEAD
CPF: 843.757.362-91

Moacir Caetano de Sant'Ana
Secretário de Estado da Administração Interino

PORTARIA Nº 0767/SEAD DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no Processo nº 2201.01492-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **ROSENIR RODRIGUES MACHADO**, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), conforme plano de aplicação, **observando o que dispõe o Decreto nº 12.154 de 05/05/2006, excluindo a exigência do Cartão de Débito Corporativo**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenho alocadas neste processo.

PROG	PROJ ATIVID	ELEM DE DESPESA	VALOR-R\$
04.122.1015	2927	3390.30	400,00
		3390.39	600,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Nome: Rosenir Rodrigues Machado
Cargo: Chefe de Nucleo Abast. Jaru/CGAA/SEAD
CPF: 386.191.722-04

Moacir Caetano de Sant'Ana
Secretário de Estado da Administração Interino

PORTARIA Nº 316/SEAD 14 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando o Ofício n. 7141/GGRH/SESAU de 31 de dezembro de 2009,

R E S O L V E:
RELOTAR, a partir de 1.1.2010 na Secretaria de Estado de Saúde/GPOP/SESAU/Porto Velho, a

servidora VANESSA DOS SANTOS DANTAS, Agente Em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300093113, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP.

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 317/SEAD 14 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando o Ofício n. 7048/GGRH/SESAU de 22 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

RELOTAR, na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/FHEMERON/Porto Velho, a servidora NEUCI ALVES DOS SANTOS PRATA, Técnico Em Enfermagem, Matrícula n. 300062813, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP.

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 318/SEAD 14 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando o Ofício n. 139/GAB/GGRH/SESAU de 06 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

LOTAR, no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, a servidora abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

NOME	CARGO	A PARTIR
Alexsandra Souza de Araújo Stodulski	Téc.Em Enfermagem	31.12.09

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 319/SEAD 14 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando o Ofício n. 139/GAB/GGRH/SESAU de 06 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

LOTAR, no Hospital Infantil Cosme e Damião/HICD/Porto Velho, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

NOME	CARGO	A PAR-
TIR		
Fernanda Silveira de Oliveira Almeida	Médico-Pediatra	
01.01.10		
Joselma Lize de Souza	Téc. Em Enfermagem	
07.01.10		

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 320/SEAD 14 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando o Ofício n. 139/GAB/GGRH/SESAU de 06 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

LOTAR, na Secretaria de Estado de Saúde/CETAS/SESAU, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

NOME	CARGO	A PARTIR
Geysa Maria Malaquias Nascimento Lemke	Nutricionista	04.01.10

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 321/SEAD 14 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando o Ofício n. 139/GAB/GGRH/SESAU de 06 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

LOTAR, no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho, a servidora abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

NOME	CARGO	A PARTIR
Luciana Gusmão Medeiros	Fisioterapia	31.12.09

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 322/SEAD 14 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando o Ofício n. 139/GAB/GGRH/SESAU de 06 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

LOTAR, na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA/Porto Velho, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

NOME	CARGO	A PARTIR
Luzeni Maria de Souza	Enfermeiro	05.01.2010
Maria Arlete da Gama Baldez	Médico-Epidemiologista	04.01.2010
Roberto Tetsuro Nakaoka	Médico-Veterinário	04.01.2010

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 363/SEAD 18 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando o Ofício n. 122/GAB/GGGRH/SESAU de 05 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

RELOTAR, no Centro de Medicina Tropical/CEMETRON/Porto Velho, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

NOME	CARGO	MATRICULA
Anália Lima da Silva	Téc. Em Enfermagem	300086478
Celuta Carvalho Brasil	Oficial de Manutenção	300022327
Cristiane Lenes de Brito	Téc. Em Enfermagem	300053588
Edima Taboza de Souza	Agente de Serviços Técnicos	300043656
Eliane Castro Santos	Téc. Em Previdência	300033869
Francisco Carlos Leal Oliveira	Téc. Em Enfermagem	300062423
Francisca Lucia dos Santos	Auxiliar Em Atividades Administrativas	300001186
Maria Aldilene Samento Leite	Téc. Em Previdência	300030569
Sarah Eliade de Sá Costa Passos da Silva	Téc. Em Previdência	300033979

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 364/SEAD 18 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando o Ofício n. 122/GAB/GGGRH/SESAU de 05 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

RELOTAR, no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

NOME	CARGO	MATRICULA
Elizangela Lemos da Conceição	Enfermeiro	300038894
Graciele Carvalho Monteiro	Enfermeiro	300058275
Juan Luis Rivas Zanbrana Junior	Farmacêutico	300058031
Marlene da Silva Paes	Téc. Em Serv. de Saúde	300001250

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 365/SEAD 18 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando o Ofício n. 122/GAB/GGGRH/SESAU de 05 de janeiro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, na Policlínica Oswaldo Cruz/POC/SESAU/Porto Velho, a servidora abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Charles Galdino de Macedo	Auxiliar Em Enfermagem	300053588

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 367/SEAD 18 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando o Ofício n. 001/RH/CAF/GAB/SEAGRI de 04 de Janeiro de 2010,

R E S O L V E:

LOCALIZAR, a partir de 1.1.2010 na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária/SEAGRI/Pimenta Bueno, o servidor ADEMIR FERREIRA LOPES, Motorista, Matrícula SIAPE n. 0697584, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 647/SEAD 25 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, Requerimento de 25 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.00411/10,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ZULEIDE MARIA LOPES DA SILVA, Professor Nível III, Matrícula nº 300046242, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.02.2010 a 30.04.2010, referente ao 1º quinquênio.

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 468/SEAD 19 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, conforme consta

no Processo nº 2201/37075/08,

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 03.11.09 às fls.14 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SARA SHOCKNESS, Técnico em Laboratório, Matrícula nº 300001820, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr.Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.02.2010 a 30.04.2010, referente ao 5º quinquênio.

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 615 /SEAD 21 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, conforme consta no Processo nº 1501.06426/07,

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 02.01.2010 no NCSR/Secretaria de Estado da Administração/SEAD, o servidor OSMANO BATISTA FLOR, Administrador, Matrícula 300020186, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 362/SEAD 18 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando o Requerimento n. 056 05 de Janeiro de 2010,

R E S O L V E:

REMOVER, da Secretaria de Estado da saúde SESAU/Ji-Paraná para a Polícia Militar Civil/PM/Ji-Paraná, a servidora ELIENE ALCANTARA DA SILVA, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula n. 300003011, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 366/SEAD 18 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando o Ofício n. 05/GAB/SEFIN de 04 de Janeiro de 2010,

R E S O L V E:

REMOVER, a partir de 01.02.2010 da Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Santa Luzia para a Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Santa Luzia, o servidor AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Técnico em Previdência, Matrícula n. 300034109, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 471SEAD 19 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, a nomeação para exercer o cargo de Direção superior, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Administração.

R E S O L V E:

Remover, a partir de 4.1.2010 da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU para a Secretaria de Estado de Administração/SEAD, a servidora ALBEMARA MACEDÔ FALCÃO, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300043768, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 472/SEAD 19 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir de 14.1.2010 na Gerência de Administração da Secretaria de Estado de Administração/SEAD, o servidor JAILSON RAMALHO FERREIRA, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300007141, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 033/2010-GAB/SEAS

Porto Velho (RO), 25 de janeiro de 2010

A Secretária de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 23 de julho de 2008, publicado no Doe nº 1.044, de 24 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º.- PUBLICAR, a relação dos servidores

ativos, lotados na Secretaria de Estado de Assistência Social, posição em 31 de dezembro de 2009, para fins de cumprimento do disposto do Art. 13, da Constituição Estadual.

SERVIDORES FEDERAIS

MAT.SIAPE	NOME DO SERVIDOR (A)	CARGO
0693962	Alda Soares Silva	Técnico em Assuntos Educacionais
0693620	Donizete do Nascimento Ferreira	Agente Administrativo
0703793	Deusimar Francisca Nunes	Agente de Portaria
0694069	José Iracy Macário Barros	Médico Dermatologista
0695638	Laurindo Martins Alves	Agente Administrativo
0700149	Lucila Socorro de Oliveira	Professor de Ensino Básico
0693762	Maria das Graças de Castro	Agente Administrativo
0694139	Maria José de Oliveira Lima	Aux. Serv. Diversos
0703216	Maria Otília da Silva Tinoco	Agente Administrativo

SERVIDORES ESTADUAIS

MATRIC.	NOME DO SERVIDOR (A)	CARGO
300013656	Agenor Fernandes de Souza	Professor Nível III
300060530	Alessandro Martins Santos	Agente Penitenciário
300057523	Almir Brasil de Souza Júnior	Enfermeiro
300053444	Alvorino Solarin da Silva	Auxiliar Serviços Gerais
300041567	Antonio Fernandes Oliveira Gradiis	Técnico em Enfermagem
300006508	Aulenilce Lopes de Oliveira	Ag. Ativ. Administrativa
300008121	Celso Cruz de Carvalho	Engenheiro Industrial
300067406	Daniel Alves de Souza	Datilógrafo
300071429	Elgino Rodrigues de Barros	ST BM RR RE 0038-5
300026439	Evlásia Nunes Wagner	Professora Nível III
300024662	Euzabete Marinho de Andrade	Professor Nível III
300019437	Francisca Valcineide Ferreira Moura	Professor Nível III
300039750	Francimar de Oliveira Moisés Rocha	Enfermeiro
300014447	Gerdalva Araújo de Vasconcelos	Professor Nível III
-	Gutemberg Germano da Silva	Assistente Social
300068731	Jaqueline Martins Lopes	Nutricionista
300053312	Joel Freitas de Souza	Aux. em Enfermagem
300015002	José Clóvis Ferreira	Ag. Ativ. Administrativa
300042235	Juceli Costa Santos	Psicólogo
300043709	Jurandir da Costa Lopes	Oficial de Manutenção
300061464	Marcelo Fuzari de Souza	Chefe de Núcleo II
300009495	Mário Carneiro de Oliveira	Assistente Social
300016096	Maria Lourdes Oliveira	Aux. Ativ. Administrativa
300064254	Marinês Maciel Paixão Silva	Técnico em Previdência
300015063	Marlene Libdy Mansour	Ag. Ativ. Administrativa
300043462	Natália de Souza Barros	Aux. Ativ. Administrativa
300013701	Neuce Cordeiro Batista	Sociólogo
300005341	Paulo Roberto dos Santos	Professor Nível III
300001848	Petronília Felício	Aux. Ativ. Administrativa
300030441	Rivaldo Pereira da Silva	Professor Nível II
300050887	Rosane Seitz Magalhães	Professor Nível III
300060234	Rosemary Valentim Marra	Professor Nível III
300010678	Rozalba Maia de Lima	Professor Nível III
300033951	Sandra Aparecida Angeli	Contador

SERVIDORES SEM VÍNCULO DE EMPREGO

MATRIC.	NOME DO SERVIDOR (A)	CARGO
-	Áurea Maria de Oliveira Dias	Gerente Representação Regional
300092401	Ana Regina Jacques Limper	Gerente Representação Regional
300081955	Ana Cláudia da Silva Tinoco	Chefe de Equipe
300092535	Antonia Monteiro Pinheiro	Assistente Técnico/RH
300092413	Antonia Silvana Pereira do Nascimento	Chefe de Equipe II
300072334	Antonia Sousa Gomes	Chefe de Núcleo III
300092755	Ana Paula Moraes dos Santos	Chefe de Equipe II
300092404	Arlete de Oliveira Andrade	Secretária I
300090627	Alessandra Ferreira de Oliveira Araújo	Chefe de Núcleo II
300092769	Bruna Cerqueira Paes	Chefe de Núcleo III
300092249	Clarineis Maria de Souza	Chefe de Equipe I
300072329	Cláudia Rosa do Amaral Lima	Chefe de Núcleo III
300091055	Cleusa Firmino Medeiros	Chefe de Núcleo III
-	Celene Gomes de Sousa	Chefe de Núcleo III
-	Cristiane Barbosa da Silveira	Chefe de Núcleo II
300085596	Cristine Senger	Secretária II
300079269	Deutz Costa dos Santos	Secretário II
300090357	Edson dos Santos Felicidade	Chefe de Núcleo

300093976	Edson Santos Duarte	Assessor III
-	Elíana Maronari Jacobs	Assessor Especial III
300072250	Elsie Winte Shockness	Assessor I
-	Érica Gonçalves da Silva Cruz	Secretária III
-	Fábio Ribeiro Menna Barreto	Assessor Especial II
-	Fernando Nascimento de Oliveira	Assist. Téc. Setor Compras
-	Francisca de Lima	Chefe de Equipe
300086622	Francisca de Queiroz Viana	Secretária III
300072336	Franciléia Braga da Cunha Barbosa	Chefe de Equipe
300072337	Francisco Inácio de Souza	Secretário III
-	Francisco Clementino da Silva Júnior	Assessor Téc. Regional
-	Francisco Pereira Coelho	Chefe de Equipe I
300072324	Francisco Pereira da Silva	Subgerente de RH
300090598	Gerakio Ferreira de Moraes	Chefe de Equipe I
300072321	Gilsiane de Souza	Chefe de Equipe
300091040	Iranilde Santos de Oliveira Bersane	Chefe de Equipe
300093861	Jaziane Pessoa Oliveira Araújo Almeida	Chefe de Equipe I
300092281	Joely Cristiane Moraes Pereira	Secretária II
300078693	João Batista de Lima	Chefe de Núcleo III
300061416	João Ferreira de Albuquerque	Assessor de Comunicação
300093853	João Fernando Severiano de Souza	Assessor III
300091498	Jussara Marques Franco	Assist. Téc. Setor Controle
300090449	Leidiane Felício de Castro	Secretária III
300091487	Luis Sérgio Ribeiro	Assessor I
300093833	Lucimar Vasconcelos Moreira Lima	Gerente Representação Regional
300071614	Luciano dos Santos	Assessor Especial
300081977	Lucio Araujo Gonçalves	Assessor III
300076053	Ludney de Queiroz Álvares Mendes	Assessor Especial II
300085539	Lusiel Henrique Santos Fernandes	Chefe de Núcleo III
300081956	Márcia de Souza Correia	Chefe de Núcleo III
300072323	Maria da Conceição Evangelista Pinheiro	Secretária III
300072325	Maria Lúcia da Silva Brito	Chefe de Equipe I
300072328	Maria Luzia Araujo da Silva	Chefe de Núcleo III
300072219	Maria Rainha Martins Barreto	Chefe de Equipe III
-	Maria de Nazaré Freitas Silva e Silva	Assessor Especial I
300072261	Marinês Soares de Andrade Silva	Chefe de Núcleo II
300015063	Marlene Sampaio de Oliveira Zanini	Secretária III
300072656	Marta Cristina da Silva	Chefe de Núcleo
300092534	Maxwel Serviuc Kluska	Chefe de Equipe I
300091225	Micheline Barcelos	Gerente Representa- ção Regional
300093391	Milene Giselli Ricardo Bernardi	Secretária II
300085248	Nilce Brilhante Bezerra	Chefe de Núcleo I
300085355	Nilde Maria Nascimento de Castro	Chefe de Núcleo III
-	Osleane Santana Freire	Secretária III
300092133	Patrícia Dicarlis do Casal Coutinho	Assist. Téc. Setor Controle
300081970	Paulo Facundes da Silva	Assessor III
300072225	Priscila Almeida da Silva	Chefe de Equipe
300080901	Reginaldo Adauto Marques Junior	Assessor Especial II
300072038	Rita de Cássia da Silva Nunes M. Trindade	Chefe de Núcleo III
300091033	Raimunda Arruda	Chefe de Equipe
300089253	Raimundo Chaves da Silva	Assessor III
300094140	Radamede Ramos de Lima	Assessor III
300072135	Roberval Caetano Passos	Secretário II
300090602	Rosângela Raquel Goebel	Gerente Representação Regional
300086841	Rosenilda Regis da Silva	Chefe de Equipe
300085386	Rita Gama de Oliveira	Chefe de Núcleo III

-	Sandra Joaquim da Costa	Secretária II
300067454	Sâmia Pereira da Silva Cavalheiro	Chefe de Núcleo
300092747	Selma Kátia Figueiredo de Lima Cruz	Chefe de Equipe
300079342	Sara Vieira dos Santos	Secretária Adjunta
300072258	Soeli Cavalli Brambilla	Chefe de Núcleo III
300078019	Taina Cristina Pedraça Pereira	Chefe de Núcleo
300078269	Tânia Terezinha Azevedo Pires da Silva	Secretária de Estado
300072121	Tavito Rodrigues Melo	Chefe de Núcleo III
300079244	Tiago Américo Mota Batista	Chefe de Núcleo III
300091062	Thaísa Lustosa Pires	Secretária II
-	William Fideles de Souza Silva	Assessor III
-	Zenildo Ferreira	Assessor de Informática

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

TÂNIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA
Secretária de Estado de Assistência Social-SEAS

Secretaria de Saúde**AGEVISA****PORTARIA Nº 031/GAB/AGEVISA-RO**

Porto Velho, 19 de janeiro de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, conforme consta no Processo Administrativo nº **01-1734.00007-00/2010**.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor **LYVENS LUIZ ZOREK**, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Elementos de Despesas, 339030 para cobrir despesas com aquisição de material de consumo e pequenas emergências da Gerencia Técnica Adm. e financeira no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e 339039 para cobrir despesas com aquisição de serviços com pequenas emergências da Gerencia Técnica Adm. e Financeira R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá à disposição do Decreto nº **10851, de 29 de Dezembro de 2003**.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Art. 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes a caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação.

Nome da Suprido: **LYVENS LUIZ ZOREK**
CPF: **655.479.002-06**
Matrícula: **300089680**
Cargo: **Gerente do GTAF**

Gilberto Miotto
Diretor da AGEVISA-RO

Secretaria de Educação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a ata de reunião para análise e julgamento das propostas de preços, referente à tomada preços n. 037/09/Cplo/Supel/RO, fls. 1014/1015, o aviso de resultado das propostas, fl. 1017, o aviso de julgamento de recursos de propostas, fl. 1036, a informação n. 07/2010/Supel/RO, fls. 1042/1044, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.04252-00/2009/Seduc-RO-Vols: I, II III e IV, que tem como objeto a reforma geral com ampliação de módulo sanitário e construção de cobertura para passarela na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Carlos Drumond de Andrade, localizada no município de Rolim de Moura-RO, HOMOLOGA o certame licitatório, modalidade Tomada de Preços com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal n. 8.666/93, ADJUDICA seu objeto em favor da empresa **ELLOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, Cnpj n. 05.067.860/0001-66, vencedora do certame licitatório no valor total de R\$ 978.462,82 (novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, oitenta e dois centavos), com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2010.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando Ata de Reunião para Análise e Julgamento das Propostas de Preços, referente à Concorrência Pública n. 021/09/CPLO/Supel/RO, fls. 1228/1229, o Aviso de Julgamento de

Propostas de Preço, fl. 1231, a Informação n. 783/09/SUPEL/RO, fls. 1237/1239, e demais documentos constantes do Processo Administrativo 01-1601.002946-00/09/Seduc-RO-VLS: I ao VII, que tem como objeto a demolição total e construção de nova sede para o Ceeja Cel. Jorge Teixeira de Oliveira, no município de Rolim de Moura-ro/RO, HOMOLOGA o Certame Licitatório modalidade Concorrência Pública, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal n. 8.666/93, ADJUDICA seu objeto em favor da empresa Pedra de Muralha Gg Construções e Comércio Ltda - EPP, CNPJ n. 07.832.456/0001-67, vencedora do certame licitatório no valor total de R\$ 2.874.479,76 (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2010.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 0099/10-GAB/SEDUC

Porto Velho, 27 de janeiro de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, interinamente, no período de 18.1.2010 a 13.2.2010, Fernando Salioni de Sousa, matrícula n. 300073749, Assessor Especial I, para exercer a função de Chefe de Gabinete Interino desta Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Militar
PORTARIA Nº 003/DP-6 DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre retificação de portaria de Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 223/DP-6, de 14 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial nº 1398 de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre transferência para a Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração da **CB PM RE 06035-9 SORAIA VALLE RODRIGUES DA SILVA**.

Onde se lê:

"Art. 1º Transferir, a pedido a CB PM RE 04851-9 SORAIA VALLE RODRIGUES DA SILVA para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços, ..."

Leia-se:

"Art. 1º Transferir, a pedido a CB PM RE 06035-9 SORAIA VALLE RODRIGUES DA SILVA para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços, ..."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS

CORREIA RAMIRES – CEL PM

Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 05/DP-6 DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre, Exclusão e Remuneração de Oficial na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **CAP PM RE 01902-5 PAULO CESAR ALVES DA ROCHA**, em razão de sua transferência para a Reserva Remunerada, de acordo com Decreto nº 14.854 de 14 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1408 de 14 de janeiro de 2010, conforme prevê o inciso I do art. 92 e inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Determinar ao Chefe do SEASSO da PMRO que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data de exclusão do serviço ativo.

Art. 3º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **CAP PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 4º Fixar o acréscimo de 15% (quinze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –

CEL PM

Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 004/DP-6 DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **1º SGT PM RE 02458-7 ADEMIR DUARTE ROSA** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 5º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **1º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –

CEL PM

Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 017/DP-2 DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre reversão de Praça PM

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, 12, inciso XX do Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007 (Regulamento Geral),

RESOLVE:

Art. 1º Reverter Cb PM RE 05265-1 JOSÉ JESÚ MASCARENHAS ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação, Licença para Tratamento de Saúde (LTS), estando capaz para exercer as atividades prevista nos grupos II e III do Anexo Único do Regulamento das Inspeções e das Juntas de Inspeção de Saúde, da Polícia Militar do Estado de Rondônia (Decreto nº 9564, de 25 de julho de 2001) em conformidade com a Ata de

Inspeção de Saúde da 1ª Junta Médica de Saúde da Diretoria de Saúde da PMRO, Sessão nº 089 de 10 de dezembro de 2009 e de acordo com Art. 82 e 83 do Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia (Decreto Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982).

Art. 2º Classificá-lo no 5º BPM (Porto Velho/RO), a contar da data de sua reversão, sem ônus para a Corporação, conforme inciso I, parágrafo I, do art. 5º do Decreto nº 8134 de 18 de dezembro de 1997 (R-1-PM).

Art. 3º Os efeitos desta Portaria retroagem a 10 de dezembro de 2009.

Art. 4º Determinar a publicação desta Portaria em BPM.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM

COMANDANTE GERAL DA PMRO

DETRAN
PORTARIA 252/GAB/DETRAN-RO Em 28.01.2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22, inciso II e III e; em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DETRAN, de 13 de julho de 2007, homologado pelo Edital n. 001 de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.0894 de 07 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o candidato do Anexo único a esta Portaria, para ocupar o cargo efetivo de **Agente Administrativo** no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1.638 de 08 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar nº67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições ao contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 252/GAB/DETRAN/RO/2010

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classe -1º, Referência – A

Município: VILHENA

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
18º THIAGO VICELLI	8.254.096-2

Cargo: Agente de Trânsito– Grupo III – A18 - Classe -1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO	RG
Class. NOME DO CANDIDATO	
22º JONATHAN REGINALDO LEANDRO DE SOUZA	9.550.089-7

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classe -1º, Referência – A

Município: PIMENTA BUENO	RG
Class. NOME DO CANDIDATO	
10º KATIUSCIA BONE BARRETO	543.865

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classe -1º, Referência – A

Município: SÃO FELIPE D'OESTE	RG
Class. NOME DO CANDIDATO	
5º WILSON CEZAR FERREIRA	632.723

Cargo: Agente de Trânsito– Grupo III – A18 - Classe -1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO	RG
Class. NOME DO CANDIDATO	
24º FRANKLIN ANDRÉ LEMOS FELICIO	748.483

Defensoria Pública

PORTARIA N.014/2010-GAB/DPE Porto Velho,
20 de janeiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA – Em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 8º, XXI e XXI, c/c art. 9º, ambos da Lei Complementar n. 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a conta de 20 de janeiro de 2010, DILMA COSTA MATHEUS, para exercer o cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargo de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, para atuar na Comarca de Porto Velho.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Defensor Público-Geral do Estado
-Em exercício-

PORTARIA N.015/2010-GAB/DPE Porto Velho, 11
de janeiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA – Em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 8º, XII e XXI, c/c art. 9º, ambos da Lei Complementar n. 117/04, e nos termos do art. 1º, da Lei Complementar n. 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a conta de 21 de janeiro de 2010, ÂNGELA FREITAS DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo de Assessor III, símbolo DPE-CDS-09, do Quadro de Cargo de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, para atuar na Comarca de Porto Velho.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Defensor Público-Geral do Estado
-Em exercício-

PORTARIA N. 100/2010-GAB/DPE Porto Velho,
28 de janeiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no § 2º, do art. 134, da Constituição Federal, c/c o art. 97-A, VI, da Lei Complementar Federal n. 80/94, e o art. 8º, XIII e XXI e o art. 40, caput, todos da Lei Complementar n. 117/94, e;

CONSIDERANDO que na 65a. Reunião do egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado foi indicado a promoção para a Entrância Espe-

cial da Carreira, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Dr. Carlos Alberto Biazzi, Defensor Público do Estado de 3ª. Entrância, como consta do Processo n. 3001.2008.65.01-CSDPE; RESOLVE:

Art. 1º - Fica promovido para a Entrância Especial, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Dr. CARLOS ALBERTO BIAZZI, ocupante do Cargo de Defensor Público do Estado de 3a. Entrância da Carreira da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com efeitos a contar do dia 25.01.2010.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Defensor Público-Geral
- Em Exercício -

Processo: 3001.0047.2010-DPE
Interessada: Defensoria Pública do Estado
Assunto: Despesas Faturas de Água e Esgoto da SAAE para Alta Floresta
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando tudo o que dos autos constam, especialmente o Parecer nº 0016/2010/DPE o qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFI- CO a realização das despesas com as taxas de fornecimento de água e esgotos pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE de ALTA FLORESTA, para atender o Núcleo da Defensoria Pública do Estado, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Publique-se, e, após o prazo legal, à Divisão Orçamentária e Financeira para as providências cabíveis.
Porto Velho, 28 de janeiro de 2010

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Defensor Público Geral do Estado
Em Exercício

Processo: 3001.0049.2010-DPE
Interessada: Defensoria Pública do Estado
Assunto: Despesas Faturas de Água e Esgoto da SAAE para Cacoal
Valor: R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando tudo o que dos autos constam, especialmente o Parecer nº 0016/2010/DPE o qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFI- CO a realização das despesas com as taxas de fornecimento de água e esgotos pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE de CACOAL, para atender o Núcleo da Defensoria Pública do Estado, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Publique-se, e, após o prazo legal, à Divisão Orçamentária e Financeira para as providências cabíveis.
Porto Velho, 28 de janeiro de 2010

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Defensor Público Geral do Estado
Em Exercício

Processo: 3001.0046.2010-DPE
Interessada: Defensoria Pública do Estado
Assunto: Despesas Faturas de Água e Esgoto da SAAE para Vilhena
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando tudo o que dos autos constam, especialmente o Parecer nº 0015/2010/DPE o qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFI- CO a realização das despesas com as taxas de fornecimento de água e esgotos pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE de Vilhena, para atender o Núcleo da Defensoria Pública do Estado, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Publique-se, e, após o prazo legal, à Divisão Orçamentária e Financeira para as providências cabíveis.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2010

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Defensor Público Geral do Estado
Em Exercício

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/2010.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ESTRUTURA TARIFÁRIA HORO-SAZONAL-VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO e CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede à Av. Sete de Setembro nº 1.342, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Subdefensor Público Geral do Estado, Dr. José Oliveira de Andrade, portador da cédula de identidade nº 272.515 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 133.762.171-49 residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, a seguir designada CONSUMIDORA, e CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, Empresa do Sistema ELETROBRÁS, CONCESSIONÁRIA dos serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei 5.523, de 04 de novembro de 1968, com sede na Cidade de Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ Nº. 05.914.650/0001-66, neste ato representada pelo seu Gerente da Unidade de Negócios Norte-UNN, Eng.º Nicolau Couto Lopes Cravo, inscrito no CPF sob o nº. 216.505.437-00, e RG nº. 44850/CREA/RJ e Coordenador de Perdas-UNNP, Eng.º Francisco José Fernandes Arruda, inscrito no CPF sob o nº. 386.994.272-04, RG nº. 1666/CREA/RO, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR ADESAO, na forma do Processo Administrativo nº 3001.0042.2010/DPE consoante às disposições da Resolução ANEEL 456/2000 de 29.11.2000 e da Lei 8.666/93, tendo por base a dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso XXII, da mesma Lei, a que se vincula nos seguintes termos:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato, exclusivamente, o fornecimento de energia

elétrica a CONSUMIDORA, pela CONCESSIONÁRIA, necessária ao funcionamento de suas instalações, segundo a Estrutura Tarifária Horo-Sazonal, na modalidade de Tarifa Verde, subgrupo A4, para uso exclusivo em sua unidade consumidora localizada na Av. Sete de Setembro nº 1.342, Centro, nesta cidade, referentes aos transformadores U.C Nº. 313210-2, na cidade de Porto Velho/RO, Administração Pública em Geral (7511).

DANOMENCLATURATÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA — Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste Contrato serão adotadas as seguintes definições:

- a) **CONTRATO DE FORNECIMENTO** - Instrumento contratual em que a CONCESSIONÁRIA e a CONSUMIDORA, responsável por unidade consumidora do Grupo "A", ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica;
- b) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** - Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-horas (kWh);
- c) **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA** - Energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- d) **POTÊNCIA** - Quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- e) **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA** - Potência que o sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora, caracterizada neste Contrato pela demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).
- f) **DEMANDA** - Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado;
- g) **DEMANDA CONTRATADA** - Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- h) **DEMANDA FATURÁVEL** - Valor da demanda de potência ativa, identificada de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com a aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- i) **DEMANDA MEDIDA** - Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em (kW);
- j) **DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM** - Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW);
- k) **FATOR DE CARGA** - Razão entre a demanda média e a demanda máxima, durante um determinado período de tempo especificado;
- l) **FATOR DE POTÊNCIA** - Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados da energia elétrica ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;
- m) **PONTO DE ENTREGA** - Ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.
- n) **REGIME DE CONTIGÊNCIA** - Condições

eventuais que levam a descontinuidade/perturbação no fornecimento de energia elétrica.

- o) **ESTRUTURA TARIFÁRIA HORO-SAZONAL** - Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano.
- p) **TARIFA VERDE** - Modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.
- q) **HORÁRIO DE PONTA (P)** - Período definido pela CONCESSIONÁRIA e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", dia de finados e os demais feriados definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico.
- r) **HORÁRIO FORA DE PONTA (F)** - Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.
- s) **PERÍODO ÚMIDO (U)** - Período de 5 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril de ano seguinte.
- t) **PERÍODO SECO (S)** - período de 7 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro.
- u) **TARIFA** - preço da unidade de energia elétrica e/ou demanda de potência ativas.
- v) **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM** - Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA — O fornecimento de energia elétrica será em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 Hertz e tensão de fornecimento entre fases de 13.800 Volts com as tolerâncias permitidas em legislação específica do órgão regulador.

DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA -

As Demandas de Potência Ativas Contratadas, serão os valores definidos no quadro a seguir:

Vigência	Demandas Contratadas (kW)
27/01/2010 a 27/01/2011	130 kW
Período de teste 03 ciclos consecutivos completos relativos aos faturamentos dos meses 02, 02 e 04 de 2010	

a) O ajuste da demanda contratada terá como base de cálculo a média dos 03 (três) primeiros ciclos de faturamento, consecutivos e completos, contados a partir do início do fornecimento da energia elétrica pela CONCESSIONÁRIA à CONSUMIDORA, obedecendo aos termos do presente contrato, nos seguintes aspectos:

Durante esse prazo, o faturamento será efetuado considerando-se a demanda efetivamente medida, sem aplicação da tarifa de ultrapassagem;

b) Observado o disposto no item anterior, a demanda contratada será definida pela CONSUMIDORA durante o período de ajuste, devendo a solicitação oficial ser registrada

na CONCESSIONÁRIA tão logo seja consumado o referido período, cujo consumo será objeto de Termo Aditivo e não poderá ser inferior a 30 kW;

c) Durante o Período de Ajuste da Demanda, o faturamento do consumo de energia e demanda de potência, relativas a excedentes, serão realizados com base no valor médio do fator de potência. Findo esse prazo, o faturamento será efetuado por posto horário.

e) A CONCESSIONÁRIA considerará o prazo de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, contados a partir do início do fornecimento, com a finalidade de permitir a CONSUMIDORA o ajuste da demanda contratada.

Parágrafo Primeiro - O período considerado como horário de ponta será o intervalo compreendido entre 18,00 às 21,00 horas, exceto os sábados, domingos e feriados definidos em lei federal.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA só poderá adotar horário de ponta ou fora de ponta e períodos úmidos ou secos diferentes dos estabelecidos no parágrafo anterior e Cláusula Segunda deste Contrato, se houver justificada necessidade de estimular a CONSUMIDORA a modificar o perfil de consumo ou demanda de consumo, devendo para isso obter autorização da ANEEL mediante fundamentação técnica, comunicando previamente a CONSUMIDORA sobre os novos horários e períodos definidos.

Parágrafo Terceiro - Sobre a parcela da demanda medida que superar a respectiva demanda contratada será aplicada à tarifa de ultrapassagem, caso aquela parcela seja superior a 10% (dez por cento), definido como limite mínimo de tolerância.

Parágrafo Quarto - A tarifa de ultrapassagem a que se refere o Parágrafo anterior será correspondente à definida por resolução específica, pelo órgão regulador, em vigor no período de faturamento.

Parágrafo Quinto - A demanda contratada poderá ser revista, a pedido da CONSUMIDORA, todavia, reduções na demanda contratada somente serão admitidas se as solicitações forem efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O prazo acima referenciado não será observado quando do implemento de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia, comprováveis pela CONCESSIONÁRIA, que resultem em redução da demanda de potência e/ou de consumo de energia elétrica ativa, desde que resguardem os compromissos de investimentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, para o referido atendimento, devendo a CONSUMIDORA submeter à CONCESSIONÁRIA as medidas de conservação a ser adotadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos e proposta para a revisão do contrato de fornecimento.

Parágrafo Sexto - Para o aumento de carga instalada que exigir a elevação da Potência Disponibilizada/Demanda contratada, a CONSUMIDORA deverá submeter previamente à apreciação da CONCESSIONÁRIA o aumento pretendido, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico.

Em casos de inobservância, pela CONSUMI-

DORA, quanto às providências junto à CONCESSIONÁRIA, esta ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

Parágrafo Sétimo – A CONSUMIDORA poderá optar a qualquer época pela Estrutura Tarifária Azul e, pelo retorno à Estrutura Tarifária Convencional, desde que seja verificada, nos últimos 11 (onze) ciclos de faturamento, a ocorrência de 09 (nove) registros, consecutivos ou alternados, de demandas inferiores a 300 KW.

DO PONTO DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – A energia elétrica será entregue no ponto estabelecido pelo projeto. Neste caso específico, o ponto de entrega será no limite da via pública com o imóvel em que se localizar a unidade consumidora, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – São de inteira responsabilidade da CONSUMIDORA as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica, controle das oscilações de tensão, proteção e manutenção das instalações localizadas após o ponto de entrega, bem como a guarda dos equipamentos de medição instalados pela CONCESSIONÁRIA.

DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

CLÁUSULA SEXTA – O fornecimento de energia elétrica será feito em condições comerciais satisfatórias, cumprindo à CONCESSIONÁRIA diligências para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor.

Parágrafo Primeiro – A CONSUMIDORA será responsável pela segurança, funcionamento adequado de suas instalações e preservação do sistema da CONCESSIONÁRIA dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações da unidade consumidora. Para isso, deverá instalar, quando necessário (sob a orientação desta), aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos efeitos e perturbações tecnicamente indesejáveis.

Parágrafo Segundo – A não observância por parte da CONSUMIDORA ao conteúdo do parágrafo anterior, facultará à CONCESSIONÁRIA exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas suas instalações no intuito de proteger o seu sistema, ou terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade desse.

Parágrafo Terceiro – Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade da CONSUMIDORA, em paralelo com o sistema da CONCESSIONÁRIA.

A inobservância por parte da CONSUMIDORA implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros.

Parágrafo Quarto – O fator de potência de referência “fr”, indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido, para as instalações elétricas dessa unidade consumidora, o valor de $fr = R\$ 0,92$, cabendo a CONSUMIDORA instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para a melhoria do fator de potência, mantendo-os o mais próximo possível da unidade

Parágrafo Quinto – As operações em regime de contingências serão acertadas em acordo

operacional a ser firmado entre as partes.

DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição específicos pertencentes e instalados pela CONCESSIONÁRIA na unidade consumidora, cabendo a CONSUMIDORA preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro – Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a CONCESSIONÁRIA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA, periodicamente, efetuará verificação e aferição nos instrumentos de medição, sob acompanhamento da CONSUMIDORA, conforme exigem os artigos 67 e 73 da Lei 8666/93.

Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONSUMIDORA a qualquer tempo, cabendo, porém, a essa, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos encontram-se dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Terceiro – Ficará a critério de a CONCESSIONÁRIA efetuar substituição ou reprogramação dos equipamentos de medição, quando considerada conveniente ou necessária, observando os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

Parágrafo Quarto – Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante legal da CONCESSIONÁRIA, ficando a CONSUMIDORA responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal desta, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

Não poderá a CONSUMIDORA intervir e nem permitir que outros intervenham no funcionamento dos equipamentos de medição, a não ser os representantes da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, devendo a CONSUMIDORA comunicar de imediato à CONCESSIONÁRIA qualquer avaria ou defeito constatado nesses equipamentos. Não se aplicam às disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos equipamentos de medição, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros inferiores aos corretos.

Parágrafo Quinto – Quando os equipamentos destinados à medição forem instalados no lado de saída dos transformadores, aos valores medidos de demandas de potência e consumos de energia elétrica ativas e reativas excedentes, será acrescido 2,5% (dois vírgula cinco por cento), como compensação de perdas de transformação.

DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Respeitadas as normas da CONSUMIDORA quanto à entrada de estranhos em seu recinto, a CONCESSIONÁRIA, através de funcionário credenciado e devidamente identificado, terá livre acesso às instalações elétricas da CONSUMIDORA para verificações de rotina, ficando a CONSUMIDORA obrigada a fornecer aos técnicos

da CONCESSIONÁRIA os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA NONA – A CONCESSIONÁRIA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica, isentando-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos advindos a CONSUMIDORA, quando motivada por caso fortuito ou força maior e ordem de autoridades competentes, devidamente justificados e mediante exposições de motivos, assim como por impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica por atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável, não se descaracterizando esta ação como descontinuidade do serviço, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade.

Parágrafo Segundo – Os serviços de manutenção programados nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONCESSIONÁRIA, que obriguem à interrupção de fornecimento de energia elétrica, somente poderão ser executados mediante prévio aviso conforme previsto em Resolução específica, isentando-se a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados, desde que respeitados os prazos regulamentados para comunicação a CONSUMIDORA.

Parágrafo terceiro – A prestação dos serviços, assim como o fornecimento de energia, objetos deste contrato, devem respeitar os princípios administrativos previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como as demais normas previstas na Lei 8666/93, em especial as previsões dispostas nos seus artigos 66, 69, 70, 71 e 73, sob pena de aplicação do disposto em seus artigos 76, 77, 78, 79, 82, 85, 86, 87, I, II, III e IV, 91, § único, 92, § único, e 100, ficando resguardados os direitos da Defensoria Pública do Estado, previstos nos artigos 113 e 116 da mesma lei.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DEZ – Em caso de inexecução deste Contrato, falta de justificativa, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONCESSIONÁRIA, respeitada a prévia e ampla defesa estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - primeira suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 06 (seis) horas, multa de 5% (cinco por cento) da fatura mensal;
- II - segunda suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 06 (seis) horas, multa de 10% (dez por cento) da fatura mensal;
- III - terceira suspensão ou interrupção injustificada dos serviços, bem como ocorrência dessa natureza por período superior a 06 (seis) horas, caracteriza a inexecução da obrigação, cabendo multa de 20% (dez por cento) do valor global estimado para este Contrato.

Parágrafo Primeiro – As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato injustificado venha a causar a CONSUMI-

DORA, bem como não impede que a CONSUMIDORA aplique à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade), sempre precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA ONZE - A CONCESSIONÁRIA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia elétrica fornecida a CONSUMIDORA, devendo, para o cálculo das faturas, ser observadas as cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor e as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as demais orientações emanadas pelo órgão regulador do setor elétrico.

Parágrafo Primeiro – A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço da unidade consumidora ou outro local ajustado entre as partes, comprometendo-se a CONSUMIDORA a efetuar o pagamento até 10 (dez) dias a contar da data do seu respectivo vencimento, e desde que estejam regulares os documentos fiscais, tributários e trabalhistas.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro – O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, objeto deste Contrato, será efetuado com base nos valores identificados por meio dos critérios descritos a seguir, observando os respectivos segmentos horo-sazonais.

a) **Demanda faturável** – um único valor corresponde ao maior dentre os a seguir definidos: A demanda contratada ou a demanda medida, exceto se a unidade consumidora for classificada como Rural ou reconhecida como sazonal;

A demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da demanda contratada, no caso de unidade consumidora classificada como Rural ou reconhecida como sazonal;

b) **Consumo de energia elétrica ativa** – um único valor corresponde à energia elétrica ativa medida no período de faturamento.

c) **Consumo de energia e demanda de potência reativas excedentes** – quando o fator de potência de unidade consumidora, indutivo ou capacitivo, por inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Quarto – A sazonalidade será reconhecida pela CONCESSIONÁRIA, para fins de faturamento, mediante solicitação da CONSUMIDORA e se constatada a ocorrência dos seguintes requisitos:

a) a energia elétrica se destinar à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca ou ainda, para fins de extração de sal ou calcário, este destinado à agricultura; e

b) for constatado, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

Parágrafo Quinto – Na falta de dados para análise da relação mencionada no item anterior, a sazonalidade será reconhecida provisoriamente, mediante acordo formal, até que se disponha de valores referentes a um período de 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, após o que, não atendidas as condições para o reconhecimento da

sazonalidade, a CONSUMIDORA deverá efetuar o pagamento da diferença das demandas de potência ativa devida.

Parágrafo Sexto – A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a CONCESSIONÁRIA verificará se permanecem as condições requeridas para a mesma, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade consumidora como sazonal. Isto feito, deverá decorrer, no mínimo, outros 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento entre a suspensão e a nova análise quanto a um novo reconhecimento de sazonalidade.

Parágrafo Sétimo – Para unidade consumidora classificada como urbana ou reconhecida como sazonal, a cada 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato de fornecimento, deverá ser verificada, por segmento horário, a demanda medida não inferior à contratada em pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento ou, caso contrário, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar, complementarmente, na fatura referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 3 (três) maiores demandas contratadas e as respectivas demandas medidas.

Parágrafo Oitavo – Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a CONCESSIONÁRIA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas, de energia elétrica e de demanda de potência reativas excedentes, as respectivas médias aritméticas dos 03 (três) últimos faturamentos.

Parágrafo Nono – Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos horários de ponta e fora de ponta, esta segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DOZE – Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

(a) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e capacidade previstas nos artigos 27 usque 32, da Lei 8666/93, incluindo a regularidade junto ao INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Federais e Municipais, assim como as qualificações exigidas, de acordo com o artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93;

b) manter o fornecimento de energia sem interrupções aleatórias e, no caso de paralisações no fluxo, justificar diretamente à CONSUMIDORA;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – A exclusividade dos serviços, bem como, o princípio da prevalência e indisponibilidade do interesse público insitos no presente ajuste, são causas impeditivas de sua rescisão, mesmo ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONCESSIONÁRIA, ou atraso ou inadimplência de pagamento das taxas por parte da CONSUMIDORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo infringência aos termos do contrato por parte da CONCESSIONÁRIA, esta estará sujeita às penalidades previstas na sua Cláusula Décima. Quanto a CONSUMIDORA, além da multa por atraso e juros de mora, estará sujeita a interrupção do fornecimento de energia, no caso de inadimplência ou atraso no pagamento das taxas pertinentes, por período superior

a 03 (três) meses, os quais serão restabelecidos tão logo se normalize o pagamento da pendência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela mesma até a data da eventual interrupção, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos controvertidos em razão do presente ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo que o materializa, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – Na hipótese de cessação do fornecimento de energia elétrica a pedido da CONSUMIDORA, essa se obriga a formalizar pré-aviso ou anúncio, obedecendo ao prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, cabendo-lhe o ônus pelo faturamento desse período, bem como pela diferença positiva eventualmente existente entre o valor de investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA e o correspondente valor líquido das faturas de energia elétrica, durante a vigência do presente Contrato, apurada através de estudo de rentabilidade complementar.

O cálculo de rentabilidade complementar será, também, apurado se decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da data fixada para início do fornecimento, os valores faturados nesse período forem inferiores aos considerados para cálculo do limite de investimento pela CONCESSIONÁRIA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O prazo de vigência do presente Contrato será de um ano, com início em 27 de janeiro de 2010 e encerrando-se em 27 de janeiro de 2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por no máximo, 60 (sessenta) meses ex vi do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DARENÚNCIA

CLÁUSULA QUINZE – A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo, ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, assim como consultas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA coloca à disposição da CONSUMIDORA exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da CONCESSIONÁRIA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a sua manifestação, por escrito, quando for de seu justificado interesse.

Parágrafo Segundo – Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes Contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pela CONSUMIDORA terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro – A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros Contratos anteriormente celebrados entre as partes para esses mesmos fins.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado a CONSUMIDORA, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

CLÁUSULA DEZESSETE – O preço da tarifa será o disposto na legislação e regulamentação específica da ANEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA para organismos governamentais, sendo o empenho global deste contrato no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

As despesas com o pagamento referido neste contrato, correrão por conta dos recursos consignados a Defensoria Pública do Estado, na Reserva Orçamentária – NC2010NC00011, programação 03122101511300000, Elemento de Despesa 339039 e Nota de Empenho nº.2010NE00018.

Parágrafo Único – As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada pela CONSUMIDORA na Lei Orçamentária do Estado de Rondônia.

DADISPENSADALICITAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO – Este contrato é celebrado com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, XXII da Lei 8666/93, conforme despacho de ratificação da dispensa de licitação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado nº 1412 de 20/01/2010, página 45.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. 12 a 20, do Livro Especial de CONTRATOS de Nº004/2010, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO. Este termo de contrato será publicado em forma de extrato simplificado pela Divisão Administrativa desta DPE/RO, no prazo legal, que também encaminhará cópia ao Tribunal de Contas do Estado na forma da lei.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2010

Defensoria Pública do Estado de Rondônia – CONTRATANTE

José Oliveira de Andrade
Subdefensor Público Geral

Eng.º NICOLAU COUTO LOPES CRAVO
Gerente da Unidade de Negócios Norte-UNN

Eng.º FRANCISCO JOSÉ FERNANDES ARRUDA
Coordenador de Perdas-UNNP

Secretaria de Finanças

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1401/00026.00/2010

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN.

OBJETO: Regularização de documentos de licenciamento anual (2010) dos veículos oficiais desta SEFIN.

VALOR: R\$ 7.634,36 (sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

DISPOSITIVO LEGAL: Art.24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 26.01.2010

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta/SEFIN

DEOSP

ERRATADO EXTRATO

DO CONVÊNIO Nº 015/09/ASJUR/DEOSP/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 01-1421.00108-00/2009

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a Prefeitura Municipal de Monte Negro.

Onde se lê:

CONVÊNIO Nº 024/09/ASJUR/DEOSP-RO

Leia-se:

CONVÊNIO Nº 015/09/ASJUR/DEOSP-RO

Publique-se, registre-se e dê ciência às partes.

Porto Velho-RO, 27 de janeiro de 2010.

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral do DEOSP/RO
Matrícula n.º: 300062534

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DESPESA

O Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO torna público aos interessados, segundo os termos do art. 24, inciso XV da Lei nº 8.666/93, nos autos do Processo nº 01-1421.00166-00/2009, que foi DISPENSADA a licitação, objetivando a "Aquisição de esculturas (obras de arte) para o Teatro Estadual", conforme especificações do Termo de Referência nº 115/2009, de acordo com o Parecer nº 011/2010/ASJUR/DEOSP/RO, e através do presente expediente RATIFICA a despesa no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em favor de JULIO CESAR DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº. 024.801.742-04.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Porto Velho, 27 de janeiro de 2010.

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral do DEOSP/RO
Matrícula n.º: 300062534

Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social

CMR

AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Mineração de Rondônia S/A – CMR, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2010, às 10:00 horas, em sua sede social à Travessa do Milagres, n.º 400, bairro Balsa, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Nomeação do Diretor Presidente da Companhia;
- Outros assuntos de interesse da Companhia.

Porto Velho 27 de janeiro de 2010.

Dr. RONALDO FURTADO
Procurador Geral do Estado de Rondônia
Repr.. acionistas majoritário

IPEM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM-RO, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo VIII da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98, nos autos do processo administrativo nº 1921.00005-00/2010, que foi dispensada a licitação objetivando o pagamento de taxas de licenciamento dos veículos que compõem a frota do Instituto no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RO, CNPJ: 15.883.796/0001-45.

Porto Velho-RO, 25 de janeiro de 2010 – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

ANTENOR KLOCH
Presidente
IPEM/RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM-RO, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo VIII da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98, nos autos do processo administrativo nº 1921.00004-00/2010, que foi dispensada a licitação objetivando o pagamento de taxas de resíduos sólidos referente ao prédio onde funciona o Instituto no valor total de R\$ 206,95 (duzentos e seis reais, noventa e cinco centavos) em favor da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, CNPJ: 05.903.125/0001-45.

Porto Velho-RO, 25 de janeiro de 2010 – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

ANTENOR KLOCH
Presidente
IPEM/RO

Extrato de Termo Aditivo
Extrato: 4º Termo Aditivo do Contrato de nº. 002/2007/IPEM/RO
Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEMRO.

Contratado: Higemax Comércio Serviços e Representações Ltda.

Clausula Primeira: O presente Termo Aditivo tem por objeto com fundamento legal na Cláusula Sexta do Contrato de nº. 002/2007/IPEM/RO, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, pelo período de 12 (doze) meses a contar desta data.

Clausula Segunda: As demais cláusulas contratuais do CONTRATO DE Nº. 002/2007/IPEM/RO, permanecerão inalteradas.

ASSINAM: Pelo contratante IPEM/RO: Antenor Kloch; pela Contratada Higemax Comércio Serviços e Representações Ltda.: José Augusto Chaves de Lima.

CAERD

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2009/CAERD
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2010.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dez (2010), na sede da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD, como sede na Av. Pinheiro Machado, 2112 – Bairro São Cristóvão – CEP 76.804-046 – em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ: 05.914.254/0001-39, nesta ato representada por seu Diretor Técnico e de Negócios, WILSON PEREIRA LOPES, brasileiro, divorciado, Técnico de Suporte a Gestão e Negócios, portador do RG nº. 062.118.120-SSP/RJ e do CPF/MF nº. 759.042.257-68, e Presidente da Comissão de registro de Preços, Sra. Clery Neuza Brunholi portadora do CPF/MF sob nº. 220.582.222-53, doravante denominada simplesmente CAERD, resolveu Registrar Ata de Registro de Preços nº. 002/2010 referente ao Pregão Eletrônico nº. 025/2009/CAERD, da empresa: DUPOLEN INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de número 84.579.150/0001-91, com sede nesta cidade de Porto Velho, sito na Rua dois, 62 – Bairro Cuniã – CEP 789000-970, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Otávio José Guimarães, R.G. nº. M 903652 SSP/MG e CPF-MF n. 222.490.286-72

KALINE CAVALCANTE SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de número 11.248.831/0001-01, com sede na cidade de Guajará Mirim, sito na Avenida Getúlio Vargas S/N – Setor Industrial, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Kaline Cavalcante Silva, brasileira, R.G de nº. 909094 SSP/RO e CPF-MF de nº. 948.009.012-00, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520/02 e da Instrução Normativa nº. 048/2008/CAERD, sendo observadas as base e os fornecimentos indicados nesta Ata.

As partes acima nomeadas, qualificadas e representadas, resolvem celebrar o presente Ata de Registro de Preços que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, autorizadas pelo Processo Administrativo nº. 562/2009, e licitado através da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2009, na forma prevista na Lei nº. 10.520/2002 e da Lei nº. 8.666/93 que rege a forma desta Ata de Registro de Preços, submetendo-se as partes aos referidos diplomas legais e demais legislação superveniente, e ainda as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços, para eventual Contratação de empresas para Aquisição de Centrais de Ar, Refrigerador, Frigorbar, Fogão, Bebedouro e Ventilador de Teto, para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência do anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 025/2009 e seus anexos, Processo nº. 562/2009, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta dos Fornecedoros Registrados.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

3.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a administração não será obrigada a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo o Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de que qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente prevista, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os Preços, a quantidade, o fornecedor e as especificações do Objeto registrado

nesta Ata, encontram-se indicados nos lotes abaixo:

Fornecedor: DUPOLEN INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
CNPJ de número 84.579.150/0001-91

Endereço: Rua dois, 62 – Bairro Cuniã – CEP 789000-970 – Porto Velho - Rondônia.

Classificação:

LOTE I

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	VLR UNIT.
01	Centrais de ar condicionado split de 9.000 BTU'S modelo hi wall classe "A", ou a classe imediatamente mais econômica, devidamente instaladas nos locais indicados na relação anexa, dentro dos padrões corretos, com sifão, drenagem com inclinação correta e caixa com sumidouro.	29	Eletrolux P12F/PE12F	R\$ 1.297,00
	Centrais de ar condicionado split de 12.000 BTU'S modelo hi wall classe "A", ou a classe imediatamente mais econômica devidamente instaladas nos locais indicados na relação anexa, dentro dos padrões corretos, com sifão, drenagem com inclinação correta e caixa com sumidouro.	61	Eletrolux P118F/PE12F	R\$ 1.347,00
	Centrais de ar condicionado split de 18.000 BTU'S modelo hi wall classe "A", ou a classe imediatamente mais econômica devidamente instaladas nos locais indicados na relação anexa, dentro dos padrões corretos, com sifão, drenagem com inclinação correta e caixa com sumidouro.	19	Eletrolux P118F/PE12F	R\$ 1.7682,00
	Centrais de ar condicionado split de 24.000 BTU'S modelo hi wall classe "A", ou a classe imediatamente mais econômica devidamente instaladas nos locais indicados na relação anexa, dentro dos padrões corretos, com sifão, drenagem com inclinação correta e caixa com sumidouro.	16	Eletrolux P124F/PE24F	R\$ 2.507,00
	Centrais de ar condicionado split de 30.000 BTU'S modelo hi wall classe "A", ou a classe imediatamente mais econômica devidamente instaladas nos locais indicados na relação anexa, dentro dos padrões corretos, com sifão, drenagem com inclinação correta e caixa com sumidouro.	02	Eletrolux S130F/SE07F/SE30F	R\$ 2.647,00
	Centrais de ar condicionado split de 36.000 BTU'S modelo hi wall classe "A", ou a classe imediatamente mais econômica devidamente instaladas nos locais indicados na relação anexa, dentro dos padrões corretos, com sifão, drenagem com inclinação correta e caixa com sumidouro.	01	Eletrolux P109F/PE09F	R\$ 2.916,00

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 201.580,00 (duzentos e um mil quinhentos e oitenta Reais).

Fornecedor: KALINE CAVALCANTE SILVA-ME

CNPJ de número: 11.248.831/0001-01

Endereço: Avenida Getúlio Vargas S/N - cidade de Guajará Mirim

Classificação: LOTE II e III

LOTE II

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	VLR UNIT.
01	REFRIGERADOR 01 PORTA, capacidade de 280 litros, com sistema de refrigeração Roll Bond. ESPECIFICAÇÕES: Refrigerador e freezer manual, 01 porta, prateleiras amarradas, removíveis, inclináveis e reguláveis; prateleiras para garrafas; temperatura uniforme, controle de temperatura: através da regulagem do termostato; Porta-ovos: 12 ovos; gavetas: 01 gavetão pra frutas e legumes; separador de garrafas; iluminação interna; fôrma de gelo: 01 Fôrma; sistema de refrigeração: Roll Bond; Pés: frontais e reguláveis; Rodízios: 16 pés traseiros com rodízio; puxadores: externos; condensador embutido: externo; eficiência energética: classificação A. Potência 110watts. Cor: branca	16	ESMALTEC	R\$ 990,00
	FRIGOBAR Capacidade 80 litros; Compartimento Flex Box: tampa do compartimento Flex Box reversível para prateleira extra; congelador; porta reversível; controle de temperatura: prateleira inferior da porta para garrafas; capacidade para garrafas de até 2,5l; pés niveladores frontais; certificado pelo Inmetro: eficiência energética: classificação A; potência: 110Watts.	03	ELETROLUX	R\$ 820,00
	FOGÃO: de 04 bocas, tipo piso, na cor branca, sem acendedor automático, nem forno autolimpante.	07	ESLALTEC	R\$ 300,00

VALOR TOTAL DO LOTE – R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).

LOTE III

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	VLR UNIT.
01	BEBEDOURO INDUSTRIAL, gabinete em Aço Inox, com 02 torneiras, capacidade para 50 litros. Medidas: Frente 60 cm, Lateral 65 cm, Altura: 130 cm, Peso máximo de 56 Kg. Compressor hermético 1/5 HP fonte de energia 60 Hz, voltagem 127 ou 220 volts, com Filtro de Carvão Aditivado.	02	FIZIOLI	R\$ 2.485,00
	BEBEDOURO ELÉTRICO MODELO FR600 Classe "A" 110 watts	03	IBBL	R\$ 800,00
	VENTILADOR DE TETO com 3 em pás em plástico injetado; Reversível; exaustão e ventilação; Área de ventilação: 16 m².	03	MARTAL	R\$ 140,00

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 7.790,00 (sete mil setecentos e noventa reais).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – LOTES I, II E III – 229.770,00 (duzentos e vinte e nove mil setecentos e setenta reais).

CLÁUSULA V – DO PREÇO REGISTRADO E REVISÃO DE PREÇOS

5.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, ressalvando os casos

excepcionais e devidamente fundamentado e comprovado, conforme Instrução Normativa n.º 048/2008, sempre obedecidas às determinações contidas no Art. 65 da lei nº. 8.666/93.

5.2 A revisão de preços poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de registro de preços.

5.3 A solicitação da revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análises pela unidade encarregada do controle do Sistema de Registro de Preços e pela Assessoria Jurídica da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD.

5.4 A Comissão de Registro de Preços, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

5.5 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VI – DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou característica diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

7.1.1 Descumprir as disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;

7.1.2 Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registro, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4 Tiver presente razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da CAERD.

7.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIII – DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes o registro de preços no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela CAERD.

8.3 Se a empresa com preço registro em primeiro lugar recusar-se a receber a AF, a administração convocará a empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos materiais e assim por diante, podendo ser registradas tantas empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingidas a quantidade total estimada para o lote, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei prevista no edital.

CLÁUSULA IX – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1 O prazo máximo para entrega de todo o objeto

da Ata de Registro de Preços, é de 12 (doze) meses, a conta da data da publicação da ata, conforme entrega do objeto licitado nos itens 5. contidos no Termo de referência do anexo I do edital, conforme abaixo:

9.1.1 Os materiais através do registro de preços licitados não serão entregues de uma única remessa. Obs. O item 5 contidos no Termo de referência do anexo I do edital.

9.2 Os materiais deverão ser entregues conforme necessidade da CAERD, os pedidos serão feitos através de formulários específicos, encaminhados ao fornecedor através do setor que gerenciará o contrato onde constarão os quantitativos e os materiais solicitados.

9.3 Após o recebimento do pedido, a empresa contratada deverá informar o prazo máximo para entrega do pedido o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias após a data de emissão do pedido, conforme item 5 do termo de referência.

9.4 O proponente vencedor, obrigará-se a fornecer todo o objeto licitado, no local designado neste edital (Itens 6 e 7 do termo de referência), sendo inteira responsabilidade de reposição do mesmo, que a qualquer tempo venha a ser constatado como irregular ou desconforme;

9.5 O fornecedor adjudicado se obriga a fornecer todo o objeto licitado dentro do prazo estipulado, sob pena de desobrigar a CAERD, pela aquisição do objeto licitado, podendo esta convocar as demais participantes pela ordem de classificação, para que no prazo de 08 (oito) dias úteis, proporem a entrega dos produtos pelo preço classificado como vencedor do certame.

9.6 Para atender demanda não prevista, a CAERD poderá fazer as mudanças que se fizerem necessárias nos pedidos encaminhados, quanto aos locais de entrega, a qual informará ao fornecedor dessas mudanças.

9.7 O descarregamento do material na localidade indicada será de responsabilidade do fornecedor.

9.8 Local de entrega dos materiais; (no Almoxarifado Central da CAERD, situado de Santo Antônio s/nº em Porto Velho/RO). Quanto as centrais, os locais para instalação serão indicados à medida que forem sendo adquiridos, conforme item 6. do Termo de Referência do anexo I do Edital.

18.8.1 Os locais para entrega e instalações serão de acordo com o quadro acima, nos escritórios da CAERD, conforme item 7. do Termo de referência do anexo I do Edital.

CLÁUSULA X – FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O faturamento ocorrerá na ocasião da entrega dos objetos licitados, de acordo com as requisições do gestor do contrato.

10.2 O pagamento dar-se-á 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado e das Notas Fiscais devidamente certificadas pelo Almoxarifado central da Caerd, ficando o gestor do contrato, a responsabilidade de tramitar o processo até a Gerência Administrativa de Análise Financeira - GFAF, para que seja providenciados registro e pagamento.

10.3 Deverão acompanhar a Nota Fiscal e dados bancários, Conta Corrente, Agência, Banco e cópias autenticadas dos comprovantes de Regularidade junto a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Estado e Município.

10.4 Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação de cada mês de atraso.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas constantes no Termo de Referência/ e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA se obrigará:

11.1. A corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, (incluindo seus empregados em serviço), às suas expensas, no todo em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

11.2. a aceitar nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da Coordenadoria Jurídica – CDJU.

11.3. a comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade, relativos à execução do Instrumento Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

11.4. Informar na planilha de preços obrigatoriamente os tipos e marcas dos materiais a serem utilizados. A sua não observância ensejará a desclassificação da empresa naquele item.

11.5. a contratada deverá oferecer os materiais a serem entregues, conforme discriminado no Termo de Referência na Caerd, em anexo.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas constantes no Termo de Referência e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

a) a fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

b) a efetuar regularmente o pagamento de acordo com execução da Ata de Registro de Preços;

c) a supervisionar, fiscalizar e atestar os materiais, objeto deste CONTRATO;

d) a notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. À Licitante, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o material;

b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para material;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução

associem-se à prática de ilícito penal.

13.2. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do subitem 25.1, poderá ser cumu

13.3 O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

13.4. Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

13.6. As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

14.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

14.3. O Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

14.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.6. A homologação da Ata do Registro de Preços não implicará direito à contratação do objeto pela de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD

14.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar/retirar o instrumento da Ata do Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do cadastro da CAERD, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os

prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

14.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

14.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD a finalidade e a segurança da contratação.

14.12. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

14.14. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento da Ata do Registro de Preços como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

14.15. É facultado o Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

14.16. Fica assegurado a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

14.17. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, em seguida o Termo de Referência, Ata do Registro de Preços, quando houver, e por último os demais Anexos.

14.18 Qualquer ônus decorrente de infrações à LEI N. 9.605 de 12/02/1998 (MEIO AMBIENTE), em função de não apresentação aos órgãos estaduais e federais competentes, das licenças que esses órgãos venham requerer e outros documentos afins, que por ventura venham a ser necessários para o fornecimento e/ou entrega dos produtos, será de total responsabilidade do fornecedor adjudicado.

14.19. Aos casos omissos, aplicam-se as demais condições constantes na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

14.20. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente através da Internet no site www.licitacoes-e.com.br

14.21. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

14.22. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax (069) 3216-1739, de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD ou e-mail gacp@caerd-ro.com.br.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO como único competente para dirimir qualquer pendência decorrente do presente instrumento,

renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 11 de janeiro de 2010.

WILSON PEREIRA LOPES
Diretor Técnico e de Negócios.

CLERY NEUSA BRUNHOLI
Presidente da Comissão de Registro de Preços

DUPOLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
CNPJ de número 84.579.150/0001-91

KALINE CAVALCANTE SILVA-ME
CNPJ de número 11.248.831/0001-01

TESTEMUNHAS:

NOMES _____ nº.
CPF-MF _____

NOME: _____ nº.
CPF-MF _____

SETUR

Portaria nº 003/GAB/SETUR.
Porto Velho – RO, 28 de janeiro de 2010.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SETUR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 9080, de 08 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º – SUPENDER, por interesse da administração pública, a fruição das férias referente ao período aquisitivo 2009/2010, marcada para 01/02/2010 a 02/03/2010, do servidor IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA, ocupante do cargo de Gerente Operacional, Matrícula 300034004, a qual fica transferida para 01.07.2010 a 30.07.2010.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CLÁUDIA MÁRCIA DE FIGUEIREDO CARVALHO
Superintendente Estadual de Turismo – SETUR

IDARON

DECISÃO

Processo nº: 01-2423.00361-00/2009.

Acolho o Relatório Final da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 150/GAB/IDARON de 28 de julho de 2009, exarado nos autos em questão, por seus próprios fatos e fundamentos. Arquivem-se os autos.

Porto Velho, 24 de agosto de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

**Sec. de Estado da Agricultura Pecuária
e Regularização Fundiária - SEAGRI**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 257/2009/SUPEL/RO**

A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, torna público, aos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO acima citado, cujo objeto é aquisição de sementes de hortaliças e adubos verdes, para serem distribuídos para hortas escolares, pedagógicas e filantrópicas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2401.00250-00/2009 SEAGRI/RO, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.454 de 08.04.2003, em favor da Empresa: PIARARA COM. E TRANSPORTES LTDA, vencedora na aquisição de sementes nos itens 01,03, 04, 09, 12, 15, 19, 23, 24, 25, 26, 28, 32, 54 e 55 no valor total de R\$ 23.851,50 (Vinte e Três Mil Oitocentos e cinquenta e Um Reais e Cinquenta Centavos), e a vencedora nos itens 05, 07, 10, 11, 14, 16, 17, 20, 29, 30, 33, 41, 42, 44, 46, 48, 51, 53, 57, 59, 61, 62 e 63 na aquisição de sementes em favor da empresa: FERNANDO BACCHIN AGROPECUÁRIA - EPP, no valor Total de R\$ 54.561,80 (Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta Centavos), vencedoras no valor global do Pregão de R\$ 78.413,30 (Setenta e Oito mil Quatrocentos e Treze Reais e Trinta Centavos). Todas por terem preenchido os requisitos exigidos pela Lei citada, sendo assim a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho-RO, 21 de janeiro de 2010. PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

SALATIEL CORREIA CARNEIRO
Coordenador Administrativo e Financeiro/SEAGRI/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-2401.00806-00/2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de R\$ 7.722,00 (Sete Mil Setecentos e Vinte e Dois Reais) em favor da Empresa J. M. DA S. NASCIMENTO, conforme Parecer Jurídico nº. 137/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Porto Velho, 21 de dezembro de 2009.

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO

Coordenador Administrativo e Financeiro SEAGRI

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-2401.00806-00/2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, no uso das atribuições le-

gais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de R\$ 7.722,00 (Sete Mil Setecentos e Vinte e Dois Reais) em favor da Empresa J. M. DA S. NASCIMENTO, com base no Parecer nº. 137/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, de 17 de dezembro de 2009, acostado às fls. 18 à 21 do Processo nº. 01. 2401.00806-00/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 22 de dezembro de 2009.

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO

Coordenador Administrativo e Financeiro SEAGRI

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

Portaria nº 017 /10/GABSEDAM

Porto Velho, 22 de janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a servidora MARINEUZA CARDOSO, matrícula 30089483, para responder pelo Escritório Regional de Gestão Ambiental de Buritis, na ausência e impedimentos legais do Titular da Pasta.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência Publica-se e Cumpra-se

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Portaria nº 018 /10/GABSEDAM

Porto Velho, 22 de janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, o servidor DEUSDEDIT CORREIA SILVA FILHO, matrícula 300016311, para responder pelo Escritório Regional de Gestão Ambiental de Alta Floresta do Oeste, na ausência e impedimentos legais do Titular da Pasta.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência Publica-se e Cumpra-se

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 19/10/GABSEDAM

Porto Velho - RO, 20 de janeiro de 2010.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

R E S O L V E:

Art.1º - Fica concedido a Sr.º: MIGUEL ARCANJO LIMA CANTEIRO, função: Chefe de Escritório, CPF:200.589.501-68, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, FONTE-05-FEPRAM, Elementos de Despesa: 3390-39-05 para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 00013, e Plano de Aplicação.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-39-05	2.000,00

TOTAL	2.000,00
-------	----------

PORTARIA Nº 20 /10 /GABSEDAM

Porto Velho - RO, 22 de janeiro de 2010.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

R E S O L V E:

Art.1º - Fica concedido a Sr.º: ANDREIA CARLA GARCIA MOURA, função: Diretora Regional, CPF:710.978.212-34, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, FONTE-05-FEPRAM, Elementos de Despesa: 3390-39-05 para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 00015, e Plano de Aplicação.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-39-05	2.500,00
TOTAL	2.500,00

PORTARIA Nº 021 /10 /GABSEDAM

Porto Velho, 25 de Janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 52, I do Decreto nº 14143, de 18 de março de 2009.

R E S O L V E:

Designar os servidores conforme abaixo relacionados, em atendimento ao Decreto 10851, de 29 de Dezembro de 2003, Art.4º, § 3º.

SEDAM

NOME CPF FUNÇÃO
 ARIANA SILVA LIMA 561.705.642-53 Diretora Regional de Machadinho D'Oeste
 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Portaria nº 022 /10/GABSEDAM
 Porto Velho, 25 de janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora ROSELI DOS SANTOS BARBOSA matrícula nº 300092720 para responder pelo Escritório Regional de Gestão Ambiental de Extrema, na ausência e impedimentos legais do Titular da Pasta.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência Publica-se e Cumpra-se

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
 SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO
 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Portaria nº 023 /10/GABSEDAM

Porto Velho, 26 de janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora MARIA DO ROSÁRIO ANTELO MACHADO, matrícula nº 300020017, para responder pelo Escritório Regional de Gestão Ambiental de Costa Marques, na ausência e impedimentos legais do Titular da Pasta.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência Publica-se e Cumpra-se

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
 SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO
 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Assembléia Legislativa

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	74.082.853,04	
Pessoal Ativo	73.116.718,49	
Pessoal Inativo e Pensionistas	966.134,55	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	11.798.641,72	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.828.061,65	
Pensionistas (PARECER PRÉVIO Nº 107/2001)	966.134,55	
Despesas de Exercícios Anteriores	32.589,21	
IRRF (PARECER PRÉVIO Nº 56/2002)	5.348.654,36	
Convocações Extraordinárias	594.434,88	
Sentenças Judiciais	1.028.767,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	62.284.211,32	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	62.284.211,32	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.129.339.715,99
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,99
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1,96
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1,86

FONTE: SIAFEM E PORTARIA Nº 024/GECON/GAB/CGE

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Medidas Corretivas: Redução da Despesa com Pessoal Comissionado.

JOAQUIM SANTOS CUNHA
 Controlador Interno

RENATO RODRIGUES DA COSTA
 Diretor Deptº Financeiro

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
 Secretário Geral

NEODI C.FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Presidente

Tabela 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ 1,00	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Banco do Brasil-c/c nº 63367-4	2.150.490,61	Do Exercício	259.015,78
Banco do Brasil-c/c nº 7388-1	13.290,04	De Exercícios Anteriores	
Banco Unibanco S/A-c/c nº 108953-2	0,00		
Coop.Crédito Rural de Porto Velho-c/c nº 2016-8	4.037,63		
Aplicações Financeiras		RP Não-processados de Exercícios Anteriores	
Outras Disponibilidades Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
<Identificação das outras disponibilidades financeiras>		<Identificação das obrigações mais relevantes do Poder ou órgão>	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0,00	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	1.908.802,50
TOTAL	2.167.818,28	TOTAL	2.167.818,28
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)	1.894.151,42		
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			14.651,08

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		RP Não-processados de Exercícios Anteriores	
Outras Disponibilidades Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
<Identificação das outras disponibilidades financeiras>		<Identificação das obrigações mais relevantes do Poder ou órgão>	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	
TOTAL		TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)			

FONTE: SIAFEM

Nota:

JOAQUIM SANTOS CUNHA RENATO RODRIGUES DA COSTA NEUCIR AUGUSTO BATTISTON NEODI C.FRANCISCO DE OLIVEIRA
Controlador Interno Diretor Deptº Financeiro Secretário Geral Presidente

Tabela 6 - Demonstrativo dos Restos a Pagar

RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO À DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b"))					R\$ 1,00
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
LEGISLATIVO					
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA		259.015,78		1.894.151,42	
TOTAL		259.015,78		1.894.151,42	

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
0100 - RECURSOS DO TESOURO		259.015,78		1.894.151,42	
TOTAL		259.015,78		1.894.151,42	

FONTE: SIAFEM

Nota:

JOAQUIM SANTOS CUNHA RENATO RODRIGUES DA COSTA NEUCIR AUGUSTO BATTISTON NEODI C.FRANCISCO DE OLIVEIRA
Controlador Interno Diretor Deptº Financeiro Secretário Geral Presidente

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 48 - Anexo VII			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	62.284.211,32	1,99	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	61.333.266,79	1,96	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	58.204.018,48	1,86	
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	1.894.151,42	1.908.802,50	

FONTE: SIAFEM

JOAQUIM SANTOS CUNHA
Controlador InternoRENATO RODRIGUES DA COSTA
Diretor Deptº FinanceiroNEUCIR AUGUSTO BATTISTON
Secretário GeralNEODI C.FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Tribunal de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro A Dezembro / 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Janeiro a Dezembro / 2009	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	45.398.981,44	
Pessoal Ativo	39.050.720,94	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.348.260,50	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	708.166,43	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	3.720.308,96	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.348.260,50	
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	3.965.135,54	
(-) Substituição - parcela indenizatória (parecer 107 / 2001 / TCE-RO)	105.168,42	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	30.551.941,59	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP (IV) = (III a + III b)	30.551.941,59	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL		
	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.129.248.305,80	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,98	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - <%>	1,04	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,99	

Fonte: Balancete de Setembro / 2008 a agosto / 2009 - TCE-RO (SIAFEM)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Clodoaldo Pinheiro Filho
Controlador
CRC RO-006298/O-8Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do DeafLuiz Francisco Gonçalves Rodrigues
Sec. Geral de AdministraçãoJosane Rocha Braga
Controlador do CAAD / TCE-RO
SubstitutoJosé Gomes de Melo
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/ 2009

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa		Depósitos	12.914,58
Bancos		Restos a Pagar Processados	
H S B C - Bank Brasil S/A		Do Exercício	5.039,60
C/C - 18773 - 28 / TCE / RO	125.551,02	De Exercícios Anteriores	
C/C - 18780 - 73 / FDI / TCE / RO	1.740,16		
Banco do Brasil S/A		RP NÃO - Processados de	
C/C - 5255 - 8 / TCE / RO	12.491.328,47	Exercícios Anteriores	-
C/C - 8358-5 / FDI / TCE / RO	699.122,47		
Outras Disponibilidades Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	13.299.787,94
TOTAL	13.317.742,12	TOTAL	13.317.742,12
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			4.426.879,82

SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)	8.890.862,30
---	--------------

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Regime Previdenciário		Regime Previdenciário	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	
TOTAL		TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			

DÉFICIT		SUPERÁVIT	
----------------	--	------------------	--

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2009 - TCE -RO e FDI / TC

Clodoaldo Pinheiro Filho
 Contador
 CRC RO-006298/O-8

Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Deof

Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues
 Sec. Geral de Administração

Josane Rocha Braga
 Controlador do CAAD / TCE-RO
 Substituto

José Gomes de Melo
 Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro/2009

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
LEGISLATIVO					
Tribunal de Contas do Estado de Rondonia FDI / TCE-RO	-	5.039,60		4.425.470,52 1.409,30	-
TOTAL	-	5.039,60		4.426.879,82	

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

(Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

13.299.787,94

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
- Fornecedor / TCE / FDI /		5.039,60		4.426.879,82	
TOTAL		5.039,60		4.426.879,82	

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro/2009 - TCE-RO / FDI

Clodoaldo Pinheiro Filho
Contador
CRC RO-006298/O-8

Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Deof

Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues
Sec. Geral de Administração

Josane Rocha Braga
Controlador do CAAD / TCE-RO
Substituto

José Gomes de Melo
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro/2009

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite TDP	30.551.941,59	0,98
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	32.544.182,38	1,04
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	30.979.558,23	0,99
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido P/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido P/ Senado Federal para Op. de Crédito p/ Antec. da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	4.426.879,82	13.299.787,94

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro/2009 - TCE-RO e FDI/TC

Clodoaldo Pinheiro Filho
Contador
CRC RO-006298/O-8

Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Deof

Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues
Sec. Geral de Administração

Josane Rocha Braga
Controlador do CAAD / TCE-RO
Substituto

José Gomes de Melo
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 1431/06 (APENSOS NºS 1797, 1798, 2245, 2657, 3702, 4428, 5238, 5718, 6158/05; 82, 340/06 E 3105/07)

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACÃO PENITENCIÁRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2005

RESPONSÁVEIS: GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CPF Nº 470.760.464-15

ADAMIR FERREIRA DA SILVA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF Nº 326.770.142-20

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 88/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do exercício de 2005, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em:

I – Julgar Regulares com Ressalvas as Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, exercício de 2005, de Responsabilidade do Senhor Gilvan Cordeiro Ferro, Secretário de Estado da Administração Penitenciária, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO;

II – Determinar ao atual Secretário de Estado de Justiça a instauração de Tomada de Contas Especial objetivando apuração dos fatos referentes às diárias concedidas aos 531 servidores da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária relacionados às fls. 350/360 dos autos, pendentes de baixa, quantificando o possível dano e identificando os responsáveis, caso comprovada a ausência de prestação de contas, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para encaminhamento da Tomada de Contas Especial a este Tribunal de Contas, sob pena do não cumprimento torná-lo sujeito à aplicação da penalidade contida no inciso IV, do artigo 55, da Lei Complementar nº. 154/96, sem prejuízo da solidariedade pelo ato inquinado, consoante descrito e fundamentado no 11 – subitens 11.5 a 11.5;

III - Multar em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o Senhor Gilvan Cordeiro Ferro, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão das irregularidades abaixo elencadas:

a) Atraso no envio ao Tribunal de Contas dos balancetes mensais de janeiro a outubro de 2005;

b) Realização de despesas no montante de R\$1.477.996,13 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e treze centavos), sem prévio empenho;

c) Falta de informações, no Relatório do Gestor, sobre as metas para o exercício em termos qualitativo e quantitativo das execuções das ações planejadas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

d) Ter mantido pendente de baixa de responsabilidade as diárias concedidas a servidores da SEAPEN no exercício de 2005;

IV - Multar em R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor Adamir Ferreira da Silva, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão das irregularidades a seguir elencadas:

a) Atraso no envio ao Tribunal de Contas dos balancetes mensais de janeiro a outubro de 2005;

b) Realização de despesas no montante de R\$1.477.996,13 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e treze centavos), sem prévio empenho;

c) Falta de informações, no Relatório do Gestor, sobre as metas para o exercício em termos qualitativo e quantitativo das execuções das ações planejadas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

V – Determinar aos Senhores Gilvan Cordeiro Ferro e Adamir Ferreira da Silva, que procedam o recolhimento da multa imputada nos itens III e IV à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, o valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

VI – Determinar que, transitado em julgado sem os recolhimentos das multas consignadas neste Acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº. 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta corte;

VII – Determinar ao atual Gestor da Secretaria de Estado de Justiça, na forma do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, a adoção de medidas objetivando prevenir a ocorrência das falhas observadas no exercício de 2005, sob pena da continuidade sujeitar as Contas futuras ao disposto no §1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96;

VIII – Dar ciência aos interessados e ao atual Gestor do teor deste Acórdão;

IX – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKAPATRÍCIA Saldanha de Oliveira. Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKAPATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2654/03 (APENSOS NºS 1083/2005, 1846/2005, 2298/2005, 2653/2005, 3107/2005, 3703/2005, 5859/2005, 5232/2005, 5717/2005, 6371/2005, 0254/2006 e 0457/2006)

INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ

DIRETOR GERAL

PERÍODO DE 01.01 A 31.12.02

CPF Nº 856.098.118-72

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 121/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2002, do Departamento Estadual de Trânsito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar irregulares, as contas do Departamento Estadual de Trânsito, exercício de 2002, de responsabilidade do Senhor Maurício Calixto da Cruz, CPF nº 856.098.118-72, com imputação de débito, com fundamento nos artigos 16, III, "b" e "c" e 19, caput, da Lei Complementar nº 154/96, condenando o responsável ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprovem, perante este Tribunal, os recolhimentos dos referidos valores dos débitos aos cofres do Departamento Estadual de Trânsito (artigo 31, III, "a", do Regimento Interno desta Corte), atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, calculados a partir das datas das ocorrências dos fatos geradores dos débitos até as datas dos respectivos pagamentos. Se não recolhidas as referidas quantias no prazo legal, ou não forem interpostos recursos na forma da Lei, fica desde logo autorizado o encaminhamento do processo para cobrança judicial (artigos 26, caput, e 31, III, "b", do Regimento Interno desta Corte):

a) R\$ 39.634,00 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais), referente a pagamento ilegal, no exercício de 2002, da "Gratificação de Produtividade" sem a devida regulamentação, aos servidores ocupantes do cargo de Assistente Jurídico (item 2.2.1 do Parecer nº 130/08 e item 28 da conclusão técnica), infringindo ao Princípio da legalidade, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal;

b) R\$ 6.978,00 (seis mil, novecentos e setenta e oito reais), decorrentes do pagamento de despesas sem a regular liquidação verificadas no Processo nº 5.482/02 (item 2.7.h do Parecer nº 130/08 e item 68 da conclusão técnica), infringindo aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, pela inexistência de dados consistentes que caracterizem a efetiva prestação dos serviços de confecção de cópias de chaves e outros serviços;

II – Aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Senhor Maurício Calixto da Cruz, Diretor Geral (período de 01.01 a 31.12.2002), com fundamento no artigo 55, II e III, da Lei Complementar nº

154/96, por cometer as irregularidades elencadas às fls. 21 a 33 do relatório, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprove perante este Tribunal os recolhimentos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, as multas cominadas. Se não recolhida a referida quantia no prazo legal, ou não forem interpostos recursos na forma da Lei, fica desde logo autorizado o encaminhamento do processo para cobrança judicial, observado o artigo 32 do Regimento Interno desta Corte, caso em que a multa deverá ser atualizada monetariamente e acrescida de juros legais, desde a data do término do prazo fixado neste Acórdão para o seu recolhimento, até as datas dos respectivos pagamentos, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

III - Determinar ao atual gestor do Departamento de Estadual de Trânsito, que evite a prática das falhas e irregularidades constantes no relatório do Corpo Técnico;

IV – Dar ciência deste acórdão aos interessados;

V – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2564/03
INTERESSADA: IOLENE ANDRADE DE MOURA
CPF Nº 048.872.803-78
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 617/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Iolene Andrade de Moura, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por MAIORIA de votos, vencido o Relator originário o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à razão de 27/30 avos à IOLENE ANDRADE MOURA,

CPF nº 048.872.803-78, RG nº 96009010097/SSP-CE, Cadastro 300027435, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Classe VIII, Referência “B”, lotado na Coordenadoria da Receita Estadual, aposentada por meio do Decreto s/nº, 18 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4721, de 20.04.01, com fulcro no artigo 40, III, “c” da Constituição Federal (redação original), combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar à Secretaria de Estado da Administração, que exclua dos proventos da ex-servidora IOLENE ANDRADE MOURA, a parcela decorrente da Ação Judicial nº 001000060691, por não ter previsão legal, posto que, com o advento da Lei nº 1052/02 que modificou a estrutura remuneratória dos Auditores Fiscais, essa, revogou tacitamente a remuneração anterior e absorveu, de modo explícito, e para todos os fins, quaisquer vantagens que compunham a remuneração antiga;

IV – Determinar à Secretaria de Estado da Administração que comprove perante esta Corte o cumprimento do item III, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

V – Retornar os autos ao Gabinete do Relator, após o cumprimento dos itens III e IV;

VI – Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento dos itens III e IV desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator – Voto Vencido); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Voto Substitutivo); a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara (designado para redigir a decisão, na forma do artigo 180 do Regimento Interno)

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator
(Voto Vencido)

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5176/05
INTERESSADO: JOSÉ ARAÚJO LIMANETO
CPF Nº 021.796.602-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA
DECISÃO Nº 647/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor José Araújo Lima Neto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por MAIORIA de votos, vencido o Relator originário, o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, decide:

I – Determinar à Secretaria de Estado da Administração que apresente, no prazo de 15 dias a, contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, documento comprobatório (Certidão de Tempo de Contribuição) do período 02/03/75 a 17/09/84, laborado sob o regime celetista no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sob pena de se considerar ilegal a averbação;

II – Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

III – Retornar os autos ao Conselheiro Relator, após o cumprimento do item I;

IV – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do cumprimento do item I desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator – Voto Vencido); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Voto Substitutivo); a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara (designado para redigir a decisão, na forma do artigo 180 do Regimento Interno)

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator
(Voto Vencido)

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2009.

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e nove, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKAPATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra.

EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO - O Presidente comunicou à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKAPATRÍCIA Saldanha de Oliveira que, em atendimento à solicitação feita na sessão passada, essa Presidência esteve participando da reunião do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, ocasião em que a matéria foi colocada em apreciação, a qual foi acolhida por todos os Conselheiros e encaminhada ao comitê do Tribunal de Contas para que seja elaborado estudos a respeito da matéria e posteriormente encaminhada ao Conselho Superior de Administração para as deliberações. Não havendo COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO nem PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSÃO NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO, passou-se à fase de JULGAMENTO E Apreciação de Processos nos termos dos artigos 170 e 172 do Regimento Interno - Neste momento o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, para relatar os seguintes processos: PROCESSO Nº: 0877/99 - Interessada: Tamar Bispo Romualdo - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes providências: a) Retifique o ato concessório de pensão, consubstanciando no Ato nº 056/DEPREV/IPERON, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.775, de 13.06.1997, retificado pelo Ato nº 117/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.108, de 23.10.08 em favor da Senhora Tamar Bispo Romualdo, e de seu filho Fagner Bispo Romualdo, beneficiários legais do ex-servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura, Milton Romualdo, fundamentando-o no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal (redação original), combinado com os artigos 259, 260, §§ 1º e 2º, 261, I, "a" e II, "a", da Lei Complementar nº 68/92; b) Encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado, e da respectiva planilha de proventos, no prazo acima estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; II - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; III - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento à Relatoria, para análise e prosseguimento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2083/99 - Interessado:

Expedido Terra Damasceno - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes providências: a) Retifique o ato concessório de pensão, consubstanciando no Ato nº 006/DEPREV/98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.145, de 14.12.1998, em favor de Marlene Terra Damasceno; Isaías Terra Damasceno e Matusalém Terra Damasceno, representados por seu pai Expedido Terra Damasceno, beneficiários legais da ex-servidora Maria das Dores Pinheiro Damasceno, fundamentando-o no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal (redação original), combinado com os artigos 259, 260, § 2º, 261, II, "a", da Lei Complementar nº 68/92; b) Encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado, no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; II - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; III - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento à Relatoria, para análise e prosseguimento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 4197/06 - Interessada: Maria das Graças Lemos Pantoja - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor Onesmo de Oliveira Pantoja, que ocupava o cargo de Agente Penitenciário, do quadro de pessoal da Superintendência de Assuntos Penitenciários, matrícula nº 300007789, falecido em 24 de maio de 2000. A pensão foi materializada conforme Ato nº 289/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 601, de 20.09.06, com fulcro nos artigos 22, I, § 1º; 23, III; 50, I; 51 e 53, § 2º da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os artigos 40, § 7º da Constituição Federal, correspondente aos proventos do de cujus, em caráter vitalício à viúva, a Senhora Maria das Graças Lemos Pantoja, CPF nº 037.159.222-49, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão; e em caráter temporário, para seus filhos Raquel Lemos Pantoja, Lucélia Lemos Pantoja e André Luiz Lemos Pantoja (representados por sua genitora, Maria das Graças Lemos Pantoja), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão para cada; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/06 e 54 do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar ao Órgão de origem que, doravante,

remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; V - Arquivar os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1088/04 - Interessada: Francisca Meiry Lopes Carvalho - Assunto: Aposentadoria - Origem: Câmara Municipal de Porto Velho. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Francisca Meiry Lopes de Carvalho, CPF nº 024.817.822-91, RG nº 43.240 SSP/RO, cadastro nº 086, no cargo de Assistente Administrativo, Classe V, Referência "14", consubstanciando no Decreto nº 650/CMVPV-2003, de 21 de outubro de 2003, retificado pelo Decreto nº 045/CMVPV-2008, de 10 de janeiro de 2008, publicados nos Diários Oficial do Município nºs 2.307, de 26 de novembro de 2003, e 3.211, de 22 de fevereiro de 2008, respectivamente, com fulcro no artigo 165, I, da Lei nº 901/90, combinado com os artigos 28, §§ 6º e 8º, da Lei Complementar nº 146/01; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V - Determinar ao Órgão de origem que observe atentamente o disposto na Seção II, da Instrução Normativa nº 013/TCER/004, quanto à relação de documentos a serem encaminhados a esta Corte de Contas, relativos à apreciação, para fins de registro dos atos concessórios de aposentadorias, reformas e pensões; VI - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; VII - Arquivar os autos, após os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKAPATRÍCIA Saldanha de Oliveira manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que a Procuradora Yvone exarou uma Cota neste processo na qual pugnava pela realização de diligência junto à Câmara do Município de Porto Velho para complementação da documentação acostada aos autos, eu gostaria de emitir o meu juízo em relação ao mérito para evitar qualquer nulidade em relação a este processo. E é no sentido de que seja considerado legal e registrado esse ato em prestígio aos princípios arguidos no voto do nobre relator aplicáveis ao caso em comento, especialmente em razão do tempo já transcorrido. Eu gostaria de fazer uma sugestão aqui na parte final do voto no item V, que fosse explicitada à Câmara do Município de Porto Velho, a necessidade de que os laudos médicos referentes à aposentadoria por doença, venham acompanhados de no mínimo o

CID, o código da doença, naqueles casos onde não for possível a descrição da moléstia, que seja informado a esta Corte de Contas o código, isso porque quem emite juízo a respeito da aplicação dos dispositivos legais não é a junta médica obviamente, seria o corpo jurídico do Órgão e por sua vez o próprio Tribunal de Contas. Então eu acredito que neste processo houve um lapso por parte da administração, que merece ser devidamente cientificada da correção desse procedimento nos próximos atos". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 1709/08 – Interessado: Fundo Municipal de Ação Social de São Felipe do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Josiane Soares de Almeida Mat – Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social do Fundo. Voto: "I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Ação Social de São Felipe do Oeste, exercício de 2007, de responsabilidade da Senhora JOSIANE SOARES DE ALMEIDA MATT – Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, concedendo-lhe quitação, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – Determinar ao Gestor do Fundo Municipal de Ação Social de São Felipe do Oeste que proceda a inscrição das receitas de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, para que se evite a reincidência das infringências remanescentes, sob pena de se julgar irregulares as próximas contas, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com a aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, desta mesma Lei; III – Encaminhar ao Fundo Municipal de Ação Social de São Felipe do Oeste cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento; IV - Determinar o arquivamento dos autos, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 1571/08 – Interessada: Câmara Municipal de Rio Crespo – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 – Responsável: Vereador Jaime Cândido Ferreira – Presidente. Voto: "I - Julgar regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Crespo, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Jaime Cândido Ferreira, CPF nº 350.449.421-20, concedendo-lhe quitação plena, nos termos dos artigos 16, I e 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte o cumprimento ao item III da Decisão nº 314/08, que determinou o apensamento do processo nº 1914/07, que trata dos Relatórios de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Rio Crespo, referentes ao exercício de 2007, aos autos; III – Encaminhar à Câmara do Município de Rio Crespo cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; IV – Determinar o arquivamento dos autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 2218/08 – Interessada: Câmara Municipal de São Felipe do Oeste – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º Semestres de 2008 – Responsá-

vel: Vereador João Antunes de Souza – Presidente. Voto: "I - Considerar regular a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, referente aos 1º e 2º semestres do exercício de 2008; II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, apensando-os ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, exercício de 2008, para apreciação consolidada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 2175/97 (Aposos nºs 1776/96 e 2677/03) - Interessado: Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Ji-Paraná – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1995 – Responsável: Noêmia Fernandes Saltão – ex-Diretora Presidente. Voto: "I - Julgar prejudicada, quanto ao mérito, a análise da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Ji-Paraná, exercício de 1995, de responsabilidade da Senhora Marta Souza Costa Brito – Diretora-Presidente (Período: 01.01 a 31.12.95); II – Encaminhar aos interessados cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento; III – Determinar o arquivamento dos autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 2883/08 - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 07/08 – Cumprimento de Decisão nº 363/08 – 2ª Câmara - Responsável: Nilséia Ketes – Pregoeira da SESAU. Voto: "I – Arquivar os autos, haja vista ter sido comprovado o cumprimento aos termos da Decisão nº 363/2008-2ª CÂMARA pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde, Senhora Nilséia Ketes; II – Comunicar à responsável o conteúdo desta decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 2987/08 - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 05/08 – Cumprimento de Decisão nº 364/08 – 2ª Câmara - Responsável: Rogério Pereira Santana – Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação. Voto: "I – Arquivar os autos, haja vista ter sido comprovado o cumprimento aos termos da Decisão nº 364/2008-2ª CÂMARA, pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde, Senhor Rogério Pereira Santana; II – Comunicar ao responsável o conteúdo desta decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 2798/01 (Aposos nºs 1871 e 2134/02) - Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho – Assunto: Dispensa de Licitação – Responsáveis: Carlos Alberto de Azevedo Camurça – Prefeito Municipal e João Ricardo Valle Machado – Procurador Geral do Município (exercício de 2001). Voto: "I – Considerar regular a execução das despesas decorrentes do Contrato nº 48/PGM/01, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho e a empresa Fiat Allis Latino Americana Ltda., cujas etapas relativas ao empenhamento, liquidação e pagamento foram examinadas pelo Corpo Técnico em cumprimento ao item I da Decisão nº 38/02, proferida pela Segunda Câmara nos autos; II – Dar ciência desta decisão ao interessado; III - Arquivar os autos, após os

trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA votou pela ilegalidade do edital, sem pronúncia de nulidade, com imputação de multa ao responsável; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA acompanhou o Relator na íntegra. Assim, a 2ª Câmara, por MAIORIA de votos, venceu o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

O Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do PROCESSO Nº: 1894/07 - Interessada: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – Assunto: Relatórios Fiscais (Relatório Resumido da Execução Orçamentária referentes aos 1º a 6º Bimestres e de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º Semestres de 2008 - Responsável: Abrão Paulino de Araújo – Prefeito Municipal. O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA relatou os seguintes processos: PROCESSO Nº: 0274/03 – Interessado: Eugênio Raimundo Ferreira Martins - Assunto: Aposentadoria - Origem: Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais do Senhor EUGÊNIO RAIMUNDO FERREIRA MARTINS, CPF nº 051.897.482-00, RG nº 15.075/SSP-RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no cargo de Assessor Parlamentar-AAP-3, cadastro nº 0772, conforme Ato nº MD/ADM/0280/2002 publicado no Diário da Assembléia Legislativa nº 32, de 16.12.2002, com fundamento nos artigos 46 e 48, I, II e III, "a" da Lei Complementar nº 228/2000, combinado com o artigo 40, III, § 3º da Constituição Federal; II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 3962/05 – Interessada: Maria Celina Alves de Souza - Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora MARIA CELINA ALVES DE SOUZA, no cargo de Professora, Classe I, Cadastro 57096-2, CPF nº 103.005.202-63 e RG nº 141.828 SSP/RO, aposentada por meio do Decreto nº 9.409, de 02 de junho de 2004, retificado pelo Decreto nº 10.835, de 18.09.2007, publicado no Diário Oficial do Município nº 3118 de 26 .09.2007, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96; III - Dar ciência do teor desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; IV – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 1085/06 – Interessado: Banco do

Estado de Rondônia S.A - Assunto: Acompanhamento de Atos de Gestão – Leilão de Imóveis realizado em março de 2006 - Responsável: Moacir Caetano de Sant'ana – Liquidante. Voto: "I - Considerar ilegal sem pronúncia de nulidade os 3 (três) leilões realizados pelo BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A, em LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA, realizados nos dias 6, 20 e 31 de março de 2006, tendo como escopo a alienação de vários imóveis de sua propriedade, durante o processo de Liquidação, sob a responsabilidade do Senhor Moacir Caetano de Sant'Ana - Liquidante, por não estar em total conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, contudo, teve seus efeitos produzidos e os contratos de compra e venda consumados entre o Banco do Estado de Rondônia e os terceiros adquirentes de boa fé, os quais não deverão ser anulados em respeito ao Princípio da Segurança Jurídica; II - Determinar ao gestor a adoção de providências a fim de prevenir a reincidência nas irregularidades detectadas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - Comunicar ao interessado o teor desta decisão; IV - Juntar cópia desta decisão ao processo relativo a Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia S.A., exercício de 2006, a fim de garantir a uniformização das decisões que versem sobre a análise de atos de gestão do BERON sob a responsabilidade do Senhor Moacir Caetano de Sant'ana; V - Apensar os autos à Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia, exercício de 2006". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se nos seguintes termos: "Eu gostaria de fazer uma pequena sugestão à relatoria em relação ao item II. Existe uma espécie de alerta que se a autoridade não adotar determinadas providências, ela pode vir a responder por crime de improbidade administrativa. Minha sugestão é no sentido de que seja feita aqui uma previsão mais genérica da conduta criminosa, até porque a Corte de Contas não tem competência e nem habilidade técnica para cogitar desse ou daquele crime, especialmente de improbidade administrativa que é um crime com um tipo penal bastante complexo. Então, por praxe, as Cortes de Contas sempre evitam a menção a determinados tipos de crimes, deixando sempre uma previsão de forma mais genérica, e é o que eu sugiro para relatoria até para não cometermos nenhum erro". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1772/09 – Interessada: Prefeitura Municipal de Ariquemes - Assunto: Relatórios de Gestão Fiscal referente aos 1º e 2º Bimestres e 1º Quadrimestre de 2009 – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal. Voto: "I - ALERTAR ao Gestor do Município de Ariquemes, que adote as providências devidas ao cumprimento dos parâmetros estabelecidos no artigo 212, caput, da Constituição Federal, e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 22 da Lei nº 11.494/07, que disciplinam sobre a aplicação de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública; II - ALERTAR ao Gestor do Município de Ariquemes, que adote as providências devidas ao cumprimento dos parâmetros estabelecidos no artigo 212, caput da Constituição Federal, que disciplinam sobre a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; III - DE-

TERMINAR ao Gestor do Município de Ariquemes que, nos próximos bimestres e quadrimestres, cumpra os prazos de encaminhamento e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária, previstos nos artigos 55, § 2º e 52 caput da Lei Complementar nº 101/200, combinado com o artigo 3º, Anexo A da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO/2007, sob pena das cominações previstas na Lei Complementar nº 154/96; IV - DETERMINAR ao Gestor do Município de Ariquemes que encaminhe, nos próximos quadrimestres, a cópia da Ata de Audiência Pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara dos Vereadores, nos termos previstos nos artigos 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/200, combinado com o artigo 8º da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO/2004, sob pena das cominações previstas na Lei Complementar nº 154/96; V - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; VI - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria para que seja promovido o acompanhamento da Gestão Fiscal dos demais bimestres e quadrimestres do exercício de 2009, a qual será, ao final do exercício, apensado ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ariquemes, para análise consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se acompanhando as proposições apresentadas pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2360/06 (Aposos nºs 1095, 1762, 2273, 2686, 3103, 3714, 4232, 5221, 5610, 6164/05; 003 e 0452/06) – Interessada: Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósito de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Cumprimento de Decisão – Responsável: Marco Antônio Petisco – Liquidante Extrajudicial. Voto: "I - Determinar ao atual gestor da Secretaria de Estado de Finanças que observe as determinações do item III do Acórdão nº 178/2007 – 1ª Câmara, bem como encaminhar a esta Corte de Contas no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado as informações a respeito do destino conferido ao ativo e passivo da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia; II - Dar Conhecimento desta decisão ao interessado; III – Arquivar os autos, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA sugeriu à relatoria que fosse fixado um prazo à CAGERO para que adote as providências tipificadas no item I, a qual foi acatada pelo Relator. Na oportunidade informou que será acrescentado ao seu voto o prazo de 30 dias. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1311/02 (Aposos nºs 0611, 1384, 1776, 2229, 2464, 2971, 3334, 3927, 4336, 4523/01 e 0190 e 0420/02) – Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de São Felipe do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2001 – Responsável: Neide Cardoso Pereira – Secretária Municipal de Saúde. Voto: "I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FELIPE DO OESTE, exercício de 2001 de responsabilidade da Senhora NEIDE CARDOSO PEREIRA, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, pela infringência ao artigo 16, II e III, "a" da Instrução Normativa nº

005/TCE-RO, pelo não encaminhamento do relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período e pela ausência dos relatórios bimestrais dos Órgãos do controle interno, assim como pelo descumprimento aos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal, pelo não encaminhamento do Relatório e Certificado de Auditoria emitido pelo dirigente do Órgão de Controle Interno, concedendo-lhe quitação, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Recomendar ao atual gestor que procure detalhar nos futuros relatórios circunstanciados a serem encaminhados a este Tribunal de Contas, a modalidade assistência implementada (aspectos qualitativos) relacionando-a com o quantitativo da população de rua, das famílias, dos idosos e das crianças assistidas com recursos financeiros administrados pelo Fundo; III - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de São Felipe do Oeste, na forma do artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, para que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno do Órgão ao qual está vinculado, sob pena de sanção, na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; IV – Arquivar os autos, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1300/07 (Aposos nºs 1038, 1588, 2237, 2590, 2772, 3573, 3942, 4463, 4706, 5231/06, 0228 e 0430/07) – Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: Uriety do Prado Veloso - Secretária Municipal. Voto: "I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACOAL, exercício de 2006 de responsabilidade da Senhora URIETY DO PRADO VELOSO, na qualidade de Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho de Cacoal, solidariamente com Senhor NICÁCIO DE SOUZA VELOSO, como técnico contábil, pela infringência aos artigos 102 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a Portaria nº 339/STN/2001, por elaborar erroneamente o Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro, uma vez que foi demonstrada uma arrecadação em Receita Orçamentária, quando deveria registrar tal arrecadação apenas como Receita Extra-orçamentária, concedendo-lhe quitação, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal que observe as prescrições da Lei Federal nº 4.320/64 e a Portaria nº 339/STN/2001, principalmente no que concerne à nova metodologia dos registros contábeis, indispensável para o devido cumprimento do inciso IV do artigo 74 da Constituição Federal Brasileira; III - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal, na forma do artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno ao qual está vinculado, sob pena de sanção, na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, se

ficar caracterizado a reincidência; IV – Arquivar os autos, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1323/07 (Apenso nºs 2808, 2838, 3228, 3514, 3945, 4214, 4790, 5228/06, 0229 e 0484/07) – Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Machadinho do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Regiany Fernandes Martins – Secretária Municipal. Voto: “I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACHADINHO DO OESTE, exercício de 2006 de responsabilidade da Senhora REGIANY FERNANDES MARTINS, CPF nº 289.784.802-25, na qualidade de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - DETERMINAR ao atual gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Machadinho do Oeste, que atente para a correta elaboração e publicidade dos Balanços Contábeis na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias nºs 339 e 163/STN/2001, sob pena das cominações impostas pela Lei Complementar nº 154/96; III - Arquivar os autos, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1741/07 (Apenso nºs 1000, 1575, 2184, 2573, 3037, 3734, 4124, 4369, 5173, 5172/06, 0241 e 0538/07) – Interessada: Companhia de Mineração de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsáveis: Leandra Fátima Vivian – Diretora Presidente e Terezinha Diniz Del Castillo – Diretora Presidente. Voto: “I - Julgar Regulares com Ressalvas a Prestação de Contas da COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade das Senhoras LEANDRA FÁTIMA VIVIAN – Diretora Presidente e TEREZINHA DINIZ DEL CASTILLO – Diretora Administrativa e Financeira, nos termos do artigo 16, II, Lei Complementar nº 154/96, concedendo-lhes quitação, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Determinar ao atual gestor da Companhia de Mineração de Rondônia que adote medidas visando cumprir os prazos de remessa dos balancetes mensais, do Relatório Bimestral do Órgão de Controle Interno e da Prestação de Contas Anual, em atendimento ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 10, I, II e III da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar Estadual nº 154/96; III - Dar conhecimento desta decisão aos interessados; IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do PROCESSO Nº 2150/08 – Interessada: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré – Assunto: Relatórios Fiscais (Relatórios Resumido de Execução Orçamentária dos 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal dos 2º

e 3º Quadrimestres de 2008) – Responsável: José Brasileiro Uchôa – Prefeito Municipal. Voto: “I - Alertar ao atual gestor do Município de Nova Mamoré, que o Município está sujeito às vedações impostas pelo artigo 23, Parágrafo Único e incisos da Lei Complementar nº 101/2000, em razão das despesas com pessoal do Poder Executivo terem ultrapassado 95% do limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida do Município; II - Recomendar ao atual Gestor do Município de Nova Mamoré que implemente medidas de acuidade na elaboração e planejamentos orçamentários para os exercícios futuros, mormente ao estabelecimento das metas fiscais de Resultado Nominal e Resultado Primário, vez que o atingimento das metas definidas na Lei Orçamentária devem ser calcadas em bases reais, dentro da efetiva capacidade de realização do Município, sob pena de sujeitar-se às penalidades que a Lei impõe; III - Recomendar ao atual Gestor do Município de Nova Mamoré que adote medidas de cumprimento ao disposto no artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o artigo 8º da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO-2006, no que se refere ao envio de cópia da ata da audiência pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores; IV - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; V - Apensar os autos ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, do ano de 2008, para análise consolidada”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se acompanhando as proposições apresentadas pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do PROCESSO Nº: 0553/92 – Interessada: Maria Perpétua Ferreira Brito – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. O Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA relatou os seguintes processos: PROCESSO Nº: 1622/05 (Apenso nºs 5474, 1133, 1671, 1910, 1918, 2731, 3100, 3528, 4049, 4566, 5169/04; 212 e 368/05) - Interessada: Secretaria de Estado das Finanças – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: José Genaro de Andrade – Secretário de Estado de Finanças - CPF nº 055.983.549-34. Voto: “I – Julgar Regulares com Ressalvas as Contas da Secretaria de Estado de Finanças, exercício de 2004, de Responsabilidade do Senhor José Genaro de Andrade, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, dando-lhe quitação, na forma do parágrafo único do artigo 24 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; II - Determinar ao atual responsável Gestor, na forma do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que adote medidas objetivando prevenir a ocorrência das falhas observadas no exercício de 2004; III – Dar ciência aos interessados e ao atual Gestor do teor deste acórdão; IV – Arquivar os autos, após a adoção das providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2371/07 - Interessada: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná – Assunto: Contrato nº 049/PGM/2006 – Conversão em Tomada de Contas Especial - Responsável: José de Abreu Bianco – Prefeito Municipal – CPF nº 136.097.269-20. Voto: “I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos ter-

mos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte; II - Retornar os autos ao gabinete do Relator, após a adoção da medida prevista no item “I”, para que, consoante o disposto no artigo 12, I, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, se prolate Despacho de Definição de Responsabilidade do Senhor José de Abreu Bianco, Prefeito Municipal, solidariamente aos Senhores Almir dos Santos Ocampos, João Vilas Boas, João Gastor do Carmo Silveira e Marco Aurélio Mendes Barreto, Fiscais da Obra, bem como à Empresa Pavinorte Projetos e Construções Ltda, representada por seu Sócio-Administrador Renato Antônio de Souza Lima, pelos fatos apontados na conclusão do relatório técnico de fls. 518/520”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se nos seguintes termos: “Eu gostaria de formular uma sugestão no sentido de que venham aos autos também as empresas que foram responsáveis por essa liquidação indevida da despesa. Eu observo aqui que nesses dois processos há a notícia de dano, ela se origina de pagamentos por serviços não executados. Então minha proposta é de que nesse momento de conversão dos autos em TCE seja também cientificada e trazida aos autos a empresa que deve ser responsabilizada solidariamente com os Gestores e demais fiscais”. Também no processo 2375/07 tem uma sugestão no parecer do Colega Paulo Curi, no sentido de que seja determinada a suspensão de qualquer pagamento. Eu não sei se não seria mais devida essa sugestão ou se a relatoria não acolheu. Parece-me pelo que eu vi aqui no parecer que ele prolatou, ainda teria uma parte do pagamento que poderia ser realizada a qualquer momento, e por uma questão de cautela ele teria feito essa sugestão. No item II do parecer do Colega ele diz o seguinte: “que seja determinada a suspensão de quaisquer pagamentos até que reste comprovada perante esta Corte a efetiva realização dos serviços impugnados nos autos”. Pelo que eu vejo deve haver ainda algum crédito em relação a esse contrato, que de repente se for o caso no futuro apurado este dano, pode até haver uma compensação”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2375/07 - Interessada: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná – Assunto: Contrato nº 049/PGM/2006 – Conversão em Tomada de Contas Especial - Responsável: José de Abreu Bianco – Prefeito Municipal – CPF nº: 136.097.269-20. Voto: “I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte; II – Determinar ao Gestor do Município de Ji-Paraná que proceda a suspensão dos créditos remanescentes, caso haja, do Contrato nº 177/PGM/2006, até julgamento do mérito dos Autos de nº 2.375/07/TCE-RO; II - Retornar os autos ao gabinete do Relator, após a adoção da medida prevista no item “I”, para que, consoante o disposto no artigo 12, I, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, se prolate Despacho de Definição de Responsabilidade do Senhor José de Abreu Bianco, Prefeito Municipal, solidariamente aos Senhores Edward Fabris, Edson Cezário de Lima e Milton Francisco do Nascimento, Fiscais da Obra, bem como à Empresa Conster Construções Ltda., representada por seu Procurador Jovem Vilela Filho, pelos fatos apontados na conclusão do relatório técnico de fls. 359/362, e outras medidas necessárias ao prosseguimento do feito”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA

PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se da mesma forma do processo anterior (2371/07). Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2384/05 (Apenso nºs 535, 945, 1685, 2225, 2035, 2756, 3106, 3515, 4063, 4601, 5152/04; 31 e 390/05) – Interessada: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 – Responsável: Obedes de Oliveira Queiroz – Diretor Presidente – CPF nº 547.249.299-87. Voto: “I – Julgar Regulares com Ressalvas as Contas da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia, exercício de 2004, de Responsabilidade do Senhor Obedes de Oliveira Queiroz, Diretor Presidente, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, dando-lhe quitação, na forma do parágrafo único do artigo 24 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; II – Determinar ao atual Gestor e ao responsável pelo Controle Interno da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia, na forma do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, a adoção de medidas objetivando prevenir a ocorrência da falta observada no exercício de 2004; III – Dar ciência aos interessados e ao atual Gestor do teor deste Acórdão; IV – Arquivar os autos, após a adoção das providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1367/97 – Interessada: Prefeitura do Município de Jaru – Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de admissão por prazo determinado – Origem: Município de Jaru – Responsável: Stella Mari Martoni – Prefeita Municipal. Voto: “I – Arquivar os autos, sem análise de mérito, em razão de seu objeto não irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual; II – Dar conhecimento desta decisão ao Prefeito do Município de Jaru”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3579/03 – Interessado: Maucir Catulino de Oliveira – Assunto: Análise da Legalidade do Ato de admissão – Origem: Município de Corumbiara. Voto: “I – Arquivar os autos, sem análise de mérito, em razão de seu objeto não irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual; II – Dar conhecimento desta decisão ao Prefeito do Município de Corumbiara”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3674/03 (Apenso nºs 3725/03; 3575 e 3613/04, e 0806/05) – Interessado: Mário Geminiano da Silva e outros – Assunto: Análise da Legalidade do Ato de admissão – Origem: Município de Vilhena. Voto: “I – Arquivar os autos, sem análise de mérito, em razão de seu objeto não irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual; II – Dar conhecimento desta decisão ao Prefeito do Município de Vilhena”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3702/03 (Apenso nºs 3728/03; 5047, 5063, 5064/04; 4625, 4707 e 4843/05 – Interessada: Joaquina Lopes e Outros – Assunto: Análise da Legalidade do Ato de

admissão – Origem: Município de Vilhena. Voto: “I – Arquivar os autos, sem análise de mérito, em razão de seu objeto não irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual; II – Dar conhecimento desta decisão ao Prefeito do Município de Vilhena”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3502/05 – Interessada: Midian Silva Cardoso e outros – Assunto: Análise da Legalidade do Ato de admissão – Origem: Município de Vilhena. Voto: “I – Arquivar os autos, sem análise de mérito, em razão de seu objeto não irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual; II – Dar conhecimento desta decisão ao Prefeito do Município de Vilhena”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 4696/05 (Apenso nºs 4699/95) – Interessado: Telmo José Ávila Savoldi e outros – Assunto: Análise da Legalidade do Ato de admissão – Origem: Município de Ji-Paraná. Voto: “I – Arquivar os autos, sem análise de mérito, em razão de seu objeto não irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual; II – Dar conhecimento desta decisão ao Prefeito do Município de Ji-Paraná”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 4708/05 (Apenso nº 4715/05) – Interessada: Márcia dos Santos Andrade – Assunto: Análise da Legalidade do Ato de admissão – Origem: Município de Vilhena. Voto: “I – Arquivar os autos, sem análise de mérito, em razão de seu objeto não irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual; II – Dar conhecimento desta decisão ao Prefeito do Município de Vilhena”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 4709/05 – Interessada: Beatriz Camilo Ricardo Dias – Assunto: Análise da Legalidade do Ato de admissão – Origem: Município de Vilhena. Voto: “I – Arquivar os autos, sem análise de mérito, em razão de seu objeto não irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual; II – Dar conhecimento desta decisão ao Prefeito do Município de Vilhena”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 4858/05 – Interessado: Geraldo de Abreu – Assunto: Análise da Legalidade do Ato de admissão – Origem: Município de Vilhena. Voto: “I – Arquivar os autos, sem análise de mérito, em razão de seu objeto não irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual; II – Dar conhecimento desta decisão ao Prefeito do Município de Vilhena”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 5695/05 (Apenso nºs 5700 e 5912/05) – Interessada: Eliane Correia da Silva – Assunto: Análise da Legalidade do Ato de admissão – Origem: Município de Ji-Paraná. Voto: “I – Arquivar os autos, sem análise de mérito, em razão de seu objeto não irromper a incidência do

artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual; II – Dar conhecimento desta decisão ao Prefeito do Município de Ji-Paraná”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1214/03 – (Apenso de nºs 0757, 2010, 2009, 2247, 2395, 3129, 3502, 4026, 4545, 4746/02; 0003 e 0485/03) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 – Responsáveis: Júlio Antônio Mesquita do Nascimento – Secretário Municipal da Saúde – (Período: 01.01 a 30.01.02) – CPF nº 521.192.387-15; Júlio Perez Antelo – Secretário Municipal de Saúde (Período: 30.01 a 18.02.02) – CPF nº 349.234.622-72 – Luiz Antônio Morales Filho – Secretário Municipal de Saúde (Período: 18.02 a 29.03.02) – Cleude Zeed Estevão – Secretária Municipal de Saúde (Período: 15.04 a 30.08.02) – Antônio Luiz de Macedo Filho – Secretário Municipal de Saúde (Período: 01.09 a 31.12.02) – CPF nº 007.340.202-78. Voto: “I – Julgar Regulares com Ressalvas as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, exercício de 2002, de responsabilidade dos Senhores JÚLIO ANTÔNIO MESQUITA DO NASCIMENTO (Período: 01.01 a 30.01.02), JÚLIO PEREZ ANTELO (Período: 30.01 a 18.02.02), LUIZ ANTÔNIO MORALES FILHO (Período: 18.02 a 29.03.02), CLEUDE ZEED ESTEVÃO (Período: 15.04 a 30.08.02) e ANTÔNIO LUIZ DE MACEDO FILHO (Período: 01.09 a 31.12.02). Secretários Municipais de Saúde, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, concedendo-lhes quitação, na forma do artigo 24, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte; II – Alertar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim quanto à necessidade de se adotar medidas administrativas objetivando promover o ajuste financeiro do Fundo Municipal de Saúde, evitando a reincidência da infringência descrita no item 5.4.3 do relatório que antecede o voto; III – Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados e ao Chefe do Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim; IV – Arquivar os autos, após a adoção das providências regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, do PROCESSO Nº 1549/09 – Interessada: Superintendência Estadual de Licitação – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 114/09-SUPEL/RO – Responsável: Aparecida Ferreira de Almeida Soares. Voto: “I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 114/09-SUPEL/RO, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de informática para atender à Secretaria de Estado de Finanças, por preencher os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e às normas atinentes à matéria; II – Dar ciência à interessada sobre o teor do presente decisum; III – Arquivar os autos, após esauridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. COMUNICAÇÕES DIVERSAS – Facultada a palavra, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, manifestou-se nos seguintes termos: “Aproveitando a sugestão que fiz agora há pouco nos processos, eu gostaria de trazer também à discussão e à reflexão dos Senhores a seguinte situação: No nosso evento que

mentonei na sessão passada, o qual foi realizado na cidade de Manaus, um dos tantos temas discutidos também foi essa questão de responsabilidade das empresas que de uma forma ou de outra contribui para a realização ou para a consequência danosa ao Erário. Colegas do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público daquele Tribunal, nos relataram com bastante entusiasmo a experiência deles no sentido de que toda as vezes que o Tribunal de Contas da União convoca essas empresas nos autos, de repente antes mesmo até de uma providência mais enérgica, como é a de conversão dos autos em tomada de contas especial, elas têm, diante da possibilidade de prejuízo, seja naquele contrato específico ou de repente até uma penalidade de declaração de inidoneidade, se esforçado no sentido de corrigir serviços mal feitos, corrigir defeitos na execução de serviços, de uma forma administrativa, sem que necessariamente o Tribunal de Contas tenha que exercer o seu poder de punição. Essas empresas têm apresentado uma contribuição, até porque existem outros valores e outros interesses em jogo de cada uma delas. Então a experiência daquele Tribunal é de que sempre que convocadas, elas têm, na sua maior parte, contribuído para regularização das deficiências que o Tribunal apura. Eu gostaria de deixar à reflexão dos Senhores. Nós, já de muito tempo, adotamos como praxe nunca chamar as empresas, até porque havia uma certa pulverização de responsabilidade e hoje as Cortes de Contas já caminham no sentido inverso, e essa experiência do Tribunal de Contas da União demonstra, pelo menos foi o que trouxe os nossos colegas daquele Tribunal, que tem sido muito frutífera qualquer iniciativa da Corte de Contas no sentido de tentar resolver administrativamente qualquer pendência que seja verificada ao longo dos processos. Minha sugestão é que, sempre que possível nós todos analisemos a possibilidade não só de chamar aos autos para responder por dano, mas também de repente de já alertá-la da possibilidade de ser penalizada com a pena de inidoneidade que é uma penalidade que toda e qualquer empresa que pretende continuar trabalhando em parceria com o Poder Público, busca evitar, evidentemente, pelas consequências que isso traz". O Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA informou à Procuradora que fará chegar à Presidência desta Corte tal solicitação. Na oportunidade o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, com base na proposição levantada pela Procuradora, solicitou fosse realizada uma auditoria na SOFH. O Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA parabenizou mais uma vez a Procuradora por sua iniciativa, bem como pela sua visão de futuro. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 11 horas e 20 minutos e, para constar, eu, FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2009.

Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

ÉRIKAPATRICIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2009.

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e nove, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKAPATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO nem PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSAS NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO, passou-se à fase de JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO – Neste momento o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, para relatar os seguintes processos: PROCESSO Nº: 2931/06 – Interessada: Djanira de Lima Bezerra – Assunto: Aposentadoria – Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: "I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à razão de 25/30 avos, à senhora Djanira de Lima Bezerra, CPF nº 136.921.352-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe B, Referência 6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, consubstanciado na Portaria nº 1.085/SEMAD/CMRH/DICAS, de 25.05.09, que retificou a Portaria nº 145/DICA/SEMAD, de 25.01.06, publicadas nos Diário Oficial do Município nºs 3.521 e 2.723, de 28.05.09 e 07.02.06, respectivamente, fundamentada no artigo 40, § 1º, III, "b", § 3º e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.887/04 e artigo 30, I, II e III da Lei Complementar nº 146/02; II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; VI – Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de

votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1707/00 – Interessada: Izulina Barbosa de Castro – Assunto: Aposentadoria – Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: "I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 18/30 avos, a Izulina Barbosa de Castro, CPF nº 106.755.232-49, Cadastro nº 9.873, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, Nível I, Faixa 8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, consubstanciado no Decreto nº 7.442, de 10.01.00, retificado pelo Decreto nº 10.720, de 15.06.07, publicados nos Diário Oficial do Município nº 1.748 e 3.051 de, respectivamente, 10.01.00 e 22.06.07, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II – Determinar o registro do ato de aposentadoria de que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/06 e artigo 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; VI – Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2754/02 – Interessada: Ana Raquel dos Santos – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria especial de professor, com proventos integrais, da Senhora Ana Raquel dos Santos, CPF nº 330.508.489-87, RG nº 1.562.453 SSP/PR, cadastro nº 0.412.597-1, no cargo Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1º a 4º Séries, Classe V, Referência "F", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 14 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.383, de 15.12.1999, com fulcro no artigo 40, III, "b", da Constituição Federal (redação original), combinado com o artigo 232, III, "b", da Lei Complementar nº 68/92; II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-

RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; VI - Arquivar os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 386/04 - Interessado: Pedro Olímpio da Silva João - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal ao dependente da ex-servidora Marinete Catharina Gera João, que ocupava o cargo de Zeladora, do quadro de pessoal do Município de Ariquemes, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, matrícula nº 3261-1, falecida em 13 de dezembro de 2002. A pensão foi materializada através da Portaria nº 006/IPEMA/2003, retificada pela Portaria nº 011/IPEMA/2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.237, de 06.05.2009, com fulcro nos artigos 9º, I, 47, 48, I, 49, 50 e 55, da Lei Municipal nº 972, de 10.07.2002, combinado com o artigo 40, § 2º e 7º, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), correspondente aos proventos do de cujus, em caráter vitalício ao viúvo, Senhor Pedro Olímpio da Silva João, CPF nº 416.769.717-34, equivalente a 100% (cem por cento) do valor da pensão; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; VI - Arquivar os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1602/92 - Interessado: Edmar Maia de Oliveira - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes da ex-servidora Sebastiana Lima de Oliveira, que ocupava o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Estado da Educação, falecida em 29 de novembro de 1988. A pensão foi materializada através do Título de Pensão nº 88/PROGER/IPERON/93, retificado pelo Ato nº 013/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.945, de 21.01.1994 e Diário Oficial do Estado nº 0699, de 21.02.2007, com fulcro no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal (redação original), combinado com o artigo 5º, I, artigo 8º, §1º, "c", da Lei nº 135/86, correspondente aos proventos do de cujus, em caráter vitalício a seu esposo Senhor Edmar Maia de Oliveira, CPF nº 015.375.202-53, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, e em caráter temporário aos seus filhos Ediana D'ark Lima de Oliveira e Julio Bernardo Lima de Oliveira, representados pelo seu genitor Edmar Maia de Oliveira, CPF nº 015.375.202-53, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão para cada um; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Determinar ao Órgão de origem que adote providências objetivando um efetivo controle dos valores pagos aos beneficiários de pensões, que culmine na prevenção de reincidência da impropriedade verificada nos autos; IV - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; VI - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; VII - Arquivar os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1501/95 (Apenso nº 1856) - Interessada: Maria Nazaré Nunes Oliveira - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de pensão à dependente do ex-servidor Dário Pantoja de Oliveira, que ocupava o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, falecido em 12 de novembro de 1993. A pensão foi materializada através da Portaria do Instituto de Previdência e Assistência Municipal nº 019/94, retificada pela Portaria do

Instituto de Previdência e Assistência Municipal nº 067/98, publicada no Diário Oficial do Município nº 1069, de 09.02.1994 e Diário Oficial do Município nº 1543, de 20.08.1998, com fulcro nos artigos 10, I, 16, II e 29, da Lei Complementar nº 01/90, correspondente aos proventos da de cujus, em caráter temporário para sua filha Maria Nazaré Nunes de Oliveira, representada por sua genitora Rosa Maria Nunes CPF nº 567.140.252-40; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; VI - Arquivar os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 4457/05 - Interessada: Amara Joaquina Custinhandando - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência os Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia à dependente do ex-servidor Arlindo Custinhandando, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Rondônia, matrícula nº 300004982, falecido em 27 de dezembro de 2000. A pensão foi materializada através do Ato nº 126/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 337, de 23.08.05, com fulcro nos artigos 22, I, 50, II, da Lei Complementar nº 228/00, correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do de cujus, em caráter vitalício à sua esposa, a senhora Amara Joaquina Custinhandando, CPF nº 286.270.242-00; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/06 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV - Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; VI - Arquivar os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1.965 / 03 (Apenso nos 1965, 3671, 3678/2003; 418, 961, 954, 2720, 2722, 3541, 3544, 560, 3561, 597, 3989, 3990/04, 3999, 4001, 4475, 4477, 4480, 4482, 4532, 5001, 5002, 5003, 5019, 5109, 5020, 5021, 5038, 5068, 5069, 5126/2004; 0240, 3530 e 4352/2005) - Interessada: Iete Vieira Teixeira e outros - Assunto: Exame da legalidade de Atos de Admissão de Pessoal - Origem: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari. Voto: "I - Considerar legais os Atos de Admissão infra relacionados decorrentes do Concurso Público nº 01/2002, objetivando a contratação de servidores para diversos cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, por estarem em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCER/2003:

++

Processo Nº/Ano	Nome	CPF	Cargo	Classif.	Data Posse
1965/03	Iete Vieira Teixeira	708.692.272-20	Professor Nível Especial	19	2.6.2003
	Sheila Cristiana Santos	409.477.262-68	Professor Nível Especial	21	13.6.2003
3671/03	Ieda Alves de Mendonça	593.560.492-20	Agente Comunitário de Saúde	4	12.8.2002
3678/03	Helena do Nascimento Araújo	351.745.792-20	Professor I Nível Especial	22	1.7.2003
418/04	Lauro Ronkosi	351.333.412-53	Operador de Trator de Pneu-Traçado	1	27.9.2002
	Raimunda Nonata de Oliveira	051.555.252-68	Agente Epidemiológico	5	1.10.2002
961/04	Antônio Erivaldo Viana	721.862.407-34	Motorista de Veículo Pesado	2	1.10.2002
	Maria Regina Cunha da Silva	192.085.452-53	Professor I	16	12.4.2002
	Luceni de Jesus Brito Amorim	571.675.593-34	Professor I	14	12.4.2002
	Lenir Neves dos Reis	469.342.432-34	Professor I	1	12.4.2002
	Roziléia Pereira Guimarães	628.415.722-34	Professor I	1	15.4.2002
	Helena Vieira dos Santos	192.202.432-53	Magistério-Creche	1	17.4.2002
	Manoel Bernardo de Souza	513.603.492-00	Professor I	5	18.4.2002
	Jader Rego Ribeiro	359.116.382-15	Professor I	1	18.4.2002
	Luiz Afonso Barbosa de Carvalho	129.504.832-91	Agente Comunitário de Saúde	1	19.4.2002
	Grasiete Rosa dos Reis	420.313.382-34	Agente Comunitário de Saúde	1	19.4.2002
954/04	Geraldo Edson Alves de Oliveira	267.957.606-34	Agente Comunitário de Saúde	1	19.4.2002
	Valdir Pereira de Lima	220.898.612-15	Agente Comunitário de Saúde	1	19.4.2002
	Eunice Rodrigues Mateus	714.881.702-15	Agente Comunitário de Saúde	5	19.4.2002

Nelson Gonçalves de Oliveira	419.475.172-87	Agente Comunitário de Saúde	1	19.4.2002	4001/04 Cledson Moraes da Silva	673.343.182-34	Agente Comunitário de Saúde	5	24.6.2002
Leila Márcia Alves	795.270.862-72	Agente Comunitário de Saúde	1	19.4.2002	4475/04 Selma Silva Soares	777.216.322-34	Agente Comunitário de Saúde	1	23.4.2002
Orlando Tauffman de Oliveira	457.603.302-68	Agente Comunitário de Saúde	1	19.4.2002	4477/04 Mac Dave Cardoso Ribeiro	621.747.709-20	Médico Clínico Geral	1	24.4.2002
Irismar de Sousa Santos Mota	421.553.632-49	Agente Comunitário de Saúde	1	19.4.2002	Helaine Isabel de Faria Moura	078.530.778-82	Auxiliar de Enfermagem	6	24.4.2002
Mauriz Aparecido Teles Gomes	275.259.969-20	Agente Comunitário de Saúde	1	19.4.2002	4480/04 Paulo Henrique Rodrigues de Lima	508.230.943-91	Professor I	1	25.4.2002
Reinaldo Santos Manso	712.339.202-78	Agente Comunitário de Saúde	1	19.4.2002	Jeilian Tavares Vieira	478.920.132-53	Professor I	6	24.4.2002
Romério Oliveira Vieira	755.907.782-04	Agente Comunitário de Saúde	3	19.4.2002	Gleice Roca Dionizio	518.185.312-91	Professor I	2	23.4.2002
Marisa Elaine Souza de Carvalho	799.661.792-91	Agente Comunitário de Saúde	1	19.4.2002	Nilza Catarina de Brito Vieira	513.547.302-59	Professor I	4	25.4.2002
Sonia Maria Lima Cavalcante	386.119.612-34	Agente Comunitário de Saúde	1	19.4.2002	4482/04 Alcindo José Angheben	326.745.892-72	Agente Comunitário de Saúde	2	14.6.2002
Nilma de Souza Machado	586.829.292-87	Agente Comunitário de Saúde	2	19.4.2002	4532/04 Elida Ferreira de Moura	704.911.512-68	Auxiliar de Enfermagem	9	15.4.2002
Gabriel de Lima Santos	315.647.122-49	Agente Comunitário de Saúde	1	19.4.2002	5001/04 Silas Queiroz dos Santos	479.065.022-72	Professor I	1	26.4.2002
Micheli do Nascimento Campos	779.502.592-72	Agente Comunitário de Saúde	2	19.4.2002	5002/04 Jairo da Silva Lino de Barros	754.225.062-00	Agente de Vigilância	10	26.4.2002
Patrícia Rubia Silva Oliveira	586.237.522-87	Agente Comunitário de Saúde	3	19.4.2002	Terlândio Queiroz de Oliveira	421.694.102-87	Motorista de Veículo Leve	1	26.4.2002
Érika Nunes de Oliveira	780.256.562-68	Agente Comunitário de Saúde	1	19.4.2002	5003/04 Tertuliano Queiroz de Oliveira	322.048.412-34	Motorista de Veículo Pesado	1	9.5.2002
2720/04 Josiane Costa Guaribano	597.403.102-49	Professor I	1	8.4.2002	Carlos Alberto Mateus Lima	724.965.257-53	Motorista de Veículo Leve	2	13.5.2002
Cristiane Ribeiro da Silva	629.628.762-34	Professor I	1	11.4.2002	5109/04 Maria Julia da Conceição Gomes	551.522.016-15	Professor I	24	22.10.2003
Edneia Uete Massaranduba	479.051.822-15	Professor I	1	8.4.2002	5020/04 José Antônio Duran Lima	204.786.582-49	Operador de Pá Carregadeira	1	2.9.2002
Silene de Souza Castro	585.502.752-04	Professor I	1	8.4.2002	5021/04 Aline Souza Casaroli	794.949.512-04	Zeladora	2	29.4.2002
Sara Neves dos Reis	628.426.172-15	Professor I	1	8.4.2002	5038/04 Gilmar Ferreira Leite	192.028.222-04	Professor I	7	31.5.2002
Waldirene Cardoso da Silva	437.938.782-87	Professor I	1	8.4.2002	5068/04 Francisco Carlos de Almeida Dantas	386.839.892-91	Auxiliar de Enfermagem	8	20.5.2002
Maria José Lima da Silva	000.614.563-90	Professor I	1	8.4.2002	Ardonil de Oliveira Dávila	079.946.802-91	Agente Comunitário de Saúde	1	16.5.2002
Claudio Roberto da Silva Oliveira	603.881.962-20	Professor I	1	10.4.2002	5069/04 Marilurdes do Nascimento Soares	509.096.812-87	Agente Comunitário de Saúde	6	11.10.2002
Mara Amélia Prestes do Nascimento	326.354.002-53	Professor I	1	8.4.2002	Lucenildo Silva da Costa	469.346.262-49	Agente Comunitário de Saúde	5	11.10.2002
Gilmar Ferreira Brito	618.089.032-34	Professor I	2	8.4.2002	5126/04 Ciane Arcanjo de Mendonça	513.841.322-87	Agente Fiscal Tributário	2	8.7.2002
Nazaré Cristina Soares Silva	113.890.952-15	Professor I	2	8.4.2002	0240/05 Anderson Ricardo Oliveira de Andrade	631.946.272-87	Enfermeiro	2	10.6.2002
Jurandina da Silva Raimundo	408.042.162-15	Professor I	3	8.4.2002	3530/05 Cleuda Arino do Nascimento	443.780.682-49	Professor I	18	14.3.2003
Pâmela Lopes Cardoso	708.457.352-68	Professor I	4	11.4.2002	5019/04 Maria da Conceição Ribeiro Simões	153.790.192-34	Médico Ginecologista	2	13.5.2002
Hilário Carlos de Souza	349.127.032-49	Professor I	2	8.4.2002	4352/05 Ana Nery Nascimento	574.039.292-68	Professor I	17	6.3.2003
Rosinéia Alves Cirino Souza	625.062.422-07	Professor I	5	8.4.2002	Creudys Moraes Barbosa	680.542.462-34	Professor I	13	6.3.2003
Dalvina dos Santos Rocha	187.591.901-59	Professor I	7	11.4.2002	Dory Edson Cavalcante do Nascimento	386.082.862-20	Professor I	15	6.3.2003
Ataide Moreira Peixoto	191.842.632-53	Professor I	8	8.4.2002	Edson Wando Vieira Pimentel	634.699.952-49	Professor I	14	6.3.2003
Madson Luis Garcia Saraiva	350.334.792-53	Professor I	9	8.4.2002	Elenilda Santos da Silva Matos	392.310.972-53	Professor I	16	6.3.2003
Márcia dos Santos Francisco	757.841.222-15	Professor I	10	8.4.2002	Grassineide Resende Menezes	578.022.382-34	Professor I	11	6.3.2003
Roneide Aparecida de Oliveira	204.450.912-15	Professor I	11	11.4.2002	Joice Loureiro Hermínio	578.751.462-91	Professor I	12	6.3.2003
Neide Aparecida Valério	286.438.102-82	Professor I	12	8.4.2002	II - Determinar seus registros nos termos do disposto no artigo 71, III, combinado com o artigo 75 da Carta Federal e o artigo 49, III, "a" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, V e 37, I da Lei Complementar nº. 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno (Resolução Administrativa 5/1996 de 13/12/1996); III – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2179/08 - Interessada: Câmara Municipal de Ariquemes – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2008 - Responsável: Vereador João Gomes de Oliveira – Presidente. Voto: "I – Recomendar ao nobre Gestor do Poder Legislativo do Município de Ariquemes que continue realizando despesa com pessoal, na forma do artigo 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal; II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; III – Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensá-los ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ariquemes, exercício de 2008, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as conclusões da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2166/08 - Interessada: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – Assunto: Relatórios Fiscais (Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos 1º ao 6º Bimestres e de Gestão Fiscal dos 1º e 2º Semestres do exercício de 2008) - Responsável: Abrão Paulino de Araújo – Prefeito Municipal. Voto: "I – Recomendar, na forma do artigo 8º, II da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, que o nobre Gestor Municipal continue a implementar ações administrativas e judiciais com vistas ao combate à sonegação e a recuperação de créditos; II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; III – Encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, apensando-os ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, exercício de 2008, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as conclusões da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3651/00 – Interessado: José Tadeu Gaiáfi Maciel – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do Senhor José Tadeu Gaiáfi Maciel, CPF nº 044.522.754-00, RG nº 91.622 SSP/PB, cadastro nº 33.443-0, no cargo de Contador, Referência "07", consubstanciado no Decreto de 23 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4332, de 17 de novembro de 1999, com fulcro no artigo 40, III, "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, "a", da Lei Complementar nº 68/92; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do				
Edilene Feliciano da Silva	402.101.033-53	Professor I	13	8.4.2002					
Lindinalva Pereira do Sacramento	625.035.962-15	Professor I	15	10.4.2002					
Rosa Goreth Elias Alves Oliveira	457.496.802-82	Professor I	17	8.4.2002					
Jairo Ferreira Benevides	608.178.522-04	Professor I	1	8.4.2002					
Edneia de Brito	591.535.982-53	Professor I	1	9.4.2002					
Gilmar Martins	389.196.482-04	Professor I	1	8.4.2002					
Eva Vieira da Silva	409.511.542-49	Professor I	1	10.4.2002					
Eurionildo Nunes	518.727.221-72	Professor I	1	8.4.2002					
2722/04 Neliton Ferreira da Silva	624.820.682-15	Trabalhador Braçal	1	8.4.2002					
José Garcia de Araújo	034.197.368-86	Trabalhador Braçal	2	10.4.2002					
Ivanildo Alves do Carmo	586.383.002-63	Trabalhador Braçal	3	10.4.2002					
Emerson Alves da Costa	793.193.192-00	Trabalhador Braçal	4	8.4.2002					
Acivaldo Teixeira de Oliveira	682.687.262-53	Agente de Vigilância	10	8.4.2002					
Jorge Raimundo Borges Tavares	221.394.002-91	Agente de Vigilância	9	8.4.2002					
Teivani Queiroz de Oliveira	420.736.502-87	Agente de Vigilância	7	8.4.2002					
Eduardo Pimenta Albuquerque	663.439.252-87	Agente de Vigilância	6	8.4.2002					
Nilson Bento Santos	598.485.022-20	Agente de Vigilância	5	11.4.2002					
Raimundo da Silva Passos	709.343.042-20	Agente de Vigilância	3	8.4.2002					
Raimundo Nonato Lopes Freire	624.852.532-34	Agente de Vigilância	2	8.4.2002					
Cezar Castro da Silva Junior	747.047.102-20	Agente de Vigilância	1	8.4.2002					
Adriana Oliveira da Silva	736.652.662-20	Zeladora	1	8.4.2002					
Elia Ribeiro de Almeida	204.483.762-53	Zeladora	2	11.4.2002					
Janair de Moraes Barboza Trindade	614.466.372-04	Zeladora	4	8.4.2002					
Antonia Nazaré Ribeiro de Oliveira Fernandes	315.523.582-91	Zeladora	5	8.4.2002					
3541/04 Alcides Dias Moreira	095.887.101-97	Agente de Vigilância			Agente Comunitário de Saúde				
4 29.4.2002									
3544/04 Francielei Cavalcante de Oliveira	702.576.042-00	Agente Comunitário de Saúde							
2 29.4.2002									
3560/04 Maurício Carvalho Cavalcante de Oliveira	490.770.583-20	Médico Clínico Geral							
2 8.4.2002									
Eduvaldo Aluísio Ferreira Ribeiro	621.747.709-20	Médico Pediatra	1	8.4.2002					
Evely Vieira Gouveia Yamamoto	286.114.058-54	Odontólogo	1	8.4.2002					
Edinete Maria Silva	672.138.472-87	Auxiliar de Enfermagem	1	8.4.2002					
Hermes das Chagas Moreira	062.023.142-49	Auxiliar de Enfermagem	5	8.4.2002					
3561/04 Silvana de Souza Novaes	557.909.682-87	Agente Epidemiológico			Auxiliar de Enfermagem				
1 8.4.2002									
José Luiz dos Santos	519.568.022-15	Agente Epidemiológico	2	8.4.2002					
Hebson Carvalho do Nascimento	676.465.302-04	Agente Epidemiológico	3	8.4.2002					
Maria Auxiliadora Ortiz da Silva	786.150.426-04	Agente Epidemiológico	4	8.4.2002					
Luciana Dávila do Nascimento	516.896.502-49	Agente Epidemiológico	1	8.4.2002					
Elenir Pereira da Costa	574.060.062-68	Agente Epidemiológico	2	8.4.2002					
3597/04 Meires Socorro Cavalho do Nascimento	461.511.252-15	Auxiliar de Enfermagem							
7 9.7.2002									
3989/04 Jéssica Silveira	742.798.402-10	Professor I	6	29.4.2002					
Roziane Cesário de Oliveira	708.033.152-87	Professor I	1	29.4.2002	Auxiliar de Enfermagem				
Mauro Silva Barbosa	437.985.942-87	Professor I	4	29.4.2002					
3990/04 Dalva Lúcia Ferreira da Silva	392.624.052-00	Auxiliar de Enfermagem							
10 29.4.2002									
Eliene de Jesus Correa Nunes Movi	361.649.762-00	Auxiliar de Enfermagem	3	29.4.2002					
Adna da Silva Chaves	696.533.722-20	Auxiliar de Enfermagem	4	29.4.2002					
Ivancler Sarco Rodrigues	578.035.522-34	Auxiliar de Enfermagem	2	29.4.2002					
3999/04 Maria Cristina de Souza	439.645.242-04	Agente Comunitário de Saúde	10	2.7.2002					

artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V – Determinar ao Órgão de origem que observe atentamente o disposto no artigo 4º e no parágrafo único do artigo 2º, da Lei 1068/92, quanto ao pagamento da parcela denominada "Vantagem Abrangente", vez que somente as gratificações especificadas nos incisos do artigo 4º da referida Lei justificarão a existência de tal parcela, ao passo que outras gratificações, como, por exemplo, a "Gratificação de Auditoria" e "Gratificação Técnica", incidentes no presente caso, já foram incorporadas no vencimento básico do servidor, de acordo com o parágrafo único, do artigo 2º, do citado diploma legal; VI – Determinar ao Órgão de origem que observe atentamente o disposto no § 1º, do artigo 87, da Lei Complementar nº 68/98, que trata das condições obrigatórias para os servidores públicos completarem os seus períodos aquisitivos de anuênios, que implicará vantagem pecuniária incidente no cálculo da parcela denominada "Vantagem Pessoal de Anuênio"; VII – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; VIII – Arquivar os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1144/09 – Interessados: Departamento de Obras e Serviços Públicos/Ministério Público Estadual – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 006/09/CPLO/SUPEL-RO – Responsável: Aparecida Ferreira de Almeida Soares – Superintendente – Relator: Valdivino Crispim de Souza – PEDIDO DE VISTA. Voto: "I – Considerar ilegal o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação, sob o número 006/09/CPLO/ SUPEL cujo objetivo visa à contratação de empresa de Engenharia para execução da 2ª fase da obra de ampliação do edifício sede do Ministério Público do Estado de Rondônia, em atendimento ao Departamento Estadual de Obras e Serviços Públicos, ao custo estimado em R\$ 4.978.890,13 (Quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e treze centavos), por contrariar o disposto no artigo 167 e incisos da Constituição Federal e pela ausência da abertura de créditos adicionais que assegurem a realização da despesa, conforme prescrito nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64; II – Determinar à Superintendência Estadual de Compras e Licitações que encaminhe a esta Corte no prazo de 15 dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, o Aviso de Anulação do Edital nº. 006/09/CPLO/ SUPEL; III – Dar ciência do relatório e desta decisão à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, Departamento Estadual de Obras e Serviços Públicos e ao Ministério Público do Estado de Rondônia; IV – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal

de Contas, ÉRIKAPATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se nos seguintes termos: "Embora eu já tenha me manifestado na sessão anterior na qual esse processo foi também discutido, eu gostaria de deixar registrado primeiramente, que as opiniões do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, e também de Vossa Excelência com certeza são respeitadas por todos aqui nesta Câmara, e especialmente pelo Ministério Público de Contas. E nesse processo especialmente eu sinceramente respeito bastante a opinião de ambos, cada uma com seu viés, mas me afilio com as idéias lançadas pelo Dr. Rochilmer. Até porque no nosso parecer, embora tenha sido exarado de uma forma bem objetiva, pois não imaginávamos que esse processo seria discutido de forma tão profunda, especialmente como bem lembrado pelo Dr. Rochilmer, o Tribunal de Contas já apreciou edital semelhante do Governo do Estado que também se destinava a beneficiar o Ministério Público do Estado, então, imaginávamos naquela oportunidade que o tratamento nesta Câmara também seria igualitário. É lógico que o Tribunal de Contas como qualquer Corte de Contas se compõe de pessoas, e cada pessoa tem o seu entendimento, o seu momento, a sua vivência e não significa que porque em uma ou outra situação a Corte decidiu de certa forma, que necessariamente, obrigatoriamente ela terá que assim repetir esse entendimento. Mas isso significa também que, no passado ou em outras decisões eu me refiro a essas passagens mencionadas pelo nobre Conselheiro Francisco, das quais que eu me recorde há muito tempo o Tribunal de Contas não enfrente matéria como essa, não estou dizendo aqui que não tenha havido decisões nesse sentido, mas acredito que já algum tempo, o posicionamento da Corte de Contas tem sido sempre de buscar razoabilidade em todas as decisões. Eu acredito que isso é o que esta sendo buscado aqui. De um lado há uma defesa da Constituição de uma forma até exacerbada, de outro a defesa também das prerrogativas da Assembléia Legislativa como Poder Legislativo e representante do povo que é. Então são dois viés que nós respeitamos, mas acredito que nessa situação em concreto, em virtude do adiantado que se encontra aquela obra, de todos os fatos que nós sabemos até mesmo em razão desse outro edital que foi referido, que versava sobre aquisição de sistema de ar condicionado, um projeto caro que também já foi autorizado, com certeza esse contrato deve estar em plena execução e é até de se perguntar: ar condicionado para onde então, já que a obra vai ser paralisada. A gente sabe que seria muito fácil remeter um processo para Assembléia. Acredito até que a Assembléia faria todo o esforço para que isso acontecesse da forma mais abreviada possível, mas infelizmente também o Ministério Público depende da iniciativa do poder executivo nesse sentido. Nós sabíamos de um certo desinteresse do executivo em proceder dessa forma. Sinceramente nesse processo não acho ou não acreditamos que isso possa acontecer a não ser que haja uma mudança de entendimento. Gostaria muitíssimo que houvesse, porque sem dúvida alguma a forma mais regular de praticar qualquer despesa é aquela em que a legislação seja obedecida ao pé da letra e é por isso que em algumas situações quando isso não é possível entram em peso outros princípios também da Constituição e é em razão disso que muitas vezes aquilo que não é exatamente legal, aquilo que não se acomoda perfeitamente ao modelo legal muitas vezes se acomoda por outros motivos, por outros princípios constitucionais. Bem sabemos que não só em relação ao orçamento mas em relação a outros ditames constitucionais nem sempre a admi-

nistração consegue fazer as suas ações em perfeita sintonia com o que manda a legislação e diante de outros princípios a Corte de Contas também tem relevado certas situações. Nesse caso específico não há nenhum desvio de finalidade e isso é um dos vetores maiores na análise do destino de um orçamento, na execução de uma despesa pública. Acredito também que há interesse público em que essa obra seja concluída no mais breve espaço de tempo possível, até porque sabemos também por experiências outras, todas as obras que ficam paralisadas indefinidamente acabam por ocasionar um prejuízo muito maior do que seria no caso de haver aqui uma flexibilização no processo orçamentário. E também me preocupa bastante a questão do precedente desta Corte de Contas, não foi desta Câmara, foi da outra, mas isso aconteceu recentemente e o Tribunal de Contas fica numa posição de divergência interna que pode sim causar um certo constrangimento, porque como é que se analisa um processo igual no qual se foi autorizado o prosseguimento da licitação para adquirir ar condicionado e hoje o Tribunal de Contas considera ilegal a pretensão de terminar aquela obra. Isso me preocupa, mas, eram essas as palavras que eu gostaria de deixar registradas. E também fazer um elogio à assessoria do Dr. Rochilmer, ela andou muito bem e consequentemente o Dr. Rochilmer pôde trazer um voto lúcido, não sem tecer também elogios às posições aqui do Relator quanto do Conselheiro Francisco Carvalho". Submetido à discussão e, em seguida, o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA manteve o seu voto, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA. Assim a 2ª Câmara, por MAIORIA, vencido o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Voto Vista), decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator originário. O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA relatou os seguintes processos: PROCESSO Nº: 966/2008 – Interessada: Maria das Graças Ferreira de Azevedo – Assunto: Aposentadoria – Origem – Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório da aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE AZEVEDO, Cadastro: 007463, no cargo de Professora Magistério I, II, IV, F-C2 lotada na Secretaria Municipal de Educação/Porto Velho, aposentada por meio da Portaria nº. 0147/GP de 16 de Outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município nº. 1199 de 08.12.1999, retificada pelo Decreto nº 11.257, de 09 de março de 2009, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.472 de 16 de março de 2009, com fundamento nos artigos 165, III, "b", 166, 168, I, "a", 169 e 171, I, da Lei nº 901/90; II – Determinar o registro do ato que concedeu aposentadoria a ex-servidora MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE AZEVEDO, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Dar ciência desta decisão à Secretaria Municipal de Educação; IV – Arquivar os autos, após cumpridas as determinações supra mencionadas e formalidade necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 0248/00 – Interessada: Solange de Santana de Oliveira – Assunto: Aposentadoria – Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora SOLANGE SANTANA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto

Velho, lotada na Secretaria Municipal de Administração, aposentada no cargo de Técnico de Nível Superior, Nível VI, Faixa 06, Cadastro nº 053252, por meio do Decreto nº 7.152 de 13 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.674 de 19.07.99, com fundamento no artigo 165, I, § 1º da Lei nº 901/90, combinado com o § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.172/94, em razão de doença grave incapacitante definitivamente para o trabalho, C.I.D.- 0340.9/6; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154 de 26 de Julho de 1996; III - Dar ciência do teor desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2209/02 - Interessada: Olete Gonçalves Rodrigues - Assunto: Aposentadoria Compulsória - Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria compulsória, com proporcionais ao tempo de contribuição à razão de 3/35 avos do servidor OLETE GONÇALVES RODRIGUES, no cargo de Operador Braçal, Cadastro 2936-0, CPF nº. 329.416.769-53 e RG, nº 2.127.742 SSP/RO, aposentado por meio da Portaria nº 015/IPEMA/2008 de 30 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1.008 de 03.06.2008, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Ariquemes, lotada na Secretaria Municipal de Obras, com fulcro no artigo 40, § 1º, II, com a redação dada pela Emenda Constitucional de nº 20/98 de 15.12.1998; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154 de 26 de Julho de 1996; III - Dar ciência do teor desta decisão ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3437/99 - Interessada: Maria Conceição Santos de Matos - Assunto: Aposentadoria - Origem - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora MARIA CONCEIÇÃO SANTOS DE MATOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Faixa 03, Cadastro 059251, CPF nº. 179.433.021-68 e RG, nº 538.422 SSP/DF, aposentada por meio do Decreto Municipal nº 6.916 de 09 de fevereiro de 1999, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.617 de 10.02.1999, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com fulcro nos artigos 165, I e 166, §§ 1º e 2º da Lei nº 901, de 23.07.1990; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154 de 26 de Julho de 1996; III - Dar ciência do teor desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos,

decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2778/08 - Interessado: Antônio Rogério de Lima Paiva e outros - Assunto: Exame da Legalidade do ato de Admissão por prazo determinado conforme Lei nºs 747 e 752/PMMA/2008 do Município de Ministro Andreazza - Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza. Voto: "I - Arquivar os autos sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II - Dar conhecimento desta Decisão ao Gestor do Município de Ministro Andreazza". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2200/08 - Interessada: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal (1ª Quadrimestre de 2009) - Responsável: Vereador Lourival José Pereira - Presidente. Voto: "I - Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Machadinho do Oeste que observe o fiel cumprimento dos prazos legais de envio e publicação do Relatório de Gestão Fiscal para os próximos períodos, nos termos artigo 12, II da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, combinado com os artigos 63, II, "b" e 55, § 2º, da Lei Complementar nº. 101/2000, sob pena das cominações impostas no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; II - Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado; III - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Machadinho do Oeste, exercício de 2008 para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as conclusões da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1781/09 - Interessada: Câmara Municipal de Ariquemes - Assunto: Gestão Fiscal (1ª Quadrimestre de 2009) - Responsável: Vereador Saulo Moreira da Silva - Presidente. Voto: "I - Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Ariquemes que observe o fiel cumprimento dos prazos legais de envio e publicação do Relatório de Gestão Fiscal para os próximos períodos, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000 combinado com o artigo 4º da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO-06, sob pena das cominações impostas no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; II - Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado; III - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para acompanhamento dos demais quadrimestres do exercício de 2009 da Câmara Municipal de Ariquemes". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as conclusões da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 0150/06 - Interessada: Laurentina da Silva Nunes - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o Ato nº 219/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0408 de 07.12.2005, que concedeu pensão mensal por morte, em benefício de LAURENTINA DA SILVA NUNES (viúva) e VIVIANE PEREIRA NUNES (filha menor), dependentes de ELIAS PEREIRA NUNES, matrícula nº 486.531-1, instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, em razão de seu

falecimento em 30.05.2001, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, II e 53 da Lei Complementar nº 228/2000; II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão às beneficiárias de ELIAS PEREIRA NUNES, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 54, II; III - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3668/05 - Interessada: Elisabete Rosa de Lima Assunto: Pensão - Origem - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal a pensão mensal vitalícia por morte do servidor FRANCISCO CRISPIM DE ALMEIDA, no cargo de Engenheiro Civil, Cadastro nº 300001585, lotado no Departamento de Viação e Obras Públicas, falecido em 03 de dezembro de 2000, conforme certidão de óbito, fls. 05, em benefício de ELISABETE ROSA DE LIMA, viúva, conforme ato concessório de nº 111/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, de nº 0309, de 14 de julho de 2005, com fundamento nos artigos 22, I e 50, II da Lei Complementar nº 228/2000; II - Determinar o registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão a beneficiária de FRANCISCO CRISPIM DE ALMEIDA, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno; IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1220/03 (Apenso nº 961/02) - Interessada: Secretaria de Estado de Planejamento Coordenação Geral e Administração - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 - Responsável: Arnaldo Egidio Bianco - Secretário. Voto: "I - Julgar Irregulares as Contas da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, referente ao exercício de 2002, de responsabilidade do Senhor Arnaldo Egidio Bianco, Secretário, com fundamento no artigo 16, inciso III, "b" e "c" da Lei Complementar Estadual nº 154/96, por descumprimento ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/764 e ao artigo 62 da Lei Federal 8.666/93, por realizar despesas sem prévio empenhamento e sem a cobertura contratual, conforme o Processo Administrativo nº 1009/0312/99, descumprimento ao artigo 25, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em por realizar despesas com aquisição de material de consumo no elemento de despesas 3490.30, aquisição de passagem terrestre elemento de despesas 3490.33, descumprimento ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, em razão da realização de despesas com diárias sem prévio empenhamento, descumprimento ao

artigo 70, § único, da Constituição Federal, artigo 46, § único, da Constituição Estadual, e ainda cláusulas do próprio Convênio, em razão da ausência de prestação de contas dos recursos transferidos por meio do Convênio nº 026/PGE/2002, ao Clube Teatral Êxodo, no montante de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), com vigência no período de 27.05.02 a 28.08.02, descumprimento ao artigo 29, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da realização de despesas através dos processos nº 1301/1806, de TC/BR Tecnologia e consultoria Brasil S.A., no valor de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais) e processo nº 1009/312, de Elite Imóveis Administração Ltda., no valor de R\$39.960,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta reais), sem que as referidas empresas juntassem aos autos as certidões de regularidade fiscal, conforme determina a legislação supra, descumprimento ao artigo 37, "caput" da Constituição Federal, em razão da realização de pagamento indevido a Liliane Cougo Dionísio, cargo comissionado sem vínculo, símbolo CDS-9, exonerado em 01.08.2002, quando a mesma recebeu remuneração correspondente ao mês, no valor de R\$461,87, descumprimento ao artigo 88 da Lei Complementar nº 68/92, em razão da realização de despesas com adicional de insalubridade a servidores do órgão sem que fosse apresentado o laudo pericial constando o direito ao benefício e, descumprimento ao artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/64, em razão da constatação de materiais permanentes sem os devidos termos de responsabilidade; II – Imputar o débito no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao Senhor Arnaldo Egidio Bianco, por descumprimento ao artigo 70, § único, da Constituição Federal, artigo 46, § único, da Constituição Estadual, e ainda cláusulas do próprio Convênio, em razão da ausência de prestação de contas dos recursos transferidos por meio do Convênio nº 026/PGE/2002, ao Clube Teatral Êxodo, no montante acima; III – Imputar o débito no valor de R\$461,87 (quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), ao Senhor Arnaldo Egidio Bianco, por pagamento indevido a Liliane Cougo Dionísio, cargo comissionado sem vínculo, símbolo CDS-9, que mesmo exonerada em 01.08.2002 recebeu a remuneração total do mês de agosto de 2002, com descumprimento ao artigo 88 da Lei Complementar nº 68/92; IV – Multar o Senhor Arnaldo Egidio Bianco em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelos descumprimentos legais elencados no item I desta Decisão, que ensejaram a irregularidade das contas, na forma do artigo 55, II e III, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96; V – Fixar o prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Arnaldo Egidio Bianco, recorra ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – FDI/TC, com os acréscimos legais devidos, a importância referida no item IV, desta Decisão e, à Conta único do Tesouro do Estado a importância referida nos Itens II e III, também com os acréscimos legais devidos, em conformidade com o art. 3º, inciso III da Lei Complementar 194/97 e artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, autorizando desde já, a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda as determinações contidas no Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno; VII - Determinar, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD adote medidas visando dotar o Controle de Patrimônio daquela Secretaria de Estado mais eficiente; VIII - Dar Conhecimento desta decisão ao Responsável; IX - Sobrestar os

autos na Procuradoria Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento do feito". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA sugeriu que o último item do voto fosse modificado, tendo em vista que só em caso que há cobrança judicial é que o processo deve ser sobrestado na Procuradoria. Submetido à discussão, o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA requereu vistas dos autos, o que foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte PROCESSO Nº: 1493/08 (Apensos nºs 839, 1088, 1488, 2318, 2519, 2892, 3244, 3484, 3899/07; 0159 e 0290/08) – Interessado: Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Abdiel Ramos Figueira – Procurador Geral de Justiça. Voto: "I - Julgar Regular a Prestação de Contas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor ABDIEL RAMOS FIGUEIRA, Procurador Geral de Justiça, concedendo-lhe quitação, com fundamento nos artigos 16, inciso I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados; III – Arquivar os autos, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1410/07 (Apensos nºs 681, 684, 0700, 0701, 0702, 0703, 0704, 0705, 0706, 0722/07; 0720 e 0721/08) – Interessada: Fundação Cultural de Cacoal – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Luiz Carlos de Souza Pinto – Presidente. Voto: "I - Julgar Regular com Ressalva a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL, exercício de 2006 de responsabilidade do Senhor VALCIMAR NUNES GOMES, CPF nº. 409.107.412-04, na qualidade de Presidente Fundação Cultural de Cacoal, concedendo-lhe quitação, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Determinar ao atual gestor da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL, que adote medidas visando cumprir os prazos de remessa dos balancetes mensais e Relatório Bimestral do Órgão de Controle Interno e da Prestação de Contas Anual, em atendimento aos artigos 52, "b" e 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 10, I e II da Instrução Normativa nº. 13/TCE-RO-2004, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar Estadual nº. 154/96; III – Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2148/08 – Interessada: Prefeitura Municipal de Monte Negro – Assunto: Relatórios Fiscais dos 4º, 5º e 6º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre de 2008 – Responsável: José Fernandes Pereira – Prefeito Municipal. Voto: "I - Determinar ao ex-gestor do Município de Monte Negro, Senhor José Fernandes Pereira, que no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca da publicação e encaminhamento intempestivo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 4º, 5º e 6º bimestres de 2008 e Relatório de Gestão Fiscal

relativo ao 2º Semestre de 2008, em desacordo com os artigos 3º e 6º da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO-2006, combinado com os artigos 52 e 55, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - Determinar ao ex-gestor do Município de Monte Negro, Senhor José Fernandes Pereira, que no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca da contratação de obrigações de despesas nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, no montante de R\$513.392,97 (quinhentos e treze mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), sem lastro financeiro para serem pagos em exercícios futuros, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000; III - Determinar ao ex-gestor do Município de Monte Negro, Senhor José Fernandes Pereira, que no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca da assinatura de ato que resulta em aumento de despesa de pessoal, Lei Municipal nº 285/08, de 12 de novembro de 2008, em descumprimento ao artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000; IV - Determinar ao ex-gestor do Município de Monte Negro, Senhor José Fernandes Pereira, que no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente comprovação da data de homologação do concurso público que resultou em contratações e admissões de pessoal realizadas durante o período de 180 (cento e oitenta) dias que antecederam o término de seu mandato, para comprovação do cumprimento ao artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000; V - Determinar ao atual Gestor do Município de Monte Negro, Senhor Eloísio Antônio da Silva, que encaminhe no prazo de 15 (quinze) dias, o Relatório Anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município referente ao exercício de 2008, na forma artigo 8º, II, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96, pelo não atendimento à decisão deste Tribunal; VI - Recomendar ao atual gestor do Município de Monte Negro, Senhor Eloísio Antônio da Silva, que cumpra as exigências e condições de envio dos Relatórios Fiscais, na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa nº18/2006/TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar 154/96, pelo não atendimento à decisão deste Tribunal e por reincidência da infringência constatada; VII - Recomendar ao atual Gestor do Município de Monte Negro, Senhor Eloísio Antônio da Silva, que implemente medidas de planejamento de Metas de Resultado Nominal e Primário que realmente espelhem a realidade do município, em observância aos parâmetros emanados pela Lei de Responsabilidade Fiscal; VIII - Recomendar ao atual Gestor do Município de Monte Negro, Senhor Eloísio Antônio da Silva, que implemente medidas para o encaminhamento da cópia da ata da audiência pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO; IX - Determinar ao Corpo Instrutivo que promova à análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento aos itens I a V desta Decisão junto ao relatório de análise das contas anuais do Município de Monte Negro (processo nº 01220/2009/TCE-RO); X - Dar ciência do teor do Relatório e desta Decisão

aos interessados; XI - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, para que promova o apensamento ao Processo de Prestação de Contas do Município de Monte Negro, exercício de 2008". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as conclusões da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2161/08 – Interessada: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia - Assunto: Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos 4º, 5º e 6º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2008 – Responsável: Eloísa Helena Bertoletti – Prefeita Municipal. Voto: "I - Determinar à gestora do Município de Primavera de Rondônia, Senhora Eloísa Helena Bertoletti, que no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca dos atos de contratação e admissão que deram causa ao aumento de despesa de pessoal em descumprimento ao artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - Recomendar à gestora do Município de Primavera de Rondônia, que implemente medidas para o encaminhamento da cópia da ata da audiência pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO; III - Recomendar à gestora do Município de Primavera de Rondônia, que implemente medidas de planejamento de Metas de Resultado Nominal e Primário que realmente espelhem a realidade do município, em observância aos parâmetros emanados pela Lei de Responsabilidade Fiscal; IV - Determinar ao Corpo Instrutivo que promova à análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento ao item I desta Decisão junto ao relatório de análise das contas anuais do Município de Primavera de Rondônia (processo nº 01223/2009/TCE-RO); V - Dar ciência do teor do Relatório e desta Decisão aos interessados; VI - Encaminhar o processo à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, para que promova o apensamento dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas do Município de Primavera de Rondônia, exercício de 2008". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as conclusões da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2145/08 – Interessada: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal dos 4º, 5º e 6º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2008 – Responsável: Luiz Flávio Carvalho Ribeiro – Prefeito Municipal. Voto: "I - Determinar ao ex-gestor do Município de Machadinho do Oeste, Senhor Luis Flávio Carvalho Ribeiro, que no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca da publicação e encaminhamento intempestivo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 5º e 6º bimestres de 2008 e Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º Semestre de 2008, em desacordo com os artigos 3º e 6º da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO-2006, combinado com os artigos 52 e 55, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - De-

terminar ao ex-gestor do Município de Machadinho do Oeste, Senhor Luis Flávio Carvalho Ribeiro, que no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca do encaminhamento intempestivo da cópia da ata da audiência pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 2º semestre de 08, em descumprimento ao artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO; III - Determinar ao ex-gestor do Município de Machadinho do Oeste, Senhor Luis Flávio Carvalho Ribeiro, que no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca dos atos de contratação e admissão que deram causa ao aumento de despesa de pessoal em descumprimento ao artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; IV - Alertar ao atual Gestor do Município de Machadinho do Oeste, na forma do artigo 59, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o percentual de participação de 50,63% de despesas com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida, ultrapassou 90% do limite especificado no artigo 20, III, "b" da Lei Complementar nº. 101/2000; V - Recomendar ao atual Gestor do Município de Machadinho do Oeste, que implemente medidas de planejamento de Metas de Resultado Nominal e Primário que realmente espelhem a realidade do Município, em observância aos parâmetros emanados pela Lei de Responsabilidade Fiscal; VI - Determinar ao Corpo Instrutivo que promova à análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento ao item I a III desta Decisão junto ao relatório de análise das contas anuais do Município de Machadinho do Oeste (processo nº 01206/2009/TCE-RO); VII - Dar ciência do teor do Relatório e desta Decisão aos interessados; VIII - Encaminhar o processo à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, para que promova o apensamento aos autos do Processo de Prestação de Contas do Município de Machadinho do Oeste, exercício de 2008". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as conclusões da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1827/06 (Apenso nºs 2208, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222 e 2223/06) – Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 – Responsável: Reginaldo Aparecido Amorim - Secretário Municipal de Ação Comunitária. Voto: "I - Julgar Regular Com Ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA, exercício de 2005 de responsabilidade do Senhor REGINALDO APARECIDO AMORIM, CPF nº 369.472.532-68, na qualidade de Secretário Municipal de Ação Comunitária, por infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "a" do inciso I do artigo 14 da Instrução Normativa nº. 13/TCE-RO-04, face o encaminhamento intempestivo dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2005, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Determinar, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº. 194/97, que o atual gestor do Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rolim de Moura que adote medidas visando evitar a remessa intempestiva dos Balancetes Mensais em cumprimento ao artigo 53 caput da Constituição Estadual, combinado com o artigo 14, I da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004; III - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura, na forma do artigo 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno do TCE-RO, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno do Órgão ao qual está vinculado, sob pena de sanção, na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; IV - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura, que encaminhe a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Decisão, cópia dos Balanços Financeiro, Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais do exercício de 2004, para que se possa validar os lançamentos feitos nos Balanços Financeiro, Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais das contas do Fundo, referentes ao exercício de 2005; V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento da determinação disposta no item IV deste Acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1298/07 (Apenso nºs 220/07, 470/07, 1039/06, 1589/06, 1858/06, 2586/06, 2773/06, 3545/06, 3943/06, 4406/06, 4716/06 e 5233/06) – Interessado: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: Luiz Carlos de Souza Pinto – Presidente. Voto: "I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CACOAL, exercício de 2006 de responsabilidade da Senhora URIETY DO PRADO VELOSO, na qualidade de Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho, pela infringência aos artigos 85 102, 103 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64, Portaria nº 339/STN/2001, por elaborar erroneamente o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Orçamentárias, concedendo-lhe quitação, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Cacoal que observe as prescrições da Lei Federal nº 4.320/64 e a Portaria nº 339/STN/2001, principalmente no que concerne à nova metodologia dos registros contábeis, indispensável para o devido cumprimento do inciso IV do artigo 74 da Constituição Federal Brasileira; III - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Cacoal, na forma do artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno do TCE-RO, que adote medidas corretivas e preventivas para o encaminhamento tempestivo dos documentos de Controle Interno, do Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno do Órgão ao qual está vinculado; IV – Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1331/08 (Apenso nºs 826, 1079, 1550, 1711, 1712, 2327, 2661, 2899, 3222,

3262, 3546, 3924/07; 135, 270, e 2991/08) – Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Desembargadora Zelite Andrade Carneiro – Presidente. Voto: “I - Julgar Regulares as Contas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, referentes ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Péricles Moreira Chagas, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, dando quitação ao responsável, na forma do artigo 23, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Recomendar ao atual gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, quanto a necessidade de acompanhamento da situação de liquidez imediata, em resguardo aos seus tempestivos adimplementos obrigacionais financeiros; III - Dar conhecimento deste Acórdão ao Responsável; IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2129/08 – Interessada: Prefeitura Municipal de Cacoal - Assunto: Relatórios Fiscais (Resumido da Execução Orçamentária – 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres de 2008 e de Gestão Fiscal – 2º e 3º Quadrimestres de 2008) - Responsável: Sueli Alves Aragão – Prefeita Municipal. Voto: “I - Alertar ao atual gestor do Município de Cacoal que o Poder Executivo ultrapassou no 3º Quadrimestre de 2008, o limite de 90% do limite legal (90% x 54%), na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 59, §1º, II, no sentido da condução harmônica à Lei de Responsabilidade Fiscal das despesas com pessoal; II - Determinar à Gestora do Município de Cacoal no exercício de 2008, que encaminhe no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, justificativa acerca das contratações que promoveram aumento de gastos com pessoal, assim como da contratação de um servidor com homologação efetivada em 05/09/2008, as quais foram realizadas nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederam o término do seu mandato, em descumprimento ao artigo 21, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 73, V da Lei Federal nº 9.504/97; III - Determinar ao Corpo Instrutivo que promova a análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento ao item II desta Decisão, junto ao relatório de análise das contas anuais do Município de Cacoal (processo nº 1126/TCE-RO/2009); IV - Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado; V - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, para que promova o apensamento dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas do Município de Cacoal, exercício de 2008”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira manifestou-se em convergência com as conclusões da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2991/08 – Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: Desembargadora Zelite Andrade Carneiro – Presidente. Voto: “I - Julgar regular com ressalvas a presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Desembargadora Zelite Andrade Carneiro, presidenta do Tribunal de Justiça, concedendo-lhe quitação, com a ressalva de que faltou clareza nos critérios de verificação adotados relativos à modalidade licitatória escolhida, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado

com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Dar ciência deste Acórdão à interessada; III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira manifestou-se nos seguintes termos: “Eu gostaria de fazer algumas colocações, primeiramente há de se ter em vista que nessa tomada de contas especial que foi instaurada pelo próprio Tribunal de Justiça, pelo menos nos documentos que foram remetidos que constam dos autos e que foram apreciados pelo Órgão Ministerial, nem o procurador que exarou o primeiro parecer e nem eu, por ocasião do pedido de vistas, pude firmar o convencimento acerca da existência ou não de débito. E por que isso? Porque na nossa opinião faltam nos autos determinados documentos que embora o Tribunal de Justiça dê notícias deles, eles não constam dos autos, esses documentos exatamente são os pareceres ou opiniões que teriam sido exaradas por engenheiros do Tribunal de Justiça no sentido da supremacia técnica do equipamento da empresa HITACHI sobre os equipamentos da empresa Mitsubishi. E na nossa opinião esses dados técnicos que teriam sido expostos nesse processo de tomada de contas especial por engenheiros, ou seja, por pessoas tecnicamente qualificadas para esse tipo de manifestação, são indispensáveis à conclusão de que realmente o Tribunal de Justiça andou bem ao escolher uma empresa em detrimento daquela outra que tinha o menor preço. Eu entendo que muito embora a comissão de controle interno do Tribunal de Justiça tenha feito menção a esses pareceres dos engenheiros é indispensável que eles tenham sido juntados aos autos, porque num primeiro momento foram ouvidos dois engenheiros do Tribunal de Justiça que haviam recusado o acolhimento das propostas da empresa HITACHI. E curiosamente, esses engenheiros foram exonerados porque ocupavam cargo em comissão e após essa exoneração os novos engenheiros foram instados a prolatar novo parecer a respeito desse processo. Evidentemente que o novo parecer acolheu a supremacia desses equipamentos, e segundo a comissão de tomada de contas especial ela deixa isso bem claro no seu primeiro relatório, quando essa segunda equipe de engenheiros prolatou esse parecer houve um direcionamento indevido do processo de licitação embora isso posteriormente tenha sido afastado pelo controle interno, não foi pela comissão de tomada de contas especial, ou pelo menos se o foi, esse documento não consta dos autos, e tais documentos são: o relatório final da comissão de tomada de contas especial e especialmente os pareceres ou opiniões técnicas exaradas em derradeiro por esses engenheiros. O Ministério Público de Contas no seu primeiro parecer solicitou a realização de diligências e é também nesse sentido que ainda agora eu vejo a necessidade de melhor instrução desse processo para que possamos, com segurança, afastar a hipótese não só de dano, mas também de uma grave violação legal, porque muito embora a tomada de contas especial ela tenha o seu passo inicial com a notícia de um dano ela pode ainda ser considerada irregular mesmo que afastado o dano, seja constatada uma grave irregularidade. E evidente que o direcionamento de uma licitação, ainda mais nos valores envolvidos no caso, se constitui, se for o caso, numa gravíssima irregularidade. Então o Ministério Público de Contas insiste ainda que venham aos autos tais documentos, pois sem isso resta impossível atestar a regularidade ainda que com ressalva dessas contas e me preocupa bastante também sina-

lizar no sentido da regularidade dessas contas ao passo em que no próprio processo que se originou do Tribunal de Justiça, existem pareceres divergentes, o parecer da comissão da tomada de contas especial sinaliza para o direcionamento da licitação para existência de um débito que embora não seja tão relevante é no valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) salvo engano, ainda sim é um dano ao Erário, mas especialmente porque ele também sinaliza para existência de direcionamento da licitação e até noticia a existência de um processo administrativo disciplinar imaginando eu, para apurar a responsabilidade dos servidores que a isso deram causa. Se isso prevaleceu ou não eu não tenho notícia, até porque no processo não há notícia em relação a isso. Então de repente pode até ser que no processo administrativo disciplinar a conduta tenha sido considerada irregular, mas tal informação não veio ao Tribunal de Contas. Então por todos esses motivos, nós continuamos a defender a necessidade de que pelo menos venham aos autos esses documentos que eu mencionei para que com maior segurança, com uma segurança que acreditamos indispensável para o deslinde desse processo aqui dentro desta Corte seria o pré-reconhecimento de todo deslinde processual no âmbito daquele Tribunal de Justiça”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA votou no sentido de que o referido processo fosse baixado em diligência; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA acompanhou o Relator. Assim, a 2ª Câmara, por MAIORIA, vencido o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA relatou os seguintes processos: PROCESSO Nº: 1447/06 (Apensos nºs 1771, 2278, 2688, 3101, 3735, 4213, 5239, 5487, 5989/05; 4, 453 e 1093/06;) - Interessado: Fundo Especial de Reequipamento Policial - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Carlos Eduardo Ferreira – Presidente do Conselho Deliberativo – CPF nº 942.942.918-34; Ivaneide Soares da Silva – Coordenadora Executiva - CPF nº 106.738.062-00. Voto: “I – Julgar Regulares com Ressalvas as Contas do Fundo Especial de Reequipamento Policial de responsabilidade dos Senhores Carlos Eduardo Ferreira, Presidente do Conselho Deliberativo e Ivaneide Soares Ferreira, Coordenadora Executiva, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO, dando quitação aos responsáveis na forma do parágrafo único do artigo 24 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; II – Determinar ao atual Gestor do Fundo Especial de Reequipamento Policial, na forma do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, a adoção de medidas objetivando prevenir as falhas relativas ao cumprimento das metas programadas no Plano Plurianual; III – Alertar ao atual Gestor do Fundo Especial de Reequipamento Policial que a reincidência das falhas mencionadas no item II deste Acórdão, poderá sujeitar as Contas futuras ao disposto no § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 55, VII do mesmo dispositivo legal; IV – Dar ciência aos interessados e ao atual Gestor do teor deste Acórdão; V – Arquivar os autos, após a adoção das providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1186/07 (Apensos nºs 1158/03; 1003, 2152, 2139,

2705, 3751, 4097, 4122, 4589, 4910/06; 23, 965 e 531/07) - Interessado: Fundo Especial do Corpo de Bombeiro Militar - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsáveis: José Dionízio Costa da Silva - CPF nº 763.148.557-72; Paulo Lima Cabral - CPF nº 743.732.520-15; Ronaldo Nunes Pereira - CPF nº 381.969.134-00. Voto: "I - Julgar Regulares com Ressalvas as Contas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, exercício de 2006, de responsabilidade dos Senhores José Dionízio Costa da Silva, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Especial do Corpo de Bombeiro Militar; Ronaldo Nunes Pereira, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Especial do Corpo de Bombeiro Militar e Paulo Lima Cabral, Coordenador Executivo do Fundo Especial do Corpo de Bombeiro Militar, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO, dando quitação aos responsáveis na forma do parágrafo único do artigo 24 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; II - Determinar ao atual Gestor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, na forma do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, a adoção de medidas objetivando prevenir a ocorrência de falhas decorrentes da não apresentação de informações relativas às execuções das ações planejadas do Plano Plurianual dos últimos três anos, bem como evitar que futuras aquisições de bens que implicam em obrigações futuras por parte do fornecedor, ocorram sem o resguardo do devido Termo de Contrato; III - Alertar o atual Gestor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiro Militar que a reincidência das falhas mencionadas no item II deste Acórdão, o sujeitará à penalidade prevista no inciso VII do artigo 55 da Lei Complementar 154/96, sem prejuízo das Contas futuras serem julgadas, conforme disposto no § 1º do artigo 16 do mesmo diploma legal; IV - Dar ciência aos interessados e ao atual Gestor do teor deste Acórdão; V - Arquivar os autos, após a adoção das providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1384/05 - Interessada: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/SENAD/05 - Responsável: José de Abreu Bianco - Prefeito Municipal- CPF nº 136.097.269-20. Voto: "I - Considerar ilegal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/SEMAD/2005, promovido pelo Município de Ji-Paraná, sem pronúncia de nulidade, por haver encerrados os prazos de duração dos contratos celebrados, pelo descumprimento ao inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; II - Dar ciência ao interessado sobre o teor desta decisão; III - Arquivar os autos, após adotadas as providências regimentais por parte da Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1906/07 - Interessada: Câmara do Município de Urupá - Assunto: Gestão Fiscal referente ao Exercício de 2007 - Responsável: Célio de Jesus Lang - Vereador Presidente - CPF nº 593.453.492-00. Voto: "I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Urupá, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Célio de Jesus Lang - Presidente da Câmara Municipal, atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; II - Apensar os autos ao processo de nº 1.551/08/TCE-RO, para subsidiar à análise das contas anuais da Câmara

Municipal de Urupá, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com a conclusão da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1932/07 - Interessada: Câmara do Município de Chupinguaia - Assunto: Gestão Fiscal referente ao Exercício de 2007 - Responsável: Antônio Francisco Bertozzi - Vereador Presidente - CPF nº 141.690.022-53. Voto: "I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Chupinguaia, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Antonio Francisco Bertozzi, Presidente da Câmara Municipal, atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; II - Determinar ao Presidente da Câmara Municipal de Chupinguaia que, ao elaborar os demonstrativos descritos no artigo 55 da Lei Complementar nº 101/00, observe as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional aplicadas ao exercício financeiro de referência; III - Apensar os autos ao processo de nº 1.557/08/TCE-RO, para subsidiar à análise das contas anuais da Câmara Municipal de Chupinguaia, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com a conclusão da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1939/07 - Interessada: Câmara do Município de Guajará-Mirim - Assunto: Gestão Fiscal referente ao Exercício de 2007 - Responsável: Wanderlei de Oliveira - Vereador Presidente - CPF nº 204.131.062-68. Voto: "I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Wanderlei de Oliveira Brito, Presidente da Câmara Municipal, atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; II - Apensar os autos ao processo de nº 1.536/08/TCE-RO, para subsidiar à análise das contas anuais da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com a conclusão da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1955/07 - Interessada: Câmara do Município de Pimenta Bueno - Assunto: Gestão Fiscal referente ao Exercício de 2007 - Responsável: Ananias Pereira de Jesus - Vereador Presidente - CPF nº 090.545.452-91. Voto: "I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Pimenta Bueno, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Ananias Pereira de Jesus, Presidente da Câmara Municipal, atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; II - Determinar ao Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno que, ao elaborar os demonstrativos descritos no artigo 55 da Lei Complementar 101/00, observe as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional aplicadas ao exercício financeiro de referência; III - Apensar os autos ao processo de nº 1.563/08/

TCE-RO, para subsidiar à análise das contas anuais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com a conclusão da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3165/97 - Interessada: Maria Madalena Fernandes (Cônjugue) - CPF nº 290.358.992-53 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Maria Madalena Fernandes (cônjugue), beneficiária legal do Senhor Sebastião Fernandes, outorgada por meio do Ato nº 027/DEPREV/96, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3781, de 23.6.1997, com fundamento nos artigos 10, 11, 12, 13 e §§ da Lei nº 135/1986 e artigos 210, § 5º, 202, "caput", da Constituição Federal, e determinar o seu registro nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3380/97 - Interessada: Raimunda Chaves - Assunto: Pensão Estadual - CPF nº 030.682.692-53 - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em favor de Raimunda Chaves, beneficiária legal do Senhor Sérgio Arnaldo Rhodens, outorgada através do Ato nº 82/DEPREV/IPERON/97, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3776/97, retificado pelo Ato nº 099/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0301/05, com fundamento nos artigos 180, caput, e 182, I, "d", da Lei Complementar nº 39/90 e artigo 8º, § 1º, "c", da Lei 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; e determinar seu registro nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno do TCE-RO; II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado

documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis; III – Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função do prazo estabelecido para compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2842/02 – Interessado: Vitor Rodrigues Pego (Cônjuge) – CPF nº 207.978.936-87 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em favor de Vitor Rodrigues Pego (Cônjuge) e a Valdinei Rodrigues Pego, Valdinéia Rodrigues Pego (filhos), outorgada por meio do Ato nº 021/DEPREV/96, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0785, de 29.6.2007, retificado pelo Ato nº 143/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0513, de 15.5.2006, retificado pelo Ato nº 163/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1080, de 12.9.2008, com fundamento nos artigos 231, II, “a”, 259, 260, §§ 1º e 2º, 261, I, “a” e II, “a”, da Lei Complementar 68/92 combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e determinar o seu registro nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II – Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3019/05 – Interessada: Maria Alves Romualdo (Tutora) – CPF nº 203.637.702-59 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em favor de Amanda Romualdo dos Santos e Jéssica Romualdo Lima (filhas), outorgada por meio do Ato nº 086/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0286, de 13.6.2005, com fundamento nos artigos 22, I, 50, II, da Lei Comple-

mentar nº 228/00 e Lei Complementar nº 253/02, e determinar o seu registro nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II – Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1482/06 – Interessado: José Francisco Cardoso – CPF nº 030.808.032-72 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de José Francisco Cardoso (cônjuge), beneficiário legal da Senhora Luiza Zeferina Cardoso, outorgada por meio da Portaria nº 247, de 24.11.2005, publicada no Diário Oficial do Município. nº 2685, de 7.12.2005, retificada por meio da Portaria nº 44/2009/Presidência/IPAM, de 26.3.2009, publicada no Diário Oficial do Município nº 3482, de 30.3.2009, com fundamento no artigo 40, § 7º, II, e 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) combinado com os artigos 8º, I, § 1º, 9º, IV, “c”, 27, II, “a”, 46, 47, I, 48 e 50, I, da Lei Complementar nº 146/2002 e determinar o seu registro nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II – Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III – Determinar ao Prefeito Municipal de Porto Velho que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensões e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo

Relator. PROCESSO Nº: 2155/05 – Interessada: Neusa Nunes Silva – CPF nº 340.488.122-20 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Neusa Nunes Silva, CPF nº 340.488.122-20, no cargo de Professor Nível I, cadastro nº 300014676, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 16.4.2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 020 de 10.5.2004, retificado pelo Decreto de 20.11.2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 653 de 8.12.2006, com base no artigo 40, § 1º, III, a “a” e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003; e determinar seu registro nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II – Alertar ao Secretário de Estado da Administração que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal combinado com a Lei Federal nº 9.797/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3657/05 – Interessado: Hélio Castro da Silva – CPF nº 204.363.602-25 – Assunto: Aposentadoria por Invalidez – Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, do servidor Hélio Castro da Silva, no cargo de Artífice Especializado, cadastro nº 339.285, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 9.531, de 20.09.2004, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.427, de 29.09.2004, retificado pelo Decreto nº 10.819, de 06/09/2007, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.109, de 13.09.2007, com base no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e determine seu registro nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II – Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III – Determinar

ao Prefeito Municipal de Porto Velho que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3967/05 – Interessado: Gerson Braz Cavalcanti – CPF nº 075.487.704-30 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, do Senhor Gerson Braz Cavalcanti, CPF nº 075.487.704-30, no cargo de Professor Nível III, cadastro nº 300019432, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 1.6.2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 045, de 16.6.2004, com base no artigo 40, III, "a", da Constituição Federal; e determinar seu registro nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II – Alertar ao Secretário de Estado da Administração que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal combinado com a Lei Federal nº. 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos de pessoal; IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1823/06 – Interessado: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Ministro Andreazza – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 – Responsável: Delotéia Alves da Silva Vicent – CPF nº 468.989.722-00 - Secretária Municipal de Assistência Social. Voto: "I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ministro Andreazza, exercício de 2005, de responsabilidade da Senhora DELOTÉIA ALVES DA SILVA VICENT, Secretária Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único, do Regimento Interno/TCE-RO; II – Determinar ao atual Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ministro Andreazza que adote medidas administrativas visando o equilíbrio da execução financeira das futuras Contas do Fundo, objetivando prevenir

a continuidade da situação de desequilíbrio detectada no exercício de 2005; III - Alertar ao atual Prefeito Municipal de Ministro Andreazza e ao Responsável pelo Órgão de Controle Interno Municipal, quanto à necessidade desse último cumprir, em relação aos atos praticados na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ministro Andreazza, com as atribuições constitucionais a ele afetas, nos termos contidos no artigo 15, III, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 49 da Lei Complementar 154/96, sob pena de rejeição das Contas futuras e aplicação da sanção prevista no artigo 55, VII, do mesmo dispositivo legal; IV - Dar ciência do teor deste Acórdão aos interessados; V- Arquivar os autos, após a adoção das providências regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. COMUNICAÇÕES DIVERSAS - Facultada a palavra e, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 13 horas e 10 minutos e, para constar, eu, FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2009.

Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2009.

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e nove, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOSTERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO nem PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO, passou-se à fase de JULGAMENTO E Apreciação DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO – Neste momento o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, para rela-

tar os seguintes processos: PROCESSO Nº: 0241/00 – Interessado: Manoel Siqueira Queiroz – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do Senhor Manoel Siqueira de Queiroz, CPF nº 183.126.672-53, RG nº 306.799 SSP/RO, cadastro nº 063002, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível I, Faixa "05", consubstanciado no Decreto nº 7.197, de 18 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.687, de 24 de agosto de 1999, com fulcro no artigo 162, I, § 1º, da Lei nº 901/90; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Determinar ao Órgão de origem que observe atentamente o disposto na Seção II, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004, quanto à relação de documentos a serem encaminhados a esta Corte de Contas, relativos à apreciação, para fins de registro dos atos concessórios de aposentadorias, reformas e pensões, sendo extremamente necessário para a análise dos processos de aposentadoria por invalidez o laudo médico expedido por junta médica credenciada, no qual deverá constar explicitamente a especificação da Classificação Internacional da Doença, que acometera o servidor em questão, assim como determina o artigo 26, X, da Instrução Normativa supracitada; IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; VI - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; VII – Arquivar os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 0876/99 – Interessado: Hélio Júnior Vieira Tavares – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal às dependentes do ex-servidor Everson José Vieira Tavares, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, Classe II, Referência F, lotado na Secretaria de Estado da Administração, do quadro de pessoal civil do Governo do Estado de Rondônia, falecido em 23 de agosto de 1995. A pensão foi materializada através do Ato nº 047/DEPREV/97, retificado pelo Ato nº 036/DIPREV/08 e, posteriormente, pelo Ato nº 179/DIPREV/09, publicados no Diário Oficial do Estado nºs 3.942, 954 e 1.266, em 13.02.98, 12.03.08 e 17.06.09, respectivamente, com fulcro nos artigos 259, 260, §§ 1º e 2º e 261, I, "a" e II, "a", da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, correspondente aos proventos do de cujus, em caráter vitalício à viúva, a senhora Neiva Machado de Araújo, CPF nº 409.793.002-82, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão; e em caráter temporário, para suas filhas Larissa Araújo Tavares e Loraine Araújo Tavares, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão,

rateado em partes iguais para ambas; II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 6504/05 - Interessada: Maria Zilá Nunes de Oliveira – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor Flávio Timóteo da Cunha, que ocupava o cargo de Motorista, pertencente ao quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, matrícula nº 7.560, falecido em 30 de julho de 2005. A pensão foi materializada através do Ato nº 145/DIPREV/09, que retificou o Ato nº 208/DIPREV/05, publicados nos Diário Oficial do Estado nº 1.255 e 402, de 01.06.09 e 29.11.05, respectivamente, com fulcro nos artigos 22, I, 23, I e III, 30, II, “a”, 50, II, 51, 53, § 2º, II da Lei Complementar nº 228/00, com a redação determinada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o inciso II, dos §§ 7º e 8º, ambos do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/03, correspondente aos proventos do de cujus, em caráter temporário a seus filhos Marcos Oliveira da Cunha e Flávia Oliveira da Cunha, representados por sua genitora Maria Zilá Nunes de Oliveira, portadora do CPF nº 469.333.872-91, equivalente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, rateada em partes iguais; II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresenta-

dos pelo Relator. PROCESSO Nº: 2596/97 - Interessada: Maria Nilda Nogueira – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal às dependentes do ex-servidor Antônio Fagundes Nogueira, que ocupava o cargo de Motorista, Classe II, Referência 6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, do quadro de pessoal civil do Governo do Estado de Rondônia, falecido em 23 de outubro de 1994. A pensão foi materializada através do Ato nº 040/DEPREV/96, retificado pelo Ato nº 151/DIPREV/09, publicados no Diário Oficial do Estado nº 3.607 e 1.255, em 07.10.96 e 01.06.09, respectivamente, com fulcro nos artigos 259, 260, §§ 1º e 2º, 261, I, “a” e II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, correspondente aos proventos do de cujus, em caráter vitalício à viúva, a senhora Maria Nilda Nogueira, CPF nº 588.755.302-20, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão; e em caráter temporário, para suas filhas Cristiana Fagundes Nogueira e Ana Regina Nogueira, representadas por sua genitora, Maria Nilda Nogueira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, rateado em partes iguais para ambas; II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2928/06 – Interessado: Antônio José Rodrigues – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor Antônio José Rodrigues, CPF nº 188.439.219-91, RG nº 57.875, SSP-Território Federal de Rondônia, cadastro nº 300004062, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “10” pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, materializado pelo Decreto de 01 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0302, de 05 de julho de 2005, com fulcro no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Determinar à Administração Estadual que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes providências: a) corrija a proporcionalidade dos proventos do

senhor Antônio José Rodrigues, que deverá ser de 27/35 avos, pois ficou provado nos autos que o ex-servidor conta com 27 anos, 02 meses e 11 dias de tempo de contribuição; b) corrija a planilha de proventos do interessado no tocante à nomenclatura da parcela “Vantagem Abrangente”, que deverá ser denominada “Complemento do Salário Mínimo”, pelos motivos expostos no relatório; IV – Determinar ao Órgão de origem que promova a aposentadoria compulsória dos servidores que atingirem 70 (setenta) anos de idade, independentemente do pedido do interessado, em cumprimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; V – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; VI – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; VII – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; VIII – Sobrestar os autos, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento do feito, e depois de comprovadas as correções determinadas no item III, proceda-se ao arquivamento do processo”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2307/05 - Interessada: Prefeitura Municipal de Ariquemes – Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação - Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar legal a inexigibilidade de licitação, efetuada pelo Prefeito do Município de Ariquemes, Senhor Confúcio Aires Moura, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o artigo 13 todos da Lei Federal nº. 8.666/93, e, por via de consequência, a contratação direta da pessoa física RENATA DE OLIVEIRA SANTOS, visando à prestação dos serviços de estudos técnicos e planejamento da organização, estruturação e funcionamento do Almoxarifado Central, da Farmácia Hospitalar das Unidades Hospitalares e dos Centros de Saúde, e das Comissões de Colegiados das Unidades Hospitalares da Secretaria de Saúde do Município de Ariquemes, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no período de seis meses; II – Dar ciência desta decisão ao interessado, encaminhando-se cópias do relatório e Voto do Relator”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA sugeriu ao Relator a exclusão do item II do voto, a qual foi acatada. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com a alteração proposta e devidamente acatada, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do PROCESSO Nº: 1291/04 (Apensos nºs 1780, 1781, 2030, 2031, 2032 2730, 2843, 2991, 3554, 4034, 4735/03, 30 e 453/04) - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 - Responsáveis: Jânio Fernandes de Souza (Período: 01.01 a 03.02.2003), César Cassol (Período: 02.02 a 30.10.2003) e Dirlaine Jaqueline

Cassol de Souza (Período: 30.10 a 31.12.2003) - Diretores Gerais no exercício de 2003. O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA relatou os seguintes processos: PROCESSO Nº: 4735/98 - Interessada: Francisca Reinaldo de Oliveira - Assunto: Pensão - Origem: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim. Voto: "I - Considerar cumprida a determinação imposta no item III da Decisão nº 251/2005-1ª CÂMARA; II - Dar Conhecimento desta decisão a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim; III - Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2953/06 - Interessada: Maria Vanilde Fumero Santos - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato que concedeu APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS da Senhora MARIAVANILDE FUMERO SANTOS, CPF. 188.861.832-91, RG nº: 1206087-4/SSP-PR, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no Município de Cacoal, no cargo de Professora, nível III, referência 10, cadastro nº 300003561, conforme Decreto de 12 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0319 de 28 de julho de 2005, com fundamento no artigo 40, §1º, I da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00, posto que ficou comprovado que a ex-servidora faz jus à aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, haja vista que a enfermidade que a invalidou encontra-se especificada em Lei, C.I.D. I.69.3, G.81, Z.99.3, conforme atestado pela Junta Médica do Estado de Rondônia; II - Determinar o registro do ato que concedeu aposentadoria a ex-servidora MARIAVANILDE FUMERO SANTOS, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Dar ciência desta decisão aos interessados; IV - Arquivar os autos após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2961/06 - Interessada: Marlete Santos Paes Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais de 12/30 (doze trinta avos) à servidora Marlete Santos Paes, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 8, Cadastro 300019724, CPF nº. 183.343.932-53 e RG, nº 203.449 SSP/RO, aposentada por meio do Decreto de 10 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0281 de 6.6.2005, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, no Município de Vilhena, em função de ter sido acometida pelas seguintes enfermidades: I.80.3 e I.80.0 e aposentada com fulcro no artigo 40, §1º e I, §3º da Constituição Federal, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 228/00; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154 de 26 de julho de 1996; III - Dar ciência do teor desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas

necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 5139/06 - Interessado: Antônio Saraiva - Assunto: Aposentadoria - Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes. Voto: "I - Considerar legal o ato que concedeu APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS à razão de 18/35 avos do Senhor ANTÔNIO SARAIVA, CPF nº 219.708.662-68, RG nº 210.915 SSP/PA, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Ariquemes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Vigia, cadastro nº 3009-0, conforme no artigo 40, §1º, III com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, combinado com os artigos 31 e 55 da Lei Municipal nº 1.155, de 16.11.2005; II - Determinar o registro do ato que concedeu aposentadoria ao ex-servidor ANTÔNIO SARAIVA, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Dar ciência desta decisão aos interessados; IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 0958/08 - Interessada: Ana Gomes de Melo - Assunto: Aposentadoria - Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: "I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora ANA GOMES DE MELO, CPF. 340761662-72, RG nº 5.172 /SSP-RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Administração no cargo de Assistente Administrativo, Classe V, Faixa 15, cadastro nº 0044-2, conforme Portaria nº 032/GP de 19 de fevereiro de 1993, publicada no Diário Oficial nº 1007 de 2.3.1993, retificada pelo Decreto nº 11.330 de 25 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.519 de 26 de maio de 2009, com fundamento nos artigos 165, III, "a", 171, II, da Lei nº 901/90, combinado com o artigo 40, III, "a" da Constituição Federal de 1988, com redação original; II - Determinar o registro do ato que concedeu aposentadoria a ex-servidora ANA GOMES DE MELO, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Dar ciência desta decisão aos interessados; IV - Arquivar os autos após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1823/09 - Interessada: Prefeitura Municipal de Buritis - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 09/CPLMS/2009 - Transporte Escolar - Responsáveis: Eliane Lachos Gonçalves - Pregoeira e Fernando Bertuol Pietrobon - Assessor Jurídico. Voto: "I - Considerar ilegal o Edital de Licitação na modalidade de Pregão nº 009/CPL-/2009, para contratação de empresa especializada em Transporte Escolar, visando atender a Prefeitura Municipal de Buritis, por contrariar os dispostos nos artigos 4º, I e II da Lei Federal nº 10.520/2002, combinado com o disposto no inciso VII, do artigo 1º da Instrução Normativa nº 15/TCE/2005, por não encaminhar ao Tribunal a comprovação de publicidade do edital; ao disposto no artigo 29 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XIII do artigo 4º

da Lei 10.520/2002, por inserir exigência condicionante da habilitação dos licitantes, qual seja "certidão simplificada da junta comercial" a qual não encontra amparo legal nos dispositivos mencionados; ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.666/93, por fazer exigência de documento para habilitação do licitante não permitido pela Lei, como requisito de qualificação econômico-financeira, qual seja, certidão negativa do cartório de protesto de títulos; ao disposto no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, por fazer exigência de documento para habilitação relativa à capacitação técnica do licitante não permitido pela Lei, qual seja, comprovação de propriedade prévia do aparelhamento para a prestação dos serviços; por não fazer constar no contrato as regras acerca das penalidades, conforme previsto no edital, para atendimento à prescrição do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93; ao disposto no inciso I, § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, por inserir na minuta de contrato circunstância impertinente e irrelevante condicionando o pagamento pela prestação do serviço à apresentação de documento de regularidade criminal de motoristas e ao disposto no § 1º do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, por não prever no contrato, com clareza e precisão, as condições para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 73, I, "b" da Lei; II - Alertar o Prefeito do Município de Buritis que na reincidência das práticas administrativas verificadas no presente processo, estará sujeito à aplicação de multa, prevista na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 55, II e VII; III - Dar ciência desta decisão ao Prefeito do Município de Buritis; IV - Determinar o apensamento dos autos ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Buritis, referente ao exercício de 2009, depois de cumpridas as medidas administrativas e legais necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2427/09 - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 016/2009/CPLO/SUPEL/RO - Responsável: Aparecida Ferreira de Almeida Soares - Superintendente. Voto: "I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação sob o nº. 016/09/CPLO/SUPEL/RO, cujo objeto visa a seleção de empresa para a restauração da pavimentação asfáltica da rodovia RO-479, no trecho Rolim de Moura/BR-364, com extensão de 35Km nos municípios de Rolim de Moura, Castanheira e Ministro Andreazza, ao custo estimado de R\$ 10.283,769,21 (Dez milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Instrução Normativa nº. 013/2004/TCE-RO; II - Determinar ao Departamento de Projetos e Obras desta Corte, que acompanhe as demais fases da despesa do certame, mediante análise dos documentos pertinentes, bem como de inspeção in loco na obra, por envolver grande volume de recursos; III - Dar ciência do relatório e desta decisão à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, e ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes; IV- Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2471/09 - Interessado: Departamento

de Estradas de Rodagem e Transportes – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 020/2009/CPLO/SUPEL/RO – Responsável: Aparecida Ferreira de Almeida Soares – Superintendente. Voto: “I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação sob o nº. 020/09/CPLO/SUPEL/RO, cujo objeto visa a seleção de empresa para a restauração da pavimentação asfáltica da rodovia RO-470, no trecho BR-364/Mirante da Serra/RO. Lote 02 – Sub-trecho: BR 364/Km 33,32 (L- 32-LD)/ Mirante da Serra/RO, com extensão de 26,58Km, nos Municípios de Nova União e Mirante da Serra/RO, ao custo estimado de R\$ 8.969.257,80 (Oito milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Instrução Normativa nº. 013/2004/TCE-RO; II – Determinar ao Departamento de Projetos e Obras desta Corte, que acompanhe as demais fases da despesa do certame, mediante análise dos documentos pertinentes, bem como de inspeção in loco na obra, por envolver grande volume de recursos; III - Dar ciência do relatório e desta decisão à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, e ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes; IV- Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2472/09 – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 019/2009/CPLO/SUPEL/RO – Responsável: – Aparecida Ferreira de Almeida Soares – Superintendente. Voto: “I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação sob o nº. 019/09/CPLO/SUPEL/RO, cujo objeto visa à seleção de empresa para a restauração da pavimentação asfáltica da rodovia RO-470, no trecho BR-364/Mirante da Serra/RO. Lote 01 – Sub-trecho: BR 364/Km 33,32 (L- 32-LD) com extensão de 33,32Km, nos Municípios de Ouro Preto do Oeste e Nova União/RO, ao custo estimado de R\$ 10.811.359,27 (Dez milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Instrução Normativa nº. 013/2004/TCE-RO; II – Determinar ao Departamento de Projetos e Obras desta Corte, que acompanhe as demais fases da despesa do certame, mediante análise dos documentos pertinentes, bem como de inspeção in loco na obra, por envolver grande volume de recursos; III - Dar ciência do relatório e desta decisão à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, e ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes; IV- Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2163/08 – Interessada: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - Assunto: Relatórios Fiscais (RREO – 4º, 5º e 6º Bimestres e RGF 2º Semestre/2008 – Responsável: Milene Cristina Benetti Mota – Prefeita Municipal. Voto: “I - Recomendar ao atual gestor do Município de Rolim de Moura, Senhor Sebastião Dias Ferraz, que implemente medidas de planejamento de Metas de Resultado Nominal e Primário que realmente espelhem a realidade do município, em observância aos parâmetros emanados pela Lei de Responsabi-

lidade Fiscal; II - Alertar ao atual gestor do Município de Rolim de Moura, Senhor Sebastião Dias Ferraz, na forma do artigo 59, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o percentual de participação de 49,37% de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida observado no 3º Quadrimestre de 2008, ultrapassou 90% do limite especificado no artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000 [90% x 54%]; III - Determinar ao atual gestor do Município de Rolim de Moura, Senhor Sebastião Dias Ferraz, que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a data de homologação do concurso público que selecionou os servidores contratados no período de 05/07 a 31/12/2008, para verificação do cumprimento do disposto no artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal; IV - Determinar ao atual gestor do Município de Rolim de Moura, Senhor Sebastião Dias Ferraz, que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a Receita Corrente Líquida realizada no mês de junho de 2008, com o fim de parâmetro para avaliar o cumprimento do artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal; V - Determinar ao Corpo Instrutivo que promova à análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento aos itens IV e V desta Decisão junto ao relatório de análise das contas anuais do Município de Rolim de Moura (processo nº01161/2009/TCE-RO), com atenção ao teor da documentação, concatenando-se às Leis e normas pertinentes: Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 154/96, Regimento Interno e Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO; VI - Dar ciência do teor do Relatório e desta Decisão ao interessado; VII - Encaminhar o processo à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, para que promova o apensamento dos autos ao Processo de Prestação de Contas do Município de Rolim de Moura, exercício de 2008”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as conclusões e determinações propostas pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2170/08 – Interessada: Prefeitura Municipal de Theobroma - Assunto: Relatórios Fiscais (RREO – 4º, 5º e 6º Bimestres e RGF 2º Semestre/2008 – Responsável: Adão Ninke – Prefeito Municipal. Voto: “I - Determinar ao ex-gestor do Município de Theobroma, Senhor Adão Ninke que, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca do descumprimento dos artigos 3º e 6º da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, combinado com os artigos 52 e 55, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo encaminhamento intempestivo a esta Corte do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2008 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2008; II - Determinar ao ex-gestor do Município de Theobroma, Senhor Adão Ninke que, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca do descumprimento do artigo 4º, §1º, combinado com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 em razão da municipalidade não haver enviado os dados necessários para avaliação do desempenho da Receita e da Despesa; III - Determinar ao ex-gestor do Município de Theobroma, Senhor Adão Ninke que, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca do descumprimento do artigo 4º, §1º, combinado com

o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 pelo não encaminhamento dos dados necessários de análise do Resultado Nominal e Primário; IV - Determinar ao ex-gestor do Município de Theobroma, Senhor Adão Ninke que, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca do descumprimento e reincidência ao descumprimento do artigo 4º, § 2º, IV, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com a Portaria nº. 575, de 30 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, pelo não encaminhamento dos dados referentes às Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município; V - Determinar ao ex-gestor do Município de Theobroma, Senhor Adão Ninke que, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca do descumprimento e reincidência ao descumprimento do disposto no artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, pelo não encaminhamento da cópia da ata da audiência pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, referente aos 1º e 2º Semestres de 2008; VI - Determinar ao ex-gestor do Município de Theobroma, Senhor Adão Ninke que, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca do não atendimento ao descrito no item V da Decisão nº 383/2008 – 2ª Câmara; VII - Recomendar ao atual gestor do Município de Theobroma, Senhor José Lima da Silva, que cumpra as exigências e condições de envio dos Relatórios Fiscais, na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar 154/96, pelo não atendimento à decisão deste Tribunal e por reincidência da infringência constatada; VIII - Recomendar ao atual Gestor do Município de Theobroma, Senhor José Lima da Silva, que implemente medidas de planejamento de Metas de Resultado Nominal e Primário que realmente espelhem a realidade do município, em observância aos parâmetros emanados pela Lei de Responsabilidade Fiscal; IX - Determinar ao atual gestor do Município de Theobroma, Senhor José Lima da Silva que, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca do descumprimento do artigo 39 da Lei Complementar 154/1996, pelo não encaminhamento das informações necessárias para verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; X - Determinar ao atual Gestor do Município de Theobroma, Senhor José Lima da Silva, que encaminhe no prazo de 15 (quinze) dias, o Relatório Anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município referente ao exercício de 2008, na forma artigo 8º, inciso II, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96, pelo não atendimento à decisão deste Tribunal; XI - Determinar ao Corpo Instrutivo que promova a análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento aos itens I a VI, IX e X desta Decisão junto ao relatório de análise das contas anuais do Município de Theobroma (processo nº 01150/2009/TCE-RO), com atenção ao teor da documentação, concatenando-se às Leis e normas pertinentes: Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Comple-

mentar 154/96, Regimento Interno, Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO e Lei Federal nº 10.028/00; XII - Dar ciência do teor do Relatório e desta Decisão aos interessados; XIII - Encaminhar o processo à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, para que promova o apensamento aos autos de Prestação de Contas do Município de Theobroma, exercício de 2008". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as conclusões e determinações propostas pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2203/08 – Interessada: Câmara Municipal de Monte Negro - Assunto: Relatórios Fiscais referente ao 2º Semestre/2008 – Responsável: Benedito Monteiro – Prefeito Municipal. Voto: "I - Considerar que as contas de gestão fiscal do Poder Legislativo do Município de Monte Negro, relativas aos 1º e 2º Semestres de 2008, de responsabilidade do Senhor Benedito Monteiro, ex-Presidente da Câmara Municipal, atendem aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II - Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado; III - Encaminhar o processo à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, para que promova o apensamento aos autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Monte Negro, exercício de 2008". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as conclusões e determinações propostas pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1436/04 (Apenso nºs 776, 947, 1653, 1654, 2053, 2226, 3002, 3557, 4031, 4724/03 e 0516/04) – Interessados: Fundo Estadual de Assistência Social - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 – Responsáveis: Odaísa Fernandes Ferreira – Presidenta da Faser (Período: 01.01 a 26.08.2003) e Lineide Martins de Castro Gazoni - Presidenta da Faser (Período: 26.08.2003 a 31.12.2003); e Helma Santana Amorim – Secretária. Voto: "I - Julgar Irregular a Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, exercício de 2003, com fundamento no art. 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96, de responsabilidade da Senhora ODAÍSA FERNANDES FERREIRA – Presidenta do FEAS no período de janeiro à 01.01 a 26.08.2003 e da Senhora LINEIDE MARTINS DE CASTRO GAZONI - Presidenta do FEAS no período de 26.08 à 31.12.2003, pelas irregularidades a seguir elencadas: a) por descumprimento ao art. 116, § 1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º, incisos II a V, § 1º da Instrução Normativa nº 01/97/STN, por celebrar os convênios nºs 018/03 e 019/03, sem exigir que as Entidades e Municípios, autores dos projetos, apresentassem informações detalhadas dos objetos, materiais, bens e serviços a serem adquiridos e as metas; b) infringência ao art. 61, parágrafo único e art. 116 da Lei nº 8.666/93, por celebrar Termos Aditivos a instrumentos de convênio que já havia expirado, bem como por não promover as respectivas publicações na imprensa oficial, ref. ao processo nº 1112/11045/02 – Convênio nº 076/02; c) inobservância ao art. 31, §º, I e II da Instrução Normativa nº 01/97/STN face a ausência de parecer expedido pela FASER a respeito da regularidade técnica e financeira na aplicação dos recursos referente ao Convênio nº 016/02 (Processos nºs 1112/11041/02 e 1130/06465/03); d) infringência ao art. 176, § 5º do Decreto Estadual

nº 8.321/98 c/c art. 8º, V, da Instrução Normativa nº 01/97/STN, por manter recurso financeiro paralisado em conta corrente por mais de 100 dias após o término do prazo convenial e consequente aplicação após o prazo de vigência referente ao Convênio nº 014/02 (Processos nºs 1112/05545/02 e 1130/06477/03); e) infringência do art. 73, I, b, da Lei nº 8.666/93 e do art. 176, §º, do Decreto Estadual nº 8.321/98, em razão da inexistência de recebimento definitivo da obra e da apresentação de notas fiscais com data de emissão fora do prazo de validade, bem como ausência de comprovação de ressarcimento do montante de R\$113,45 (cento e treze reais e quarenta e cinco centavos), referente ao Convênio nº 25/02 (Processos nºs 1112/11035/02 e 1130/6463/03); f) infringência ao art. 176, § 5º, do Decreto Estadual nº 8.321/98, pela expedição de notas fiscais em data a posterior ao prazo de vigência do Convênio nº 039/02 (Processos nºs 1112/10376/02 e 1130/6513/03); g) infringência aos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, face a ausência na prestação de contas do Convênio nº 003/02 (Processos nºs 1112/6917/02 e 1130/0976/03) da relação dos beneficiários das cestas básicas distribuídas; h) infringência ao caput do art. 37 da Constituição Federal em razão da prática de desvio de finalidade no Convênio nº 026/02 (Processos nºs 1112/10380/02 e 1130/06466/03), haja vista que do valor repassado à Associação de Meninos e Meninas Trabalhadores de Cerejeiras (R\$5.515,00), o montante de R\$5.296,52 (cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) foram aplicados fora do objeto convenial;

i) infringência do art. 73, I, b, da Lei nº 8.666/93 por não constar na prestação de contas do Convênio nº 018/02 (Processos nºs 1112/10370/02 e 1130/06606/03) o Termo de Recebimento Definitivo da Obra; j) infringência ao art. 8º, caput, da Lei Complementar nº 154/96, por deixarem de instaurar Tomada de Contas Especial com vistas a identificar os responsáveis e quantificar o dano, em virtude da não comprovação da aplicação dos recursos na ordem de R\$719.615,84 (setecentos e dezenove mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), relativo aos processos nºs 1112/10374/02, 1112/07577/02, 1112/12043/01, 1112/08069/01, 1112/05546/01, 1112/10381/02, 1130/05737/02, 1130/05178/02, 1130/05179/02, 1112/08765/01, 1113/11813/02, 1112/11045/02 e 1112/11190/01; II - Determinar, que os Senhores ODAÍSA FERNANDES FERREIRA, ESMERALDO BATISTA RIBEIRO e EVANILDE RAMOS SALDANHA restitua ao erário o valor de R\$113,45 (cento e treze reais e quarenta e cinco centavos), em virtude da infringência ao art. 73, I, b, da Lei nº 8.666/93 e do art. 176, § 5º, do Decreto Estadual nº 8.321/98 em razão da inexistência de recebimento definitivo da obra e da apresentação de notas fiscais com data de emissão fora do prazo de validade; III - Imputar o débito no valor de R\$719.615,84 (setecentos e dezenove mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), à Senhora LINEIDE MARTINS DE CASTRO GAZONI, solidariamente com a Senhora ODAÍSA FERNANDES FERREIRA, por descumprimento ao art. 8º, caput, da Lei Complementar nº 154/96, em virtude de deixarem de instaurar Tomada de Contas Especial com vistas a identificar os responsáveis e quantificar o dano, relativo aos processos nºs 1112/10374/02, 1112/07577/02, 1112/12043/01, 1112/08069/01, 1112/05546/01, 1112/10381/02, 1130/05737/02, 1130/05178/02, 1130/05179/02, 1112/08765/01, 1113/11813/02, 1112/11045/02 e 1112/11190/01; IV - Multar individualmente a Senhora LINEIDE MARTINS DE CASTRO GAZONI e ODAÍSA FERNANDES

FERREIRA em R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), pelos descumprimentos legais elencados nos itens I, alíneas "a" a "j" e III desta Decisão, em virtude da grave infração às normas legais vigentes acarretando em dano ao erário, corroborando com a irregularidade das contas, na forma do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96; V - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que as Senhoras LINEIDE MARTINS DE CASTRO GAZONI e ODAÍSA FERNANDES FERREIRA, recolham ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – FDI/TC, a importância referida no Item IV, em conformidade com o art. 3º, inciso III da Lei Complementar nº 194/97, e aos cofres do Tesouro Estadual a importância elencada no Item III, autorizando desde já, a cobrança judicial, caso as responsáveis em débito não atendam as determinações contidas no Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno; VI - Dar conhecimento desta decisão às interessadas; VII - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões, para acompanhamento do cumprimento dos Itens II e III desta Decisão". Submetido à discussão, o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA requereu vistas dos autos, o que foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. PROCESSO Nº: 2399/06 (Apenso nºs 830, 248/06, 6377, 5889, 5867, 5866, 5865, 5864, 5863, 5862, 5861 e 5860/05) – Interessada: Rondônia Crédito Imobiliário S.A. - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Helma Santana Amorim. Voto: "I - Julgar regulares com ressalvas as contas da Rondônia Crédito Imobiliário S/A, em Liquidação, relativas ao exercício financeiro de 2005, de Responsabilidade da Senhora Helma Santana Amorim, Liquidante da RONDONPOUP, no período de 01.01 a 31.06.05 e de José Genaro de Andrade, Liquidante Substituto da RONDONPOUP, no período de 01.07 a 31.12.05 e Moacir Caetano de Santana, Liquidante da RONDONPOUP, a partir de 06.01.2006, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96; II - Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o senhor Luiz Carlos de Lima, atual liquidante, encaminhe a este Tribunal, o relatório e o Balanço do estado de liquidação da Rondônia Crédito Imobiliário S.A., na forma do artigo 213 da Lei nº 6.404/76, sob pena de multa, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; III - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Senhor Luiz Carlos de Lima, atual liquidante, encaminhe a este Tribunal, o Inventário físico-financeiro dos bens móveis e o Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, para cumprimento ao artigo 10, III, "j" e "l", da Instrução Normativa 013/2004/TCE-RO sob pena de multa, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte a juntada de cópia deste Acórdão nos autos de nº 0826/2006/TCE-RO e nº 0811/2006/TCE-RO, a fim de subsidiar a análise daqueles processos; V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento dos itens II e III do presente Acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1294/07 (Apenso nºs 3775, 3776, 4392, 4701, 5232/06, 0219 e 0428/07) – Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Carlos Alberto Lima. Voto: "I - Julgar Regular a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CACOAL, exercício de 2006 de responsabilidade da Senhora URIETY DO PRADO VELOSO,

na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, concedendo-lhe quitação, com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Dar ciência deste Acórdão aos interessados; III - Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1296/07 - Interessado: Fundo Municipal de Segurança de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável - Carolina Lenzi Armondes. Voto: "I - Julgar Regular a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE CACOAL, exercício de 2006, de responsabilidade da Senhora Carolina Lenzi Armondes, Secretária Municipal de Fazenda, dando quitação, com fundamento nos artigos 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados; III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1517/08 - Interessada: Câmara Municipal de Theobroma - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Vereador Denecir da Silva - Presidente. Voto: "I - Baixar os autos em diligência para que sejam chamados para apresentarem suas razões de defesa os Senhores Vereadores ANTÔNIO AUGUSTO PINTO NETO, ANDRÉ CARIJO, CLEUZADIAS, DANILTON JOSÉ DA SILVA, IVAN TAVARES, JOSÉ FERNANDES NETO, JOSÉ LIMA DA SILVA e OBADIAS ALVES DE MACEDO em razão de recebimento de subsídios de forma irregular; II - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para cumprimento desta Decisão". Neste momento, o Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA submeteu, preliminarmente, à deliberação a proposição quanto à baixa de diligência ou não dos presentes autos, tendo a 2ª Câmara, por unanimidade de votos, decidido pela baixa de diligência dos presentes autos. PROCESSO Nº: 1718/08 - Interessado: Fundo Municipal de Segurança de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Carolina Lenzi Armondes. Voto: "I - Julgar Regular a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE CACOAL, exercício de 2007, de responsabilidade da Senhora Carolina Lenzi Armondes, Secretária Municipal de Fazenda (CPF: 103.144.402-59), dando quitação, com fundamento nos artigos 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados; III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3222/03 - Interessada: Maria Alvani Alves Lázaro - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora MARIA ALVANI ALVES LAZARO, no cargo de Professora, Cadastro 300005054, CPF nº. 388.060.539-49 e RG nº 1.956.549 SSP/PR, aposentada por meio do Decreto S/N, de 10 de julho de 2001, publicado no

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.804 de 20.08.2001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no artigo 8º, I, II e III, "a" e "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro 1998; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154 de 26 de Julho de 1996; III - Dar ciência do teor desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, do PROCESSO Nº 2575/09 - Interessado: Município de Jaru - Assunto: Relatórios de Gestão Fiscal referente aos 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres e Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Quadrimestre de 2008 - Responsável: Ulisses Borges de Oliveira - Prefeito Municipal (Períodos: 01.05 a 01.06.2008; 27.06 a 30.06.2008; 09.07 a 16.07.08 - CPF Nº 108.144.185-20; Stela Mari Martoni - Prefeita Municipal (Período: 02 a 26.06.2008; 01 a 08.07.2008; 17.07 a 31.12.2008 - CPF Nº 700.151.989-87. Voto: "I - Determinar à ex-gestora do Município de Jaru, Senhora Stela Mari Martoni que, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca da reincidência no descumprimento do artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no artigo 8º da Instrução Normativa nº 018/2006/TCE-RO, pelo não encaminhamento da Ata de Audiência Pública referente ao 3º Quadrimestre de 2008; II - Recomendar ao atual gestor do Município de Jaru, Senhor Jean Carlos dos Santos, que cumpra as exigências e condições de envio da cópia da ata da audiência pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 3º quadrimestre de 2008, conforme determina o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO; III - Determinar ao atual gestor do Município de Jaru, Senhor Jean Carlos dos Santos, que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a data de homologação do concurso público que selecionou os servidores contratados no período dos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato do ex-gestor, para verificação do cumprimento do disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 9.504/97; IV - Determinar ao Corpo Instrutivo que promova a análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento ao item I desta Decisão junto ao relatório de análise das contas anuais do Município de Jaru (Processo nº. 1133/2009/TCE-RO); V - Dar ciência do teor do Relatório e desta Decisão aos interessados; VI - Encaminhar o processo à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, para que promova o apensamento aos autos de Prestação de Contas do Município de Jaru, exercício de 2008". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as conclusões e determinações feitas pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo

Relator. O Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA relatou os seguintes processos: PROCESSO Nº: 1425/06 (Apensos nºs 2195, 870, 1849, 2232, 2663, 3111, 3700, 3995, 4993, 5485/05; 6030 e 214/06) - Interessada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Paulo Roberto Oliveira de Moraes - Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - CPF nº 227.632.600-04. Voto: "I - Julgar Regulares com Ressalvas as Contas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, exercício de 2005, de Responsabilidade dos Senhores Paulo Roberto Oliveira de Moraes e Renato Eduardo de Souza, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96-TCER, dando quitação aos responsáveis na forma do parágrafo único do artigo 24 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; II - Determinar ao atual Gestor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, na forma do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, a adoção de medidas objetivando prevenir a ocorrência de falhas observadas no exercício de 2005, sob pena da continuidade sujeitar os responsáveis à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - Dar ciência aos interessados e ao atual Gestor do teor deste Acórdão; IV - Arquivar os autos, após a adoção das providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 4113/08 - Interessada: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Análise da Legalidade de Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 229/08/SRP/SUPEL/RO - Responsável: Aparecida Ferreira de Almeida Soares - Superintendente. Voto: "I - Considerar legal o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 229/08/SRP-SUPEL/RO, cujo objeto é o registro de preços do serviço de transporte aéreo de passageiros para atender aos Órgãos do Poder Executivo e ao Programa do Tratamento Fora do Domicílio; II - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo a fiscalização da execução do Contratado decorrente do Pregão Presencial nº 229/08/SRP-SUPEL/RO, com objetivo de subsidiar a Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2009; III - Dar ciência ao interessado sobre o teor do presente decisum; IV - Arquivar os autos, após exauridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3502/00 - Interessado: Ricardo Macedo dos Santos - Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão - Origem: Município de Pimenteiras do Oeste. Voto: "I - Arquivar os autos de nº 3502/00/TCE-RO, sem análise de mérito, em razão de seu objeto não irromper a incidência do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal c/c artigo 49, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual; II - Dar conhecimento desta decisão ao Prefeito do Município de Pimenteiras do Oeste". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 4766/05 - Interessada: Leila Brassami de Freitas Santos - CPF nº 632.333.982-04 - Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão - Origem: Município de Parecis. Voto: "I - Arquivar os autos de nº 4.766/05/TCE-RO, sem análise do mérito, por não ser atribuição desta Corte de Contas a apreciação da legalidade

dos atos de demissão, consoante inteligência do artigo 71 da Constituição Federal c/c artigo 49 da Constituição Estadual; II – Dar conhecimento desta decisão ao Prefeito do Município de Parecis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 511/03 - Interessado: João Ailton de Oliveira – CPF nº 021.813.632-34 - Assunto: Aposentadoria – Cumprimento da Decisão nº 565/08-2ªCM/TCE-RO – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I – Considerar cumprido o item I da Decisão nº 565/08-2ªCM/TCE-RO; II – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, em favor do Senhor João Ailton de Oliveira, no cargo de Artífice Especializado I, cadastro nº 083933, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 8.743, de 17 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.135/02, retificado pelos Decretos de nºs 10.594, de 22 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.974/07 e 11.258, de 11 de março de 2009, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.473/09, com base no artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; e determinar seu registro nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96; III – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se nos seguintes termos: "Haja vista o cumprimento da decisão nº 565/08-2ªCM, manifesto-me pela legalidade e registro do ato em comento". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 0786/03 - Interessada: Rubi Targino Braga – CPF nº 021.311.883-15 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Arquivar os autos, por perda de objeto, em razão do Decreto s/nº de 22 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.154, de 31 de dezembro de 2008, ter revogado o ato concessório de aposentadoria do servidor Rubi Targino Braga, matrícula 300034129, no cargo de Auditor do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; II - Dar ciência ao Órgão de origem e ao interessado sobre o teor desta decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1070/04 - Interessada: Maria de Fátima Leite Rocha – CPF nº 089.254.454-68 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da servidora Maria de Fátima Leite Rocha, no cargo Agente Administrativo, cadastro nº 4091-6, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério Público do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria nº 0084, de 23 de janeiro de 2004, publicada no Diário da Justiça nº 024/04, retificada pela Portaria nº 0081, de 15 de janeiro de 2007, publicada no Diário da Justiça nº 012/07, com base no artigo 8º, § 1º, I, "a" e "b" e II, da Emenda Constitucional nº 20/98; e determinar seu registro nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo

56 do Regimento Interno/TCE-RO; II - Alertar o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Determinar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3664/05 - Interessada: Aneides Alves de Andrade – CPF nº 030.819.822-00 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora Aneides Alves de Andrade, no cargo de Auditor Fiscais de Tributos Estaduais, cadastro nº 300000342, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 8 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 68/04, com fundamento no 8º, I, II e III, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98; e determinar seu registro nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; II - Alertar ao Secretário de Estado da Administração que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3968/05 - Interessada: Ilva Rubin – CPF nº 332.493.009-00 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – Determinar ao Secretário de Estado da Administração seja facultado à

Senhora Ilva Rubin, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão, a optar por aposentar-se proporcionalmente, com os proventos calculados na proporção de 95% da remuneração do cargo efetivo que se deu a aposentadoria, com supedâneo no artigo 8º, §1º, I, "a" e "b" e II, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, ou retornar à atividade para implementar o tempo de contribuição necessário à integralidade dos proventos, devendo se sujeitar, neste caso, às regras de aposentadoria em vigor (Emendas Constitucionais nº 41/03 e 47/05); II - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que proceda o encaminhamento a este Tribunal de Contas de documentação comprobatória da medida determinada, acompanhada da retificação do ato concessório para artigo 8º, §1º, I, "a" e "b" e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, com a devida publicação na imprensa oficial, caso a opção seja pela aposentadoria proporcional por tempo de contribuição; III – Sobrestar os autos, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento desta Decisão". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se nos seguintes termos: "É possível perceber que pela fundamentação da relatoria, há uma convergência em relação ao entendimento manifestado pelo Ministério Público. Entretanto, o encaminhamento dado pelo órgão ministerial foi no sentido de determinar à administração que em prazo a ser fixado adotasse medidas a solucionar o impasse havido nesse processo. Quais são essas medidas? Notificar à interessada para que faça a opção entre a aposentadoria proporcional ou que retorne à atividade para que cumpra o tempo de serviço faltante. Dias desses aqui nesta Câmara discutimos sobre as diversas oportunidades que o Tribunal de Contas concede à administração para que ela adote as medidas corretivas do ato, especialmente de aposentadoria e pensão e continuamos a perceber especialmente por parte do Governo do Estado, aquela Secretaria que é responsável pela edição desses atos de inativação dos servidores públicos insiste em dizer que só adotará providência quando do trânsito em julgado da nossa decisão. Não me sinto tranquila em relação a esse processo, pois percebemos que essa servidora já está aposentada há alguns anos, acreditado desde 2003. Ela tem direito a estar na condição em que se encontra hoje, não sob aquele fundamento legal e nem sob aquela proporção de proventos, mas direito à inatividade ela tem. O que falta nesse processo é uma correção de pequenos detalhes, provavelmente diante do tempo que ainda falta pra ela completar a aquisição ao direito à aposentadoria integral, certamente se ela tivesse tido a escolha, teria feito a opção. Não sei se a administração a notificou para que ela fizesse a opção, mas acredito que não, porque o comportamento em geral da SEAD é no sentido de que só vai tomar as providências depois do trânsito em julgado. Não sei se foi feito, e se não foi, acredito que seria mais justo com a servidora que se determinasse à SEAD que o fizesse num prazo mais exíguo de 20 dias e que comprovasse essas medidas nos autos, porque negar um registro aqui implica em suspender o pagamento a que hoje ela faz jus". Submetido à discussão, o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA sugeriu que fosse excluído o item I do voto, abrindo-se prazo para a administração para que se notifique a servidora no sentido que ela possa optar entre a aposentadoria proporcional ou retornar à atividade, tendo sido tal sugestão acatada pelo Relator. Assim, posto em

votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 0273/03 - Interessada: Sueli Poiani Dal Cortivo – CPF nº 677.932.149-87 - Assunto: Pensão – Origem: Rolim Previ. Voto: “I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em favor de Sueli Poiani Dal Cortivo (vitalícia) e Anderson Meneses de Almeida (temporária), outorgado por meio da Portaria nº 046/2002, retificado pela Portaria nº 122/ROLIMPREVI/2006 de 14.8.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 17.8.2006, com fundamento no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal combinado com os artigos 55, I, § 3º, 113, 114, I e III, da Lei Municipal nº 895/99, e determinar o seu registro nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II - Alertar o Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3255/03 - Interessada: Clair Maciel Nunes dos Santos – CPF nº 349.102.042-53 - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em favor de Clair Maciel Nunes dos Santos (vitalícia), outorgada por meio da Portaria nº 113/2003 de 30.6.2003, retificada pela Portaria nº 185/2008/IPAM de 20.8.2008, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.341 de 1.9.2008, com fundamento nos artigos 8º, I, 27, II, “a”, da Lei Complementar nº 146/2002 combinado com o artigo 40, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; e determinar seu registro nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II - Alertar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado docu-

mento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3261/03 - Interessada: Raimunda das Graças Ortiz – CPF nº 422.162.812-04 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em favor de Raimunda das Graças Ortiz (companheira), outorgada por meio da Portaria nº 107/2003 de 30.6.2003, retificada pela Portaria nº 184/2008/IPAM de 20.8.2008, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.341 de 1.9.2008, com fundamento no artigo 9º, II combinado com o artigo 51, da Lei Complementar nº 01/1990, alterada pela Lei Complementar nº 092/1999, e determinar o seu registro nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II - Alertar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 0382/04 - Interessada: Luciene Lopes Rodrigues (Interveniente Natural) – CPF nº 478.412.902-25 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em favor de Luciana Lopes Amorim (filha), outorgada por meio da Portaria nº 174/2003 de 29.12.2003, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.323 de 30.12.2003, retificada pela Portaria nº 141/2008/IPAM de 16.7.2008, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.326 de 11.8.2008, com fundamento no artigo 40, §§ 2º e 7º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 8º, I e 27, II, “a” da Lei Complementar nº 146/02, e determinar o seu registro nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II - Alertar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta

Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1068/04 - Interessada: Geni da Silva Rocha – CPF nº 620.217.612-15 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Geni da Silva Rosa (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Casturino Ribeiro da Rosa, outorgada por meio do Ato nº 030/DIPREV/03, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5362, de 25.11.2003, com fundamento no artigo 22, I, da Lei Complementar nº 228/00, e artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, e determinar o seu registro nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II - Alertar o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. COMUNICAÇÕES DIVERSAS - Facultada a palavra e, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 12 horas e, para constar, eu, FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.

Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

ÉRIKAPATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e nove, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKAPATRÍCIAS SALDANHA DE OLIVEIRA. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Ato contínuo o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA solicitou fosse feito um minuto de silêncio em virtude do falecimento do Conselheiro aposentado desta Corte, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA. Não havendo EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, passou-se à fase de COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO - O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA definiu responsabilidade nos seguintes processos: PROCESSO Nº 1421/07 – Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Neuderci Farto – Superintendente; PROCESSO Nº 1449/06 – Interessada: Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Irany Freire Bento – Presidente; PROCESSO Nº 1643/09 – Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rolim de Moura – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsável: Alécio Carlos Martins – Secretário; PROCESSO Nº 1507/09 – Interessada: Câmara Municipal de Cacoal – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsável: Luiz Carlos de Souza Pinto – Presidente. Não havendo PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO, passou-se à fase de JULGAMENTO E APRECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO – Neste momento o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, para relatar os seguintes: PROCESSO Nº: 3687/00 – Interessada: Adelaide Campos Moraes – Assunto: Pensão – Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste. Voto: "I - Considerar ilegal o ato concessório de pensão expedido pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, materializado pelo Decreto nº 3823, de 12 de dezembro de 1995 (fl. 43), concedido às dependentes do ex-servidor Deusdedit Rodrigues Moraes, que ocupava o cargo de Oficial de Manutenção do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de

Rondônia, colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, uma vez que a concessão da pensão deferida pela referida Prefeitura às dependentes do ex-servidor é irregular, pois não há a correspondente fonte de recursos para o custeio do benefício, contrariando frontalmente o artigo 195, § 5º, combinado com o artigo 37, "caput", da Constituição Federal; II - Consignar que os valores recebidos indevidamente pelas interessadas, provenientes da pensão materializada pelo Decreto nº 3823, de 12 de dezembro de 1995, expedido pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, em face ao princípio do recebimento de boa-fé, não se faz necessário a devolução dos referidos valores; III - Determinar ao Órgão de origem que no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, informe a esta Corte de Contas quais medidas foram tomadas em relação aos efeitos derivados do item I desta Decisão; IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões para acompanhamento do feito, e depois de comprovado o cumprimento da determinação do Item III, proceda-se ao arquivamento do processo". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKAPATRÍCIAS SALDANHA DE OLIVEIRA fez sugestão ao Relator no sentido de que fosse fixado um prazo para que o município comprove junto ao Tribunal a medida de anulação do ato. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 5326/98 - Interessada: Regina Nunes de Souza – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura. Voto: "I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 10/30 avos, à senhora Regina Nunes de Souza, CPF nº 179.949.692-91, ocupante do cargo de Zeladora, Referência IV, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, consubstanciado na Portaria nº 17/98, de 01.10.98, retificada pela Portaria nº 004/ROLIM/PREVI/2008, de 20.02.08, também retificada pela Portaria nº 17/ROLIM/PREVI/2008, de 10.10.08, publicadas no Diário Oficial do Estado nºs 4.099, de 06.10.98, 943, de 26.02.08 e 1.100 de, 13.10.08, fundamentada no artigo 40, III, "d", da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com o artigo 14, I, "c", da Lei Municipal nº 678/94; II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; VI – Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE

de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1154/06 - Interessada: Prefeitura Municipal de Costa Marques – Assunto: Edital de Processo Simplificado nº 01/06 - Responsável: Élio Machado de Assis – Prefeito Municipal. Voto: "I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2006, promovido pelo Município de Costa Marques, cuja finalidade é o preenchimento de vagas existentes no quadro do funcionalismo público municipal, na pasta da Educação, da Saúde e da Administração, por Edital em exame ilegal, sem pronúncia de nulidade, em virtude de não se amoldar à situação do artigo 37, IX, da Constituição Federal, por ter sido realizado com arrimo em Lei Municipal que não definiu, como condição para legitimar a contratação, as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, como disciplina o artigo 37, IX, da Constituição Federal e por prever cláusula inconstitucional de vedação ao amplo acesso aos cargos públicos (vedação prevista no artigo 5º, § 5º do edital); II – Multar o Senhor Élio Machado de Assis, Prefeito Municipal de Costa Marques (exercício de 2006), em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por realizar contratações temporárias por excepcional interesse público com infração ao artigo 37, II e IX, da Constituição Federal, haja vista que as contratações temporárias realizadas caracterizam necessidade permanente do quadro de pessoal da municipalidade; III – Alertar ao responsável que, quando pago após o vencimento, o valor da multa aplicada no item II será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 56 da Lei Complementar nº 154/TCE-RO-96. IV – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Élio Machado de Assis recolha o valor da multa consignada no item II, devidamente atualizada, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas. V – Autorizar a cobrança judicial, após transitado em julgado este acórdão, e não procedido o recolhimento da multa consignada no item II, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VI – Por ineficácia, deixar de negar a executoriedade da Lei Municipal nº 419/2006, com fundamento na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, pois a vigência da referida norma exauriu-se com o fim do exercício de 2006; VII – Informar ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Casa Legislativa da municipalidade que foram observados dispositivos inconstitucionais na Lei Municipal nº 419/2006, em razão das seguintes constatações: a) por vedar a participação de possíveis candidatos que litiguem judicialmente contra a municipalidade, em afronta ao princípio da impessoalidade-isonomia, à garantia do acesso à Justiça e à regra do amplo acesso às funções públicas – previstos nos artigos 5º, XXXV, 37, caput, e 39, § 3º, Constituição Federal; b) por não se amoldar ao conceito de Lei regulamentadora, de caráter geral e abstrato, condição "sine qua non" para as contratações temporárias (artigo 37, IX, ibidem); e c) bem como, por autorizar contratações desamparadas no excepcional interesse público (artigo 37, II e IX, ibidem); VIII – Notificar o Chefe do Poder Executivo e o Presidente da Casa Legislativa da municipalidade que, considerando o item anterior, será negada a executoriedade de atos legislativos que incidam nas mesmas

inconstitucionalidades da Lei Municipal nº 419/2006; IX – Determinar ao Chefe do Poder Executivo municipal que adote providências com a finalidade de que: a) sejam regulamentadas as contratações temporárias, previstas no inciso IX do artigo 37 da Constituição, através de diploma legislativo, nos termos deste parecer; e b) sejam adotados mecanismos preventivos à inclusão, nos editais de concurso público ou de processo seletivo simplificado, de cláusulas restritivas ao acesso aos cargos públicos, tal qual, a referida na alínea “a” do item II; X – Advertir ao agente político referido no item anterior que a inação no cumprimento das determinações ou a reincidência nas impropriedades acima apontadas poderá redundar na aplicação de multa; XI – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que promova a instauração de processo apartado, com a finalidade de apurar a omissão quanto ao encaminhamento do Edital de Concurso Público nº 57/2006, de interesse do Município de Costa Marques. XII – Comunicar ao interessado o conteúdo deste acórdão, remetendo-lhe cópia do Relatório e Voto, bem como do derradeiro Relatório Técnico e Parecer Ministerial nº 627/08, da lavra do d. Procurador Paulo Curi Neto. XIII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte de Contas, para o acompanhamento do feito”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira sugeriu ao Relator que o referido edital fosse considerado ilegal, sem pronúncia de nulidade, em virtude de já ter expirado o prazo de vigência das contratações, ou encontrar-se em via de expirar e, portanto, não se eficaz o decreto de nulidade, tendo o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA acatado a sugestão. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1631/09 - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Licitação nº 21/09 - Responsáveis: Nilseia Ketes – Pregoeira e Milton Luiz Moreira – Secretário de Estado. Voto: “I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 021/2009, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo por finalidade a aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Gerência de Medicamentos, por estar em estreita conformidade com os requisitos da Lei Federal nº. 8.666/93, notadamente ter a análise dos valores homologados evidenciado uma considerável economia em relação aos preços colhidos no mercado; II – Recomendar aos responsáveis que, sempre que possível, adotem o Sistema de Registro de Preços nas futuras aquisições, conforme prescreve o artigo 15, II, da Lei Federal nº. 8.666/93; VI – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão; VII – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 4065/08 - Interessada: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 05/08 - Responsável: Janete Pasqualotto – Presidente da Comissão de Licitação. Voto: “I – Considerar ilegal o Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública, nº. 005/CPL/08, promovido pelo Município de Alvorada do Oeste visando à contratação de pessoa jurídica ou física que apresente condições de exploração dos serviços de embarque e desembarque de passageiros em Terminal Rodoviário não precedido de obra pública, para proporcionar aos usuários-passageiros acessibilidade em trafegar em transportes coletivos interdistrital, intermunicipal e interestadual, em

razão da consumação das seguintes irregularidades: a) Descumprimento aos artigos 1º, II, 5º, caput e 3º, caput, todos da Constituição Federal, uma vez que não há previsão no Projeto Básico (fls. 4/5) da obra referente ao terminal rodoviário de Alvorada do Oeste, a descrição de banheiro adaptado para os deficientes físicos e nem rampas que facilitem seu acesso às instalações daquele terminal, violando assim os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre os homens e o da legalidade; b) Inobservância ao artigo 18, V e IX, da Lei Federal nº 8.987/95 e aos artigos 3º, 40, VII e 45, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que os critérios técnicos escolhidos pelo poder concedente não avaliam a eficiência e qualidade do projeto da obra que será realizada pelo permissionário vencedor do certame, nem muito menos avalia a localização do imóvel a ser indicado pelos licitantes, posto que não foram estabelecidos critérios técnicos objetivos; c) Desatendimento aos artigos 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/95, já que ficou configurada a ausência da publicação de ato justificando a conveniência da presente permissão, o qual caracterizaria seu objeto, área e prazo, além da existência ou não de inviabilidade técnica ou econômica que possibilitasse a outorga da permissão a uma única pessoa física ou jurídica; d) Infração ao artigo 18, XV, da Lei Federal nº 8.987/95 e aos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, pois o projeto básico não contém os elementos essenciais exigidos por Lei, posto que o edital não descreve a obra e nem os serviços a serem efetuados; II – Determinar à Senhora Janete Maria Pasqualotto, Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Alvorada do Oeste, que promova a anulação do edital em alusão de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, observando, ainda, o que dispõe o artigo 59 do mesmo diploma legal; III – Determinar, em consequência, que a responsável comprove, perante esta Corte de Contas, a publicidade do ato de anulação, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno, sob pena, na hipótese de descumprimento, da imposição da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar à interessada que adote as medidas administrativas cabíveis para evitar a reincidência das irregularidades percebidas na análise de legalidade deste processo licitatório; V – Comunicar à administração municipal o conteúdo desta decisão, encaminhando-lhes cópia dos Relatórios Técnicos constantes dos autos e do Parecer nº. 422/08, da lavra da douta Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Yvone Fontinelle de Melo, para que sirvam de orientação nos futuros procedimentos licitatórios deflagrados pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste; VI – Sobrestar os autos, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento desta decisão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 4083/08 - Interessada: Secretaria de Estado Saúde – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 83/08 - Responsáveis: Rogério Pereira Santana – Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Milton Luiz Moreira – Secretário de Estado. Voto: “I – Arquivar os autos, haja vista ter sido comprovado o cumprimento aos termos da Decisão nº. 243/2009-2ª CÂMARA pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde, Senhor Rogério Pereira Santana; II – Comunicar ao responsável o conteúdo desta decisão.”.

Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 72/09 - Interessada: Prefeitura Municipal de Ariquemes – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 02/08 - Responsáveis: Eldo de Lima – Presidente da Comissão Especial de Licitação e Marcelo dos Santos – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. Voto: “I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública, nº. 002/CEL/2008, de interesse da Prefeitura Municipal de Ariquemes, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame em comento promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação; II – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão; III – Arquivar os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 6317/05 - Interessada: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste – Assunto: Edital de Processo Seletivo nº 01/05 - Responsável: Laerte Gomes – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar cumpridos os termos do Acórdão 23/2009-2ª CÂMARA pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste; II – Baixar a responsabilidade do Senhor Laerte Gomes, face ao pagamento da multa aplicada por meio do item I do Acórdão nº. 23/2009-2ª CÂMARA, dando-lhe quitação na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96; III – Comunicar ao interessado o conteúdo deste Acórdão; IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1291/04 (Apenso nºs 1780, 1781, 2030, 2031, 2032 2730, 2843, 2991, 3554, 4034, 4735/03, 30 e 453/04) - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 - Responsáveis: Jânio Fernandes de Souza (Período: 01.01 a 03.02.2003), César Cassol (Período: 02.02 a 30.10.2003) e Dirlaine Jaqueline Cassol de Souza (Período: 30.10 a 31.12.2003) - Diretores Gerais no Exercício de 2003. Voto: “I – Julgar regulares com ressalvas as contas do Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, exercício de 2003, de responsabilidade dos Senhores Jânio Fernandes de Souza (01.01 a 03.02.03), César Cassol (03.02 a 30.10.03) e Dirlaine Jaqueline Cassol de Souza (30.10 a 31.12.03), na forma dos artigos 16, II e 18 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte, por evidenciarem faltas de natureza formal, de que não resultaram dano ao erário, dando-lhes quitação; II – Determinar ao atual gestor do Órgão que, nas próximas prestações de contas, encaminhe os Certificados de comprovação da realização do(s) serviço(s) nas Notas Fiscais, acompanhados de todos os demais documentos inerentes à comprovação da efetiva liquidação da despesa, em estrita obediência à Lei nº 4.320/64; III – Dar ciência desta decisão aos interessados; IV – Arquivar os autos, após as formalidades de estilo”. Submetido à discussão, o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, requereu vistas dos autos, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. PROCESSO Nº: 1694/08 – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 - Responsável: Manoel Ananias de Souza – Secretário Municipal de Saúde. Voto: “I – Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste,

exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Manoel Ananias de Souza – Secretário Municipal de Saúde (CPF nº 090.818.102-78) e da Senhora Cleuza Mendes de Souza – Técnica em Contabilidade (CPF nº 277.029.362-15), nos termos do artigo 16, “b”, III, da Lei Complementar nº 154/96, em razão de ausência da remessa do relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de controle interno, e por reincidência desta irregularidade, infringindo o inciso III do artigo 9º da Lei Complementar nº 154/TCER-96; por elaborar de forma equivocada o Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – Anexo TC-18, pois as fontes de recursos usadas para abrir créditos adicionais, no valor de R\$ 1.057.708,82, não conciliam com o valor dos créditos adicionais abertos durante o exercício ora analisado, de R\$ 1.449.459,58, infringindo os artigos 85, 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64; pelo déficit causado na execução orçamentária, no valor de R\$ 136.956,32, descumprindo o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/00; por ter demonstrado no grupo de contas Resultantes da Execução Orçamentária, no Demonstrativo das Variações Patrimoniais e no Balanço Financeiro, o valor de R\$ 836.902,70, que por ser decorrente de Transferências Intergovernamentais, deveria estar representado no grupo de contas Independente da Execução Orçamentária, infringindo os artigos 56, 85, 89, 103 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a Portaria nº 339/STN/2001; II - Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), individualmente, o Senhor Manoel Ananias de Souza – Secretário Municipal de Saúde, e a Senhora Cleuza Mendes de Souza - Técnica em Contabilidade, pela prática de atos de gestão ilegais, ilegítimos e infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e patrimonial, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis recolham à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas a multa aplicada neste item, de acordo com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devendo o valor ser atualizado, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, ficando, desde já, autorizada a expedição de Título Executivo, caso os responsáveis em débito não efetuem o seu recolhimento, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno; III – Determinar ao atual Secretário Municipal de Saúde, de São Felipe do Oeste que comprove a retificação dos demonstrativos contábeis em consonância com a técnica contábil pertinente e adote providências preventivas e corretivas, com a finalidade de que as prestações de contas vindouras estejam acompanhadas de relatório e certificado de Auditoria emitidos pelo Controle Interno, os quais deverão analisar todos os aspectos relevantes do exercício por inteiro, conforme as diretrizes constitucionais, legais e regulamentares; IV – Encaminhar à Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 831/07 (Aposos nºs 1053, 1563, 2272, 2413, 3055, 3585, 4243, 4085, 4555, 4967, 5211/06 e 0697/07) - Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Ariquemes - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Santos Esperancini – Superintendente. Voto:

“I - Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor SANTOS ESPERANCINI, Diretor Presidente, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, concedendo-lhe quitação, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – Determinar ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que cumpra o prazo de remessa dos balancetes mensais, sob pena de aplicação do disposto no §1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96, no julgamento das próximas contas; III – Determinar ao atual gestor do Órgão, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno do TCE-RO, que faça integrar nas próximas Prestações de Contas do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal, para que se evite a reincidência, sob pena de se julgar irregulares as próximas contas, nos termos do artigo 16, §1º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com a aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, desta mesma Lei; IV – Encaminhar ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; V - Arquivar os autos, depois de adotadas as providências devidas”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2153/08 - Interessada: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Relatórios Fiscais (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos 1º ao 6º Bimestres e de Gestão Fiscal dos 1º ao 3º Quadrimestres do exercício de 2008) - Responsável: Braz Resende – Prefeito Municipal. Voto: “I – Alertar, na forma do artigo 59, § 1º, II da Lei Complementar nº 101/2000, que o nobre Gestor Municipal continue a implementar ações administrativas e judiciais com vista ao combate à sonegação e à recuperação de créditos e adote providências visando evitar que o percentual de gastos com pessoal não ultrapasse o limite máximo permitido no artigo 20, III, “b” do supra citado diploma legal; II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; III – Encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, e apensamento ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2008, para apreciação consolidada”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as proposições feitas pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2132/08 - Interessada: Prefeitura Municipal de Castanheiras – Assunto: Relatórios Fiscais (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos 1º ao 6º Bimestres e de Gestão Fiscal do 1º e 2º Bimestres do exercício de 2008) - Responsável: Alcides Zacarias Sobrinho – Prefeito Municipal. Voto: “I – Alertar, na forma do artigo 8º, II da Instrução Normativa nº 18/2008/TCE-RO, que o nobre Gestor Municipal encaminhe a esta Corte de Contas as medidas adotadas com vista a implementar ações administrativas e judiciais com de combate à sonegação e recuperação de crédito, bem como informe as metas realizadas de Re-

sultados Nominal e Primário, nos próximos relatórios fiscais; II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; III – Encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, apensando-o ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Castanheiras, exercício de 2008, para apreciação consolidada”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as proposições feitas pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2603/07 – Interessada: Prefeitura Municipal de Ariquemes - Assunto: Contrato nº 02/07 - Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar legal o Contrato nº. 002/07, celebrado em 11 de janeiro de 2007, entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Mateus e Cia Ltda., cujo objeto é a execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Pedro Louback, por estar em estreita conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93; II – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão; III – Arquivar os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2987/04 – Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD - Assunto: Convênio nº 65/00-PGE - Responsável: Arnaldo Egídio Bianco – ex-Secretário de Estado. Voto: “I – Considerar legal a execução do Convênio nº 065/00, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Planejamento, Coordenadoria Geral e Administração e a Associação Beneficente Santa Cruz, que tem por objeto o “repasso de recursos financeiros pelo Estado em favor do Conveniente, para viabilizar o atendimento da população carente, na área médico odontológica móvel, nos municípios de Mirante da Serra, Vale do Paraíso, Urupá, Teixeiraópolis e Nova União”; II – Dar conhecimento desta decisão aos interessados; III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites regimentais pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA ratificou o Parecer do MP já exarado nos autos. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA votou pela conversão dos autos em Tomada de Contas de Especial; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA acompanhou na íntegra o Relator. Assim, a 2ª Câmara, por MAIORIA, vencido o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1523/05 – Interessado: Natan Liberato Vilanova – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, do Senhor Natan Liberato Vilanova, CPF nº 048.634.612-91, RG nº 138.669 SSP-AM, cadastro nº 300007323, no cargo de Técnico Tributário, Casse “Especial”, Referência “A”, consubstanciado no Decreto de 03 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5360, de 21 de novembro de 2003, com fulcro no artigo 8º, I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o § 1º, I e II, do mesmo artigo; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constitui-

ção Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V - Determinar ao Órgão de origem que observe atentamente a legislação pertinente a forma de proventos dos inativos; VI - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; VII - Arquivar os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA relatou os seguintes processos: PROCESSO Nº: 2612/94 – Interessada: Valdenora Avelino de Menezes - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal temporária em favor de DAIANA DE MENEZES BEZERRA, representada por sua genitora VALDENORA AVELINO DE MENEZES, instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Público do Estado de Rondônia, face ao falecimento do ex-segurado ARNALDO RODRIGUES BEZERRA, conforme Título de Pensão nº. 101/PROGER/IPERON/94 de 6.7.1994, retificado pelo Ato nº. 108/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado de nº. 1032 de 8.7.2008, com fundamento nos artigos 259, 260, § 2º e artigo 261, II, "a" da Lei Complementar nº. 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal; II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão do ex-segurado ARNALDO RODRIGUES BEZERRA, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 54, II; III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96; III - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2566/97 – Interessada: Maria Auxiliadora de Souza dos Reis - Assunto: Pensão - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o Ato 181/DIPREV/09, publicado no D.O.E nº. 1269 de 23.6.2009, que concedeu pensão mensal vitalícia por morte, em benefício de Maria Auxiliadora Souza dos Reis (companheira) e pensão mensal temporária por morte aos menores Amanda Souza Gomes (filha) e Samuel Anderson dos Reis Freitas (enteado), dependentes de José Gomes do Carmo Filho,

SD PM 1ª CLASSE RE 05866-7, instituída pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, em razão de seu falecimento em 12.10.1996, com fundamento no artigo 42, §10, da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com o artigo 50, IV, "f" e seu § 2º, I; artigos 70 e 71, do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1982, assim como os artigos 5º, I e II; 7º, §§ 1º e 3º e 11, do Decreto-Lei nº. 042, de 03 de janeiro de 1983, com as alterações dadas pela Lei nº. 298, de 18 de dezembro de 1990 e, ainda, o "caput" do artigo 79, da Lei Complementar nº. 058, de 07 de julho de 1992; II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários de José Gomes do Carmo Filho, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 54, II; III - Determinar à Polícia Militar do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96; IV - Dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Estado de Rondônia; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 4815/99 – Interessada: Maria José Góes de Santana Soares e outros - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal a pensão vitalícia e temporária instituída em razão do falecimento do servidor JURANDIR LOPES SOARES pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de MARIA JOSÉ GOES DE SANTANA SOARES, na qualidade de viúva, VINÍCIUS SANTANA SOARES e LUANA SANTANA SOARES, na qualidade de filhos, conforme ato concessório nº. 153/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1255 de 01 de junho de 2009, com fundamento nos artigos 259, 260, §§ 1º e 2º, 261, I e II, "a" da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988; II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários de JURANDIR LOPES SOARES, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno; IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1543/05 – Interessada: Ana Rudino de Brito e outros – Assunto: Pensão - Origem – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal a pensão vitalícia e tem-

porária instituída em razão do falecimento do servidor DILERMANDO CUENTRO QUEREMA pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de ANA RUFINA DE BRITO, na qualidade de viúva, DIANA BRITO QUEREMA, DILIANA BRITO QUEREMA, JORDANA BRITO QUEREMA, JORDAN BRITO QUEREMA e DEILSON DE BRITO QUEREMA, na qualidade de filhos, conforme ato concessório nº. 143/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1255 de 01 de junho de 2009, com fundamento no artigo 22, I e II, § 4º da Lei Complementar nº 228/00 combinado com o artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988; II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários de DILERMANDO CUENTRO QUEREMA, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 54, II; III - Determinar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno; IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2172/05 – Interessado: Francisco Semão Neto – Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Origem – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez com proventos integrais do servidor FRANCISCO SEMÃO NETO, no cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, Cadastro 300012896, CPF nº. 107.252.882-72 e RG, nº 141.215 SSP/RO, aposentado por meio do Decreto s/nº de 16 de julho de 2004, retificado pelo Decreto s/nº de 04.06.2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1265 de 16.06.2009, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência de Assuntos Penitenciários do Estado de Rondônia, com fulcro no artigo 40, §1º, I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, § 1º da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, com Cid- B.24. Rev.1965; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996; III - Dar ciência do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e à Secretaria de Estado da Administração; IV – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 5112/06 – Interessado: José Salsa Lima - Assunto: Aposentadoria - Origem – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura. Voto: "I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à razão de 17/35 (dezessete, trinta e cinco) avos à JOSÉ SALSA LIMA, CPF: 034.863.462-53, Cadas-

tro: nº.016, no cargo de Serviços Gerais, NE-I - Referência VII, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Rolim de Moura, conforme constante na Portaria nº 143/ROLIM PRE-VI/2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0633 de 9.11.2006, fundamentada no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 12, III, "b", da Lei Municipal nº 1.219/05; II - Determinar o registro do ato que concedeu aposentadoria ao ex-servidor JOSÉ SALSA LIMA, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96; IV - Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, para que nos próximos processos de aposentadorias e pensões, observe o cumprimento da Instrução Normativa 013/2004/TCE-RO, em especial ao artigo 37 que trata do prazo para remessa dos autos ao Tribunal de Contas e ao artigo 26, VII, que trata do envio da cópia do contracheque do último mês, ou ficha financeira do servidor na ativa, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96; V - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura; VI - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3458/96 - Interessada: Nilza Clara Moret e outros - Assunto: Ato de Admissão de Pessoal - Origem: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste. Voto: "I - Considerar legais os Atos de Admissão de Pessoal dos seguintes servidores: Nilza Clara Moret 438.105.942-53, Cristiane Mendonça Lima 479.046.152-15, Francisco das Chagas Narciso 326.380.862-15, Zeli Espírito Santo 408.691.992-34, Jomarilda Barbosa Lacerda 270.718.713-53, Simone Carla da Silva Santos Neves 289.812.512-15, Sebastiana Monteiro Siqueira 501.427.556-72, Ana Teodoro Rodrigues de Lima 679.751.866-00, Miriã Aparecida de Oliveira Araújo 386.424.9222-87, Eliane Machado Pacífico 272.371.092-00, Ana Carmem Muniz Mendonza da Silva 408.991.872-34, Gisele Aparecida Alves 564.357.527-87, Rozi Meire Antunes dos Reis Souza 797.1444.046-49, Laurides Carvalho Souza Lima 386.998.341-87 e Lúcia Pereira da Silva 340.758.012-68, decorrentes do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, aberto pelo Edital Normativo s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.261, de 10.5.1995, por estar em conformidade com a Resolução Normativa nº. 004/1992-TCE-RO; II- Conceder os registros dos Atos de Admissão de Pessoal, referidos no item I, decorrentes do Concurso Público, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, aberto pelo Edital Normativo s/nº, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Dar ciência desta decisão ao Gestor do Município de Itapuã do Oeste; IV - Arqui-

var o processo, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3703/03 (Aposos nºs 3532, 3533, 3540, 3602, 3991, 4010, 4307, 4537, 5050, 4517/04, 1126, 1147, 1210, 1336, 1337, 2847, 3432, 4487, 4488, 4491, 4712, 4714, 4732, 4751, 4871, 4908, 0790 e 0767/05) - Interessado: Francisco de Assis S. e outros - Assunto: Ato de Admissão de Pessoal - Responsável: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste. Voto: "I - Considerar legais os Atos de Admissão de Pessoal dos seguintes servidores: Francisco de Assis Sobrinho 586.352.894-04, Vânia Cristina de Araújo 651.539.799-20, Gustavo Vilas Boas da Silva 683.788.312-72, Gisele Timóteo da Silva 939.521.711-15, Fernande Robledilho Moraes 668.546.522-00, Nionete da Silva Santos 425.113.132-00, Odirlei da Silva 715.890.312-53, Simone Aparecida Pereira 608.032.152-15, Edissandra Dona 802.380.412-04, Izair Cuevas Ferreira 661.488.802-10, Vanuza Braga de Oliveira 656.556.992-49, Marisete Vieira dos Santos 625.710.872-15, Valmir Santos Souza 694.439.392-15, Fernando Rodrigues Franco 704.963.072-15, Jacson Ferreira 300.645.622-04, Lucilaine de Oliveira Porto 674.784.682-68, Cristiane Vilas Boas da Silva 727.589.962-00, Roselaine Viana Galdino 974.585.705-04, Luis Patrício Melo Ferreira 406.748.510-72, José Francisco dos Anjos 409.381.662-04, Joseneia Cesconetto 653.387.582-53, João Carlos do Nascimento 784.504.707-49, Jasiel Alves de Freitas 638.841.862-72, Janiel Alves de Freitas 656.426.352-04, Jane Xavier da Costa 656.425.622-15, Jacob Gomes de Souza 418.641.402-59, Maria Aparecida da Silva Marques 386.633.682-91, Márcia Nogueira 780.263.932-87, Solange Xavier de Souza 710.692.084-34, Vera Lúcia Lima Pereira da Silva 409.648.252-87, Maria Neves do Viso 425.118.442-49, Maria Luísa Peixoto Kades 425.117.042-34, Maria Rosa Rodrigues 640.260.432-15, Roseli Aparecida Azevedo Reginato 600.707.812-49, Nélia Camargos Adriano 561.459.502-34, Zilda Francelino 190.978.402-87, Wilma Paulino Lima 053.182.838-70, Wagner Rezende Dias 664.963.142-68, Wanderlei Aparecido Gabriel 469.312.792-20, Teresinha Aparecida Morocokosi 478.981.002-04, Telma Grisoste dos Santos 734.547.882-34, Tânia Regina Góes Araújo 313.062.412-00, Silvana Gomes Leal de Oliveira 485.961.082-20, Sebastião Domingos dias Moreira 206.789.666-04, Santa Gervasia da Silva 425.119.502-78, Roseide Aparecida dos Santos 593.157.472-00, Roseli Antonia Costa 600.353.152-53, Rosalina Maria Soares dos Santos 579.222.092-15, Rosa Maria Samsel 658.526.992-68, Ronaldo Zavzyn de Almeida 646.751.732-68, Rose Aparecida de Azevedo 605.766.932-00, Reginaldo Vargas Ribeiro 418.640.772-04, Regina Ribeiro da Silva 776.901.177-91, Osiel Xavier da Gama 599.414.302-25, Neuza Maria da Silva 386.250.672-04, Neusa Rosa de Oliveira 485.977.322-53 Nair Francelino 686.921.612-68, Marinalva Krugel Rodrigues 425.121.072-72, Mauricia Lino de Santana Zentarski 296.718.842-53, Marlene Batista de Souza Lima 418.898.62-63, Marínes Cândido dos Reis 559.494.362-53, Roselena Queiroz do Nascimento 593.567.661-34, Marilena Dezem Bandeira 422.655.922-34, Marilene Kloss Dona 470.745.402-00, Marilza da Silva 290.556.522-53, Silvanete Gomes Leal 497.909.192-04, Vancleia Santos S. Machado 615.001.432-00, Vera Lucia dos Santos Souza 573.373.142-72, Ailton Trindade de Almeida

294.097.802-56, Claudineide da Silva Tose 587.820.952-72, Édio Tostes de Souza 611.921.982-04, Geraldo Dias de França 028.892.608-01, Isael Francelino 351.124.252-53, Lidiane Marchiori Silva 085.751.927-10, Luciene Alves Clemente 656.460.292-87, Maria de Fátima Viana Coutinho 261.621.861-87, Senilda Idiolanda Domingos Rodrigues Amorim 580.829.992-68, Alcina Ramos Ferreira 421.326.142-53, Sueli Aparecida Galvão 286.093.792-72, Edson Emilio da Rocha 595.387.322-00, Roseli Xavier de Oliveira 341.034.302-49, Gedalva Inês de Paula Agulhari 607.884.612-49, Gilsinea Estacia Dutra 422.680.362-00, Rosineia de Oliveira 764.353.422-53, Eliane Aparecida Cassol 673.926.282-91, Célia Cristina Oliveira Pereira 405.187.954-20, Clarice José S. Zucatelle 277.306.622-72, Isabel Vicência do Nascimento 81.340.182-20, Nilson Martins Guedes Filho 815.314.946-68, Sara Rodrigues Coelho 796.839.837-15, Sílvia Mary Soares da Costa 642.541.512-68, Deusdete Antonio Alves 031.123.141-15, Josué Mendes Martins 390.454.982-00, Augusto César Maia de Souza 165.739.562-00, Alcilene Alves de Almeida Rose 578.294.892-20, Celso de Souza Germano 745.492.782-34, Cleonice Moura da Silva 655.160.362-91, Edmar José de Lima 687.231.132-00, João Sergio Martins 657.115.722-53, Lucineide de Oliveira Lima 431.983.681-20, Maria Aparecida Xisto da Vitória 242.433.372-68, Maria Luzia Lino da Ávila Almeida 596.781.512-00, Nelia Cristina Ferreira 585.799.232-04, Wellington Sweney de Souza 325.474.202-87, Tatiana Maria Monthay 747.248.602-78, Veralúcia Pereira Barros Vitória 639.609.822-91, Wilson Rezende Dias 648.809.152-20, Wallas Verdan da Costa 631.758.352-87, Antonio Souza da Cruz 315.769.402-25, Cleide Cláudio de Freitas Merelles 762.242.442-00, Everaldo Abraão Carneiro 683.647.922-53, Márcia Pereira Porto 658.088.352-91, Marcos Paulo Ferreira 431.113.942-04, Paulo Nóbrega de Almeida 180.447.601-30, Montano Paulo Di Benedetto 499.863.927-72, Izamir Cristina Lopes Cavalcante 422.589.362-68, Izabel Ladislau de Oliveira 286.278.062-68, Ilma Oliveira Cerqueira 765.703.042-91, Irene Maria de Lima 283.733.081-72, Hirde Vencato Puerari 424.569.169-72, Govano Fiomana de Almeida 676.459.502-00, Helen Cristhiana Teodoro 669.758.592-72, Giselle Silva Costa 721.202.662-04, Giselia Silva Recco 485.978.302-63, Creunides de Oliveira dos Santos 418.619.652-49, Clélia Montine Reginato Roos 368.986.862-91, Cleiton Gomes de Melo 592.489.802-44, Clediane da Penha Segura 703.609.172-68, Maria de Fátima Moreira Souza 312.288.872-68, Maria do Carmo da Vitória Rodrigues 378.694.182-34, Maria Etélia Teixeira 640.332.012-20, Maria Irine de Souza 390.629.022-00, Maria Lucia Dutra Farias 191.022.912-15, Maria Aparecida Moreira de Souza 631.634.622-00, Maria Auxiliadora de Alencar Verdan Costa 674.802.092-15, Maria das Graças de Souza Machado 378.693.702-82, Maria das Graças Etienne dos Santos 219.862.902-04, Luciana Raimunda Figueira 644.495.642-00, Marcelo Barboza 830.239.681-87, Marlene Nunes Calente 203.367.992-68, Maria Aparecida dos Anjos Silva 618.224.182-91, Lenir Marchiori da Silva 085.880.287-27, Lucimar Gomes da Silva 589.864.052-53, Lourdes Aparecida Tose 497.835.642-34, Jani Alves de Freitas 694.545.402-97, Gilvân Alves da Silva 625.609.132-91, Creuza Ferreira de Souza 300.605.672-87, Darci Ferreira de Freitas 425.113.802-34, Edilson Gonçalves de Oliveira 614.952.982-72, Édio Aparecido de Paula 498.573.392-04, Edmar Valter Roos 406.164.360-68, Ednei Lins da Vitória 421.370.632-04, Euraide Oliveira Cerqueira 605.914.982-00, Erivelton Bonomo

604.282.012-53, Elizângela Gomes 713.181.272-20, Elizama da Silva Castro Timoteo 648.516.052-34, Eliane Xavier de Souza 612.693.012-68, Eliane Aparecida Gomes Gonçalves 300.621.522-20, Aida Gomes da Silva 325.626.402-68, Francisco Alves 170.254.279-34, Fernanda Navarro Celini 758.245.312-34, Evadir Carlos Rodrigues 581.199.732-91, Eurides da Silva Castro Vieira 580.607.312-20, Cláudio Paulo de Lima 630.901.552-49, Claudemir da Silva 604.211.692-49, Claudia Maria de Oliveira 604.212.742-04, Clarice Góis 300.609.822-68, Cicera Vieira de Azevedo 585.729.612-91, Aparecido Donizete Barbosa 558.296.192-53, Arlindo Ferreira Dias 607.825.952-00, Carlos Alberto de Souza 805.391.819-00, Carlos de Oliveira da Silva 392.159.462-63, Célia Alves de Souza 606.752.412-00, Célio Aparecido Vieira 300.623.222-49, Cilene da Silva Oliveira 586.016.432-72, Cirlene Lacerdas Gomes 625.302.402-72, Antonio Ortolane 455.667.634-72, Ana Maria de Lima 392.145.752-15, Adeval Nunes Gonçalves 277.309.132-91, Valdeomar da Silva Leite 652.993.022-15, Tatiana Vasconcelos Ribeiro 071.634.617-63, Roseli Paulon José 100.560.028-74, Reinaldo Alexandre dos Santos 114.008.972-20, Maria Rozelia Bezerra Soares 174.492.193-87, Joana Pereira Neves 083.939.348-26, Fabio Luciano Nakata 409.143.482-72, Darci Pedroski 300.459.329-72, Erivaldo de Barros Santos 304.596.802-34, Domingos Sávio Jardim 023.127.408-84, Clóvis José Serapião 418.632.912-53, Cristiano Ferreira Lopes 906.090.699-34, Vilson Pereira Rosa 607.079.092-87, Valdir Alves Ferreira 304.585.442-72, Wilson Gomes 361.737.381-04, Wegener Ivo Miskowski 653.153.912-72, Simone Caldeira e Silva 386.248.932-91, Silvio Silva Roço 608.031.852-00, Severino Joaquim de Souza 092.645.743-87, Selma Alves Toledo Carvalho 387.067.682-53, Maria Lucia Souza da Silva 074.553.958-09, Maria Isavel Alves 631.836.412-91, Ricardo Barbosa dos Santos 690.840.922-87, Raquel Dalapicola A. Souza 595.604.522-15, Marta Gomes Luiz da Silva 286.144.452-53, Marlene Marcelino de Souza 295.287.992-49, Maria Selma Zucattelli 304.579.202-20, Marcos Gonçalves Machado 045.718.078-13, José Francisco Sampaio 867.244.287-34, João Guilherme Filho 642.194.702-63, Adalto Xavier de Oliveira 204.258.722-20, Achilles Franco 095.564.009-15, Ivany Tosta Vidar 191.638.942-20, Claudiomir Welter 571.764.772-72, Celito de Souza Leite 418.632.082-91, Benedito Bueno de Almeida 565.507.239-49, Benedito Bernardino dos Santos 084.526.012-04, Aparecido Coelho Rissi 103.274.602-53, Antonio Marques Neto 203.381.472-68, Antenor Rodrigues da Rocha 409.646.632-87, Adriano Alves Franco 762.089.312-15, Ivonete José de Oliveira 385.583.782-15, Gilmar Rocha Cais 573.002.752-49, Francileide Alves Clemente 396.341.244-53, Ezequias Vernech Lemos 420.082.122-20, Euronice Izabel da Silva 300.637.602-15, Ema Clarice Modtkowski 272.068.582-87, Edilaine Coelho da Silva Barbosa 714.959.402-68, Guiomar da Nascimento Tavares 760.654.482-49, Miguel Afonso Viana 283.025.592-53, Roseli Krauser de Moura 519.733.591-20, Rosinete Teixeira de Souza 795.16.9.392-87, Ronaldo Paranha da Silva 575.656.192-72, Elieuzza Dias de França Silva 300.615.552-15, Clebson Dias Tomaz 727.069.022-72, Edna Maria Alves 595.386.022-15, Edna Oliveira Duarte 300.644.142-72, Evangelista Pereira de Souza 085.391.622-53, José de Oliveira Carvalho 387.073.222-91, José Dias de França 277.309.562-68, Lucio de Oliveira Porto 663.188.662-72, Luiz Maria Calente 166.782.222-53, Maria Aparecida de Oliveira Souza 768.277.711-72, Nivaldo Sebastião

Raimundo 428.817.652-20, Regina Dias da Silva 672.321.832-91, Silvano dos Santos Maceno 712.344.892-87, Valdir Wionczak 385.933.192-20, Lucimar Aparecida da Silva 610.903.872-53, Ângela Maria Brito 604.162.622-87, Judici dos Santos 556.582.885-68, Edilaine Coelho da Silva Barbosa 714.959.402-68, Guiomar do Nascimento Tavares 760.654.482-49, Miguel Afonso Viana 283.025.592-53, Roseli Krauser de Moura 519.733.591-20, Rosinete Teixeira de Souza 795.169.392-87, Irany Costa Carvalho 657.948.422-53, Marcos Eraldo Samsel 685.336.402-34, Francisco Nascimento de Sousa 392.141.502-06, Helio Ribeiro Rocha 470.885.162-68, Ivone Emídio de Paula Elias 698.583.812-04, Margarida dos Santos Coelho 566.881.053-68, Sirani Mendes de Souza 673.197.626-20, Neomir Miorando 617.980.029-49, Oldiglei Odair Veroneze 662.817.332-15, Osvaldo Marim de Sales 369.379.322-00, Paulo Chagas Pereira 733.980.802-78, Maria Aparecida Ortolane Etienne 039.258.227-98, Antonio Moreira Ribeiro 420.094.992-04, Divaneti Pereira de Andrade 418.621.552-91, Inês Vasth Mota Vieira 581.313.882-04, Valteone Pereira Maulaz 300.623.572-04, Messias Moreira Batista 696.583.402-10, Edneia Matildes de Almeida 692.333.062-91, Juvenil Ricardo da Silva 300.642.792-00, Marleide Eliane Cavaleiro Morandi 780.263.692-20, Celi Gomes Pereira 606.889.982-91 e Érica de Oliveira Vieira 782.009.892-91, decorrentes do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, aberto pelo Edital Normativo nº. 001/20002, publicado no Jornal Folha de Rondônia, do dia 26 de fevereiro de 2002, por estar em conformidade com as Instruções Normativas nºs. 03/99-TCE-RO e 08/03-TCE-RO; II - Conceder os registros dos Atos de Admissão de Pessoal, referidos no item I, decorrentes do Concurso Público, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, aberto pelo Edital Normativo nº. 001/02, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Determinar ao Gestor do Município de Alvorada do Oeste, para que nos próximos Concursos Públicos e Processo Seletivo Simplificados observe o cumprimento da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, bem como ao princípio constitucional da publicidade, dando conhecimento de todos os atos e fases do Concurso, tanto em jornais de grande circulação, quanto na Imprensa Oficial do Estado, sob pena de incorrer em sanção prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº. 154/96; IV - Dar ciência desta decisão ao Gestor do Município de Alvorada do Oeste; V - Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1612/05 - Interessado: Ernesto Duran Neto e outros - Assunto: Exame da Legalidade de Atos de Admissão por Tempo Determinado - Responsável: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré. Voto: "I - Considerar cumpridas as determinações dos termos da Decisão nº. 126/2005-1ª Câmara, em função de o Município ter realizado concurso público visando preencher as vagas de que necessita, e após a nomeação dos candidatos aprovados, procedeu à demissão dos servidores contratados ilegalmente sem a devida observância ao preceito constitucional disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988; II - Dar ciência desta decisão à Prefeitura do Município de Nova Mamoré; III - Determinar ao Departamento de Controle de Atos

de Pessoal desta Corte para que, quando da análise dos futuros editais do Município de Nova Mamoré, observe o cumprimento dos prazos para envio de documentos que estejam sujeitos à análise deste Tribunal de Contas, na forma da Instrução Normativa nº. 13/2004-TCE-RO, em cumprimento ao item III, "a" da Decisão nº. 126/05 - 1ª Câmara; IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 0957/09 - Interessada: Prefeitura Municipal de Ariquemes - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 04/CPLM/2009 - Responsável: Franklin Moreira Duarte - Pregoeiro Oficial. Voto: "I - Arquivar os autos, em razão da perda do seu objeto, face a ANULAÇÃO do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 04/CPL/2009, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93; II - Comunicar à Prefeitura Municipal de Ariquemes o teor desta decisão.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1604/09 - Interessada: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 007/CPL/SRP/2009 - Aquisição de Medicamento - Responsável: Eliabe Leone de Souza - Pregoeiro Oficial. Voto: "I - Arquivar os autos, face o cancelamento do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/CPL/SRP/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste; II - Comunicar o interessado o teor desta decisão.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1941/09 - Interessada: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 008/CPLO/2009 - Responsável: Juan Alex Testoni - Prefeito Municipal. Voto: "I - Arquivar os autos, em razão da perda do seu objeto, face a ANULAÇÃO do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº. 008/CPL/SRP/2009, da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93; II - Comunicar à Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste o teor desta decisão.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2496/09 - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 17/2009/CPLO/SUPEL/RO - Responsável: Aparecida Ferreira de Almeida Soares - Superintendente da Supel. Voto: "I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação sob o nº. 017/09/CPLO/SUPEL/RO e de seus anexos, cujo objeto visa à construção de bueiros celulares de concreto na RO-391, trecho: Chupinguaia/RO-370, no Município de Chupinguaia, ao custo estimado de R\$ 1.579.574,73 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e a Instrução Normativa nº. 013/2004/TCE-RO; II - Determinar ao Departamento de Projetos e Obras desta Corte, para que acompanhe as demais fases da despesa do certame, mediante análise dos documentos pertinentes, bem como de inspeção in loco na obra, por envolver grande vo-

lume de recursos; III - Dar ciência do relatório e desta decisão à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, e ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte; IV- Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1981/06 – Interessada: Câmara Municipal de Montenegro - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsáveis: Geraldo José Zanotelli – Vereador Presidente – (Períodos: 01.01 a 31.03.2005, 20.04 a 20.10.2005 e 04.11 a 15.12.2005). Voto: "I - Julgar Irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal Montenegro, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor GERALDO JOSE ZANOTELLI, Vereador Presidente nos períodos de 01.01 a 31.03.2005, 20.04 a 20.10.2005 e 04.11 a 15.12.2005 e do Senhor BENEDITO MONTEIRO, Vereador Presidente nos períodos de 01.04 a 19.04.2005, 21.10 a 03.11.2005 e 16.12 a 31.12.2005, com fundamento nos artigos 16, III "b", combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, por: a) Infringência ao artigo 53, "caput", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, I da Instrução Normativa nº. 013/04 – TCE-RO; b) pela remessa intempestiva dos balancetes referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro do exercício de 2005; c) Infringência ao artigo 29 – A, § 1º, pois extrapolou o limite de 70% da receita arrecadada no exercício com a despesa com pessoal, incluído o gasto com Vereadores excluído gastos com terceiros, totalizando o montante de R\$ 297.261,84 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), que equivale ao percentual de 74,25%, da receita de R\$400.315,85(quatrocentos mil, trezentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos); d) Infringência ao artigo 55, III, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com a Instrução Normativa nº. 013/TCER/2004, artigo 12, II, pois encaminhou intempestivamente os Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2005, bem como não comprovou a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 2º e 3º Quadrimestres de 2005, do mesmo exercício; e) Inobservância ao artigo 55, III, "a", combinado com a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 516/2002, pois não demonstrou no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – Anexo V, à fl. 06 do processo nº. 1974/06 – Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre/05, o saldo da conta "Banco com Movimento" no valor de R\$ 332,95 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme Balanço Patrimonial – Anexo 14, à fl. 025, bem como o confronto com a inscrição de Restos a Pagar processados no montante de R\$ 8.600,96 (oito mil, seiscentos reais e noventa e seis centavos), constante do Anexo 17, Demonstrativo da Dívida Flutuante, à fl. 31, dos autos; f) Infringência ao artigo 55, II, "b" combinado com a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 516/2002, pois, constata-se que o Demonstrativo dos Restos a Pagar, Anexo VI, à fl. 181 foi elaborado indevidamente, haja vista que o valor dos Restos a Pagar do exercício em análise é de R\$ 8.600,96 (oito mil, seiscentos reais e noventa e seis centavos), conforme o anexo 14 – Balanço Patrimonial, à fl. 025, bem como o Demonstrativo da Dívida Flutuante – anexo 17, à fl. 031, dos autos, e não o valor demonstrado de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos), destarte, com uma discrepância de R\$ 8.592,36 (oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta centavos); g) Descumprimento às dis-

posições contidas no §1º, artigo 1º da Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, no exercício em análise constatou-se que a Câmara Municipal de Monte Negro realizou despesas maiores do que as receitas arrecadadas, portanto, contraiu dívidas sem cobertura financeira suficiente, caracterizando, destarte, um desequilíbrio nas contas públicas de R\$ 8.268,01 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e um centavo). II – Multar, individualmente, o Senhor GERALDO JOSE ZANOTELLI, Vereador Presidente nos períodos de 01.01 a 31.03.2005, 20.04 a 20.10.2005 e 04.11 a 15.12.2005 e o Senhor BENEDITO MONTEIRO – Vereador Presidente nos Períodos de 01.04 a 19.04.2005, 21.10 a 03.11.2005 e 16.12 a 31.12.2005, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelos descumprimentos legais elencados no item I, alíneas "a" a "g", em virtude da grave infração às normas legais vigentes, corroborando com a irregularidade das contas, na forma do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96; III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor GERALDO JOSE ZANOTELLI, Vereador Presidente nos períodos de 01.01 a 31.03.2005, 20.04 a 20.10.2005 e 04.11 a 15.12.2005 e o Senhor BENEDITO MONTEIRO, Vereador Presidente nos períodos de 01.04 a 19.04.2005, 21.10 a 03.11.2005 e 16.12 a 31.12.2005, recolham ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a importância referida no item II, com os acréscimos legais incidentes, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar 194/97, autorizando desde já, a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda as determinações contidas no presente Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno; IV - Recomendar ao gestor atual que adote medidas visando à remessa tempestiva dos Balancetes Mensais, nos termos do artigo 15, I, alínea "a" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, sob pena da multa estabelecida no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; V - Determinar, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor da Câmara Municipal de Monte Negro adote medidas visando a correta elaboração das Demonstrações Contábeis objetivando corrigir as distorções constatadas conforme item I, subitens "e" a "g", deste Acórdão, sob pena da multa estabelecida no artigo 55, incisos e VII, da Lei Complementar 154/96; VI – Determinar, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor da Câmara Municipal de Monte Negro adote medidas visando dotar o Legislativo Municipal de Órgão de Controle Interno, contemplando, assim, as próximas prestações de contas com o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, que consigne qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, na forma do artigo 15, da Lei Complementar nº 194/97 combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96; VII – Alertar ao Gestor da Câmara Municipal que o não cumprimento dos itens IV a VI do presente Acórdão, o sujeita à sanção, conforme estabelecido no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; VIII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito. ". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1324/07 (Apenso nºs 2591, 2785, 2807, 3520, 3924,

4213, 4789, 5267/06, 0274 e 0483/07) – Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Machadinho do Oeste - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 - Responsável – Regiany Fernandes Martins – Secretária. Voto: "I - Julgar Regular com ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADINHO DO OESTE, exercício de 2006 de responsabilidade da Senhora REGIANY FERNANDES MARTINS, CPF nº 289.784.802-25, na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social, dando-lhe quitação com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Machadinho do Oeste que, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, adote medidas corretivas e preventivas pertinentes, visando à correção das falhas detectadas pelo Corpo Técnico e prevenção de reincidência e atente para a correta elaboração e publicidade dos Balanços Contábeis, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias nºs 339/STN/2001, sob pena das cominações impostas pela Lei Complementar nº 154/96; III – Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte. ". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1496/08 (Apenso nº 0397/08) - Interessado: Fundo Municipal de Manutenção e Reparelhamento da Polícia Militar - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável – Evilásio Silva Sena Júnior. Voto: "I - Julgar Regular com Ressalva a Prestação de Contas do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR – Secretário de Estado de Segurança, Defesa, e Cidadania, CPF nº 540.913.655-15, concedendo-lhe quitação com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Determinar ao atual gestor do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR, para que adote medidas visando cumprir os prazos de remessa dos balancetes mensais, o envio do Relatório Anual de Auditoria e que evidencie nas próximas Prestações de Contas os bens adquiridos com recursos do Fundo, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar Estadual nº. 154/96 III - Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados; IV – Arquivar os autos, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte. ". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1716/08 - Interessado: Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: José Valterlins Calaça Marcelino – Secretário. Voto: "I - Julgar Regular com Ressalva a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DE CACOAL, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor JOSÉ VALTERLINS CALAÇA MARCELINO, Secretária Municipal de Agricultura CPF nº 236.027.083-49, concedendo-lhes quitação com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta

Corte de Contas; II - Determinar ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DE CACOAL, que adote medidas visando cumprir os prazos de remessa dos balancetes mensais e da impropriedade contábil, constante da Demonstração das Variações Patrimoniais, aludida pelo Corpo Instrutivo, conforme o artigo 10, I da Instrução Normativa nº. 13/TCE-RO-2004 e aos artigos 85 e 104 da Lei nº. 4.320/64, combinado com a Portaria nº. 339/STN/2001, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar Estadual nº. 154/96; III - Dar conhecimento deste Acórdão ao Responsável; IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: PROCESSO Nº 1780/09 - Interessada: Câmara de Alvorada do Oeste - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre de 2009 - Responsável: Vereador Augusto Porfírio dos Santos - Presidente. Voto: "I - Considerar regular a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste referente ao 1º semestre de 2009; II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; III - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para acompanhamento do 2º semestre do exercício de 2009 da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste.". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as proposições feitas pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1783/09 - Interessada: Câmara de Castanheiras - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre de 2009 - Responsável: Vereador Luciano Mendes Fialho - Presidente. Voto: "I - Considerar regular a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Castanheiras referente ao 1º semestre de 2009; II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; III - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para acompanhamento do 2º semestre do exercício de 2009 da Câmara Municipal de Castanheiras.". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as proposições feitas pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1785/09 - Interessada: Câmara de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre de 2009 - Responsável: Vereador Gilvane Fernandes da Silva - Presidente. Voto: "I - Considerar regular a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste referente ao 1º semestre de 2009; II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; III - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para acompanhamento do 2º semestre do exercício de 2009 da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as proposições feitas pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº

1786/09 - Interessada: Câmara de Rio Crespo - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre de 2009 - Responsável: Vereador Joaldo Santos de Carvalho - Presidente. Voto: "I - Considerar regular a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Rio Crespo referente ao 1º semestre de 2009; II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; III - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para acompanhamento do 2º semestre do exercício de 2009 da Câmara Municipal de Rio Crespo.". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as proposições feitas pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: PROCESSO Nº 1873/07 - Interessada: Prefeitura Municipal de Jaru - Assunto: Cumprimento de Decisão nº 252/2008 - 2ª Câmara de 06.08.2008 - Gestão Fiscal - Exercício de 2007 - Responsável: Ulisses Borges de Oliveira - Prefeito Municipal; PROCESSO Nº 1643/06 (Apenso nº 2015, 2016, 2411, 2948, 3415, 4186, 4375, 5911, 5909, 6269/05, 0129 e 1165/2006) - Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Alzenira Duarte de Souza Moraes - Diretora Executiva; e PROCESSO Nº 2226/06 (Apenso nºs 2065, 2014, 2390, 2956, 3414, 4187, 4284, 5343, 5605, 6236/05 0170 e 0410/06) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Carlos Alberto Lima - Secretário. O Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA relatou os seguintes processos: PROCESSO Nº 0394/07 - Interessada: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim - Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2007 - Responsável: José Mário de Melo - CPF nº 643.284.577-72 - Prefeito Municipal. Voto: "I - Considerar legal o Edital do Concurso Público nº 001/2007, destinado ao preenchimento de cargos de nível superior, médio, fundamental e elementar, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim; II - Alertar ao atual Gestor Municipal que, quando da deflagração de futuros concursos públicos, apresente comprovação e estudos acerca da disponibilidade de vagas dos cargos a serem preenchidos; III - Dar ciência ao interessado sobre o teor deste decisum; IV - Arquivar os autos, exauridos os trâmites legais.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0305/08 - Interessada: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza - Assunto: Exame da Legalidade do Edital de Concurso Público nº 002/2008 - Responsável: Gervano Vicent - CPF nº 326.911.812-00 - Prefeito Municipal. Voto: "I - Considerar legal o Edital do Concurso Público nº 002/2008, destinado ao preenchimento de cargos (nível superior e médio) da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza; II - Recomendar ao Gestor Municipal que, quando da deflagração de futuros concursos públicos, promova a adoção de medidas visando ao cumprimento da Instrução Normativa nº 013/04-TCE/RO, especificamente em seu artigo 19, no que concerne ao prazo para remessa dos Editais de Concurso Público a esta Corte de Contas, sem deixar de observar os demais preceitos ali inseridos; III - Recomendar ao Gestor Municipal que implemente políti-

cas públicas direcionadas ao incentivo da formação em nível superior para todos professores municipais com formação em nível médio, e que nas futuras admissões de Professor seja exigida a qualificação profissional de formação em nível superior; IV - Determinar à Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza que os Professores Magistério admitidos pelo Edital de Concurso Público nº 002/2008 atue especificamente na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, consoante determinação impressa no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/96 - LDB; V - Dar ciência ao interessado sobre o teor do presente decisum; VI - Arquivar os autos, exauridos os trâmites legais.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1359/08 - Interessada: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste - Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2008 - Responsável: Robson José Melo de Oliveira - CPF nº 704.867.607-82 - Prefeito Municipal. Voto: "I - Considerar legal o Edital do Concurso Público nº 001/2008, destinado ao preenchimento de cargos de nível superior, médio, fundamental e elementar para atender às áreas de Administração, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste; II - Recomendar ao Gestor Municipal que, quando da deflagração de futuros concursos públicos, promovam a adoção de medidas visando ao cumprimento da Instrução Normativa nº 013/04-TCE/RO, especificamente em seu artigo 19, no que concerne ao prazo para remessa dos Editais de Concurso Público a esta Corte de Contas, sem deixar de observar os demais preceitos ali inseridos; III - Dar ciência ao interessado sobre o teor deste decisum; IV - Arquivar os autos, exauridos os trâmites legais.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO: 1673/09 - Interessada: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis - Assunto: Edital de Concurso Público nº 002/2009 - Responsável: Antônio Zotesso - Prefeito Municipal. Voto: "I - Considerar legal o Edital do Concurso Público nº 002/2009, destinado ao preenchimento de cargos de nível superior, médio, fundamental e elementar para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis; II - Dar ciência ao interessado sobre o teor deste decisum; III - Arquivar os autos, exauridos os trâmites legais.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO: 0328/00 - Interessado: Francisco Ferreira de Araújo Rodrigues - CPF nº 513.606.912-00 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em favor de Francisco Ferreira de Araújo Rodrigues, dependente legal da Senhora Sebastiana Angélica Rodrigues, outorgada através da Portaria nº 031/98, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.490/98, com fundamento no artigo 16, XII, combinado com o artigo 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/90; e determinar seu registro nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno do TCE-RO; II - Determinar ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO;

alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis; III – Alertar ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que em função do prazo estabelecido para compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais. ”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO: 0329/00 - Interessado: Odília de Souza Resky – CPF nº 044.964.182-15 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho. Voto: “I - Considerar legal o ato concessório de pensão em favor de Odília de Souza Resky (vitalícia), outorgada por meio da Portaria IPAM nº 83/1998 de 8.9.1998, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.558 de 23.9.1998, com fundamento no artigo 10, I, combinado com o artigo 16, III e artigo 29, da Lei Complementar nº 1/1990; e determinar seu registro nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II - Alertar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis. ”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO: 3262/03 - Interessado: Elody Maria Louzeiro de Assis – CPF nº 084.747.962-53 – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de pensão temporária em favor de Paulo Cesar Rodrigues da Silva e Jéssica Rodrigues da Silva (filhos), outorgada por meio da Portaria nº 112, de 30.6.2003, retificada pela Portaria nº 94/2009/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.509, de 12.5.2009, com fundamento no artigo 40, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98) combinado com os artigos 50, II, 51 e 53 da Lei Municipal nº 92/99, e determinar o seu registro nos termos do

artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II - Alertar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Determinar ao Prefeito Municipal de Porto Velho que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis. ”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO: 4905/04 - Interessado: Clevenildo de Lima Mercês (Cônjuge) – CPF nº 035.946.612-53 - Assunto: Pensão Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Clevenildo de Lima Mercês (cônjuge), beneficiário legal da ex-servidora Zenilda de Araújo Mercês, outorgada por meio do Ato nº 090/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 141, de 4.11.2004, retificado por meio do Ato nº 255/DIPREV/2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 570 de 4.8.2006, com fundamento no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal combinado com os artigos 22, I, 50, II, da Lei Complementar nº 228/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/2002, e determinar o seu registro nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis. ”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO: 5457/04 - Interessada: Maria de Fátima Alves da Rocha - CPF nº 107.308.772-72 – Assunto: Pensão Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do

Município de Porto Velho. Voto: “I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em favor de Maria de Fátima Alves da Rocha (vitalícia), outorgada por meio da Portaria nº 117/2004 de 3.11.2004, publicada no Diário Oficial do Município nº 2451 de 19.11.2004, retificada pela Portaria nº 167/2006/IPAM de 29.6.2006, publicada no Diário Oficial do Município nº 2821 de 6.7.2006, com fundamento nos artigos 8º, I e 27, II, “a”, da Lei Complementar nº 146/2002, combinado com os §§ 2º e 7º do artigo 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda 41/2003; e determinar seu registro nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II - Alertar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis. ”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO: 1553/05 - Interessado: Hélio Cláudio Teixeira Ramos – CPF nº 113.437.612-04 - Assunto: Pensão Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho. Voto: “I - Considerar legal o ato concessório de pensão em favor de Hélio Cláudio Teixeira Ramos (vitalícia) e a Ueliton Mugrave Teixeira (temporária), outorgada por meio da Portaria nº 008/2004 de 16.1.2004, retificada pela Portaria nº 90/2009/IPAM de 8.5.2009, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.509 de 12.5.2009, com fundamento no artigo 40, §§ 2º, 7º e 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98) combinado com os artigos 8º, I, § 1º, 9º, III e IV, “c”, 27, II, “a”, 46, 47, I, 48, 49, § 3º e 50, I e II, da Lei Complementar nº 146/2002 e artigos 174, I e 175, II, “a”, da Lei Municipal 901/1990; e determinar seu registro nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos

processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO: 1619/05 (Apenso nºs 4523, 0879, 1674, 1664, 1917, 2734, 3092, 3521, 4057, 4567 5170/04; 14 e 363/05) - Interessada: Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Carlos Alberto Canosa – Coordenador Geral – CPF nº 863.337.398-04. Voto: “I – Julgar Regulares com Ressalvas as Contas da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, exercício de 2004, de Responsabilidade do Senhor Carlos Alberto Canosa – Coordenador Geral, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96; II – Multar em R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor Carlos Alberto Canosa, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão de realização de Despesa sem cobertura contratual, sem licitação e sem prévio empenho, no montante de R\$12.963,50 (doze mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) no Processo Administrativo nº 1109.00106-00/2004; III – Determinar ao Senhor Carlos Alberto Canosa que proceda ao recolhimento da multa imputada no item II à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, sendo que decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, o valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; IV – Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada neste Acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº. 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; V – Determinar ao atual Gestor da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, na forma do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, a adoção de medidas objetivando prevenir a ocorrência das falhas observadas no exercício de 2004, sob pena da continuidade sujeitar as Contas futuras ao disposto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei Complementar 154/96; VI – Dar ciência ao interessado e ao atual Gestor da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria do teor deste Acórdão; VII - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1431/06 (Apenso nºs 1797, 1798, 2245, 2657, 3702, 4428, 5238, 5718, 6158/05; 82, 340/06 e 3105/07) - Interessada: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 – Responsáveis: Gilvan Cordeiro Ferro - Secretário – CPF nº 470.760.464-15 e Adamir Ferreira da Silva – Gerente de Administração e Finanças – CPF nº 326.770.142-20. Voto: “I – Julgar Regulares com Ressalvas as Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, exercício de 2005, de Responsabilidade do Senhor Gilvan Cordeiro Ferro, Secretário de Estado da Administração Penitenciária,

ria, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO; II – Determinar ao atual Secretário de Estado de Justiça a instauração de Tomada de Contas Especial objetivando apuração dos fatos referentes às diárias concedidas aos 531 servidores da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária relacionados às fls. 350/360 dos autos, pendentes de baixa, quantificando o possível dano e identificando os responsáveis, caso comprovada a ausência de prestação de contas, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para encaminhamento da Tomada de Contas Especial a este Tribunal de Contas, sob pena do não cumprimento torná-lo sujeito à aplicação da penalidade contida no inciso IV, do artigo 55, da Lei Complementar nº. 154/96, sem prejuízo da solidariedade pelo ato inquinado, consoante descrito e fundamentado no 11 – subitens 11.5 a 11.5; III - Multar em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o Senhor Gilvan Cordeiro Ferro, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão das irregularidades abaixo elencadas: a) Atraso no envio ao Tribunal de Contas dos balancetes mensais de janeiro a outubro de 2005; b) Realização de despesas no montante de R\$1.477.996,13 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e treze centavos), sem prévio empenho; c) Falta de informações, no Relatório do Gestor, sobre as metas para o exercício em termos qualitativo e quantitativo das execuções das ações planejadas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; d) Ter mantido pendente de baixa de responsabilidade as diárias concedidas a servidores da SEAPEN no exercício de 2005; IV - Multar em R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor Adamir Ferreira da Silva, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão das irregularidades a seguir elencadas: a) Atraso no envio ao Tribunal de Contas dos balancetes mensais de janeiro a outubro de 2005; b) Realização de despesas no montante de R\$1.477.996,13 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e treze centavos), sem prévio empenho; c) Falta de informações, no Relatório do Gestor, sobre as metas para o exercício em termos qualitativo e quantitativo das execuções das ações planejadas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; V – Determinar aos Senhores Gilvan Cordeiro Ferro e Adamir Ferreira da Silva, que procedam o recolhimento da multa imputada nos itens III e IV à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, o valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; VI – Determinar que, transitado em julgado sem os recolhimentos das multas consignadas neste Acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº. 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta corte; VII – Determinar ao atual Gestor da Secretaria de Estado de Justiça, na forma do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, a adoção de medidas objetivando prevenir a ocorrência das falhas observadas no exercício de 2005, sob pena da continuidade sujeitar as Contas futuras ao disposto no §1º do artigo 16 da Lei Com-

plementar nº 154/96; VIII – Dar ciência aos interessados e ao atual Gestor do teor deste Acórdão; IX – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.”. Submetido à discussão, o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA votou pela irregularidade das contas com multa aos gestores, bem como pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade penal; tendo o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA acompanhado o Relator. Assim, a 2ª Câmara, por MAIORIA, vencido o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO: 1405/07 - Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Laudicéia Alves da Silva Jaqueira – Secretária Municipal de Assistência Social – CPF nº 602.299.261-15. Voto: “I – Julgar Regulares com Ressalvas as Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza, exercício de 2006, de responsabilidade da Senhora Laudicéia Alves da Silva Jaqueira, Secretária Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO; II – Multar em R\$1.250,00 (mil, duzentos cinquenta reais) a Senhora Laudicéia Alves da Silva Jaqueira - Secretária Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar 194/97, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão das impropriedades a seguir elencadas: a) Envio intempestivo da Prestação de Contas, de 2006, do Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza a este Tribunal; b) Ausência, na Prestação de Contas de 2006, do Relatório de Controle Interno e Certificado de Auditoria, emitido pelo Controle Interno; III – Determinar à Senhora Laudicéia Alves da Silva Jaqueira, que proceda o recolhimento da multa imputada no item II, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, o valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; IV – Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada neste Acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº. 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta corte; V – Determinar ao atual Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza a adoção de providências preventivas e corretivas, com a finalidade de que as prestações de contas vindouras estejam acompanhadas de relatório e certificado de Auditoria emitidos pelo Controle Interno, o qual deverá analisar especificamente o Fundo, em todos os seus aspectos relevantes, conforme as diretrizes constitucionais, legais e regulamentares; VI – Dar ciência à interessada e ao atual Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza do teor deste Acórdão; VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA solicitou a retirada de pauta, o que foi deferi-

do, dos seguintes processos: PROCESSO: 1129/08 - Interessada: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 005/08 – Responsável: José Mário de Melo – CPF nº 643.284.577-72 - Prefeito Municipal; e PROCESSO Nº 1687/05 - Interessada: Denise de Fátima Castro Mendonça – CPF nº 068.017.142-87 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. COMUNICAÇÕES DIVERSAS - Facultada a palavra, o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA em sua manifestação lembrou que no dia de ontem se comemorou a morte de um grande filósofo alemão, Friedrich Nietzsche, que de certa forma trouxe muitas luzes sobre os valores e os conceitos da moral, suscitando na Corregedoria desta Corte pesquisa sobre os aspectos dos princípios morais. O Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA manifestou-se dizendo que discussão acerca desse tema é de extrema relevância para a Corte. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 12 horas e 35 minutos e, para constar, eu, FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e nove, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO, e nem PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSAS NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO, passou-se à fase de JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO – Neste momento o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, para relatar os seguintes processos: PROCESSO Nº 6505/05 - Interessado: Mateus Zanchet Tecchio

– Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes da ex-servidora Lourdes Maria Zanchet, que ocupava o cargo de Procuradora do Estado, Classe II, lotada na Procuradoria Geral do Estado, do quadro de pessoal civil do Governo do Estado de Rondônia, matrícula nº 300003289, falecida em 24 de dezembro de 2002. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 205/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 402, de 29.11.05, com fulcro nos artigos 22, I, 23, III, 50, II, e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente aos proventos da de cujus, em caráter temporário, para seus filhos Mateus Zanchet Tecchio, portador do CPF nº 000.755.380-32 e Renata Zanchet Tecchio, portadora do CPF nº 788.273.612-00, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão para cada beneficiário; II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2922/06 – Interessada: Severina Bena Santana – Assunto: Aposentadoria – Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Senhora Severina Bena Santana, CPF nº 090.621.222-72, RG nº 074.028, SSP-RO, cadastro nº 99623, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito/SEMTRAN, materializado pelo Decreto nº 10.035, de 12.08.05, retificado pelo Decreto nº 10.194, de 17.11.05, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.612, de 17 de agosto de 2005, e Diário Oficial do Município nº 2.676, de 24 de novembro de 2005, respectivamente, com fulcro no artigo 40, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 146/02; II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Determinar ao Órgão de origem que promova a aposentadoria compulsória dos servidores que atingirem 70 (setenta) anos de idade, independentemente do pedido do interessado, em cumprimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito à

sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; VI – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; VII – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; VIII – Arquivar os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 0359/09 - Interessado: Instituto de Pesquisa Tecnológica, Científica e Cultural da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – Assunto: Omissão no dever de prestar contas – Responsável: José Carlos de Oliveira – ex-Presidente. Voto: "I – Determinar a extinção do processo, sem resolução de mérito, em analogia ao artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por inexistir obrigação de prestar contas por parte do Instituto Tecnológico, Científico e Cultural da Assembléia Legislativa do Estado, no exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor José Carlos de Oliveira, arquivando-se os autos, após os trâmites legais; II – Dar ciência desta decisão ao interessado". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA declarou-se impedido nestes autos, na forma do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte, tendo o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA acompanhado o Relator. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1134/09 - Interessada: Prefeitura Municipal de Cacaulândia – Assunto: Edital de Processo Simplificado nº 02/09 - Responsável: Edir Alquieri – Prefeito Municipal. Voto: I – Considerar legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2009, promovido pelo Município de Cacaulândia, cuja finalidade é o recrutamento de profissionais para suprir as vagas em aberto no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, por atender aos requisitos de legalidade constitucionais e àqueles prescritos na Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO; II – Determinar ao Prefeito do Município Cacaulândia, Senhor Edir Alquieri, que adote as seguintes providências: a) até o final do exercício de 2009, promova a conclusão de concurso público amplamente divulgado, ao menos, no âmbito estadual, com a finalidade de prover as vagas existentes e de formar cadastro de reserva, especialmente, nas áreas de educação e saúde; b) concomitantemente às providências descritas na alínea "a", promova estudos técnicos e implemente as medidas necessárias para melhorar a atratividade das vagas de professores existentes nas escolas rurais, concedendo, por exemplo, gratificações pro labore ou vantagens equivalentes ou, ainda, facilitando o transporte de profissionais que atuarão em localidades de difícil acesso; c) providencie a publicação, na imprensa oficial do Estado e em jornal de grande circulação, apenas do extrato dos próximos editais de concurso público e de processo seletivo simplificado, sem prejuízo dos demais veículos de comunicação (rá-

dio, televisão, jornais eletrônicos), etc.; d) providencie a publicação, na íntegra, do edital de abertura e o resultado final dos próximos concursos públicos e processos seletivos simplificados no sítio eletrônico oficial da municipalidade, em local próprio e destinado, especificamente para esse fim, sem prejuízo da afixação na imprensa oficial local; e) providencie a publicação dos editais de convocação em jornal de grande circulação e na imprensa oficial local, sem prejuízo da comunicação direta, via postal, ao candidato; III – As medidas descritas no item anterior deverão ser implementadas e efetivamente comprovadas a esta Corte quando da realização do devido concurso público pela Prefeitura de Caualândia; IV – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão, enviando-lhe cópia do derradeiro Relatório Técnico produzido nos autos e do Parecer nº 335/09, da lavra do d. Procurador Paulo Curi Neto; V – Determinar o sobrestamento dos autos no Departamento de Controle de Atos de Pessoal desta Corte de Contas a fim de que sejam apensados ao processo de análise do Concurso Público a ser realizado, em cumprimento ao item II desta decisão, pela Prefeitura Municipal de Caualândia, devendo o atendimento às determinações exaradas neste feito ser examinado quando da efetivação daquela análise”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1632/09 - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Licitação nº 22/09 - Responsáveis: Nilseia Ketes – Pregoeira e Milton Luiz Moreira – Secretário de Estado. Voto: “I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nº. 022/2009, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo por finalidade a aquisição de material de consumo (papilótomo, balão para extração, conjunto de prótese biliar e outros), para atender às necessidades do Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”, por estar em estreita conformidade com os requisitos da Lei Federal nº. 8.666/93, notadamente ter a análise dos valores homologados evidenciado uma considerável economia em relação aos preços colhidos no mercado; II – Recomendar aos responsáveis que, sempre que possível, adotem o Sistema de Registro de Preços nas futuras aquisições, conforme prescreve o artigo 15, II, da Lei Federal nº. 8.666/93; III – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão; IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA relatou os seguintes processos: PROCESSO Nº: 1823/02 – Interessada: Maria Raimunda Abadia Gomes e outros - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - Considerar legal a Portaria nº. 165/2008/IPAM publicada no Diário Oficial do Município nº. 3.337 de Porto Velho, 26.08.2008, por terem sido cumpridas as determinações dos termos da Decisão nº. 117/2005 – 1ª Câmara, que concedeu pensão mensal temporária por morte, em benefício de Francisco Ânderson Abadia Gomes e Tamilli Guimarães Pimentel (filhos), dependentes de Neuza Abadia Guimarães Gomes, que ocupou o cargo de Gari I – Nível I – Faixa 06, em razão de seu falecimento em 6.4.2000, estabelecida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, com fundamento nos artigos 9º, I e 50, I da Lei Complementar nº. 01/09, alterada pela Lei Complementar nº. 092/1999, combinado com o artigo 40, §§ 2º e 7º da

Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/98; II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários de Neuza Abadia Guimarães Gomes, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; III - Determinar Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de contas combinado com o artigo 74, IV, § 1º da Constituição Federal sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96; IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 4486/02 – Interessada: Aldenora Pereira de Melo - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - Considerar legal o Ato 157/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1255 de 1.6.2009, que concedeu pensão mensal vitalícia e integral por morte, em benefício de Aldenora Pereira de Melo (mãe), dependente de Manoel Norberto de Melo Neto, SD PM 1ª CLASSE RE 05528-7, instituída pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, em razão de seu falecimento em 04.11.2001, com fundamento no artigo 42, § 10, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98), combinado com os artigos 22, VI, § 4º; 30, II, “a” e 51 da Lei Complementar nº. 228/00; II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; III - Determinar à Polícia Militar do Estado de Rondônia – PM-RO, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96; IV - Dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Estado de Rondônia; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 0449/03 – Interessada: Maria Vicente Araújo - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal Vitalícia em favor de MARIA VICENTE ARAÚJO (cônjuge) e Temporária a MATHEUS HENRIQUE VICENTE DE ARAÚJO (filho), instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Público do Estado de Rondônia, face ao falecimento do ex-segurado ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, conforme Decreto nº. 10099/02, de 16.9.2002, retificado pelo Ato nº. 159/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado de nº. 1255, de 1.6.2009, com fundamento no artigo 42, §2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional

nº. 20/98, combinado com os artigos 22, I; 30, II, “a”; 51 e 53 da Lei Complementar nº. 228/00; II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários do ex-segurado ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96; IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando Geral da Polícia Militar/RO; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 0668/06 – Interessada: Maria Gilda de Moraes - Assunto: Pensão - Origem – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - Considerar legal a pensão mensal vitalícia por morte do servidor ADELINO DE MORAES, no cargo de Motorista, Cadastro nº. 371815, lotado na Secretaria de Estado da Administração, falecido em 14 de setembro de 2000, conforme certidão de óbito, fls. 05, em benefício de MARIA GILDA VIEIRA DE MORAES, viúva, conforme ato concessório de nº 244/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, de nº 0431, de 10 de janeiro de 2006, com fundamento nos artigos 22, I e 50, II da Lei Complementar nº 228/2000; II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão à beneficiária de ADELINO DE MORAES, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 54, II; III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno; IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1481/06 – Interessada: Ivonete de Barros Silva - Assunto: Pensão - Origem – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal Vitalícia em favor de IVONETE DE BARROS SILVA (companheira) e Temporária a DIONATAN LUCAS SILVA ROCHA (neto sob Guarda Judicial), instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, face ao falecimento do ex-segurado JOSÉ RODRIGUES, conforme Portaria nº. 168/05, de 16.8.2005, retificada pela Portaria nº. 91/2009/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município de nº. 3.509, de 12.5.2009, com fundamento no artigo 40 §§ 7º e 8º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitui-

ção nº. 41/03, combinado com os artigos 8º, I, §§ 1º e 3º, 9º, III e IV, "a" e "c", 46, caput, 47, I, 48, 49, caput e 50, I e II, da Lei Complementar nº. 146/02; II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários do ex-segurado JOSÉ RODRIGUES, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96; IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 5685/05 – Interessada: Erivaldo Daniel de Souza - Assunto: Reforma – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato de Reforma do CB PM RE 03730-2 ERIVALDO DANIEL DE SOUZA, C.P.F. 271.615.102-44, RG. 261.872 - SSP/RO, pertencente às fileiras da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por incapacidade definitiva para o serviço ativo da Polícia Militar, CID F 31.7, na proporcionalidade de 23/30 (vinte e três, trinta avos), conforme Portaria nº. 215/DIV INA/05, de 8.9.2005, publicada no Diário Oficial do Estado de nº. 0359 de 23.9.2005, fundamentada de acordo com os artigos 89, II; 96, II; 99, V; 102, I, do Decreto Lei nº. 09-A/82; e artigo 1º, § 1º e 27, § 1º, da Lei nº. 1063/02; II - Determinar o Registro do ato que concedeu Reforma ao CB PM RE 03730-2 ERIVALDO DANIEL DE SOUZA, C.P.F. 271.615.102-44, RG. 261.872 - SSP/RO, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar à Polícia Militar do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96; IV - Dar ciência desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 0186/09 – Interessada: Prefeitura Municipal de Ariquemes - Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 001/09 – Responsável: Franklin Moreira Duarte – Pregoeiro Oficial. Voto: "I - Considerar legal o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, sob o número 001/PREGÃO/09, cujo objetivo visa à contratação de serviços de Transporte Escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Ariquemes, ao custo estimado de R\$ 2.479.542,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais), por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93; II - Dar ciência do relatório e desta decisão ao

interessado; III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1847/09 – Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte e Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 013/09/CPLO/SUPEL/RO – Responsáveis: Jacques da Silva Albagli – Diretor do DER e Aparecida Ferreira de Almeida Soares – Superintendente da Supel. Voto: "I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação sob o nº. 013/09/CPLO/SUPEL/RO, cujo objeto visa à seleção de empresa para a restauração da pavimentação asfáltica da rodovia RO-473, no trecho BR-364/Urupá, com extensão de 53,8km nos seguintes sub-trechos: Lote 1 – BR-364/Ponte sobre Rio Chanque (km27,1) – extensão de 27,1km; LOTE 2 – Ponte sobre o Rio Chanque (km 27,1)/Urupá (km 53,8) com extensão de 26,7km nos municípios de Ouro Preto do Oeste, Texeirão e Urupá/RO, ao custo estimado de R\$ 16.058.606,93 (Dezesseis milhões, cinquenta e oito mil, seiscentos e seis reais e noventa e três centavos), em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Instrução Normativa nº. 013/2004/TCE-RO; II – Determinar ao Departamento de Projetos e Obras desta Corte, para que acompanhe as demais fases da despesa do certame, mediante análise dos documentos pertinentes, bem como de inspeção in loco na obra, por envolver grande volume de recursos; III - Dar ciência deste relatório e decisão à Superintendência Estadual de Compras e Licitações e ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte; IV- Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2847/09 – Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte e Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 024/09/CPLO/SUPEL/RO – Responsáveis: Aparecida Ferreira de Almeida Soares – Superintendente da Supel e Jacques da Silva Albagli – Diretor do DER. Voto: "I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação sob o número 024/09/CPLO/SUPEL-RO, cujo objetivo visa à contratação de empresa para a restauração dos segmentos deteriorados da pavimentação asfáltica da Rodovia RO-135, trecho: Ji-Paraná/BR-429, nos municípios de Ji-Paraná e Presidente Médici, ao custo estimado de R\$ 2.858.527,03 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e três centavos), em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Instrução Normativa nº. 013/2004/TCE-RO; II - Dar ciência do relatório e desta decisão ao interessado; III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1439/05 (Apenso nºs 0509, 0178, 0646/05, 1966, 0894, 2940, 4253, 4507, 1818, 3355, 4741, 1820, 3763, 5294 e 2299/04) – Interessada: Câmara Municipal de Buritis - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 – Res-

ponsável: Vereador José Carlos de Souza – Presidente. Voto: "I – Baixar os autos em diligência para que o Senhor José Carlos de Souza, Vereador Presidente da Mesa Diretora à época, seja pessoalmente citado acerca das irregularidades apontadas pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas; II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para cumprimento desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1295/07 (Apenso nº 1040, 1590, 1859, 2584, 3047, 3546, 3919, 4413, 4703, 5235/06, 0256 e 0429/07) – Interessado: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: José Valterlins Calaça Marcelino – Secretário. Voto: "I - Julgar Regular a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DE CACOAL, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor JOSÉ VALTERLINS CALAÇA MARCELINO, Secretário Municipal de Agricultura CPF: 236.027.083-49, concedendo-lhe quitação, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Recomendar ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DE CACOAL, para que adote medidas visando à correta elaboração dos demonstrativos contábeis visando permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros conforme versa o art. 85 da Lei nº. 4.320/64 sob pena de aplicação de multa estabelecida no artigo 55, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº. 154/96; III - Dar conhecimento desta decisão ao Responsável; IV – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1699/08 – Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rolim de Moura - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Alécio Carlos Martins – Secretária. Voto: "I - Julgar Regular Com Ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA, exercício de 2007 de responsabilidade do Senhor ALÉCIO CARLOS MARTINS, na qualidade de Secretário Municipal de Ação Comunitária, por infringência aos artigos 85, 89, 101, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, pela divergência no valor de R\$40.648,21 (quarenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) verificada junto ao Balanço Patrimonial e infringência aos artigos 85, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, pela diferença no valor de R\$35.118,00 (trinta e cinco mil, cento e dezoito reais) verificada entre o registro na conta BENS MÓVEIS (R\$55.118,00) e o registrado no Balanço Patrimonial (R\$0,00); infringência ao artigo 85, combinado com o artigo 102 da Lei Federal nº 4.320/64 pelo lançamento errôneo verificado (créditos suplementares), a despesa autorizada apresentada perfeitamente o montante de R\$69.877,13 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e treze centavos), quando na realidade deveria ter sido registrado o montante de R\$84.100,32 (oitenta e quatro mil, cem reais e trinta e dois centavos) e, pelo não envio do Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente

do Órgão de Controle Interno do Órgão ao qual está vinculado, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96; II - Multar, nos termos do artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, Senhor ALÉCIO CARLOS MARTINS, na qualidade de Secretário Municipal de Ação Comunitária, em R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), pelo não envio junto à Prestação de Contas do Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno do Órgão ao qual está vinculado e pelas divergências contábeis elencadas no item I deste Acórdão; III - Determinar ao Senhor ALÉCIO CARLOS que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da Decisão no Diário Oficial do Estado, proceda ao recolhimento da multa consignada no item II deste Acórdão, aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, autorizando desde já, a cobrança judicial, caso o responsável em débito não recolha a multa cominada no item II, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno. Decorrido o prazo sem o recolhimento da multa, a mesma será atualizada na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96; IV - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura, que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, cópia dos Balanços Financeiros e Patrimoniais devidamente corrigidos, para que se possam validar os lançamentos efetuados referentes ao exercício de 2007; V - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura, na forma do artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, para que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno do Órgão ao qual está vinculado, sob pena de sanção, na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; VI - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento dos itens III e IV deste acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: PROCESSO Nº 1771/09 – Interessada: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste – Assunto: Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos 1º, 2º e 3º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2009 – Responsável: Laerte Gomes – Prefeito Municipal. Voto: "I - Determinar ao Gestor do Município de Alvorada do Oeste que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o valor informado de Restos a Pagar Não Processados (R\$23.174.204,60), vez que supera o valor da Receita Prevista para o exercício de 2009 (R\$21.467.228,85), sob pena de, não atendendo, sujeitar-se às cominações previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; III - Sobrestar os autos na Diretoria Técnica da 3ª Relatoria para o acompanhamento da determinação disposta no item I desta Decisão, e dê continuidade ao acompanhamento da Gestão Fiscal do Município de Alvorada do Oeste dos demais bimestres e 2º Semestre do exercício de 2009". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as determinações e conclusões feitas pela relatoria. Submetido à discussão e, em se-

guida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1774/09 – Interessada: Prefeitura Municipal de Castanheiras – Assunto: Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos 1º, 2º e 3º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2009 – Responsável: Alcides Zacarias Sobrinho – Prefeito Municipal. Voto: "I - Determinar ao gestor do Município de Castanheiras que observe os prazos de encaminhamento dos Relatórios Fiscais a esta Corte de Contas, conforme especificado na Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, artigo 3º; II - Determinar ao gestor do Município de Castanheiras que informe as Metas de Resultado Primário e Nominal especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento ao artigo 4º, §1º, combinado com o artigo 53, III da Lei Complementar Federal nº. 101/2000; III - Determinar ao gestor do Município de Castanheiras que observe o limite mínimo de aplicação na Remuneração dos Professores do Magistério do Ensino Básico vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma disciplinada no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; IV - Alertar ao gestor do Município de Castanheiras, conforme preceitua o §1º, II do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, que o Poder Executivo realizou despesa com pessoal em montante que ultrapassa o percentual de 90% do limite máximo de 54%, conforme preceitua o §1º, II do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000; V - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; VI - Sobrestar os autos à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria para o acompanhamento das determinações e alerta dispostas nos itens I a III desta Decisão, e dê continuidade ao acompanhamento da Gestão Fiscal do Município de Castanheiras dos demais bimestres e 2º Semestre do exercício de 2009". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as determinações e conclusões feitas pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1776/09 – Interessada: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos 1º, 2º e 3º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2009 – Responsável: Juan Alex Testoni – Prefeito Municipal. Voto: "I - Determinar ao gestor do Município de Ouro Preto do Oeste que observe os prazos de encaminhamento dos Relatórios Fiscais a esta Corte de Contas, conforme especificado na Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, artigo 3º; II - Determinar ao gestor do Município de Ouro Preto do Oeste, a observância ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal combinado com o artigo 189, §1º da Constituição Estadual, para a aplicação mensal do limite mínimo constitucional dos recursos em educação; III - Alertar ao gestor do Município de Ouro Preto do Oeste, conforme preceitua o §1º, II do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, que o Poder Executivo realizou despesa com pessoal em montante que ultrapassa o percentual de 90% do limite máximo de 54%, conforme preceitua o §1º, II do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000; IV - Determinar ao gestor do Município de Ouro Preto do Oeste que observe os prazos de encaminhamento da Cópia da Ata de Audiência realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores; em observância ao artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 18/2006/

TCE-RO; V - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; VI - Sobrestar os autos na Diretoria Técnica da 3ª Relatoria para o acompanhamento das determinações e alerta dispostas nos itens I a IV desta Decisão, e dê continuidade ao acompanhamento da Gestão Fiscal do Município de Ouro Preto do Oeste dos demais bimestres e 2º Semestre do exercício de 2009". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as determinações e conclusões feitas pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1777/09 – Interessada: Prefeitura Municipal de Rio Crespo – Assunto: Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos 1º, 2º e 3º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2009 – Responsável: Ediane Maria Moreira – Prefeita Municipal. Voto: "I - Determinar ao gestor do Município de Rio Crespo que observe o limite mínimo de aplicação na Remuneração dos Professores do Magistério do Ensino Básico vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma disciplinada no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; III - Sobrestar os autos na Diretoria Técnica da 3ª Relatoria para a continuidade ao acompanhamento da Gestão Fiscal do Município de Rio Crespo dos demais bimestres e 2º Semestre do exercício de 2009". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as determinações e conclusões feitas pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do PROCESSO Nº: 1768/06 (Apensos nºs 0953, 2036, 2842, 3412, 4155, 4227, 5020, 5778, 6256, 0094/05 e 0787/06) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Iraci Bertoletti – Secretário. O Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA relatou os seguintes processos: PROCESSO: 3663/05 - Interessada: Antônia Andrade de Menezes – Aposentadoria Voluntária – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 227/09-TCE-RO – CPF nº 040.384.792-34. Voto: "I – Considerar cumprido o item I da Decisão nº 227/09-2ªCM/TCE-RO; II – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor da Senhora Antônia Andrade de Menezes, no cargo Técnico Tributário, cadastro nº 300000199, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 1º de julho de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0066/04, retificado pelo Decreto s/nº de 23 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 653/06, com base no artigo 8º, § 1º, I, s "a" e "b" e II, da Emenda Constitucional 20/98; e determinar seu registro nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se pelo cumprimento da decisão, opinando pelo registro do ato. em Submetido à dis-

cussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2189/08 – Interessada: Câmara do Município de Chupinguaia – Assunto: Gestão Fiscal referente ao Exercício de 2008 – Responsável: Antônio Francisco Bertozzi – Vereador Presidente – CPF nº 141.690.022-53. Voto: “I – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Chupinguaia, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Antonio Francisco Bertozzi, Presidente da Câmara Municipal, atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; II – Proceder o apensamento dos autos aos de nº 979/09/TCE-RO, para subsidiar à análise das contas anuais da Câmara Municipal de Chupinguaia, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as conclusões feitas pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2210/08 – Interessada: Câmara do Município de Pimenta Bueno – Assunto: Gestão Fiscal referente ao Exercício de 2008 – Responsável: Ananias Pereira de Jesus – Vereador Presidente – CPF nº 090.545.452-91. Voto: “I – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Pimenta Bueno, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Ananias Pereira de Jesus, Presidente da Câmara Municipal, atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; II – Proceder o apensamento dos autos aos de nº 1.420/09/TCE-RO, para subsidiar à análise das contas anuais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as conclusões feitas pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2220/08 – Interessada: Câmara do Município de São Miguel do Guaporé – Assunto: Gestão Fiscal referente ao Exercício de 2008 – Responsável: Amarildo Gomes Ferreira – Vereador Presidente – CPF nº 315.897.152-68. Voto: “I – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de São Miguel do Guaporé, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Amarildo Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal, atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; II – Proceder o apensamento dos autos aos de nº 1.221/09/TCE-RO, para subsidiar à análise das contas anuais da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as conclusões feitas pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1995/08 – Interessada: Prefeitura do Município de Ji-Paraná – Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação – Responsável: José de Abreu Bianco – Prefeito Municipal – CPF nº 136.097.269-20. Voto: “I – Considerar legal a dispensa de licitação referente ao

Processo Administrativo nº 23.207-07 da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento de Escola de Informática, por atender aos preceitos legais insertos no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93; II – Determinar ao Gestor Municipal que nas futuras dispensas de licitação com idêntico fundamento, promova a publicação de edital convocando titulares de imóvel na condição exigida pela Administração Pública a manifestarem interesse em contratar com o Poder Público; III – Dar ciência ao interessado sobre o teor do presente decisum; IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as conclusões feitas pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2570/08 – Interessada: Prefeitura do Município de Ji-Paraná – Assunto: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação – Responsável: José de Abreu Bianco – Prefeito Municipal – CPF nº 136.097.269-20. Voto: “I – Considerar legal a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, tendo por objeto a locação de espaço (stands) durante a realização da Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Ji-Paraná (EXPOJIPA), pelo período de 5 a 13 de julho de 2008, com supedâneo no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93; II – Determinar ao atual Gestor Municipal que, doravante, nos casos de inexigibilidade de licitação, observe o cumprimento ao artigo 26, caput e inciso III, da Lei 8.666/93, quanto ao prazo de ratificação pela autoridade superior e a justificativa do preço a ser contratado; III – Dar ciência ao interessado sobre o teor do presente decisum; IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO: 6015/05 - Interessada: Josefina Caldeira Conte – CPF: 304.671.102-63 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora Josefina Caldeira Conte, no cargo de Professor Nível I, matrícula nº 300013619, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 6 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 247/05, retificado pelo Decreto s/nº de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 256/05, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “a” e § 5º, da Constituição Federal; e determinar seu registro nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; II - Alertar ao Secretário de Estado da Administração que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV -

Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO: 4711/04 - Interessada: Maria Neuza Miguel de Figueiredo (Cônjugue) – CPF nº 252.544.052-87 – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de pensão em favor de Aline Fernanda Miguel de Figueiredo e Anne Fabíola Miguel de Figueiredo, outorgada por meio do Ato nº 049/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0131, de 19.10.2004, retificado pelo Ato nº 174/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 523, de 30.5.2006, fundamentado nos artigos 22, I, 23, III, 50, II e 53 da Lei Complementar nº 228/2000 com redação dada pela Lei Complementar 253/2002, e determinar o seu registro nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO: 6494/05 - Interessada: Benedita Alves de Melo – CPF nº 565.691.222-15 - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Benedita Alves de Melo (cônjuge), beneficiária legal do ex-servidor João José de Melo, outorgada por meio do Ato nº 200/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 402, de 29.11.2005, com fundamento nos artigos 22, I, 50, I da Lei Complementar nº 228/2000 com redação dada pela Lei Complementar nº 253/2002, e determinar o seu registro nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no proce-

dimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do PROCESSO Nº: 3443/00 - Interessada: Maria Leandro dos Anjos - CPF nº 107.064.372-68 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. COMUNICAÇÕES DIVERSAS - Facultada a palavra, o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA registrou com pesar o falecimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Alberto Menezes Direito, ocorrido na data de ontem na cidade do Rio de Janeiro, enviando votos de condolências aos seus familiares. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 10 horas e 45 minutos, para constar, eu, FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e nove, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não haven-

do EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO, e nem PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSAS NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO, passou-se à fase de JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO - Neste momento o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, para relatar os seguintes processos: PROCESSO Nº: 2566/05 - Interessada: Deuzina de Souza e Silva - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 21/30 avos, à Senhora Deuzina de Souza e Silva, CPF nº 106.589.392-20 e RG nº 77241 SSP/RO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "10", carga de 40 horas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 02.12.2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 168, de 14.12.04, retificado pelo Decreto, de 06.11.08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.127, de 20.11.08, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; V - Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo." Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 4505/00 - Interessada: Domingas Agrícola Barros - Assunto: Aposentadoria - Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: "Arquivar os autos, após a adoção das formalidades para registro do ato e demais pertinentes, tendo em vista o cumprimento da Decisão nº 193/09 - 2ª Câmara." Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 0226/97 - Interessado: Antônio Ferreira de Lima - Assunto: Aposentadoria - Origem: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim. Voto: "I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 15/35 avos, ao Senhor Antônio Ferreira de Lima, Cadastro nº 211, CPF nº 013.732.692-00 e RG nº 89.124 SSP/RO, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, Referência NM-

9, carga de 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura de Guajará-Mirim, consubstanciado no Decreto nº 1.041-DRH/96, de 24.01.96, publicado no quadro de Editais do Palácio Pérola do Mamoré, retificado pelo Decreto nº 4.228, de 12.09.07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 840, de 17.09.07, com fundamento no artigo 40, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 53, II, da Lei nº 347/90; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; V - Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo." Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3404/08 - Interessada: Secretaria de Estado de Planejamento - Assunto: Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas do Convênio nº 307/PGE/05 - Responsável: João Carlos Gonçalves Ribeiro - Secretário de Estado. Voto: "I - Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação-Geral e Administração, relativamente à prestação de contas do Convênio nº 207/PGE/2005, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, deixando de responsabilizar o Gestor em face da ausência de dano objetivo ao erário, determinando, outrossim, a devida adoção de medidas que visem a escoimar a Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração das falhas formais semelhantes àquelas apuradas na prestação de contas do convênio em referência; II - Dar quitação aos responsáveis nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Determinar ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral que adote medidas visando ao cumprimento do disposto na cláusula décima primeira do Convênio nº 307/PGE-2005, ou comprove que já o fez, apresentando documentação comprobatória das medidas a esta Corte no prazo de quarenta e cinco dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; IV - Dar ciência aos interessados, remetendo-lhes cópia desse Relatório e Voto, bem como do Relatório Técnico produzido nos autos e do Parecer Ministerial nº 303/09, da lavra da d. Procuradora Yvonne Fontinelle de Melo; V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento das determinações aqui exaradas." Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3142/02 (Apenso nº 940/01) - Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho - Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 01-0008/02 - Cumprimento da Decisão nº 183/09 - 2ª Câmara - Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Camurça - ex-Prefeito. Voto: "I - Arquivar os autos, haja vista ter sido comprovado o cumprimento da Decisão nº 183/2008-2ª CÂMARA pelo atual Prefeito de Porto Velho, Senhor Roberto Eduar-

do Sobrinho, e pelo Coordenador Municipal de Licitação, Senhor Francisley Carvalho Leite; II – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2431/09 - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 31/09/CPL/SESAU/RO - Responsáveis: Rony Peterson Rudek – Diretor Geral do CEMETRON e Nilseia Ketes - Pregoeira. Voto: “I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nº. 031/2009, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo por finalidade a aquisição de material permanente (microcomputador, impressora multifuncional, carro de emergência, cardioversor, aspirador cirúrgico, aparelho de raio-x, mesa auxiliar e outros), para atender às necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, por estar em estreita conformidade com os requisitos da Lei Federal nº. 8.666/93, notadamente ter a análise dos valores homologados evidenciado uma considerável economia em relação aos preços colhidos no mercado; II – Recomendar aos responsáveis que, sempre que possível, adotem o Sistema de Registro de Preços nas futuras aquisições, conforme prescreve o artigo 15, II, da Lei Federal nº. 8.666/93; III – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão; IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 4683/02 - Interessada: Selvina Maria de Sá dos Reis – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor Ananias Francisco dos Reis, que ocupava o cargo de Operador de Máquina, Nível I-A, lotado na Secretaria Municipal de Obras, do quadro de pessoal civil da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, falecido em 20 de outubro de 2002. A pensão foi materializada conforme Decreto nº 1.677, retificada pelo de nº 2.360 e, posteriormente, pelo de nº 2.566, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 5.109, 928 e 1.276, em 18.11.02, 01.02.08 e 02.07.09, respectivamente, com fulcro nos artigos 102 e 103, da Lei Municipal nº 591/00 combinado com o § 7º do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, correspondente aos proventos do de cujus, em caráter vitalício à viúva, a Senhora Selvina Maria de Sá dos Reis, CPF nº 560.522.352-68, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão; e em caráter temporário, para seus filhos Gilmar de Sá dos Reis e Josimar de Sá dos Reis, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, rateado em partes iguais para ambos; II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem, cientificando-o, inclusive, de que o Senhor Gilmar de Sá dos Reis perdeu sua condição de beneficiário, em razão do disposto no artigo 106, II, da Lei Municipal

nº 591/00, devendo ser comprovada a esta Corte a cessação do pagamento da respectiva quota-parte; V – Arquivar os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA relatou os seguintes processos: PROCESSO Nº: 956/08 – Interessado: Ludovino Costa - Assunto: Aposentadoria – Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: “I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à razão de 11/35 (onze, trinta e cinco) avos à LUDUVINO COSTA, CPF nº 162.670.282-91, Cadastro nº nº. 19852, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CL I, F 05, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, conforme constante na Portaria nº. 0058/GP/1994, retificada pelo Decreto nº. 11.349, de 23.6.2009, publicado no Diário Oficial do Município nº. 3.538, de 24.6.2009, fundamentado no artigo 40, III, “d” da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 165, III, “d”, 168, II, parágrafo único e 170, da Lei Municipal nº. 901/90; II – Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Determinar à Prefeitura Municipal de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº. 154/96; IV – Recomendar à Prefeitura Municipal de Porto Velho, que verifique a possibilidade de compensação previdenciária entre o Instituto e o regime geral de previdência, prevista no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, concernente ao tempo de serviço laborado sob o regime celetista; V – Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Porto Velho; VI – Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 3328/06 – Interessada: Raimunda Peusa da Silva Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia, em favor de RAIMUNDA PEUSA DA SILVA, instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, face ao falecimento do ex-segurado DOMINGOS SOARES DE ANDRADE, conforme Portaria nº. 041/2006/IPAM, de 2.3.2006, retificada pela Portaria nº 174/DIBEN/PRESIDÊNCIA/2009/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município nº. 3.564, de 30.7.2009, com fundamento nos artigos 40 §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com os artigos 8º, I, § 1º, 10, IV, “c”, 44, II, § 3º e 45, I, da Lei Complementar nº. 227/05; II – Determinar o Registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo

55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº. 154/96; IV – Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 4024/06 – Interessado: Jorge Estolano de Andrade Neto - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal a pensão mensal temporária por morte da ex-servidora LILLIAN CAVALCANTE DE ANDRADE, no cargo de Auxiliar Administrativo, Cadastro nº. 300006473, lotada na Secretaria de Estado da Educação, falecida em 01 de maio de 2006, conforme certidão de óbito, fls. 05, em benefício de JORGE ESTOLANO DE ANDRADE, conforme ato concessório nº 219/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nº 1290, de 22 de julho de 2009, com fundamento nos artigos 40, §§ 2º e 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 22, I, § 1º, 23, III, 50, I e 53 da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02; II – Determinar o Registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 54, II; III – Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que acompanhe o lapso temporal da idade do beneficiário da presente pensão temporária, posto ter o mesmo 19 anos de idade completa e que num futuro próximo, deverá ser cessado o aludido benefício; IV – Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; V – Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; VI – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1375/09 – Interessada: Prefeitura Municipal de Buritis - Assunto: Edital de Processo Seletivo Público – Responsável: Elson de Souza Montes – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2009, para a contratação de professores e monitores de ensino, promovido pelo município de Buritis, em virtude de ofertar cargo de monitores de ensino equiparados ao de professor leigo, função extinta pela Lei Federal nº. 9.424/96 e realizar contratações temporárias para atender necessidade permanente, em ofensa ao artigo 37, II e IX, da Constituição Federal; II – Determinar ao Prefeito Municipal de Buritis que adote medidas visando enfatizar a gestão de recursos humanos na área educacional, bem como implementar padrões sócio-políticos, com o intuito de despertar o interesse de profissionais devidamente habilitados, para integrar por meio de concurso público, seu quadro permanente de pessoal civil, conforme disposição do artigo 37, II, da Constituição Federal; III – Determinar ao Prefeito Municipal de Buritis que adote edição de Lei regulamentando os casos de

contratação por prazo determinado, na forma prevista no artigo 37, IX da Constituição Federal; IV – Recomendar ao Prefeito Municipal de Buritis, que adote medidas corretivas ao fiel cumprimento das normas legais e regulamentares que regem a matéria, evitando a reincidência nas irregularidades detectadas nos autos, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº. 154/96; V – Comunicar aos interessados o inteiro teor do relatório e desta decisão; VI – Arquivar os autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2987/09 – Interessada: Secretaria de Estado da Justiça – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 235/09/SUPEL/SRP – Responsável: Gilvan Cordeiro Ferro – Secretário. Voto: “I – Considerar legal o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 235/2009, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, de interesse da Secretaria de Estado de Justiça, cujo objetivo visa o fornecimento de refeições prontas, para atender às necessidades do sistema Penitenciário do Município de Rolim de Moura, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo estimado em R\$ 1.537.305,07 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e cinco reais e sete centavos), conforme as especificações e normas de procedimento contidas no processo, por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e, em especial, à Lei Federal nº. 10.520/02; II – Recomendar à Superintendência Estadual de Licitações que, nas próximas licitações, adote a modalidade de Pregão Eletrônico, ressalvando apenas os casos em que for justificado nos autos tecnicamente, em cumprimento ao princípio da eficiência estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988; III – Recomendar à Superintendência Estadual de Licitações que, nas próximas licitações, divulgue e disponibilize o edital também pela internet, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96; IV – Dar ciência desta decisão à Superintendência Estadual de Licitações e à Secretaria de Estado de Justiça; V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1778/09 – Interessada: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste – Assunto: Relatórios Fiscais (RREO – 1º, 2º e 3º Bimestres e RGF 1º Semestre/2009 – Responsável: José Luiz Vieira – Prefeito Municipal. Voto: “I – Determinar ao gestor do Município de São Felipe do Oeste que observe os prazos de encaminhamento dos Relatórios Fiscais a esta Corte de Contas, conforme especificado na Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, artigo 3º; II – Determinar ao gestor do Município de São Felipe do Oeste, a observância ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, combinado com o artigo 189, §1º da Constituição Estadual, para a aplicação mensal do limite mínimo constitucional dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino; III – Determinar ao gestor do Município de São Felipe do Oeste, a observância ao disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aplicação do limite mínimo constitucional na Remuneração dos Professores do Magistério do Ensino Básico vinculados ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico; IV – Alertar ao gestor do Município de São Felipe do Oeste, conforme preceitua o inciso III do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, que o Poder Executivo realizou despesa

com pessoal que ultrapassa o limite prudencial de 95% do limite máximo de 54%, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o Município adotar as medidas de vedação dispostas no mencionado artigo; V – Determinar ao gestor do Município de São Felipe do Oeste que observe os prazos de encaminhamento da Cópia da Ata de Audiência realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, em observância ao artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO; VI – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; VII – Sobrestar os autos na Diretoria Técnica da 3ª Relatoria para o acompanhamento das determinações e alerta dispostas nesta Decisão, e dê continuidade ao acompanhamento da Gestão Fiscal do Município de São Felipe do Oeste dos demais bimestres e 2º semestre do exercício de 2009”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as conclusões feitas pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1788/09 – Interessada: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – Assunto: Gestão Fiscal (1º Semestre de 2009) – Responsável: Vereador Francisco Eliude Saraiva Machado – Presidente. Voto: “I – Considerar Regular a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, referente ao 1º semestre de 2009; II – Determinar ao gestor da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, que adote medidas no sentido de uniformizar as informações atinentes ao valor da Receita Corrente Líquida apresentada pela Câmara Municipal com aquelas apresentadas pela Prefeitura Municipal, na forma dos artigos 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64; III – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; IV – Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para acompanhamento do 2º semestre do exercício de 2009 da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as conclusões feitas pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1787/09 – Interessada: Câmara Municipal de São Felipe do Oeste – Assunto: Gestão Fiscal (1º Semestre de 2009) – Responsável: Vereador Hilton Antunes de Santana – Presidente. Voto: “I – Considerar regular a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, referente ao 1º semestre de 2009; II – Determinar ao gestor da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste que adote medidas no sentido de uniformizar as informações atinentes ao valor da Receita Corrente Líquida apresentada pela Câmara Municipal com aquelas apresentadas pela Prefeitura Municipal, na forma do artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64; III – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; IV – Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para acompanhamento do 2º semestre do exercício de 2009 da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com as conclusões feitas pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do

Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1291/04 (Apenso nºs 2714/07; 1284, 2278 2264, 2732, 3592, 4208, 4429, 4814, 5200/06; 286, 732/07 e 1291/97 – Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 – Responsáveis: Jânio Fernandes de Souza, César Cassol e Dirlaine Jaqueline Cassol de Souza. Voto: “I – Julgar regulares com ressalva as contas do Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, exercício de 2003, de responsabilidade dos Senhores Jânio Fernandes de Souza (01.01 a 03.02.03), César Cassol (03.02 a 30.10.03) e Dirlaine Jaqueline Cassol de Souza (30.10 a 31.12.03), na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, concedendo-lhes quitação, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, por evidenciarem faltas de natureza formal, de que não resultaram dano ao Erário. II – Determinar ao atual gestor do Órgão que, nas próximas prestações de contas, encaminhe os Certificados de comprovação da realização do(s) serviço(s) nas Notas Fiscais, acompanhados de todos os demais documentos inerentes à comprovação da efetiva liquidação da despesa, em estrita obediência à Lei Federal nº 4.320/64. III – Dar ciência deste acórdão aos interessados. IV – Arquivar os autos, após as formalidades de estilo”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA fez sugestão ao Relator no sentido de que fosse fixado um prazo para que esse gestor conclua a Tomada de Contas Especial. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA manteve o voto anteriormente proferido, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA. Assim, a 2ª Câmara, por MAIORIA, vencido o Revisor, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 0974/07 (Apenso nºs 755, 1082, 2151, 2130, 2610, 3271, 3536, 4139, 4475, 4862, 5164/06 e 171/07) – Interessado: Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Aníbal de Jesus Rodrigues – Coordenador Técnico. Voto: “I – Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Aníbal de Jesus Rodrigues, CPF nº 419.292.922-87, Secretário de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social, concedendo-lhe quitação, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – Determinar ao atual responsável pela contabilidade do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE RONDÔNIA que, nas próximas Prestações de Contas, identifique a de sua categoria profissional e o número de registro no Conselho competente nos demonstrativos e informações de caráter contábil acostado aos autos conforme parágrafo único do artigo 44 da Instrução Normativa nº. 013/2004-TCE-RO, combinado com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº. 960/2003, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar Estadual nº. 154/96; III – Dar conhecimento desta decisão aos interessados; IV – Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1605/08 – Interessado: Serviço Autôno-

mo de Águas e Esgotos de Cacoal – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Antônio Pedro de Oliveira – Diretor Administrativo. Voto: “I - Julgar regular a Prestação de Contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CACOAL, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Antônio Pedro de Oliveira, Diretor Administrativo, dando-lhe quitação, com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados; III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1922/08 – Interessada: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - Assunto: Conversão em tomada de Contas Especial – Auditoria referente ao período de Janeiro a abril de 2008 – Responsável: José Brasileiro Uchôa – Prefeito Municipal. Voto: “I - Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 44, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 65; II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 154/96, artigo 12, I, II e III, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 19, I, II e III, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico itens: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.6; 3.7; 3.8; 3.9; 3.10; 3.11; 3.12; 3.13; 3.14; 3.15; 3.16; 3.17; 3.18; 3.19; 3.20; 3.21; 3.22 e 3.23, fls. 5606/5631; III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, nos termos contidos no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 37.”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2226/06 (Apenso nºs 2065, 2014, 2390, 2956, 3414, 4187, 4284, 5343, 5605, 6236/05, 0170 e 0410/06) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável – Carlos Alberto Lima - Secretário Municipal de Saúde. Voto: “I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA, exercício de 2005 de responsabilidade do Senhor CARLOS ALBERTO LIMA, CPF nº 070.977.782-53, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, alterado pelo artigo 18, parágrafo único da Lei Complementar nº 194/97; II – Multar, nos termos do artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, CARLOS ALBERTO LIMA, Secretário Municipal de Saúde de Rolim de Moura, em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo não encaminhamento do Relatório Circunstanciado e Certificado de Auditoria com Parecer do Dirigente do Controle Interno, por evidenciar um déficit orçamentário na ordem de R\$254.577,73 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), e por apresentar uma divergência de R\$49.498,73 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos) na conta Almoxarifado, representado um demasiado descontrolado contábil; III - Fixar o prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor CARLOS ALBERTO LIMA, recolha ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a importância refe-

rida no item II, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar 194/97, autorizando desde já, a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno. Decorrido o prazo sem o recolhimento da multa, a mesma será atualizada na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rolim de Moura, que instaure Tomada de Contas Especial com vista a apurar a divergência da ordem de R\$ 49.498,73 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos) entre o saldo patrimonial registrado na conta Almoxarifado do Balanço Patrimonial e o saldo apurado pelo Tribunal de Contas na análise dos autos, comunicando a esta Corte, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste Acórdão, das medidas adotadas na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 21/TCE-RO/2007; V - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rolim de Moura que adote medidas visando evitar a remessa intempestiva dos Balancetes Mensais, em cumprimento ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 14, I da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, sob pena das cominações impostas pela Lei Complementar nº 154, artigo 55, VII; VI - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura, na forma do artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno do Órgão ao qual está vinculado, sob pena de sanção, na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; VII - Recomendar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura, que observe o que prescreve o artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, via equilíbrio das contas públicas; VIII - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura que observe as prescrições da Lei Federal nº 4.320/64 e as Portarias nº 163/STN/2000 e 339/STN/2001, principalmente no que concerne à nova metodologia dos registros contábeis, indispensável para o devido cumprimento do IV do artigo 74 da Constituição Federal Brasileira, sob pena das cominações impostas pela Lei Complementar nº 154/96, artigo 55, VII; IX - Sobrestar os autos, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1717/08 – Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Cacoal – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Uriety do Prado Veloso. Voto: “I - Julgar Regular a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CACOAL, exercício de 2007, de responsabilidade da Senhora URIETY DO PRADO VELOSO, na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, concedendo-lhe quitação com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Dar ciência deste Acórdão ao interessado; III – Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos

termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1325/07 (Apenso nºs 2200, 2204, 2257, 2578, 2837, 3521, 3938, 4391, 4796, 5268/06, 0216 e 0460/07) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Dirlei César Garcia – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Machadinho do Oeste. Voto: “I - Julgar Regular Com Ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADINHO DO OESTE, exercício de 2006 de responsabilidade do Senhor DIRLEI CÉSAR GARCIA, CPF nº 214.151.178-02, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, pelo encaminhamento intempestivo do balancete no mês de janeiro/06; pela elaboração incorreta do Balanço Orçamentário; do Balanço Financeiro e o do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, dando-lhe quitação com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 c/c na forma do Parágrafo Único do artigo 24, § único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Determinar, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº. 194/97, que o atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste que adote medidas visando evitar a remessa intempestiva dos Balancetes Mensais em cumprimento ao artigo 53 caput da Constituição Estadual c/c artigo 14, inciso I da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004; III - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste, que atente para correta elaboração do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstrativo das Variações Patrimoniais na forma do artigo 85 e 102, 103 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c a Portaria nº 399/STN/2001, sob pena de sanção na forma do artigo 55, inciso VII da Lei Complementar nº154/96; IV - Recomendar ao atual Prefeito do Município de Machadinho do Oeste que atente para a necessidade de regulamentação da Lei de Criação do Fundo Municipal de Saúde, na forma prevista no artigo 12 da Lei Municipal nº 751/06; V - Dar conhecimento desta Decisão aos interessados; VI - Após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões, arquivem-se os autos”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA em sua manifestação sugeriu ao Relator que o processo fosse retirado de pauta, para que o mesmo retornasse ao Gabinete da Procuradora do MP junto ao Tribunal de Contas, Yvone Fontinelle de Melo para que, uma vez indeferido o pedido de aguardo dos autos de tomada de contas especial, que ela possa se manifestar em relação ao mérito. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, face sugestão apresentada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, decidiu pela retirada de pauta do mencionado processo. O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, do PROCESSO Nº: 2974/09 – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 008/09/CELOS/SUPEL/RO – Responsáveis: Jacques da Silva Albagli – Diretor do DER e Aparecida Ferreira de Almeida – Superintendente da SUPEL. Voto: “I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação, sob o número 008/09/CELOS/SUPEL/RO, cujo objetivo visa o fornecimento de estrutura metálica e mão de obra para complementação da construção da ponte em concreto, pretendendo so-

bre o rio machado, localizado na BR 364, anel viário do Município de Ji-Paraná/RO, Km 348,98, com extensão de 463,00m e largura de 12,40m, em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Instrução Normativa nº. 013/2004/TCE-RO; II - Determinar ao Departamento de Projetos e Obras desta Corte de Contas, após a realização do procedimento licitatório, que realize análise documental e proceda inspeção física no objeto do Contrato nº 046/2009/DER/RO, com vistas a aferir se as modificações e alterações atendem às determinações da Lei Federal nº 8.666/93; III - Dar ciência do relatório e desta decisão aos interessados; IV - Sobrestar os autos no Departamento de Projetos e Obras, para o cumprimento do item II desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do PROCESSO Nº: 3256/08 - Interessada: Prefeitura Municipal de Nova União - Assunto: Auditoria referente ao período de janeiro a agosto de 2008 - Responsável: Luiz Gomes Furtado - Prefeito Municipal. O Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA relatou os seguintes processos: PROCESSO Nº: 0289/00 (Apenso nº 1066/00) - Interessado: Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - Assunto: Acompanhamento do Processo de Extinção e Liquidação - Responsável: Augustinho Pastore - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - CPF nº 400.690.289-15. Voto: "I - Considerar regular o processo de liquidação e extinção do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia; II - Dar ciência ao interessado sobre o teor do presente decisum; III - Arquivar os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1551/09 - Interessada: Prefeitura do Município de Colorado do Oeste - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009-SEMAF - Responsável: Anedito Carlos Pereira Júnior - Prefeito Municipal e Mauro Nomerg - Secretário Municipal de Administração e Finanças. Voto: "I - Arquivar os autos, sem exame de mérito, em face do procedimento para contratação de Psicólogo ter sido anulado por meio do Decreto nº 380/2009, de 28 de julho de 2009; II - Dar ciência aos interessados sobre o teor desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO: 1065/03 - Interessado: José de Souza Caldeira - CPF nº 003.127.382-34 - Assunto: Aposentadoria - CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 253/09-2ªCM/TCE-RO. Voto: "I - Considerar cumprido o item II da Decisão nº 253/2009-2ªCM/TCE-RO; II - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; III - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que Decisão nº 253/09, foi cumprida pela administração. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO: 3324/06 - Interessado: Manoel Jorge da Silva - CPF nº 063.006.692-20 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,

em favor do servidor Senhor Manoel Jorge da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 300007222, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 26 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 364/05, retificado pelo Decreto s/nº, de 24 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1302/09, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - Alertar ao Secretário de Estado da Administração que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários - artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO: 3656/06 - Interessada: Sheila Regina Xerez de Mattos - CPF nº 034.815.062-87 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora pública Sheila Regina Xerez de Mattos, no cargo de Delegado de Polícia, cadastro nº 300006808, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 14 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 404/05, com fundamento no artigo 1º, I, da Lei Complementar nº 51/85, combinado com o artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; II - Alertar ao Secretário de Estado da Administração que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários - artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no

artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO: 0940/08 - Interessada: Deborah de Queiroz Alvares Mendes - CPF nº 220.704.432-72 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora Deborah de Queiroz Alvares Mendes, no cargo de Assistente Administrativo, cadastro nº 001961, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 100/GP, de 26 de maio de 1993, publicada no Diário Oficial do Município nº 1033/93, com base no artigo 40, III, "a", da Constituição Federal, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO; II - Alertar o Prefeito do Município de Porto Velho que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários - artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos, nesta oportunidade, não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Determinar ao Prefeito do Município de Porto Velho que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - Determinar ao Prefeito do Município de Porto Velho que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO: 1794/94 - Interessada: Janete Eloá Lavarda de Souza - CPF nº 420.905.392-91 (Cônjugue) - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Janete Eloá Lavarda de Souza (cônjugue) e temporária a Gledson Alan Lavarda de Souza (filho), beneficiários legais do ex-servidor Gilto Cabral de Souza, outorgada por meio do Título de Pensão nº 92/DIPREV/IPERON/94,

publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.050, 29.06.94, retificado pelo Ato nº 214/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.131, de 26.11.08, com fundamento nos artigos 231, II, "a", 259 e 260, §§ 1º e 2º, 261, I, "a" e II, "a", da Lei Complementar nº 68/1992 e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e determinar o seu registro, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO: 3258/03 - Interessada: Francisca Correia de Castro - CPF nº 272.399.692-15 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de pensão em favor de Francisca Correia de Castro (vitalícia), outorgada por meio da Portaria nº 111/2003, de 30.06.03, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.251, de 18.7.2003, retificada pela Portaria nº 183/2008/IPAM de 20.8.2008, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.572 de 11.08.09, com fundamento nos artigos 8º, I, 27, II, "a" da Lei Complementar nº 146/2002, combinado com o artigo 40, §§ 2º e 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e determinar seu registro, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - Alertar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SILDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se nos seguintes termos: "Tendo em vista que foi comprovada a publicação do ato, opino pela legalidade, bem como pelo seu registro. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO: 5680/05 - Interessada: Maria da Conceição dos Santos Ferreira - CPF nº 348.542.402-10 - Assunto: Pen-

são. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de pensão em favor de Maria da Conceição dos Santos Ferreira (vitalícia) e a Pâmela Ferreira de Almeida (temporária), outorgada por meio da Portaria nº 184/2005, de 29.8.05, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.623, de 1.9.2005, retificada pela Portaria nº 96/2009/IPAM de 8.5.09, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.509, de 12.5.2009, com fundamento nos artigos 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 8º, I, § 1º, 9º, III e IV, "c", 27, II, "a", 46, 47, I, 48, 49, § 3º e 50, I e II, da Lei Complementar nº 146/2002 e artigos 174, I e 175, II, "a", da Lei Municipal nº 901/90, e determinar seu registro, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - Alertar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do PROCESSO Nº: 4258/97 - Interessada: Secretária de Estado da Educação - Assunto: Contrato nº 084/97-PGE - CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Responsável: Tomás Guilherme Correia - Ex-Secretário/SEOSP. COMUNICAÇÕES DIVERSAS - Facultada a palavra, o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA parabenizou ao Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA pelos 22 anos de atividades exercidas nesta Corte de Contas, que ocorrerá na próxima sexta-feira, dia 18 de setembro, o qual sempre honrou seus compromissos, exercendo com dedicação sua função nesta Casa. O Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA manifestou-se de idêntica forma. Na oportunidade, o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA agradeceu as palavras elogiosas proferidas pelos seus pares. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 11 horas e 50 minutos e, para constar, eu, FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009

Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/TCE-RO/2009

CONTRATANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA L.F. IMPORTS LTDA.

DO OBJETO - Fornecimento de 04 (quatro) veículos automotores marca Mitsubishi L200 TRITON MT, para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 21/TCE-RO-2009 e proposta da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA - 25 (vinte e cinco meses) e 15 (quinze) dias correspondente ao prazo de entrega, e ao prazo de garantia.

DO PREÇO - R\$ 441.600,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.122.1265.1420 - elemento de despesa 4.4.90.52 e Notas de Empenhos nº. 2577/2009 emitida em 23.12.2009 e 2599/2009 emitida em 31.12.2009.

DO PROCESSO - Nº 4451/2009.

DO FORO - Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM - Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor LEOCIR FORTES, representante da empresa L.F. Imports Ltda.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 2939/06
INTERESSADA: RAIMUNDA LUÍZA DE SOUZA
C.P.F. Nº 283.576.042-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 354/2009 - 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Raimunda Luíza de Souza, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes providências:

a) retifique o ato concessório de aposentadoria fundamentando-o no artigo 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, regulamentada pela Lei nº 10.887/04;

b) promova o ajuste nos proventos da interessada, que devem ser pagos na proporção de 18/30 (dezoito trinta avos), considerando a média de remuneração contributiva, nos termos do § 3º, do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, regulamentada pela Lei nº 10.887/04;

c) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado, bem como planilha de proventos, no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

II - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA

DATA: 09.02.2010
HORÁRIO: 09 Horas
PARTICIPANTES: Conselheiros e Procurador

JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

PROCESSO Nº 1417/07 (Aposentos Processos nºs 1912, 2265, 2346, 2347, 2730, 3207, 4234, 4432, 4803 e 4972/06; 0313 e 0713/07) – Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cujubim – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Cláudia Elizabeth Brito Siqueira – C.P.F. nº 787.415.561-00 - Superintendente.

PROCESSO Nº 0969/08 - Interessado: Benedito Bentes de Araújo - Assunto: Aposentadoria por invalidez - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 3829/06 - Interessada: Maria Arlete Passos Ribeiro - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 3876/08 - Interessado: Município de Espigão do Oeste - Assunto: Contrato nº 065/2008 - Responsável: Lucia Tereza Rodrigues dos Santos – Prefeita Municipal.

PROCESSO Nº 1254/08 - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Análise da Legalidade de Despesa decorrente da execução do Contrato nº 1630/2007 – Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho – Prefeito Municipal; Sebastião Assef Valadares – Secretário de Obras do Município de Porto Velho e Ezequiel Borges Rodrigues – Fiscal de Obras.

PROCESSO Nº 3586/08 - Interessado: Município de Cerejeiras - Assunto: Análise da legalidade de Despesa decorrente da execução do Contrato nº 057/2008 - Responsável: Kleber Calisto de Souza – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 1624/07 - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Contrato Nº 065/PMG/06 - Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho - Prefeito Municipal e Edson Francisco de Oliveira Silveira - Secretário de Obras do Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 4378/09 - Interessado: Município de Urupá - Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 048/2009 - Responsáveis: Célio de Jesus Lang - Prefeito Municipal e Deborah Fernanda Arielli Olsen Notário.

Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PROCESSO Nº 2943/06 - Interessada: Marluce de Nazaré Frota Queiroz – C.P.F. nº 272.586.022-91 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 4715/04 - Interessada: Maria das Graças Ferreira Santos – C.P.F. nº 421.456.942-34 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste.

PROCESSO Nº 1250/05 - Interessado: Walvir de Souza Lima – C.P.F. nº 138.972.332-15 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2199/05 - Interessada: Maria Prata Conserva – C.P.F. nº 238.159.144-34 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2678/06 - Interessados: Matheus Moraes da Silva Júnior, representado por Tereza de Jesus Dias dos Santos – C.P.F. nº 095.836.373-00 e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 4192/06 - Interessada: Iracema Alves Laia – C.P.F. nº 203.561.102-49 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 4198/06 - Interessados: Marilene de Paula Silva – C.P.F. nº 349.921.032-00 e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 5103/06 - Interessados: Julio César da Silva – C.P.F. nº 096.201.018-98 e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 0250/02 - Interessado: Antônio Aires do Nascimento – C.P.F. nº 095.625.242-72 – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2929/02 - Interessada: Osmarina Colares de Souza Araújo – C.P.F. nº 085.305.132-15 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Secretaria de Estado da Administração.

PROCESSO Nº 5321/05 - Interessado: Walter Travassos de Barros – C.P.F. nº 114.897.151-34 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 1353/05 - Interessados: Marcela Rech – C.P.F. nº 638.910.772-20 e outros – Assunto: Exame de Atos de Admissão Proveniente de Processo Seletivo Simplificado – Origem: Município de Cerejeiras.

PROCESSO Nº 3441/05 - Interessados: Augusto Leite de Souza – C.P.F. nº 204.734.862-53 e outros – Assunto: Exame dos Atos de Admissão por Prazo Determinado – Origem: Município de Governador Jorge Teixeira - Responsável: Valdelino Sebastião Simão Filho - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 3442/05 - Interessados: Lidiane Rodrigues de Oliveira – C.P.F. nº 062.77.516-81 e outros – Assunto: Exame dos Atos de Admissão por Prazo Determinado – Origem: Município de Governador Jorge Teixeira - Responsável: Valdelino Sebastião Simon Filho - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 3611/07 (Aposentos Processos nºs 4514, 4515 e 4880/05; 3612/07) - Interessados: Osvaldo Martins da Costa – C.P.F. nº 315.350.002-59 e outros – Assunto: Exame de Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 010/02 – Origem: Município de Governador Jorge Teixeira.

PROCESSO Nº 1078/09 - Interessados: Adilson Carlos Pereira dos Santos – C.P.F. nº 774.450.402-00 e outros – Assunto: Exame de Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/08 – Origem: Município de Campo Novo de Rondônia.

PROCESSO Nº 5300/06 - Interessada: Secretaria do Estado da Educação – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 006/2006 - Referente a Suprimentos de Fundos concedido à servidora Eliane Maria Xavier – Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza – C.P.F. nº 203.769.794-53 - Ex- Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Educação e Eliane Maria Xavier – C.P.F. nº 478.198.204-20 - Ex-Representante de Ensino da Secretaria de Estado da Educação no Município de Vale do Anari.

PROCESSO Nº 3425/09 - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – Assunto: Convênio nº 133/PGE/08 – Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza – C.P.F. nº 203.769.794-53 - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer; Marcelo Custódio Rubira – C.P.F. nº 092.013.228-60 - Diretor Geral da Associação São Lucas; Janete Aparecida de Oliveira – C.P.F. nº 286.219.992-34; Roseli Moreira de Araújo – C.P.F. nº 143.121.822-72 - Integrantes da Comissão de

Fiscalização do Convênio e Ana Maria Henrique Baraúna – C.P.F. nº 234.171.291-68 - Gerente de Esporte e Lazer.

PROCESSO Nº 3618/09 - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – Assunto: Convênio nº 387/PGE/08 – Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza – C.P.F. nº 203.769.794-53 - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer e Sandra Márcia Rodrigues Bucarh – C.P.F. nº 326.815.772-68 - Presidente da Companhia de Integração Social, Educacional e Ambiental de Rondônia.

PROCESSO Nº 3812/09 - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e Lazer – Assunto: Convênio nº 328/PGE/07 – Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza – C.P.F. nº 203.769.794-53 - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer; Sandra Márcia Rodrigues Bucarh – C.P.F. nº 326.815.772-68 - Presidente da Companhia de Integração Social, Educacional e Ambiental de Rondônia; Janete Aparecida de Oliveira – C.P.F. nº 286.219.992-34; Roseli Moreira de Araújo – C.P.F. nº 143.121.822-72 e Renate Cristina Carvalho Recktenvald – C.P.F. nº 907.940.362-87 - Integrantes da Comissão de Fiscalização do Convênio.

PROCESSO Nº 3447/08 - Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 184/08/SUPEL/RO – Responsáveis: Marly Fernandes de Oliveira Cahulla - Secretária de Estado da Educação e Pascoal de Aguiar Gomes - Secretário de Estado da Educação Adjunto.

PROCESSO Nº 1441/04 – (Apenso Processos nºs 654, 1185, 1186, 1481, 1976, 2875, 2983, 3529, 4018, 4706 e 4865/03; 367/04) – Interessada: Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 – Responsáveis: Francisco das Chagas Guedes – C.P.F. nº 340.455.202-44 – Coordenador Geral de Apoio à Governadoria (Período: 01.01.03 a 16.05.03) e Carlos Alberto Canosa – C.P.F. nº 863.337.398-04 – Coordenador Geral de Apoio à Governadoria (Período: 16.05.03 a 31.12.03).

PROCESSO Nº 0978/08 (Apenso Processo nº 1945/07) - Interessada: Câmara do Município de Mirante da Serra - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 – Responsável: Vereador Eder de Souza Trindade – C.P.F. nº 697.479.892-04 – Presidente.

PROCESSO Nº 1344/08 (Apenso Processos nºs 138, 819, 1542, 1554, 1663, 2322, 2524, 2838, 3104, 3403 e 3839/07; 0276/08) - Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 – Responsável: Antônio Francelino dos Santos – C.P.F. nº 287.791.856-49 - Defensor Público Geral.

PROCESSO Nº 1522/08 (Apenso Processo nº 1929/07) - Interessada: Câmara do Município de Candeias do Jamari – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 – Responsável: Vereador Manoel Borges Trindade – C.P.F. nº 560.568.852-91 – Presidente.

PROCESSO Nº 1413/09 (Apenso Processos nºs 2226 e 3063/08 - Interessada: Câmara do Município de Vale do Paraíso – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 – Responsável: Vereador João Luiz Camata – C.P.F. nº 283.691.902-78 – Presidente.

PROCESSO Nº 1660/09 - Interessado: Fundo de Saúde do Município de Vale do Paraíso – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsável: Gleisse Rodrigues Ferreira – C.P.F. nº 062.112.138-08 – Coordenadora Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 1670/09 - Interessado: Fundo de Saúde do Município de Mirante da Serra – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 – Responsáveis: Samuel Marques dos Santos – C.P.F. nº 204.645.762-53 - Secretário Municipal de Saúde (Período: 01.01 a 03.04.08) e Wagner Roberto de Almeida – C.P.F. nº 283.710.202-44 - Secretário Municipal de Saúde (Período: 04.04 a 31.12).

PROCESSO Nº 1883/09 (Apenso Processos nºs 0481, 1767, 1768, 2269, 2798, 2820, 3105, 3424, 3773 e 3997/08; 0255 e 0545/09) - Interessada: Companhia Rondoniense de Gás S.A. – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 – Responsáveis: José Sanguanini – C.P.F. nº 141.249.559-87 - Diretor Presidente; Paulo de Andrade Lima Filho – C.P.F. nº 241.217.703-15 - Diretor Administrativo Financeiro e José Rogério da Silva Santos – C.P.F. nº 625.392.217-34 - Diretor Técnico Comercial.

Conselheiro LUCIVAL FERNANDES

PROCESSO Nº 2494/09 — Interessada: Superintendência Estadual de Licitação — Assunto: Edital de Pregão Presidencial nº 178/2009/SUPEL/SRP/RO — Responsável: Aparecida Almeida Ferreira Soares – Superintendente Estadual de Licitação.

PROCESSO Nº 2209/08 — Interessada: Câmara do Município de Parecis — Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2008 — Responsável: Vereador Adir Ignácio de Lima – Presidente.

PROCESSO Nº 1467/04 (Apenso Processos nºs 4266, 4267, 4268, 4269, 4270 e 4699/03; 154, 155, 156, 157 e 1774/04) — Interessado: Fundo de Saúde do Município de Rolim de Moura — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 — Responsáveis: José Sanguanini – Secretário Municipal de Saúde e outros.

PROCESSO Nº 6307/05 — Interessada: Cláucides Lopes — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2904/02 — Interessada: Elizabete Alves Martins — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 3307/99 — Interessado: Walmir Gonçalves Dias — Assunto: Reserva Remunerada — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2207/05 — Interessado: Guilherme Gavanski Aguiar — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2282/09 — Interessada: Secretaria de Coordenação e Planejamento do Município de Porto Velho — Assunto: Inexigibilidade de Licitação — Responsáveis: Sérgio Luiz Pacifico – Secretário de Coordenação e Planejamento do Município de Porto Velho e outro.

PROCESSO Nº 3152/97 — Interessados: Ireni da Silva Ferreira e outros — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 3150/97 — Interessados: Eli dos Santos Pinto e outro — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 5094/06 — Interessada: Nair da Silva — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 1669/09 — Interessado: Fundo de Saúde do Município de Vilhena — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 — Responsável: Vivaldo Carneiro Gomes – Secretário Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 1297/07 (Apenso Processos nºs 1030, 1831, 2064, 2449, 2786, 3526, 3952, 4215, 4598 e 5238/06; 442 e 469/07) — Interessado: Fundo de Saúde do Município de Cabixi — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 — Responsável: Antonio Argeu Lopes – Secretário Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 2813/97 — Interessados: Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes de Rondônia e Construtora Castilho de Porto Velho S.A. — Assunto: Contrato nº 050/97/PJ/DER-RO, Convertido em Tomada de Contas Especial em Cumprimento a Decisão nº 485/99 — Responsável: Miguel de Souza – Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes de Rondônia.

PROCESSO Nº 2407/09 — Interessado: Município de Porto Velho — Assunto: Edital de licitação – Pregão Eletrônico 049/2009/CML/SEMAD/PVH — Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva – Secretário de Administração do Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 1993/99 — Interessada: Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 — Responsáveis: Petrônio Ferreira Soares – Presidente e outros.

PROCESSO Nº 712/03 — Interessado: Fundo Estadual de Direitos da Criança e Adolescente de Rondônia — Assunto: Prestação de contas – Exercício de 2002 — Responsáveis: Avaniilda Pereira de Souza – Presidente e outra.

PROCESSO Nº 1359/03 (Apenso Processos nºs 857, 1776, 2146, 2237, 2669, 3121, 3604, 4017, 4428 e 4810/02; 164 e 370/03) — Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 — Responsável: Edileuza Pereira Lima – Superintendente.

PROCESSO Nº 230/06 — Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral — Assunto: Tomada de Contas Especial — Responsáveis: Arnaldo Egídio Bianco – Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e outro.

PROCESSO Nº 145/06 — Interessada: Ruth Luz da Roch — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 4248/09 — Interessadas: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia e Secretaria de Coordenação e Planejamento do Município de Porto Velho — Assunto: Dispensa de Licitação — Responsáveis: Boris Alexandre Gonçalves de Souza — Secretário de Coordenação e Planejamento do Município de Porto Velho e outro.

PROCESSO Nº 4091/09 — Interessado: Município de Alto Paraíso — Assunto: Edital de Concurso Público — Responsável: Romeu Reolon — Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 0008/07 — Interessadas: Maria Beatriz Gregório dos Santos e outra — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2173/09 — Interessado: Município de Porto Velho — Assunto: Edital de Processo Simplificado nº 037/SEMAD/2009 — Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva — Secretário de Administração do Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 1497/08 (Aposos Processos nºs 838, 1527, 1646, 2183, 2491, 2845, 3103, 3464, 3882, 3998 e 965/07; 252/08) — Interessado: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 — Responsáveis: Evilásio Silva Sena Júnior — Presidente e outros.

PROCESSO Nº 5096/06 — Interessados: Telma de Araújo e outros — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 3669/05 — Interessada: Ângela Correia da Silva — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 6512/05 — Interessados: Rute Policarpo de Resende e outros — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 5131/06 — Interessado: João Viana da Silva — Assunto: Aposentadoria — Origem: Secretaria de Estado da Administração.

PROCESSO Nº 1621/09 — Interessado: Fundo de Saúde do Município de Teixeiraópolis — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 — Responsável: Antônio Zotesso — Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 3665/09 — Interessada: Secretaria de Educação do Município de Porto Velho — Assunto: Inexigibilidade de Licitação — Responsável: Epifânia Barbosa da Silva — Secretária de Educação do Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 3144/06 — Interessada: Nildete Feitosa Alves — Assunto: Aposentadoria — Origem: Secretaria de Estado da Administração.

PROCESSO Nº 3862/09 — Interessada: Secretaria de Administração do Município de Porto Velho — Assunto: Edital de Licitação — Pregão Eletrônico nº 071/2009/SRP/SEMAD/PVH — Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva — Secretário de Administração do Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 2823/97 — Interessados: Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes de Rondônia e outros — Assunto: Contrato Convertido em Tomada de Contas Especial em Cumprimento a Decisão nº 485/99 — Responsáveis: Miguel de

Souza - ex-diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes e outro.

PROCESSO Nº 1431/09 — (Aposos Processos nºs 0429, 1779, 1828, 2289, 2297, 3044, 3145, 3417, 3985 e 4111/08; 0249/2009) Interessado: Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 — Responsáveis: João Rodrigues da Silva — Presidente e outros.

PROCESSO Nº 3663/06 — Interessada: Izabel Lopes Moreira — Assunto: Aposentadoria — Origem: Secretaria de Estado da Administração.

PROCESSO Nº 3011/02 — Interessado: Celestino Pereira da Silva — Assunto: Aposentadoria — Origem: Secretaria de Administração do Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 1259/08 — Interessada: Câmara do Município de Teixeiraópolis — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 — Responsável: Vereador Sícero Negrini — Presidente.

PROCESSO Nº 2114/05 (Aposos Processos nº 1010, 1767, 1778, 2427, 2914, 3396, 3854, 4240, 4791 e 5357/04; 0271 e 0406/05) — Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machadinho do Oeste — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 — Responsável: Elenir Aparecida de Oliveira Reis — Superintendente.

PROCESSO Nº 1644/09 — Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia do Oeste — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 — Responsáveis: Elizete Teixeira de Souza Alves Pereira — Superintendente e outro.

PROCESSO Nº 153/04 — (Aposos Processos nºs 1584, 2255, 2256, 2451 e 3450/02; 0975, 0977, 0978, 0979, 1169 e 1170/03) — Interessado: Fundo de Saúde do Município de Rolim de Moura — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 — Responsável: José Sanguanini — Secretário Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 4487/06 — Interessado: Elias Profeta Cardoso — Assunto: Aposentadoria — Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 1284/2009 — (Aposos Processos nºs 4718/01; 0221, 0222, 0472, 0478, 0899, 0911, 1398, 1399, 1493, 1673, 2076, 2331 3001, 3386, 3859, 4303 e 4647/02; 0069 e 0363/03) Interessada: Secretaria de Estado da Administração — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 — Responsáveis: Valdir Alves da Silva — Secretário de Estado da Administração e outro.

PROCESSO Nº 2586/09 — Interessada: Secretaria de Administração do Município de Porto Velho — Assunto: Edital de Pregão Presidencial nº 874/09 — Responsável: Aparecida Ferreira de Almeida Soares — Superintendente Estadual de Licitação.

PROCESSO Nº 2550/04 — Interessada: Dilma Rodrigues — Assunto: Aposentadoria — Origem: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Rolim de Moura.

PROCESSO Nº 2967/06 — Interessado: Jacob Wanistin — Assunto: Aposentadoria — Origem: Secretaria de Estado da Administração.

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURAMUNICIPALDEPRESIDENTEMÉDICI-RO
Extrato contrato nº 001/2010
Processo 1344/SEMAT/2009
CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDEPRESIDENTEMÉDICI
CNPJ: 04.632.212.0001-42
CONTRATADA: PORTELA OCHIAI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 05.240.325/0001-65
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
VALOR: 36.000,00 (TRINTAE SEIS MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONTRATO DE REPASSE Nº 282720-53/2008/MDA/CAIXA – EL. DESPESA 449052.00
DATA: 04/01/2010

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURAMUNICIPALDEPRESIDENTEMÉDICI-RO
Extrato contrato nº 002/2010
Processo 1344/SEMAT/2009
CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDEPRESIDENTEMÉDICI
CNPJ: 04.632.212.0001-42
CONTRATADA: CARAJÁ LTDA - ME
CNPJ: 03.927.927.0001-60
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
VALOR: R\$ 4.880,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTAREAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONTRATO DE REPASSE Nº 282720-53/2008/MDA/CAIXA – EL. DESPESA 449052.00
DATA: 04/01/2010

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURAMUNICIPALDEPRESIDENTEMÉDICI-RO
Extrato contrato nº 003/2010
Processo 1344/SEMAT/2009
CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDEPRESIDENTEMÉDICI
CNPJ: 04.632.212.0001-42
CONTRATADA: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ: 06.067.041/0001-81
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA
VALOR: 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONTRATO DE REPASSE Nº 282720-53/2008/MDA/CAIXA – EL. DESPESA 449052.00
DATA: 04/01/2010

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURAMUNICIPALDEPRESIDENTEMÉDICI-RO
Extrato contrato nº 005/2010
Processo 1344/SEMAT/2009
CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDEPRESIDENTEMÉDICI
CNPJ: 04.632.212.0001-42
CONTRATADA: HILGERT & CIA LTDA
CNPJ: 22.881.85/0001-45
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
VALOR: 65.900,00 (SESENTA E CINCO MIL E NOVECIENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONTRATO DE REPASSE Nº 282720-53/2008/MDA/CAIXA – EL. DESPESA 449052.00
DATA: 04/01/2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
INSTITUTO EXATUS LTDA ME
ERRATA 2 - EDITAL 02/2010**

O Município de Alta Floresta D'Oeste – RO e o Instituto Exatus Ltda. - ME, tendo em vista que não foi incluído o cargo de dentista na relação de cargos do edital, publicam a presente errata nos seguintes termos:

a) Inclusão do cargo de dentista.

ONDE ESTÁ ESCRITO:

2.1- Para a Prefeitura Municipal de Alta Floresta: Advogado, Agente Administrativo, Agente de Endemias, Agente Fiscal (masculino), Assistente Social, Auxiliar de Portaria, Enfermeiro, (...)

LEIA-SE:

2.1- Para a Prefeitura Municipal de Alta Floresta: Advogado, Agente Administrativo, Agente de Endemias, Agente Fiscal (masculino), Assistente Social, Auxiliar de Portaria, (...) e Dentista.

Inclui-se o cargo de Dentista no anexo I do edital da seguinte forma:

EDITAL 02/2010

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

NÍVEL SUPERIOR		CH	Escolaridade	Vagas		Salário
Cod	Cargo			Imediata	Reserva	
...	...	...	...	...	...	...
124	Dentista	20h	Superior em odontologia e registro no CRO.	2	0	1.760,02

Incluem-se as atribuições do cargo de dentista no anexo II da seguinte forma:

EDITAL Nº. 02/2010 - ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

(...)

Dentista: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial utilizando processo clínico ou cirúrgico, para promover e recuperar a saúde bucal em geral.

(...)

Inclui-se o conteúdo da prova específica para dentista, da seguinte forma:

EDITAL Nº. 02/2010 - ANEXO III

CONTEÚDO DAS PROVAS

Específica para o cargo de Dentista: Patologia e diagnóstico oral; Cirurgia Buco Maxilo Facial; Prótese Dentária; Procedimentos Clínico – Integradas; Farmacologia e Terapêutica Aplicada a Odontologia; Radiologia oral e Anestesia; Odontologia social e preventiva; Odontologia legal; Odontopediatria e Ortodontia; Materiais Dentários; Dentística Operatória;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/10

5º Concurso Público - 2006

O Prefeito do Município de Urupá, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os resultados classificatórios no 5º Concurso Público, realizado no dia 22 de Outubro de 2006, tendo em vista a publicação da classificação geral dos candidatos contemplados e habilitados para a função pública;

Considerando a homologação do referido certame face o Edital 012/06 de 14 de Novembro de 2006 e tendo em vista o integral cumprimento dos princípios que rege o direito administrativo, cuja fundamentação encontra assentadas no art. 37 e seguintes da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar os Candidatos aprovado no 5º Concurso Público, realizado no dia 22 de Outubro de 2006, autuado sob o processo administrativo nº 653/06 procedente da Secretaria de Administração e Planejamento, respaldado face o edital 001/06 e outras normas pertinentes à espécie, constantes das funções e cargos.

Parágrafo Único: A relação dos nomes abaixo relacionados em seus respectivos cargos, após superada a fase de apresentação de documentação, serão destinadas para suas secretarias de origem para lotação oficial, logo em seguida serão contratados e empossados.

Professor Nível Superior 25 horas:

- Cristina Gomes Coimbra;
- Nelson Ferreira dos Santos

Art. 2º - Os candidatos convocados e qualificados no artigo primeiro deverão comparecer dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação acompanhados dos seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Certidão de Nascimento de Dependente (se tiver);
- Comprovante de Escolaridade;
- Certificado de Computação;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cíveis;
- Carteira de Habilitação (se tiver);
- Atestado Médico;
- PIS/PASEP Caso não Seja cadastrado procurar o formulário junto ao DRH (Prefeitura)
- 02 fotos 3x4;
- Apresentar nº de Conta Salário ou Corrente Junto ao Banco do Brasil.
- Comprovante de Residência.
- Certidão Negativa de Tributos Municipais
- Cartão de Vacina dos Dependentes Menores de 14 anos
- Ficha de Matrícula Escolar dos Dependentes
- Declaração se já possuir carga horária ou que não possui nenhum vínculo empregatício com outro órgão.

Obs: Todas as cópias deverão ser autenticadas.

Art. 3º - Este Edital de Convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 21 de janeiro de 2010.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/10

5º Concurso Público - 2006

CÉLIO DE JESUS LANG, Prefeito do Município de Urupá/RO no uso de suas atribuições legais;

Considerando os resultados classificatórios no 5º Concurso Público, realizado no dia 22 de Outubro de 2006, tendo em vista a publicação da classificação geral dos candidatos contemplados e habilitados para a função pública;

Considerando a homologação do referido certame face o Edital 012/06 de 14 de Novembro de 2006 e tendo em vista o integral cumprimento dos princípios que rege o direito administrativo, cuja fundamentação encontra assentadas no art. 37 e seguintes da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar o Candidato aprovado no 5º Concurso Público, realizado no dia 22 de Outubro de 2006, autuado sob o processo administrativo nº 653/06 procedente da Secretaria de Administração e Planejamento, respaldado face o edital 001/06 e outras normas pertinentes à espécie, constantes das funções e cargos.

Parágrafo Único: O nome abaixo relacionado em seu respectivo cargo, após superada a fase de apresentação de documentação, será destinado para sua secretaria de origem para lotação oficial, logo em seguida será contratado e empossado.

Professor Nível Superior 25 horas:

- OSEAS PEDRO FERREIRA;

Art. 2º - O candidato convocado e qualificado no artigo primeiro deverá comparecer dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Certidão de Nascimento de Dependente (se tiver);
- Comprovante de Escolaridade;
- Certificado de Computação;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cíveis;
- Carteira de Habilitação (se tiver);
- Atestado Médico;
- PIS/PASEP Caso não Seja cadastrado procurar o formulário junto ao DRH (Prefeitura)
- 02 fotos 3x4;
- Apresentar nº de Conta Salário ou Corrente Junto ao Banco do Brasil.
- Comprovante de Residência.
- Certidão Negativa de Tributos Municipais
- Cartão de Vacina dos Dependentes Menores de 14 anos
- Ficha de Matrícula Escolar dos Dependentes

- Declaração se já possui carga horária ou que não possui nenhum vínculo empregatício com outro órgão.

Obs: Todas as cópias deverão ser autenticadas.

Art. 3º - A chamada autorizada pelo Chefe do Poder executivo inclui 02 (dois) professores, tendo em vista o Sr. Nelson Ferreira dos Santos, convocado através do Edital de Convocação nº 11 de 21 de janeiro de 2010, embora classificado, formalmente e com firma reconhecida em Cartório, requereu desistência do cargo por motivos particulares, conforme requerimento que segue em anexo.

Art. 4º - Este Edital de Convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 27 de janeiro de 2010.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/10

5º Concurso Público - 2006

CÉLIO DE JESUS LANG, Prefeito do Município de Urupá/RO no uso de suas atribuições legais;

Considerando os resultados classificatórios no 5º Concurso Público, realizado no dia 22 de Outubro de 2006, tendo em vista a publicação da classificação geral dos candidatos contemplados e habilitados para a função pública;

Considerando a homologação do referido certame face o Edital 012/06 de 14 de Novembro de 2006 e tendo em vista o integral cumprimento dos princípios que rege o direito administrativo, cuja fundamentação encontra assentadas no art. 37 e seguintes da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Candidatos aprovado no 5º Concurso Público, realizado no dia 22 de Outubro de 2006, autuado sob o processo administrativo nº 653/06 procedente da Secretaria de Administração e Planejamento, respaldado face o edital 001/06 e outras normas pertinentes à espécie, constantes das funções e cargos.

Parágrafo Único: O nome abaixo relacionado em seu respectivo cargo, após superada a fase de apresentação de documentação, será destinada para sua secretaria de origem para lotação oficial, logo em seguida será contratada e empossada.

Professor Nível Superior 25 horas:

· VALDATOLENTINA DE OLIVEIRA;

Art. 2º - A candidata convocada e qualificada no artigo primeiro deverá comparecer dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Certidão de Nascimento de Dependente (se tiver);
- Comprovante de Escolaridade;
- Certificado de Computação;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cíveis;
- Carteira de Habilitação (se tiver);
- Atestado Médico;
- PIS/PASEP Caso não Seja cadastrado procurar o formulário junto ao DRH (Prefeitura)
- 02 fotos 3x4;
- Apresentar nº de Conta Salário ou Corrente Junto ao Banco do Brasil.
- Comprovante de Residência.
- Certidão Negativa de Tributos Municipais
- Cartão de Vacina dos Dependentes Menores de 14 anos
- Ficha de Matrícula Escolar dos Dependentes
- Declaração se já possui carga horária ou que

não possui nenhum vínculo empregatício com outro órgão.

Obs: Todas as cópias deverão ser autenticadas.

Art. 3º - A chamada autorizada pelo Chefe do Poder executivo inclui 02 (dois) professores, tendo em vista a Srª Cristina Gomes Coimbra, convocada através do Edital de Convocação nº 11 de 21 de janeiro de 2010, embora classificada, formalmente e com firma reconhecida em Cartório, requereu desistência do cargo por motivos particulares, conforme requerimento que segue em anexo.

Art. 4º - Este Edital de Convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 25 de janeiro de 2010.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

P. ELET.: 103/09 - PROC: 103/GLOBAL/2009 - SEMMA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA - VALOR: R\$ 610.000,00 EMPRESAS: POLIÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com o item 01 no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

Cacoal-RO, 25 de novembro de 2009.

FRANCESCO VIALETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS/RO

NOTA

Certifico que foi exarado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, no Mural Oficial da Câmara Municipal, no Site Oficial da Prefeitura Municipal e no Jornal A Gazeta de Rondônia nº 962 de 27 de Janeiro de 2010, os seguintes documentos:

- NOTA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL nº 002/10/SEMAP. DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

Cerejeiras, 08 de Janeiro de 2010.

DJALMA FERREIRA DOS SANTOS

Ass. de Gab./Emissão de documentos Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS-RO

CGC 04.914.925/0001-07

Av. das Nações, 1919 Centro –

C E P 7 8 . 9 9 7 - 0 0 0

Cerejeiras – Rondônia EDITAL N.º 005/2010/SEMAP

O Secretário Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.234/2005, convoca o candidato aprovado no Concurso Público Municipal, realizado em 16.03.2008, na Categoria de ASSISTENTE SOCIAL, de acordo com o Edital n.º 003/2008- Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/ SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

- 01- Cédula de Identidade e CPF (Original e Xerox);
- 02- Título de eleitor acompanhando dos dois últimos comprovantes de votação (Original e Xerox);
- 03- Certidão de Nascimento ou casamento (Xerox e Original)
- 04- Certidão de Nascimento dos Filhos (Xerox e Original)
- 05- Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizada – Xerox)

06- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone)

07- Carteira de Trabalho (Original)

08- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Xerox e Original)

09- Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum

10- Carteira de saúde, atestado médico e tipagem sanguínea

11- Declaração de que não possui vínculo empregatício em Empresa Pública na esfera Federal, Estadual e municipal;

12- Comprovante de Escolaridade (Xerox e Original)

13- 01(uma) foto 3x4;

14- Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256)

15- Certidão de Tributos Municipais

16- Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público.

17- Declaração de bens e valores

18- Registro Profissional no Conselho (Xerox e original)

CONVOCADO(a): LORENA SOARES DE OLIVEIRA CEREJEIRAS-RO, 22 DE JANEIRO DE 2010.

Antonio Luiz de Andrade

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS-RO

CGC 04.914.925/0001-07

Av. das Nações, 1919 Centro –

C E P 7 8 . 9 9 7 - 0 0 0

Cerejeiras – Rondônia EDITAL N.º 004/2010/SEMAP

O Secretário Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.234/2005, convoca o candidato aprovado no Concurso Público Municipal, realizado em 16.03.2008, na Categoria de CONTADOR, de acordo com o Edital n.º 003/2008- Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/ SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

- 19- Cédula de Identidade e CPF (Original e Xerox);
- 20- Título de eleitor acompanhando dos dois últimos comprovantes de votação (Original e Xerox);
- 21- Certidão de Nascimento ou casamento (Xerox e Original)
- 22- Certidão de Nascimento dos Filhos (Xerox e Original)
- 23- Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizada – Xerox)
- 24- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone)
- 25- Carteira de Trabalho (Original)
- 26- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Xerox e Original)
- 27- Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum
- 28- Carteira de saúde, atestado médico e tipagem sanguínea
- 29- Declaração de que não possui vínculo empregatício em Empresa Pública na esfera Federal, Estadual e municipal;
- 30- Comprovante de Escolaridade (Xerox e Original)
- 31- 01(uma) foto 3x4;
- 32- Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256)
- 33- Certidão de Tributos Municipais
- 34- Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público.

35- Declaração de bens e valores
36- Registro Profissional no Conselho (Xerox e original)
CONVOCADO: CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE.
CEREJEIRAS-RO, 21 DE JANEIRO DE 2010.
Antonio Luiz de Andrade
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS-RO
EDITAL N.º 003/2010/SEMAP
O Secretário Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.234/2005, convoca o(s) candidato(s) aprovado no Concurso Público Municipal, realizado em 16.03.2008, na Categoria de ENFERMEIRO, de acordo com o Edital n.º 003 /2008- Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/ SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

01- Cédula de Identidade e CPF (Original e Xerox);
02- Título de eleitor acompanhando dos dois últimos comprovantes de votação (Original e Xerox);
03- Certidão de Nascimento ou casamento (Xerox e Original)
04- Certidão de Nascimento dos Filhos (Xerox e Original)
05- Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizada – Xerox)
06- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone)
07- Carteira de Trabalho (Original)
08- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Xerox e Original)
09- Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum
10- Carteira de saúde, atestado médico e tipagem sanguínea
11- Declaração de que não possui vínculo empregatício em Empresa Pública na esfera Federal, Estadual e municipal;
12- Comprovante de Escolaridade (Xerox e Original)
13- 01(uma) foto 3x4;
14- Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256)
15- Certidão de Tributos Municipais
16- Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público.
17- Declaração de bens e valores
CONVOCADAS:
KATIUSSIA MASAROLI ANDRADE
CEREJEIRAS-RO, 20 DE JANEIRO DE 2010.
ANTONIO LUIZ ANDRADE
SEC. MUN. DE ADM E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS-RO
CGC 04.914.925/0001-07
Av. das Nações, 1919 Centro –
C E P 7 8 . 9 9 7 - 0 0 0
Cerejeiras – Rondônia EDITAL N.º 006/2010/SEMAP O Secretário Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.234/2005, convoca o candidato aprovado no Concurso Público Municipal, realizado em 16.03.2008, na Categoria de OPERADOR DE COMPUTADOR, de acordo com o Edital n.º 003/2008- Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado

no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/ SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

37- Cédula de Identidade e CPF (Original e Xerox);
38- Título de eleitor acompanhando dos dois últimos comprovantes de votação(Original e Xerox);
39- Certidão de Nascimento ou casamento (Xerox e Original)
40- Certidão de Nascimento dos Filhos (Xerox e Original)
41- Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizada – Xerox)
42- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone)
43- Carteira de Trabalho (Original)
44- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Xerox e Original)
45- Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum
46- Carteira de saúde, atestado médico e tipagem sanguínea
47- Declaração de que não possui vínculo empregatício em Empresa Pública na esfera Federal, Estadual e municipal;
48- Comprovante de Escolaridade (Xerox e Original)
49- 01(uma) foto 3x4;
50- Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256)
51- Certidão de Tributos Municipais
52- Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público.
53- Declaração de bens e valores
54- Registro Profissional no Conselho (Xerox e original)
CONVOCADO(a): RAPHAEL HENRIQUE MENDOLA
CEREJEIRAS-RO, 22 DE JANEIRO DE 2010.
Antonio Luiz de Andrade
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2010

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 920, de 20 de Janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais nº 3.555/00, de 8 de agosto de 2000 e 5.450/05, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal de nº 1.264/2007, de 02 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, licitação, na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de 04 (quatro) veículos usados tipo ônibus com carroceria modelo urbano, ano de fabricação não inferior ao ano de 1995, com no mínimo 40 (quarenta) lugares (incluindo a do motorista), para o transporte escolar da rede municipal de ensino, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. Processo Administrativo nº 168/2010. Cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de proposta e sessão de disputa por lance verbais, será realizada no dia 11 de Fevereiro de 2010, às 09:00 horas (horário local), na sala da Comissão

de Licitação – CPL, sito à Av. 27, 1133, Centro, Chupinguaia – RO. Onde poderá ser lida e retirada copia completa do Edital de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Informações complementares poderão ser solicitadas via e-mail cplmochupinguaia@hotmail.com, ou através do telefone (69) 3346-1370.
Publique-se!

Chupinguaia – RO, 28 de Janeiro de 2010.

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Câmara Municipal do Interior

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, nos usos de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica a relação dos servidores ativos e inativos do exercício de 2009.

EFETIVOS:

Ananias das Dores Cunha
Jandira Pazeto Cheregatto
Jurandy Batista de Carvalho
COMISSIONADOS
Claudemir Ferreira Silva
Danilo Dalazen
Dgeime Marconato
Jocsa Rodrigues Borba
Nelson Kumm
Roberto Donizete Rodrigues
Wilson Aparecido Carreta
INATIVOS: 0

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOTA DE AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, informa a todos os interessados que a partir do dia 28 de janeiro/2010, encontra-se a disposição nos murais da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 2º semestre de 2009, do Poder Legislativo deste Município de Novo Horizonte do Oeste - RO.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 20 de janeiro de 2010

Cleison Eduardo Capelli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Ji-Paraná, representada pelo seu Presidente, Nilton César Rios, torna publico que o Processo administrativo n.º 006/2010 teve inexigibilidade de Licitação em favor da EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, conforme dispõe art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, referente a Aquisição De vales transporte, com o valor de R\$ 28.630,40 (vinte e oito mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).

NILTON CÉSAR RIOS
Presidente da CMJP

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

Declaração de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Declaramos sob as penas da lei, que o Relatório de Gestão Fiscal de 3º Quadrimestre de 2009 da Câmara Municipal de Presidente Médici Estado de Rondônia, contendo os elementos dispostos no art. 55 da lei complementar nº 0101/2000, ficará publicado e a disposição no átrio desta Casa Legislativa de Presidente Médici – RO no período de 29/01/2010 à 01/03/2010.

Presidente Médici - 29 de Janeiro de 2010.

Hailton Artiaga de Santiago
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 013/GAB/CM/2009

O Vereador Hailton Artiaga de Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. DAIANE CRISTINE SOUZA CANGUSSU, portadora da cédula de identidade nº 795918/SSP/RO, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob a inscrição nº 947.237.702-59, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco 2828, Presidente Médici/RO, para exercer o cargo de ASSESSORA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Cargo instituído pela Lei Municipal 1400 de 07.04.2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam – se as disposições em contrario

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se,

Gabinete da Presidência. 02 de fevereiro de 2009

HAILTON ARTIAGA DE SANTIAGO .
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 17/CM/2009.

O Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Hailton Artiaga de Santiago, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e etc....

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a funcionária ADRIANA DAMIÃO SARAIVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob o RG nº 879.795/SSP/RO, CPF 830.303.522-34, residente e domiciliado Rua da Paz 3175, Bairro Lino Alves Teixeira, Presidente Médici/RO, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Seção de Redação, Protocolo e Informação CF – 1.

Art. 2º Esta portaria de nomeação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01.05.2009.,

Revogam as disposições em contrario.

Publique – se em local publico e de costume no átrio desta Casa de Leis.

Presidente Médici/RO, 04 de Maio de 2009.

HAILTON ARTIAGA DE SANTIAGO
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Médici

PORTARIA Nº 18/CM/2009.

O Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Hailton Artiaga de Santiago, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e etc....

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o funcionário FLAVIO PLINIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o RG nº 575.006/SSP/RO, CPF 622.576.682-00, residente e domiciliado Rua Dom Bosco, Bairro Centro, Presidente Médici/RO, para exercer o Cargo Comissionado ASSESSOR DE SEGURANÇA, Referência CC-8.

Art. 2º Esta portaria de nomeação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01.05.2009.

Revogam as disposições em contrario.

Publique – se em local publico e de costume no átrio desta Casa de Leis.

Presidente Médici/RO, 04 de Maio de 2009.

HAILTON ARTIAGA DE SANTIAGO
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Médici

PORTARIA Nº 019/CM/2009

O Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Hailton Artiaga de Santiago, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e etc....

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor do quadro efetivo MARCELO HENRIQUE SOUZA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 975.772 SSP/RO e CPF nº 933.617.342-15, residente e domiciliado na Av. São João Batista, 1406, centro, município de Presidente Médici/RO, do Cargo de Auxiliar Administrativo, Referência PE – 13, no qual o mesmo tomou posse em 15 de abril de 2008, através da portaria 012/CM/2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrario.

Publique- se

Ciência ao interessado

Presidente Médici/RO, 10 de Agosto de 2009.

HAILTON ARTIAGA DE SANTIAGO
Presidente da Câmara Municipal

Institutos Municipais

RELATORIO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS
ATÉ 31/12/2009

DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAL DE BURITIS
(PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
RONDONIA)

40	LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA
2	DIRETOR (A) FINANCEIRA
1	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS
21	ESTATUTARIO EM COMISSAO- PREV
	PROPRIA
42	ALBERTO BIAGGI NETO
5	ASSESSOR JURIDICO
1	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS
25	ESTATUTARIO EM COMISSAO - INSS
43	ELIAS DA SILVA
8	CONTROLADOR INTERNO
1	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS
25	ESTATUTARIO EM COMISSAO - INSS
45	JOAO PEREIRA DA SILVA
1	DIRETOR EXECUTIVO
	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS
25	ESTATUTARIO EM COMISSAO - INSS
65	PATRIK I ASSIS BAETA
3	DIRETOR ADMINISTRATIVO
1	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS
	ESTATUTARIO EM COMISSAO - INSS
98	NEIDE DA SILVA SOUZA
9	ASSESSORA OPERACIONAL
1	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS
25	ESTATUTARIO EM COMISSAO - INSS
23	MARIA GADELHA DE OLIVEIRA
	APOSENTADA
1	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS
	ESTATUTARIO EM COMISSAO- PREV
	PROPRIA
4	SALETE GATTO DE MORAIS
4	PENSIONISTA
1	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS
18	RAIANE MILITINO RAMOS
4	PENSIONISTA
1	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS
21	MARCIA REGINA DE SOUZA
	APOSENTADA
1	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS
93	JOAQUIM CONCEIÇÃO PEREIRA
4	PENSIONISTA
1	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS
8	TANIA SOFIA FERREIRA DE SOUZA
4	PENSIONISTA
1	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência de Castanheiras, nos usos de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica a relação dos servidores ativos e inativos do exercício de 2009.

COMISSIONADOS:

Gelson de Santana Barbosa
Matias Fernandes de Oliveira
Tânia Batista de Moraes
Valdirene Alves de Oliveira
Cristiane Antunes de Oliveira
Flavia Repiso Mesquita
Joel de Almeida
INATIVOS:
Valdir Alves de Souza
Edite Brandão de Oliveira
Josefa Maria dos Santos

Ineditoriais

Empresa: Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Cumprindo as determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vs. Sas., as Demonstrações Contábeis acompanhadas das Notas Explicativas relativas ao exercício encerrado em 31/12/2002. Ariqueles-RO., 30 de abril de 2003. A) A Diretoria

	2002	2001
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	494.210,35	495.181,43
Disponibilidade	314.090,35	322.890,94
Estoque	180.120,00	172.290,49
ATIVO PERMANENTE	1.555.049,39	1.560.877,67
Imobilizado	491.537,51	470.184,13
Diferido	1.063.511,88	1.090.693,54
TOTAL DO ATIVO	2.049.259,74	2.056.059,10
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	8.373,58	15.172,94
Fornecedores	7.370,03	13.566,00
Obrig. Sociais e Tributárias	1.003,55	1.606,94
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.040.886,16	2.040.886,16
Capital Subscrito e Integralizado	2.040.886,00	2.040.886,00
Reserva de Capital	0,16	0,16
TOTAL DO PASSIVO	2.049.259,74	2.056.059,10

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

Empresa: Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSO EM 31/12/2002

	2002	2001
1 – ORIGEM:	91.632,93	124.718,25
- Baixa no Imobilizado	(48,41)	(164,40)
2 – APLICAÇÃO:	97.461,21	282.479,69
- Aplicação no Imobilizado	21.353,38	116.211,76
- Acréscimo no Diferido	76.107,23	166.267,93
3 – MOD.NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(5.828,28)	157.761,44

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO EM 31/12/2002

	2002	2001
1 – ATIVO CIRCULANTE	971,08	179.681,72
- Início	495.181,43	674.863,15
- Fim	494.210,35	495.181,43
2 – PASSIVO CIRCULANTE	6.799,36	21.920,28
- Início	15.172,94	37.093,22
- Fim	8.373,58	15.172,94
3 – MOD.NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(5.828,28)	157.761,44

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

Empresa: Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2002

COMPONENTES	CAP.SUBSCRITO	RES.DE CAPITAL	TOTAL
- Saldo em 31/12/2001	2.040.886,00	0,16	2.040.886,16
- Saldo em 31/12/2002	2.040.886,00	0,16	2.040.886,16

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

DAS NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
ENCERRADAS EM 31/12/2002

1 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

- 1.1 – As Demonstrações Contábeis pela legislação societária, foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;
- 1.2 – Conforme princípios contábeis geralmente aceitos, todos os valores monetários apresentados nas demonstrações contábeis e notas explicativas estão expressos em R\$ (reais) exceto a composição do Capital Social que estarão apresentados em ações;

2 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

- 2.1 – **A apresentação das Demonstrações Contábeis:** as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com as disposições da Lei das Sociedades por ações dentro dos critérios estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CMV, para empresa listada em bolsa;
- 2.2 – **Contas de Resultado:** As receitas e despesas obedecem o regime de competência e esta representado no ativo diferido a custo corrigido monetariamente até 31/12/1995. Os gastos indiretos de projetos e custos administrativos incorridos até o início das operações e Receitas Eventuais que houveram neste período serão amortizadas no prazo determinado por Lei a contar do início das operações das empresa. Como se encontrasse em fase pré-operacional em implantação deixamos de apresentar as Demonstrações de Resultado;
- 2.3 – **Correção Monetária do Balanço:** até 31/12/1995, foram reconhecidas no Ativo Permanente nas contas coligadas e no Patrimônio Líquido da sociedade pela variação da UFIR, sendo seu efeito computado como resultado do exercício. A partir de 01/01/1996, por determinação da Lei nº 9.249 de 26/12/1995 que determina que não mais seja reconhecida a Correção Monetária para fins societários e fiscais. Desta forma o Ativo Permanente, as contas coligadas e controladas e o Patrimônio Líquido que mesmo apurados com base na variação IGP/M, não geram efeitos relevantes nas Demonstrações Contábeis.

- 3 – **ESTOQUES:** Os valores estão avaliados ao custo médio da aquisição o qual não excede o valor de mercado visto que se trata de animais (bovino). Considerando o registro da superveniência ativas e insubsistência ativas.

- 4 – **IMOBILIZADO TÉCNICO:** está demonstrado ao custo corrigido monetariamente até 31/12/1995 e depreciado pelo método linear com base nas taxas permitidas pela legislação em vigor e de acordo com a vida útil do bem.

- 5 – **DIFERIDO:** está representado pelas despesas pré-operacionais e está registrado a custo corrigido monetariamente até 31/12/1995, sendo amparada pela (IN/SRF Nº 91 DE 1984) no caso está empresa conta com o apoio da SUDAM, projeto pecuário que goza de isenção de imposto de renda, as receitas eventuais estão amortizadas segundo a legislação em vigor.

- 6 – **CAPITAL SOCIAL:** o Capital Social integralizado em 31/12/2002, está representado por 2.040.886 ações no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma sendo: 878.755 Ações Ordinárias Nominativas e 1.162.131 Ações Preferenciais Nominativas Classe “A”.

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO



AUDITORIA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores da
AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da **AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A**, levantado em 31 de dezembro de 2002, 2001, e as respectivas Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.

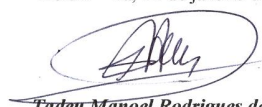
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas contábeis e estimativas mais representativas adotadas pela administração da sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 Face a nossa contratação ter ocorrido após o encerramento do exercício, não foi possível aplicarmos certos procedimentos, tais como Circularização, Contagem de Caixa e Acompanhamento do Inventário do Estoque;

4 As Demonstrações Contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2001, não foram por nós auditadas;

5. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da **AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A**, em 31 de dezembro de 2002, 2001, o resultado de suas operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Belém – Pa, 31 de janeiro de 2006.


Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo
Contador CRC (Pa) 002671/O-3
Auditor Independente

End. Trav. São Pedro n.º 566 - Sala 206 - Fone: (091) 3224-0804 - Fax: (091) 3241-3336 - CNPJ: 63.846.067/0001-61 - Insc. Munic. 111.015-1
Belém – Pará / audicon.pa@veloxmail.com.br - tadeuaraujo@veloxmail.com.br

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Cumprindo as determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vs. Sas., as Demonstrações Contábeis acompanhadas das Notas Explicativas relativas ao exercício encerrado em 31/12/2003. Ariquemes-RO, 20 de abril de 2004. A) Diretoria

ATIVO	2003	2002
ATIVO CIRCULANTE	485.250,09	494.210,35
Disponibilidade	295.615,09	314.090,35
Estoque	189.635,00	180.120,00
ATIVO PERMANENTE	1.573.758,32	1.555.049,39
Imobilizado	483.157,59	491.537,51
Diferido	1.090.600,73	1.063.511,88
TOTAL DO ATIVO	2.059.008,41	2.049.259,74
PASSIVO	2003	2002
PASSIVO CIRCULANTE	18.122,25	8.373,58
Fornecedores	9.600,62	7.370,03
Obrig.Sociais e Tributárias	8.521,63	1.003,55
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.040.886,16	2.040.886,16
Capital Subscrito e Integralizado	2.040.886,00	2.040.886,00
Reserva de Capital	0,16	0,16
TOTAL DO PASSIVO	2.059.008,41	2.049.259,74

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSO EM 31/12/2003

	2003	2002
1 – ORIGEM:	26.300,44	91.632,93
- Baixa no Imobilizado	(8.379,92)	(48,41)
2 – APLICAÇÃO:	27.088,85	97.461,21
- Aplicação no Imobilizado	0,00	21.353,38
- Acréscimo no Diferido	27.088,85	76.107,23
3 – MOD.NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(788,41)	(5.828,28)

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO EM 31/12/2003

	2003	2002
1 – ATIVO CIRCULANTE	8.960,26	971,08
- Início	494.210,35	495.181,43
- Fim	485.250,09	494.210,35
2 – PASSIVO CIRCULANTE	(9.748,67)	6.799,36
- Início	8.373,58	15.172,94
- Fim	18.122,25	8.373,58
3 – MOD.NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(788,41)	(5.828,28)

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2003

COMPONENTES	CAP.SUBSCRITO	RES.DE CAPITAL	TOTAL
- Saldo em 31/12/2002	2.040.886,00	0,16	2.040.886,16
- Saldo em 31/12/2003	2.040.886,00	0,16	2.040.886,16

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10
DAS NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
ENCERRADAS EM 31/12/2003

1 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

- 1.1 – As Demonstrações Contábeis pela legislação societária, foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;
- 1.2 – Conforme princípios contábeis geralmente aceitos, todos os valores monetários apresentados nas demonstrações contábeis e notas explicativas estão expressos em R\$ (reais) exceto a composição do Capital Social que estarão apresentados em ações;

2 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

- 2.1 – **A apresentação das Demonstrações Contábeis:** as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com as disposições da Lei das Sociedades por ações dentro dos critérios estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CMV, para empresa listada em bolsa;
- 2.2 – **Contas de Resultado:** As receitas e despesas obedecem o regime de competência e esta representado no ativo diferido a custo corrigido monetariamente até 31/12/1995. Os gastos indiretos de projetos e custos administrativos incorridos até o início das operações e Receitas Eventuais que houveram neste período serão amortizadas no prazo determinado por Lei a contar do início das operações das empresa. Como se encontra-se em fase pré-operacional em implantação deixamos de apresentar as Demonstrações de Resultado;
- 2.3 – **Correção Monetária do Balanço:** até 31/12/1995, foram reconhecidas no Ativo Permanente nas contas coligadas e no Patrimônio Líquido da sociedade pela variação da UFIR, sendo seu efeito computado como resultado do exercício. A partir de 01/01/1996, por determinação da Lei nº 9.249 de 26/12/1995 que determina que não mais seja reconhecida a Correção Monetária para fins societários e fiscais. Desta forma o Ativo Permanente, as contas coligadas e controladas e o

Patrimônio Líquido que mesmo apurados com base na variação IGP/M, não geram efeitos relevantes nas Demonstrações Contábeis.

3 – **ESTOQUES:** Os valores estão avaliados ao custo médio da aquisição o qual não excede o valor de mercado visto que se trata de animais (bovino). Considerando o registro da superveniência ativas e insubsistência ativas.

4 – **IMOBILIZADO TÉCNICO:** está demonstrado ao custo corrigido monetariamente até 31/12/1995 e depreciado pelo método linear com base nas taxas permitidas pela legislação em vigor e de acordo com a vida útil do bem.

5 – **DIFERIDO:** está representado pelas despesas pré-operacionais e está registrado a custo corrigido monetariamente até 31/12/1995, sendo amparada pela (IN/SRF Nº 91 DE 1984) no caso está empresa conta com o apoio da SUDAM, projeto pecuário que goza de isenção de imposto de renda, as receitas eventuais estão amortizadas segundo a legislação em vigor.

6 – **CAPITAL SOCIAL:** o Capital Social integralizado em 31/12/2002, está representado por 2.040.886 ações no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma sendo: 878.755 Ações Ordinárias Nominativas e 1.162.131 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A".

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO



AUDITORIA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores da
AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da **AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A**, levantado em 31 de dezembro de 2003, 2002 e as respectivas Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas contábeis e estimativas mais representativas adotadas pela administração da sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 Face a nossa contratação ter ocorrido após o encerramento do exercício, não foi possível aplicarmos certos procedimentos, tais como Circularização, Contagem de Caixa e Acompanhamento do Inventário do Estoque;

4. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da **AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A**, em 31 de dezembro de 2003, 2002 o resultado de suas operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Belém – Pa, 31 de janeiro de 2006.

Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo
Contador CRC (Pa) 002671/O-3
Auditor Independente

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Cumprindo as determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vs. Sas., as Demonstrações Contábeis acompanhadas das Notas Explicativas relativas ao exercício encerrado em 31/12/2004, Ariquemes-RO., 15 de abril de 2005. A) A Diretoria

	2004	2003
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	503.952,15	485.250,09
Disponibilidade	308.573,15	295.615,09
Estoque	195.379,00	189.635,00
ATIVO PERMANENTE	1.591.535,77	1.573.758,32
Imobilizado	489.941,09	483.157,59
Diferido	1.101.594,68	1.090.600,73
TOTAL DO ATIVO	2.095.487,92	2.059.008,41
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	54.601,76	18.122,25
Fornecedores	44.804,65	9.600,62
Obrig.Sociais e Tributárias	9.797,11	8.521,63
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.040.886,16	2.040.886,16
Capital Subscrito e Integralizado	2.040.886,00	2.040.886,00
Reserva de Capital	0,16	0,16
TOTAL DO PASSIVO	2.095.487,92	2.059.008,41

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSO EM 31/12/2004

	2004	2003
1 – ORIGEM:	(72.959,02)	26.300,44
- Baixa no Imobilizado	0,00	(8.379,92)
2 – APLICAÇÃO:	17.777,45	27.088,85
- Aplicação no Imobilizado	6.783,50	0,00
- Acréscimo no Diferido	10.993,95	27.088,85
3 – MOD.NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(55.181,57)	(788,41)

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO EM 31/12/2004

	2004	2003
1 – ATIVO CIRCULANTE	(18.702,06)	8.960,26
- Início	485.250,09	494.210,35
- Fim	503.952,15	485.250,09
2 – PASSIVO CIRCULANTE	(36.479,51)	(9.748,67)
- Início	18.122,25	8.373,58
- Fim	54.601,76	18.122,25
3 – MOD.NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(55.181,57)	(788,41)

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2004

COMPONENTES	CAP.SUBSCRITO	RES.DE CAPITAL	TOTAL
- Saldo em 31/12/2003	2.040.886,00	0,16	2.040.886,16
- Saldo em 31/12/2004	2.040.886,00	0,16	2.040.886,16

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10
DAS NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
ENCERRADAS EM 31/12/2004

1 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

1.1 – As Demonstrações Contábeis pela legislação societária, foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;

1.2 – Conforme princípios contábeis geralmente aceitos, todos os valores monetários apresentados nas demonstrações contábeis e notas explicativas estão expressos em R\$ (reais) exceto a composição do Capital Social que estarão apresentados em ações;

2 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

2.1 – **A apresentação das Demonstrações Contábeis:** as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com as disposições da Lei das Sociedades por ações dentro dos critérios estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CMV, para empresa listada em bolsa;

2.2 – **Contas de Resultado:** As receitas e despesas obedecem o regime de competência e esta representado no ativo diferido a custo corrigido monetariamente até 31/12/1995. Os gastos indiretos de projetos e custos administrativos incorridos até o início das operações e Receitas Eventuais que houveram neste período serão amortizadas no prazo determinado por Lei a contar do início das operações das empresa. Como se encontra-se em fase pré-operacional em implantação deixamos de apresentar as Demonstrações de Resultado;

2.3 – **Correção Monetária do Balanço:** até 31/12/1995, foram reconhecidas no Ativo Permanente nas contas coligadas e no Patrimônio Líquido da sociedade pela variação da UFIR, sendo seu efeito computado como resultado do exercício. A partir de 01/01/1996, por determinação da Lei nº 9.249 de 26/12/1995 que determina que não mais seja reconhecida a Correção Monetária para fins societários e fiscais.

Desta forma o Ativo Permanente, as contas coligadas e controladas e o Patrimônio Líquido que mesmo apurados com base na variação IGP/M, não geram efeitos relevantes nas Demonstrações Contábeis.

3 – **ESTOQUES:** Os valores estão avaliados ao custo médio da aquisição o qual não excede o valor de mercado visto que se trata de animais (bovino). Considerando o registro da superveniência ativas e insubsistência ativas.

4 – **IMOBILIZADO TÉCNICO:** está demonstrado ao custo corrigido monetariamente até 31/12/1995 e depreciado pelo método linear com base nas taxas permitidas pela legislação em vigor e de acordo com a vida útil do bem.

5 – **DIFERIDO:** está representado pelas despesas pré-operacionais e está registrado a custo corrigido monetariamente até 31/12/1995, sendo amparada pela (IN/SRF Nº 91 DE 1984) no caso está empresa conta com o apoio da SUDAM, projeto pecuário que goza de isenção de imposto de renda, as receitas eventuais estão amortizadas segundo a legislação em vigor.

6 – **CAPITAL SOCIAL:** o Capital Social integralizado em 31/12/2002, está representado por 2.040.886 ações no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma sendo: 878.755 Ações Ordinárias Nominativas e 1.162.131 Ações Preferenciais Nominativas Classe “A”.

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO



AUDITORIA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores da
AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da **AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A**, levantado em 31 de dezembro de 2004, 2003 e as respectivas Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas contábeis e estimativas mais representativas adotadas pela administração da sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 Face a nossa contratação ter ocorrido após o encerramento do exercício, não foi possível aplicarmos certos procedimentos, tais como Circularização, Contagem de Caixa e Acompanhamento do Inventário do Estoque;

4. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da **AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A**, em 31 de dezembro de 2004, 2003 o resultado de suas operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Belém – Pa, 31 de janeiro de 2006.


Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo
Contador CRC (Pa) 002671/O-3
Auditor Independente e

End. Trav. São Pedro n.º 566 - Sala 206 - Fone: (091) 3224-0804 - Fax: (091) 3241-3336 - CNPJ: 63.846.067/0001-61 - Insc. Munic. 111.015-1
Belém – Pará / audicon@peh.velhosmail.com.br - tadeuaur@peh.velhosmail.com.br

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Cumprindo as determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vs. SAs., as Demonstrações Contábeis acompanhadas das Notas Explicativas relativas ao exercício encerrado em 31/12/2005. Ariquemes-RO., 28 de abril de 2006. A) A Diretoria

	2005	2004
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	129.465,30	503.952,15
Disponibilidade	6.215,30	308.573,15
Estoque	123.250,00	195.379,00
ATIVO PERMANENTE	960.982,85	1.591.535,77
Imobilizado	310.173,35	489.941,09
Diferido	650.809,50	1.101.594,68
TOTAL DO ATIVO	1.090.448,15	2.095.487,92
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	80.680,67	54.601,76
Fornecedores	68.066,54	44.804,65
Obrig.Sociais e Tributárias	12.614,13	9.797,11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.009.767,48	2.040.886,16
Capital Subscrito e Integralizado	2.040.886,00	2.040.886,00
Reserva de Capital	0,16	0,16
(-) Prejuízo Acumulado	(1.031.118,68)	0,00
TOTAL DO PASSIVO	1.090.448,15	2.059.487,92

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ENCERRADO EM 31/12/2005

(+) Receita c/Vendas(bovinos)	127.161,44
(-) Impostos s/Vendas	<u>4.641,39</u>
(=) RECEITA LÍQUIDA	122.520,05
(-) Custo das Vendas(bovinos)	<u>58.110,00</u>
(=) RESULTADO BRUTO	64.410,05
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	
- Despesas c/Pessoal	105.210,38
- Insumos	290.928,58
- Serviços de Terceiros	65.937,07
- Depreciação	69.615,28
- Imobilizado/Diferido-custo baixado	<u>560.937,64</u>
(=) RESULTADO OPERACIONAL(prejuízo)	(1.028.218,90)
(-) I.R.P.J. – Lucro Presumido	1.525,94
(-) Contr.Social – Lucro Presumido	<u>1.373,84</u>
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO(prejuízo)	(1.031.118,68)

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSO EM 31/12/2005

	2005	2004
1 – ORIGEM:	348.407,94	(72.959,02)
- Depreciação	69.615,28	
- Diferido	168.640,20	
- Baixa no Imobilizado	110.152,46	0,00
2 – APLICAÇÃO:	0,00	17.777,45
- Aplicação no Imobilizado	0,00	6.783,50
- Acréscimo no Diferido	0,00	10.993,95
3 – MOD.NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	348.407,94	(55.181,57)

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO EM 31/12/2005

	2005	2004
1 – ATIVO CIRCULANTE	374.486,85	(18.702,06)
- Início	503.952,15	485.250,09
- Fim	129.465,30	503.952,15
2 – PASSIVO CIRCULANTE	(26.078,91)	(36.479,51)
- Início	54.601,76	18.122,25
- Fim	80.680,67	54.601,76
3 – MOD.NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	348.407,94	(55.181,57)

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2005

COMPONENTES	CAP.SUBSCRITO	RES.CAPITAL	RES.ACUMULADO	TOTAL
- Saldo em 31/12/2004	2.040.886,00	0,16		2.040.886,16
- Prejuízo em 31/12/2005			(1.031.118,68)	(1.031.118,68)
- Saldo em 31/12/2005	2.040.886,00	0,16	(1.031.118,68)	1.009.767,48

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO



AUDITORIA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores da
AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da **AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A**, levantado em 31 de dezembro de 2005, 2004 e as respectivas Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas contábeis e estimativas mais representativas adotadas pela administração da sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 Face a nossa contratação ter ocorrido após o encerramento do exercício, não foi possível aplicarmos certos procedimentos, tais como Circularização, Contagem de Caixa e Acompanhamento do Inventário do Estoque;

4. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da **AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A**, em 31 de dezembro de 2005, 2004 o resultado de suas operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Belém – Pa, 31 de janeiro de 2006.


Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo
Contador CRC (Pa) 002671/O-3
Auditor Independente

End. Trav. São Pedro n.º 566 - Sala 206 - Fone: (091) 3224-0804 - Fax: (091) 3241-3336 - CNPJ: 63.846.067/0001-61 - Insc. Munic. 111.015-1
Belém – Pará / audicon.pa@veloxmail.com.br - tadenarauj@veloxmail.com.br

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Cumprindo as determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vs. SAs., as Demonstrações Contábeis acompanhadas das Notas Explicativas relativas ao exercício encerrado em 31/12/2006. Ariquemes-RO., 20 de abril de 2008. A) A Diretoria

	2006	2005
ATIVO	343.517,81	129.465,30
ATIVO CIRCULANTE		
Disponibilidade	164.534,10	6.215,30
Estoque	178.983,71	123.250,00
ATIVO PERMANENTE	1.591.535,77	960.982,85
Imobilizado	489.941,09	310.173,35
Diferido	1.101.594,68	650.809,50
TOTAL DO ATIVO	1.935.053,58	1.090.448,15
PASSIVO	15.550,39	80.680,67
PASSIVO CIRCULANTE		
Fornecedores	0,00	68.066,54
Obrig.Sociais e Tributárias	15.550,39	12.614,13
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.919.503,19	1.009.767,48
Capital Subscrito e Integralizado	2.040.886,00	2.040.886,00
Reserva de Capital	0,16	0,16
(-) Prejuízo Acumulado	(121.382,97)	(1.031.118,68)
TOTAL DO PASSIVO	1.935.053,58	1.090.448,15

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ENCERRADO EM 31/12/2006

(+) Receita c/Vendas(bovinos)	96.270,00
(-) Impostos s/Vendas	3.513,86
(=) RECEITA LÍQUIDA	92.756,14
(-) Custo das Vendas(bovinos)	16.395,29
(=) RESULTADO BRUTO	76.360,85
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	
- Despesas c/Pessoa	195.548,86
(=) RESULTADO OPERACIONAL(prejuízo)	(119.188,01)
(-) I.R.P.J. – Lucro Presumido	1.155,24
(-) Contr.Social – Lucro Presumido	1.039,72
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO(prejuízo)	(121.382,97)

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSO EM 31/12/2006

	2006	2005
1 – ORIGEM:	148.922,23	348.407,94
- Depreciação	0,00	69.615,28
- Diferido	0,00	168.640,20
- Baixa no Imobilizado	0,00	110.152,46
- Reversão de Exercícios anteriores	148.922,23	0,00
2 – APLICAÇÃO:	0,00	0,00
- Aplicação no Imobilizado	0,00	0,00
- Acréscimo no Diferido	0,00	0,00
3 – MOD.NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	148.922,23	348.407,94

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO EM 31/12/2006

	2006	2005
1 – ATIVO CIRCULANTE	(214.052,51)	374.486,85
- Início	129.465,30	503.952,15
- Fim	343.517,81	129.465,30
2 – PASSIVO CIRCULANTE	65.130,28	(26.078,91)
- Início	80.680,67	54.601,76
- Fim	15.550,39	80.680,67
3 – MOD.NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(148.922,23)	348.407,94

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2006

COMPONENTES	CAP.SUBSCRITO	RES.CAPITAL	RES.ACUMULADO	TOTAL
- Saldo em 31/12/2005	2.040.886,00	0,16	(1.031.118,68)	1.009.767,48
- Reversão de Resultados			1.031.118,68	1.031.118,68
- Prejuízo em 31/12/2006			(121.382,97)	(121.382,97)
- Saldo em 31/12/2006	2.040.886,00	0,16	(121.382,97)	1.919.503,19

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores da
AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A, levantado em 31 de dezembro de 2006, e as respectivas Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas contábeis e estimativas mais representativas adotadas pela administração da sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 Face a nossa contratação ter ocorrido após o encerramento do exercício, não foi possível aplicarmos certos procedimentos, tais como Circularização, Contagem de Caixa e Acompanhamento do Inventário do Estoque;

4. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da **AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A**, em 31 de dezembro de 2006, o resultado de suas operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Belém – Pa, 08 de Julho de 2009.

Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo
Contador CRC (Pa) 002671/O-3
Auditor Independente

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Cumprindo as determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vs. Sas., as Demonstrações Contábeis acompanhadas das Notas Explicativas relativas ao exercício encerrado em 31/12/2007. Ariquemes-RO., 30 de abril de 2008. A) A Diretoria

	2007	2006
A T I V O	194.425,21	343.517,81
ATIVO CIRCULANTE		
Disponibilidade	31.970,59	164.531,10
Estoque	162.454,62	178.983,71
ATIVO PERMANENTE	1.591.535,77	1.591.535,77
Imobilizado	489.941,09	489.941,09
Diferido	1.101.594,68	1.101.594,68
TOTAL DO ATIVO	1.785.960,98	1.935.053,58
P A S S I V O	21.167,91	15.550,39
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrig.Sociais e Tributárias	21.167,91	15.550,39
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.764.793,07	1.919.503,19
Capital Subscrito e Integralizado	2.040.886,00	2.040.886,00
Reserva de Capital	0,16	0,16
(-) Prejuízo Acumulado	(276.093,09)	(121.382,97)
TOTAL DO P A S S I V O	1.785.960,98	1.935.053,58

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ENCERRADO EM 31/12/2007

(+) Receita c/Vendas(bovinos)	33.048,00
(-) Impostos s/Vendas	<u>2.148,12</u>
(=) RECEITA LÍQUIDA	30.899,88
(-) Custo das Vendas(bovinos)	<u>16.529,09</u>
(=) RESULTADO BRUTO	14.370,79
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	
- Despesas c/Pessoa	<u>168.327,41</u>
(=) RESULTADO OPERACIONAL(prejuízo)	(153.956,62)
(-) I.R.P.J. – Lucro Presumido	396,58
(-) Contr.Social – Lucro Presumido	<u>356,92</u>
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO(prejuízo)	(154.710,12)

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSO EM 31/12/2007

	2007	2006
1 – ORIGEM:	143.475,08	148.922,23
- Reversão de Exercícios anteriores	143.475,08	148.922,23
2 – APLICAÇÃO:	0,00	0,00
- Aplicação no Imobilizado	0,00	0,00
- Acréscimo no Diferido	0,00	0,00
3 – MOD.NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	143.475,08	148.922,23

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO EM 31/12/2007

	2007	2006
1 – ATIVO CIRCULANTE	149.092,60	(214.052,51)
- Início	343.517,81	129.465,30
- Fim	194.425,21	343.517,81
2 – PASSIVO CIRCULANTE	(5.617,52)	65.130,28
- Início	15.550,39	80.680,67
- Fim	21.167,91	15.550,39
3 – MOD.NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	143.475,08	(148.922,23)

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2007

COMPONENTES	CAP.SUBSCRITO	RES.CAPITAL	RES.ACUMULADO	TOTAL
- Saldo em 31/12/2006	2.040.886,00	0,16	(121.382,97)	1.919.503,19
- Prejuízo em 31/12/2007			(154.710,12)	(154.710,12)
- Saldo em 31/12/2007	2.040.886,00	0,16	(276.093,09)	1.764.793,07

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores da

AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A, levantado em 31 de dezembro de 2007, e as respectivas Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas contábeis e estimativas mais representativas adotadas pela administração da sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 Face a nossa contratação ter ocorrido após o encerramento do exercício, não foi possível aplicarmos certos procedimentos, tais como Circularização, Contagem de Caixa e Acompanhamento do Inventário do Estoque;

4. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da **AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A**, em 31 de dezembro de 2007, o resultado de suas operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Belém – Pa, 08 de Julho de 2009.

Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo

Contador CRC (Pa) 002671/O-3

Auditor Independente

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Cumprindo as determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vs. Sas., as Demonstrações Contábeis acompanhadas das Notas Explicativas relativas ao exercício encerrado em 31/12/2008. Ariquemes-RO., 16 de fevereiro de 2009. A) A Diretoria

	2008	2007
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	198.955,08	194.425,21
Disponibilidade	54.624,58	31.970,59
Estoque	144.330,50	162.454,62
ATIVO NÃO CIRCULANTE	489.941,09	1.591.535,77
Imobilizado	489.941,09	489.941,09
Diferido	0,00	1.101.594,68
TOTAL DO ATIVO	688.896,17	1.785.960,98
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	26.261,33	21.167,91
Obrig.Sociais e Tributárias	26.261,33	21.167,91
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	662.634,84	1.764.793,07
Capital Subscrito e Integralizado	2.040.886,00	2.040.886,00
Reserva de Capital	0,16	0,16
(-) Prejuízo Acumulado	(1.378.251,32)	(276.093,09)
TOTAL DO PASSIVO	688.896,17	1.785.960,98

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ENCERRADO EM 31/12/2008

(+) Receita c/Vendas(bovinos)	151.281,77
(-) Impostos s/Vendas	<u>9.833,31</u>
(=) RECEITA LÍQUIDA	141.448,46
(-) Custo das Vendas(bovinos)	<u>18.124,12</u>
(=) RESULTADO BRUTO	123.324,34
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	
- Despesas c/Pessoal	295.854,36
- Outras Despesas Operacionais/Diferido	926.178,99
	<u>1.222.033,35</u>
(=) RESULTADO OPERACIONAL(prejuízo)	(1.098.709,01)
(-) I.R.P.J. – Lucro Presumido	1.815,38
(-) Contr.Social – Lucro Presumido	<u>1.633,84</u>
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO(prejuízo)	(1.102.158,23)

José Carlos Munhoz Fernandes
Diretor

Denivaldo da Silva Mello
Contador – CRC-866/RO

Agropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF: 04.794.962/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSO EM 31/12/2008

	2008	2007
1 – ORIGEM:	45.001,29	143.475,08
- Reversão de Exercícios anteriores	45.001,29	143.478,08
2 – APLICAÇÃO:	0,00	0,00
- Aplicação no Imobilizado	0,00	0,00
- Acréscimo no Diferido	0,00	0,00
3 – MOD.NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	45.001,29	143.475,08

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO EM 31/12/2008

	2008	2007
1 - ATIVO CIRCULANTE	50.094,71	149.092,60
- Início	194.425,21	343.517,81
- Fim	144.330,50	194.425,21
2 - PASSIVO CIRCULANTE	(5.093,42)	(5.617,52)
- Início	21.167,91	15.550,39
- Fim	26.261,33	21.167,91
3 - MOD.NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	45.001,29	143.475,08

José Carlos Munhoz Fernandes
DiretorDenivaldo da Silva Mello
Contador - CRC-866/ROAgropecuária Nova Esperança S/A
CNPJ/MF:04.794.962/0001-10

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2008

COMPONENTES	CAP.SUBSCRITO	RES.CAPITAL	RES.ACUMULADO	TOTAL
- Saldo em 31/12/2007	2.040.886,00	0,16	(276.093,09)	1.764.793,07
- Prejuízo em 31/12/2008			(1.102.158,23)	(1.102.158,23)
- Saldo em 31/12/2008	2.040.886,00	0,16	(1.378.251,32)	662.634,84

José Carlos Munhoz Fernandes
DiretorDenivaldo da Silva Mello
Contador - CRC-866/RO

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Senhores Administradores da,
AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A.

- Examinamos o Balanço Patrimonial da **AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A**, levantado em 31 de dezembro de 2008, e as respectivas Demonstrações do Resultado e do Fluxo de Caixa correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.
- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto.
- Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da **AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A**, em 31 de dezembro de 2008, o resultado de suas operações e as Variações Financeiras, referen-

tes ao exercício findo naquela data, de acordo com as praticas contábeis no Brasil.

- Em face de nossa contratação ter ocorrido após o encerramento do exercício, não foi possível aplicarmos certos procedimentos, tais como Circularização, Contagem de Caixa e Acompanhamento da Contagem do Estoque.
- Conforme mencionado na nota explicativa. As praticas adotadas no Brasil foram alteradas a partir 1º de janeiro de 2008. As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008, apresentadas de forma conjunta com as demonstrações contábeis de 2007, foram elaboradas com as praticas contábeis adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2007 e, como permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória no 449/08, não estão sendo reapresentadas com os ajustes para fins de comparação entre os exercícios.

Belém, 8 de Julho de 2009.

Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo

Contador CRC/PA002671/O-3

Auditor Independente

EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL

R. S. G. M. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP., ESTABELECIDÀ RUA DOIS, Nº 124 – CONJUNTO RIO MADEIRA – PORTO VELHO – RO., INSCRITA NO CNPJ Nº 00.584.076/0001-01 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 0000000053977-5, VEM A PUBLICO COMUNICAR O EXTRAVIO DO LIVRO FISCAL DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS.

AVISO DE PRORROGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2010/CPLMS/EMATER/RO

A Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, através de seu secretário em exercício, torna público que foi prorrogada a sessão de abertura da Tomada de Preço nº 01/2010/CPLMS/EMATER/RO, para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 9:00 horas, para análise de questionamentos com relação a imperfeições da planilha orçamentária. Porto Velho/RO, 27 de Janeiro de 2010.

Domingos Antônio Prieto

Secretário em Exercício

EMATER/RO